

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 24 DE SETEMBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, e do Lloyd Brasileiro.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria, e do Conselho Nacional do Trabalho.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.829 DE 14 DE SETEMBRO DE 1932

(Publicado no *Diario Oficial* de 22 do mesmo mês)

RETIFICAÇÃO

No art. 3º, alínea d, nas 3ª e 4ª linhas, onde se lê: alterações das modificações das instalações, leia-se: alterações ou modificações das instalações.

No art. 6º, 5ª linha, onde se lê: desde que seja assinado contrato aludido, leia-se: desde que seja assinado o contrato aludido.

Na paragrafo 1º, do mesmo art. 6º, 3ª linha, onde se lê: pratica de serviço de isenção de direitos, leia-se: pratica do serviço de isenções de direitos.

DECRETO N. 21.842 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1932

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, que aprova projetos e orçamentos referentes a ampliações e construções de edificios do Departamento dos Correios e Telegrafos, feita no *Diario Oficial* de 22 do corrente, acrescente-se, na emenda, onde se diz "... á rua 1ª de Março e á praça 15 de Novembro", o seguinte "no Rio de Janeiro".

DECRETO N. 21.846 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 400\$800 para pagamento de vencimentos a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 9 de março de 1932, Manoel Monteiro de Queiroz Filho, considerado em disponibilidade no cargo de ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e dispensadas as formalidades estabelecidas no art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de quatrocentos mil e oitocentos réis (400\$800) para atender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no periodo de 1 de janeiro a 9 de março de 1932, Manoel Monteiro de Queiroz Filho, considerado em disponibilidade no cargo de ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios, nos termos do decreto de 5 de setembro corrente.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.847 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de 3:247\$900 para pagamento, no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro deste ano, dos vencimentos a que tem direito o bacharel João Gonçalves do Couto, posto em disponibilidade no cargo de ajudante da Seção de Expedição do "Diario Oficial" por decreto de 11 de abril último.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e dispensadas as formalidades estabelecidas pelo art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o crédito especial de tres contos duzentos e quarenta e sete mil e novecentos réis (3:247\$900) para atender ao pagamento, no periodo de 11 de abril a 31 de dezembro deste ano, dos vencimentos a que tem direito o bacharel João Gonçalves do Couto, posto em disponibilidade por decreto de

citado dia 11 de abril, no cargo de ajudante da Secção de Expedição do "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.852 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1932

Publica a adesão da Letônia às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e em matéria de assistência e de salvamento marítimos, firmadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão do Governo da Letônia à Convenção para unificação de certas regras em matéria de abalroamento e à Convenção para a unificação de certas regras em matéria de assistência e salvamento marítimos, assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910, conforme comunicou à Embaixada do Brasil nessa cidade o Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Belgica, por nota de 15 de Agosto último, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Diretoria Geral
B. Secção I. B. — N. 0.7/2.746.

Bruxelas, 15 de Agosto de 1932.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, a 2 de Agosto de 1932, o Governo letão aderiu às Convenções assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910:

a) Convenção para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento;

b) Convenção para a unificação de certas regras em matéria de assistência e de salvamento marítimos.

De conformidade com os artigos 15 e 17 das respectivas convenções, essa adesão produzirá os seus efeitos um mês após a presente notificação.

Tomo a liberdade de recorrer á obsequiosa mediação de Vossa Excelência para participar a adesão de que se trata ao Governo brasileiro.

Aproveito a oportunidade, Senhor Embaixador, para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mui alta consideração.

Pelo Ministro. — O Diretor Geral, *Casteur*.

A Sua Excelência o Senhor Leite Chermon, Embaixador do Brasil — Bruxelas.

DECRETO N. 21.753 — DE 23 DE AGOSTO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela Nicarágua, da Convenção de Havana, sobre a União panamericana.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Republica da Nicaragua, a 18 de junho último, da Convenção sobre a União panamericana, firmada em Havana, a 20 de Fevereiro de 1928, por ocasião da Sexta Conferencia internacional americana, conforme comunicação feita pela União panamericana à Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 12 do decreto n. 19.949, de 2 de maio de 1931, licenciar o official do 2° Officio do Registro Geral de Imoveis do Distrito Federal, bacharel Luiz Fernandes Vergara, para o fim de exercer as funções de official de gabinete da Chefia do Governo Provisorio.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 21 de setembro de 1932, foi nomeado o diretor de secção do Departamento Nacional da Indústria do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, engenheiro civil Mario Rodrigues de Souza, por permuta, para exercer as funções de assistente-chefe do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente:

Foram promovidos: na Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, a conferente, por antiguidade, o primeiro escripturario Octaviano Barbosa de Araujo Pereira; e a primeiro escripturario, por merecimento, o segundo escripturario Francisco Bezerra Montenegro; na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por merecimento, a primeiro escripturario o segundo escripturario José Venancio de São Triago; a segundo escripturario o terceiro escripturario Abiathar Affonso de Oliveira e Britto; e a terceiro escripturario o quarto escripturario Antão Pinheiro da Camara; na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, a primeiro escripturario, por antiguidade, o segundo escripturario Eleodoro da Silva Lopes; por merecimento, a segundo escripturario o terceiro escripturario Firmino Antonio de Oliveira Junior; e a terceiro escripturario o quarto escripturario Ubaldino Terencio de Sant'Anna.

Foram removidos, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, Francisco Pereira de Oliveira Filho, para identico lugar no interior do Estado do Espirito Santo e o no interior do Estado do Espirito Santo, Celio Vieira, para identico lugar no interior do Estado de Santa Catarina.

Foram exonerados: a pedido, João Ladeira, do cargo de despachante aduaneiro da Companhia de Charutos Pook, junto à Alfandega do Rio de Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e Benedicto Borges da Fonseca, do de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco; de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930: a bem do serviço público, Luiz Pacheco dos Reis, do lugar de coletor das rendas federais em Orleans, no Estado de Santa Catarina; e Dante Pellizzetti, do de escriptão da Quarta Coletoria das Rendas Federais em Blumenau, no mesmo Estado.

Foram demitidos a bem do serviço público: Adolpho Ferreira dos Santos, do cargo de tesoureiro geral do Tesouro Nacional, á vista do que consta do processo n. 44.103, deste ano; Sergio Vieira de Andrade, do lugar do servente da sala do expediente e do arquivo da Alfandega do Rio de Janeiro, á vista do que consta do processo n. 44.103, deste ano; e, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, Augusto Rodrigues de Souza, do de coletor das rendas federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo.

Foram nomeados: o sub-diretor do Tesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos; o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Xisto Vieira Filho; e o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Alberto Andrade Queiroz, membros do Conselho de Contribuintes; o segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Agricola Catilina, para exercer, em comissão, o cargo de inspetor da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina; Murillo Cordeiro Autran, quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia; Henrique Do-

mingos Ribeiro Barbosa, quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; Affonso Gomes Maggioli, quarto escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul; Francisco da Silva Mafra, coletor das rendas federais em Guaratuba, no Estado do Paraná; Colombo Felizola Zucarino, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão; Pedro Chaves de Vargas, caletor das rendas federais em Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul; Manoel Bertoncini, coletor das rendas federais em Orleans, no Estado de Santa Catarina; João Muniz Martins, guarda do serviço de repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul; Miguel Muniz Martins, guarda do serviço de repressão do contrabando nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul; Bento da Cruz Vieira, guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, no Estado de Santa Catarina; Ricardo Silva Junior, escrivão da Quarta Coletoria das Rendas Federais em Blumenau, no Estado de Santa Catarina; nos termos do paragrafo unico do art. 14, do decreto n. 21.250, de 6 de abril de 1932, o ex-trabalhador das Capatazias da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, Alfredo Gonçalves, para o lugar de servente das Capatazias da Alfandega de Maceió, no Estado do Alagoas; e o ex-marinhheiro das lanchas a vapor da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Francisco Alves dos Santos, para o lugar de cozinheiro do aviso da mesma repartição.

Foram declarados sem efeito: o decreto, de 9 de março ultimo, que nomeou Clementino Fernandes da Cunha, para o lugar de guarda fiscal no serviço de repressão de contrabando nas fronteiras, do Estado do Rio Grande do Sul; o de 20 de abril deste ano, que nomeou José Leão Ferreira Mulatinho para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Rio Grande do Norte; e o de 3 de agosto ultimo que nomeou Altamiro Lobo Guimarães, para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão.

No decreto de 22 de junho deste ano, que nomeou Elifaz Rezende, coletor das rendas federais em Tefé, Fonte Boa e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Elifaz Rosendo da Silveira, e não Elifaz Rezende, o serventuário a que se refere o presente decreto."

Ministerio da Marinha

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o contra-almirante graduado, reformado, Manoel da Silva Lopes e conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em 27 de abril de 1931:

Resolve retificar o decreto de 15 de outubro de 1913 para o fim de considerá-lo reformado no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais doze quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar naquela data trinta e seis anos, sete meses e dias de serviço, tudo na forma da Legislação então em vigor, sem direito, porém á percepção de vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o capitão de fragata, graduado, Q. M., reformado, José Cupertino da Silva e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 187, de 12 de setembro deste ano:

Resolve retificar o decreto de 1 de março deste ano, para considerá-lo reformado, compulsoriamente, desde 18 de setembro de 1925, no posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais sete quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo anual, visto contar na data em que foi considerado reformado compulsoriamente, trinta e dois anos, dois meses e dias de serviço.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve, transferir para o Quadro Extraordinario do Corpo de Officiais da Armada o capitão tenente -QM- Alberto Leoncio Martins, preparador do Gabinete de Fisica da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve transferir para o Quadro Extraordinario do Corpo de Officiais da Armada o capitão tenente -QM- Haroldo Cardozo de Carvalho Rocha, preparador do Gabinete de Eletricidade da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Por decretos de 22 de setembro de 1932:

Foram exonerados:

A pedido, o vice-almirante Carlos Frederico de Noronha do cargo de diretor geral de Navegação;

O capitão de fragata Francisco Xavier da Costa do cargo de capitão dos portos do Estado de Alagoas.

Foram nomeados:

O contra-almirante, Heraclito da Graça Aranha para exercer o cargo de diretor geral de Navegação;

O capitão de corveta Plinio Fonseca Mendonça Cabral para exercer o cargo de capitão dos portos do Estado de Alagoas;

Sylvio de Miranda para exercer o cargo de auxiliar de escrita do Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Emilio Joly para exercer efetivamente o cargo de secretário da Capitania dos Portos do Estado do Paraná.

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada -QM-, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Renato de Almeida Guilhobel;

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada -QO-, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Lucio Martins Meira, Paulo Antonio Telles Bardy, Helio Garnier Sampaio, Luiz Octavio Brasil, Augusto Lopes da Cruz, Sylvio Heck, José Luiz Bellart, Fernando Carlos de Mattos, Augusto Hemann Rademacker Grunewald e Ernani do Amaral Peixoto;

Por antiguidade, no Corpo de Aviação da Marinha, ao posto de capitão tenente, o primeiro tenente Carlos Guidão da Cruz.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 22 de agosto de 1932:

Foram promovidos, a continuo da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, o servente de 1° classe da mesma diretoria Octavio Lima Serzedello e por merecimento, a servente de 1° classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos o servente de 2° classe da mesma diretoria Leonel Mamoré Nobre;

Foi nomeado o trabalhador da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos Sebastião dos Santos Costa, para exercer o cargo de servente de 2° classe da mesma diretoria.

— Por outro, de 16 de setembro de 1932, foi nomeado o desenhista da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos Ariowaldo Neves, para exercer o cargo de inspetor técnico de 3° classe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 22 de setembro corrente, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda do Instituto 7 de Setembro, Miguel Barbosa Rodrigues.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1932

Bacharel Luiz Affonso Chagas, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de juiz federal na Secção do Paraná. — Deferido.

Oficiais de justiça criminais. — Selem e assinem o memorial.

Segunda secção

Pela portaria de 23 deste mês, foi declarada sem efeito a carta patente de 23 de julho último, dando licença a Augusto de Salles Guerra para abrir uma casa de penhores á rua dos Andradas n. 26, sob a firma de Aug. S. Guerra, em vista de haver o interessado desistido da licença.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1932

Amyntas Lopes de Faria. — Deferido, para fins civis.

Daltro Saavedra. — Deferido.

Euclides Americo Pinheiro. — Requerida com o seu nome legal, de acordo com o registro de nascimento.

Francisca Carolina de Andrade. — Deferido.

Hermogenes de Oliveira. — Indeferido.

Raphael Ortega Lopes. — Deferido.

Ramon Escudero. — Deferido.

Diretoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mês, foi designado o diretor da secção desta Secretaria de Estado Amadeu da Cunha Laquintinie para exercer as funções de oficial de gabinete.

— Por outra de 23 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro Amadeu Nunes, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1888, filho de José Antonio Nunes e de Senhorinha Freire da Costa, casado, residente nesta Capital.

— Por apostila da mesma data, foi declarado que se chama Jorzelino Pinto, e não como se acha no decreto de nomeação, o auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1932

Cacilde de Paula. — Não ha vaga.

Dia 23

Gentil Norberto, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

Pará, solicitando nova prorrogação de prazo para tomar posse do cargo. — Deferido, por vinte dias.

Antonio Fernandes, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Antonio Francisco Nunes, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Complete cinco anos de residência no país.

Manoel dos Santos Lourenço, residente no Estado do Amazonas, solicitando naturalização. — Complete cinco anos de residência no país.

Richard P. Morsen, solicitando certidão da revogação da cidadania brasileira de João Haasis. — Não tendo havido outorga de cidadania, não ha, pois que deferir.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 9 de setembro de 1932

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 1.633 — Ao ministro da Fazenda, transmitindo cópia do telegrama de 27 de agosto último do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, referente ao pagamento de ajuda de custo que compete ao chefe de secção da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, Nunzio Giannattasio.

N. 1.634 — Ao ministro da Fazenda, solicitando informações si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de 7:806\$500 para atender ao pagamento dos vencimentos de disponibilidade ao bacharel Otavio Martins Rodrigues, ex-substituto do juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, de 11 de junho a 31 de dezembro de 1932.

N. 1.635 — Ao diretor da Casa de Detenção, recomendando providencias, afim de serem prestados maiores esclarecimentos sobre a gratificação sugerida no officio n. 1.739, de 13 do corrente mês.

N. 1.636 — Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, declarando que foram aprovados os balancetes da receita e despesa da Caixa de Economias, de junho e julho do corrente ano, por despacho de 26 de agosto último.

N. 1.637 — Ao chefe de Polícia do Distrito Federal, declarando que são precisos esclarecimentos sobre as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importancia total de 16:288\$918, relativas aos exercicios de 1926 a 1930, para que se saiba que se referem a despesas contraias além dos créditos orçamentarios pelos quais foram processadas.

N. 1.638 — Ao procurador geral da República, solicitando o envio, com a possível urgencia, de nova discriminação dos créditos de material para a proposta de orçamento de despesa para o ano de 1933, de acordo com o disposto na Secção II do Título II do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

N. 1.639 — Ao diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, declarando que devem ser indicadas quais as

dotações a incluir na proposta de orçamento para o ano de 1933, destinadas ás despesas com os trabalhos graficos e de expediente, que terão de ser executados pela Imprensa Nacional, bem assim para assinaturas do *Diario Oficial*.

N. 1.640 — Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, declarando que se torna necessario o envio de nova discriminação dos créditos de material, a qual deverá obedecer aos dispositivos da Secção II do Título II do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, para ser incluída na proposta de orçamento de despesa para o ano de 1933.

Policia do Distrito Federal

Por atos de 22 do corrente, passou a servir á disposição do capitão Affonso de Carvalho, prefeito militar de Cruzeiro, o commissario interino do 13º Distrito Policial, Carlos de Oliveira.

Foi exonerado por abandono de emprego o fiscal reserva da Inspetoria de Veiculos, Zeferino Alves de Oliveira.

— Por outro de 20 do corrente, foram repreendidos o perito de exame de listas de "jogo dos bichos" e livros, Isidoro Rosa e o commissario de 1ª classe do 5º Distrito Policial, Carlos Pereira dos Santos, por inobservancia ás ordens emanadas desta Chefia sobre o policiamento da Avenida Rio Branco, no dia 19 de agosto findo e tendo em vista as conclusões da sindicancia procedida pela Inspetoria da Guarda Civil.

— Ainda por outro de 22 do corrente, foi autorizado o Sr. Mario Pereira Duarte da Costa, chefe da Secção de Arquivo e Informações da 4ª Delegacia Auxiliar, a assinar salvo-condutos rodoviarios, independente do "visto" do 1º delegado auxiliar, que tambem foi autorizado a assinar salvo-condutos de qualquer natureza.

Expediente de 23 de setembro de 1932

Requerimentos despachados pelo senhor chefe de Policia:

Manoel Ferraz, José Joaquim da Trindade Filho. — Increvam-se.

Antonio de Assumpção. — Lavre-se o termo de responsabilidade de acordo com os pareceres.

Carlos Navarro de Andrade. — Atenda-se por equidade.

José Sampaio Lourenço. — Seja submetida a novo exame.

Capitão de corveta Antonio Guimarães. — Atenda-se na forma regulamentar.

Leonel Francisco da Cruz. — Averbe-se somente para o efeito de aposentadoria.

Candido André dos Santos. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Augusto de Oliveira Cunha Graça. — Arquite-se á vista da informação.

Laurentino Soares Pinto. — Restitua-se o processo devidamente informado ao Ministerio da Justiça.

Requerimentos despachados pelo senhor diretor da Secretaria:

Leblon Clube, Esporte Clube Tiradentes, Parque de Diversões Penha. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Alvaro Rosa Leal, Lonso Giuseppe Antonio, Candida Pereira. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Thiago, Armando Ramos, Alvaro de Almeida Brittes, Alfredo de Oliveira Santos, Joanna Simão Nechef, José Rappoport. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Tasso Chaves de Moura, Frederico Augusto Ribeiro, Servando Vasques Tapia. — A' Inspeção de Veículos para informar.

Alfredo Cunha, Xenophonte de Souza Pinto. — A' Inspeção da Guarda Civil para informar.

Olga Castilho, Oscar Dusendschön, Daniel Esteves, Alexandrino Henrique Carneiro de Mendonça, Celina Wirz. — Concedam-se os passaportes.

Arnaldo Baptista Soares, Manoel Ferreira de Castro, Othon Lopes, Benedicto de Moraes, Aristoteles Petrilo de Moraes, Paulo Canizares Veiga, Carlos Roberto da Silva Oliveira. — Averbem-se em termos.

Joaquim Ferreira da Silva, Muro Nicola, Mauricio Werner, Simon Goldchein, Alvaro Vieira da Rocha, Adelino Gonçalves Cunha. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Antonio Ferreira Soares. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente do dia 23 de setembro de 1932

Ofícios remetidos:

N. 3.892 — Ao diretor da Casa da Moeda — Informando sobre nomeação.

N. 3.893 — Ao consultor da Fazenda Pública — Restituindo ofício.

N. 3.894 — Ao diretor da Contabilidade da Justiça — Restituindo processo.

N. 3.895 — Ao mesmo — Remetendo contas.

N. 3.896 — Ao 1º procurador geral da República. — Idem.

N. 3.897 — Ao juiz da 6ª Vara Criminal — Comunicando o preço de encomenda.

N. 3.898 — Ao 1º procurador da República — Remetendo conta.

N. 3.899 — Ao 3º procurador da República — Idem.

N. 3.900 — Ao gerente do Banco do Brasil. — Idem.

N. 3.901 — Ao delegado fiscal em P. Alegre — Prestando informação.

N. 3.902 — Ao delegado fiscal em Manaus — Informando sobre "Diário Oficial".

N. 3.903 — Friedrich Neuman — Rio do Sul — Remetendo talão.

N. 3.904 — Antonio de Freitas Lobato — S. Bento — Informando sobre "Diário Oficial".

N. 3.905 — Ao Sr. diretor dos Correios e Telegrafos — Idem.

N. 3.906 — Ao Sr. Luiz Faraon — Garibaldi — Rio Grande do Sul — Remetendo talão.

N. 3.907 — Ao diretor da Biblioteca Municipal de S. Paulo — Informando sobre "Diário Oficial".

N. 3.908 — Ao Sr. Eduardo Pereira Jorge — Curitiba — Remetendo talão.

N. 3.909 — Ao Sr. José Tangary — S. Paulo — Remetendo uma página do "Diário Oficial".

N. 3.910 — Ao juiz de Direito de Sta. Rita do Paranaíba — Informando sobre "Diário Oficial".

N. 3.910-A — Ao procurador criminal da República — Remetendo conta.

N. 3.911 — A Diretoria do Interior — Informando sobre apresentação de funcionario.

N. 3.912 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo um processo.

N. 3.913 — Ao director do Jardim Botânico — Prestando informações.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a agosto de 1932	720:005\$785
De 1 a 21 de setembro de 1932	42:667\$800
Total	762:673\$585
Em igual período de 1931	743:954\$428
Diferença para mais em 1932	18:719\$157

Imprensa Nacional, 22 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 23-9-32. — *J. de Albernaz*.

De janeiro a agosto de 1932	720:005\$785
De 1 a 22 de setembro de 1932	44:341\$800
Total	764:347\$585
Em igual período de 1931	749:438\$828
Diferença para mais em 1932	14:928\$757

Imprensa Nacional, 23 de setembro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 23-9-32. — *J. de Albernaz*, pelo chefe da S. C.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1932

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.438 — Solicita informar porque da folha de pagamento do pessoal variavel da Escola de A. Artifices do Goiaz relativa ao mez de agosto ultimo, consta o desconto de 28\$000 nos vencimentos da adjunta do curso de desenho, D. Julieta de Passos.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.439 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas efetuadas por conta das verbas patrimoniais do Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o 2º semestre de 1932.

— Sr. engenheiro deste ministerio: N. 2.440 — Solicita providencias no sentido de serem remetidas a esta Diretoria Geral as especificações relativamente ás obras de reparos de que carece a Casa de Rui Barbosa.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.441 — Comunica que o senhor ministro aprovou a minuta do termo de contrato entre o Governo e dona

Leonilda d'Annibale Braga, para servir na qualidade de professora de desenho da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.442 — Transmite o requerimento de arquivista extranumerario desse Departamento, Victorio Tolomei, que pede a conservação dos seus vencimentos, que eram de 800\$ e foram diminuidos para 700\$000.

— Sr. diretor-presidente da Companhia de Caridade — Recife — Pernambuco:

N. 2.443 — Solicita a remessa do relatorio, balancete e atestado de funcionamento permanente, relativos á administração social no 1º semestre deste ano, assim como a comprovação do auxilio concedido para 1931.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.444 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar o diretor da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Pernambuco a mandar executar, mediante concorrência nos termos do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, as obras indicadas no orçamento encaminhado com o officio n. 2.793, de 8 do corrente.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental:

N. 2.445 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar as despesas efetuadas por conta da renda desse Instituto, no 2º trimestre do corrente ano.

— Sr. diretor da Despesa Publica: N. 2.446 — Afim de serem preenhidas as formalidades que couberem ao Ministerio da Fazenda, transmite processo da aposentadoria do secretario da Escola Nacional de Belas Artes, bacharel José Caetano Rodrigues Horta.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 22 de setembro de 1932

Solicitaram-se providencias:

N. 1.908 — Ao superintendente do Ensino Commercial, no sentido de informar sobre o merito do pedido constante do requerimento de Eugenio Luiz Caruso e outros, bem como relativamente á criação e fins a que se destina a Faculdade de Ciencias Politicas e Economicas do Rio de Janeiro, de cujo Directorio Academico se dizem representantes.

N. 1.909 — Ao inspetor das Aguas e Esgotos, no sentido de ser remetido a esta Diretoria Geral o processo referente á multa imposta por aquela inspeção a Alfredo Vieira Machado.

N. 1.910 — Ao mesmo, no sentido de ser tambem remetido o processo relativo ao requerimento em que o Dr. Anísio de Castro Peixoto, proprietario da pedreira situada na rua Aristides Lobo n. 139, solicitou relevação da multa que lhe foi imposta por aquela inspeção.

N. 1.920 — Ao diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, afim de informar sobre o requerimento em que Lucio Pereira Monteiro pede seu aproveitamento nas oficinas de encadernação daquele instituto.

N. 1.921 — Ao diretor geral da Assistência á Psicopátas, no sentido de in-

formar se Luiz Moreira de Souza, carroceiro do Hospital Nacional de Psicopátsa continúa ausente do serviço sem causa justificada.

Departamento Nacional do Ensino

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 21 do corrente mês foi concedido um ano de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, ao Dr. Ulysses Pereira Nonohay, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto numero 14.663, a partir de 8, a Aurea de Carvalho, servente de 2ª classe do Hospital de São Francisco de Assis. (Requerimento n. 154.)

Expediente de 22 de setembro de 1932

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. ministro, afim de serem cedidos a este departamento, para os serviços de saneamento em Santa Cruz, 65 vergalhões de aço de 1 1/4, de 10 metros, existentes no Hospital de Clínicas. (Ofício E.2.258.)

Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal, isenção de quaisquer impostos ou taxas ao caminhão e ao pessoal que nele servir (com exceção do chauffeur), para a propaganda a ser realizada pela Associação dos Expositores de Leite para o Distrito Federal. (Of. E.2.269.)

Aos Srs. inspetores de Águas e Esgotos e de Engenharia Sanitária, no sentido de serem designados engenheiros dessa e daquela inspetoria para, juntamente, estudar e resolver sobre uma reclamação relativa às águas do Rio da Prata, do Cabuçú. (Ofs. E.2.261 e 2.262.)

Ao diretor de Defesa Sanitária Marítima, telegrafar ao Dr. M. Pereira com relação à inspeção de saúde da escriturária Maria Belfort, para a rua dos Andradas n. 1.258, 2º andar, apartamento n. 4, Porto Alegre. (Of. E.2.268.)

— Remeteram-se:

Ao Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, em obediência à determinação do § 1º do art. 37 do Código Eleitoral e art. 8º do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais, as listas em duas vias dos cidadãos qualificados "ex-officio", funcionarios efetivos das diversas dependências deste departamento. (Of. E.2.260.)

Ao Sr. interventor federal no Estado do Ceará, em resposta ao ofício n. 3.730, de 31 de agosto ultimo, o laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o Dr. Luiz Costa, professor catedrático do Liceu daquele Estado. (Of. E.2.259.)

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria, cópia do parecer emitido pela Diretoria dos Serviços Sanitarios, acompanhado das duas petições de relatorios, com relação ao invento de "couros e peles cortidos de todos os generos, á alta e baixa radioatividade, e processo para a sua preparação" para que

pede privilegio Giachino Carlo Prece-rutti Tapparelli. (Of. E.2.263.)

Ao Sr. general diretor de Saude da Guerra, cópia do telegrama do diretor de Higiene de Florianopolis, solicitando a remessa de cinco mil doses de vacina oral para atender ás forças daquela cidade, que deverão seguir para a frente das operações. (Of. E.2.266.)

— Agradceu-se ao Sr. chefe do Serviço da Inspetoria de Profilaxia da Lep-ra e Doenças Venereas, do Estado do Espírito Santo, em referencia ao ofício n. 40, de 10 de setembro corrente, a comunicação da inauguração de um dispensario daquela inspetoria, em João Pessoa; e as nomeações e exonerações dos funcionarios daquele dispensario. (Ofício E.2.264.)

Requerimento despachado

Pelo diretor do Expediente:

Manoel Pio Figueira, pedindo certidão de atestado de óbito. — Certifique-se, de acordo com o parecer. (Req. n. 619.)

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 22 de setembro de 1932

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 43\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito nas obras do Hospital de Triagem, no mês de maio do corrente ano (ofício n. 6.054);

De 400\$000, a Mestre & Blatgé, relativo a serviços prestados ao Hospital Colonia de Curupaí, durante o mês de maio do corrente ano (ofício n. 6.055);

De 500\$000, ao Radio Club do Brasil e outros, relativo a serviços de irradiação prestados á Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria, durante o mês de agosto findo (ofício n. 6.057);

De 1:238\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a luz elétrica fornecida ao Hospital Colonia de Curupaí, no mês de julho do corrente ano (ofício n. 6.062).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1932

N. 4.389, da Companhia Geral de Comércio; n. 3.678, de A. Garrido da Rocha; n. 4.122, de S. Caldas & Comp.; n. 4.334, de Bhering & Comp., S. A.; n. 4.225, de Seraphim Ribeiro & Comp.

— Deferido. N. 4.460, de Salvador Bruno. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negócio de quitanda; n. 4.493, de José Ignacio Martins.

— Permitto o funcionamento a título precario, devendo dentro de noventa dias instalar camara frigorifica; n. 4.445, de Francisco Paim Barcellos; n. 4.442, de José Marques de Figueiredo; n. 4.473, de Francisco Antonio Ramos; n. 4.463, de Machado Junior & Comp. — Póde funcionar até ulterior deliberação, sómente com o negócio requerido; n. 4.407, da Fábrica de Produtos Alimenticios e Culinaria, Ltd. — A' rua Frei Caneca n. 452, funciona uma fábrica; n. 4.482, de Gasperis & Dell'omo. — Indeferido. Faça as instalações regulamentares; número 4.457, de Sebastião Marcondes. — Coloque a clarabola n. 1º andar; n. 4.370,

de Mario Santos Dias. — Concedo vinte dias; n. 4.169, de S. Kanffman. — Só será relevada a infração si fôr reuado o domicilio contiguo ao fundo da l dentro de trinta dias improrrogaveis; número 4.295, de Peres & Calçada. — Só poderá ser relevada a infração si fôr colocada a camara frigorifica dentro do prazo de sessenta dias; n. 4.503, de Arthur Pereira Rodrigues; n. 4.485, de Valentim Moreira; n. 4.504, de Agostinho Martins. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente do dia 21 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 775 — David Fernandes Viana. — Concedo 90 dias.

N. 776 — Humberto Marzano. — Concedo 90 dias.

N. 777 — Custodio Pereira & Comp. Ltda. — Concedo 90 dias.

N. 779 — João Bento. — Concedo 30 dias.

N. 780 — João Bento. — Concedo 30 dias.

N. 781 — A. Brasil & Comp. — Indeferido.

N. 785 — Viuva J. Vicente da Costa. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

Dia 22

N. 787 — Frida Walter. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1932

Antonio Antunes, Affonso Vizeu, Paulo E. N. Pires, Maria N. Ferreira, Pedro Paulo Penna Costa, Romeu Mendonça Fernandes, Albertina F. Burgos, Guilherme F. Coelho Cintra, Francisco Alves, José Maria C. Ozorio, Militina M. Silva, Fuad Mattar, Mariana M. Fernandes, Luiza B. Alves da Fonseca, Joaquim José Bernardes Sobrinho, José Corrêa Lopes, José Joaquim Amaro, João J. Mendonça, Edison Viegas, Esther F. Vivaqua, Elisa P. Silva Carvalho, Domingos Rocha Marães, Cyro Marques de Souza, Carlos Belart, Maria José C. Nogueira e Theodora A. Silva. — Deferido.

Orlando Rangel, Rita Izabel F. da Costa, Zeferino José da Costa, Galileu Mendes e Orfanato Agricola 7 de Setembro. — Certifique-se.

José Aversa. — Não ha mais que providenciar.

Leonidio Gomes. — Não ha mais que deferir.

Leocadia G. Monteiro Braga, Maria Pena Manoel Duarte Silva Cova. — Prove que tem poderes para requerer plo proprietario.

Leocadia G. Monteiro Braga, Maria Pena Ribeiro, Fernando Pimentel, Real Gabinete Português de Leitura, Dinorah G. Braga e Miguel Pereira Coutinho. — Transfira-se.

José Fonseca Junior. — Compareça ao 7º Distrito.

Manoel A. Hollanda. — Prepare a instalação provisoria.

José Theodoro Carvalho. — Compareça á Secção de Expediente.

Luiz Dantas P. Barbosa. — Compareça ao 1º Distrito.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 do corrente foi removido:

Do consulado geral em Hamburgo para o de igual categoria em Amsterdam o auxiliar de consulado Roberto da Nobrega Beltrão.

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1932

Leonor Doria Carneiro. — Deferido

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de setembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.890 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre expedição de ordem de pagamento de funcionario.

N. 1.891 — Ao Sr. diretor da Fazenda Municipal, comunicando que foi creditada na C/C dessa repartição, a importancia de 2:176\$700, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo numero 32.156 de 1931.

N. 1.892 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.893 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte, sobre remessa de talões "Aviso de Lançamento" e "Carta de Crédito".

N. 1.894 — Delegacia Fiscal em Sergipe, sobre remessa de talões para "Avisos de Lançamentos".

N. 1.895 — Ao Sr. juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, remetendo relação dos funcionarios desta Contadoria, aptos para servirem no Juri.

N. 1.896 — Ao Sr. juiz eleitoral da Primeira Circunscrição, remetendo duas listas dos funcionarios desta repartição.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

(*) Processo n. 37.144 — Light and Power Company Limited. — Convide-se a companhia interessada a declarar si já chegaram os materiais da relação de fls. Em 19 de setembro de 1932.

Processos:

N. 51.462 — Interessado, Adelnio Augusto de Moraes. — Dirija-se, querendo, a Recebedoria do Distrito Federal. Em 21 de setembro de 1932.

N. 51.412 — Interessado, M. S. Peixoto. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas. Em 21 de setembro de 1932.

N. 45.228 — Interessado, Luiz Tavares de Moraes, ex-inspetor fiscal no Estado

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorreção no "Diario Oficial" de 22 do corrente.

de Goiás — Arquite-se. Em 21 de setembro de 1932.

S. 34.289 — Companhia Fabricadora de Papel, no Estado de São Paulo. — Convide-se a companhia interessada, para fornecer os meios de que carece a Comissão de Similares, para o exame da fábrica. Em 19 de junho de 1932.

N. 2.960 — Theodor Jos Horit do Brasil Ltda. — Convide-se a firma requerente a recolher, a soma arbitrada pelo senhor ministro a fornecer as passagens para os membros da Comissão de Similares. Em 14 de julho de 1932.

Dia 23 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão da Tarifa:

N. 771 — Remetendo o processo fichado sob n. 45.595, do ano em curso, que tem, por base, o aviso n. E C 676/8 (42). (82)452, do Ministerio das Relações Exteriores, que encaminha uma nota da Legação da Austria, solicitando redução nos direitos de importação. (Processo numero 45.595, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool-motor:

N. 772 — Transmitindo o processo fichado sob n. 6.155, deste ano, referente a um memorial do Ministerio das Relações Exteriores, sobre a repressão do contrabando do alcool. (Processo numero 6.155, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 637 — Solicitando providencias, no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 3.874, série F F, e juntamente remeto, para a respectiva cobrança, a de n. 6.648, série F J, proveniente de consumo da agua para construção do exercicio de 1928, que vai substituir aquela. (Processo n. 39.822, de 1932.)

N. 638 — Remetendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1926, na importancia de 1:326\$000, da série F.A., numero 5.236-7, que vão em substituição ás que se acham nessa procuradoria com a mesma série e numero. (Processo numero 47.651-1932.)

N. 639 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 1.826, de dezembro de 1931, comunica que a certidão n. 9.547, série E.Y., foi cancelada, em virtude do officio da Recebedoria do Distrito Federal, n. 3.225 A., de dezembro de 1931. (Proc. n. 45.862-1932.)

N. 640 — Em referencia ao officio numero 499, de março ultimo, comunicando haver sido declarada aberta a falencia da firma A. Vieira de Oliveira, estabelecido á rua Corrêa Vasques n. 62, cientifica de que, segundo informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.311, do corrente mês, a firma em apreço não estava inscrita nessa repartição, não havendo, assim, divida a cobrar. (Proc. n. 48.653, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bahia:

N. 77 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.901, do ano em curso, aprovou, por despacho datado do corrente mês, o ato dessa alfandega que permitiu o vapor sueco "Fredhem" receber carregamento de cacau no porto de Ilhéos, com destino a Nova York. (Proc. n. 46.901, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 471 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 35)717, de 1924, referente ao recurso interposto pelo firma A. Trommel & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 153, de setembro.

N. 472 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 39.742, de 1927, referente ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro e que deixou de acompanhar a ordem n. 213, de setembro daquele ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.156 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 42.557, de 1923, referente ao recurso interposto pela firma Gaspar da Rocha & Comp., e que deixou de acompanhar a ordem n. 783, de outubro daquele ano.

N. 1.157 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 45.675, de 1925, referente ao recurso interposto pela Novoterapica Italo-Brasileira S. A., e que deixou de acompanhar a ordem n. 610 de novembro daquele ano.

N. 1.158 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 53.834, de 1926, referente ao recurso interposto por Carlos Julio Becker & Comp, encaminhado com a ordem n. 700, de dezembro daquele ano.

N. 1.159 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Marinha em aviso fichado sob n. 52.123, do ano em curso, concedeu por despacho, datado de hoje, isenção de direitos e demais taxas para o seguinte material: a) "Jade" (sete caixas de madeira) "Monte Oliva" pesando (382) trezentos e oitenta e dois quilos — "Diretor do Material Belico Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro" 1/7: b) "Linnell" (quatro caixas) pesando (71) setenta e um quilos "D.M.B. — Rio de Janeiro — 1/4.

N. 1.160 — Solicitando providencias, no sentido de ser devolvido o processo fichado sob n. 13.216, do corrente ano, encaminhado com a ordem n. 503, de abril ultimo. (Processo n. 3.466, de 1927.)

N. 1.161 — Transmitindo o processo fichado sob n. 24.195, deste ano, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company Limited, afim de serem prestados os esclarecimentos do despacho de fls.

N. 1.162 — Transmitindo os documentos relativos ao processo fichado sob n. 71.605, de 1931, em que é interessada a firma Pereira Carneiro & Comp. Ltd., afim de que essa Alfandega proceda nos termos do decreto n. 20.393, do citado ano.

N. 1.163 — Transmitindo o processo fichado sob n. 46.181, deste ano, em que é interessado Antonio Couto de Abreu, e solicitando prestar informações a respeito.

N. 1.164 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado pelo senhor Presidente do Estado de Minas Gerais, fichado sob n. 27.761, do corrente ano, em despacho do mês de julho ultimo concedeu redução definitiva de direitos com fundamento na lei n. 5.353, de novembro de 1927, para o material importado pela Companhia de Força e Luz daquele Estado, o qual consta discriminadamente na 1ª via da relação junta, com seis (6) itens.

O material em questão, já foi desembarçado nessa Alfandega de acordo com a ordem n. 1.076, de agosto de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Remetendo o processo fichado sob n. 26.699, de 1929, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Carlos Gomes da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegrama n. 448, de agosto último, fichado sob n. 42.578, trazendo ao conhecimento desta Diretoria o incidente ocorrido em Periperi, com o agente fiscal do imposto de consumo, Euclydes Cavalcanti da Costa Lima, em officio deste mês, solicitou ao Sr. Interventor Federal nesse Estado, providencias que resguardem os funcionarios do fisco de atributos semelhantes ao de que trata aquele telegrama.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 72 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 244, de agosto último, fichado sob n. 48.792, em que é interessada D. Francisca Moura, recomendando providenciar nos termos da informação de fls. (Processo número 48.792, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 181 — Devolvendo o processo fichado sob n. 39.053, do ano em curso, em que é interessado Manoel Matta, negociante estabelecido na cidade de Limoeiro. (Processo n. 39.053, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 172 — Com a ordem n. 44, de fevereiro do corrente ano, foi remetido o processo composto de documentos apresentados ao Sr. ministro da Viação, pelo 1º escrivão, aposentado, Alfredo Clodoaldo Vieira, afim de ser desautuado o processo originado de uma denuncia do mesmo funcionario contra a Companhia Cessionaria das Obras do Porto desse Estado, o qual se extraviou, ao que consta, na Diretoria de Portos e Canais.

Solicitando esclarecimentos acerca do assunto, esta diretoria expediu a ordem telegrafica n. 353, de julho último, bem assim, a ordem n. 151, do do mesmo mês de julho. (Processo n. 151.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 50 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 48.555, do ano em curso, referente à isenção definitiva de direitos para 3 caixas, contendo equipamentos militares, destinados à Força Policial, reitero as ordens números 39 e 40, de agosto último. (Processo n. 48.555, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141 — Restituindo o processo número 231, de maio deste ano, fichado sob n. 28.167, originado por uma exposição do Sr. inspetor fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, afim de serem prestados os esclarecimentos apontados na informação de fls. (Processo n. 28.167, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 256 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 627, de agosto último,

fichado sob n. 45.348, deste ano, em que é interessado Matheus Libonatti, estabelecido em Cachoeira, e solicitado providencias, no sentido de que seja cumprido o despacho de fls. (Processo n. 45.348, de 1932).

N. 257 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 656, de agosto último, fichado sob n. 47.883, ao qual se acha anexa a tabela da marca e do preço do produto fabricado pela firma Albino Kieling, estabelecido em Nova Hamburgo, afim de providenciar, no sentido de ser a mesma tabela substituída por outra, organizada de acordo com o modelo oficial, nos termos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 47.883, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 173 — Recomendando dar solução à ordem n. 190, de setembro de 1931, reiterada pelas de ns. 47, 96 e 119, de março, de junho e de julho do ano em curso, respectivamente, que diz respeito à situação da colatória das rendas federais em Espinosa, de que trata o officio n. 197, de março do ano transato, fichado sob n. 18.518, do mesmo ano. (Processo n. 18.518, de 1931).

N. 1.751 — Restituindo o processo fichado sob n. 47.918, deste ano, em que é interessado Elias Lamah ou Elias José Saab, afim de serem tomadas as providencias indicadas no despacho de fls. (Processo n. 47.918, de 1932).

N. 175 — Recomendando providenciar no sentido de ser dada solução ao assunto da ordem n. 124, de julho último, para ter andamento o processo fichado sob n. 9.055, deste ano. (Processo n. 9.055, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 389 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 33.584, do ano em curso, em que a Cruz Vermelha Brasileira pede permissão para organizar um sorteio nacional, em benefício de seus cofres sociais, proferiu, em agosto último, o seguinte despacho: "Indeferido". (Processo n. 33.584, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 390 — Devolvendo o processo fichado sob n. 37.739, de 1929, em que é interessado José Casal. (Processo n. 37.739, de 1929).

N. 391 — Transmitindo o processo, em que é interessado J. Ribeiro dos Santos, o qual se fez acompanhar do officio n. 368, de março de 1930, e solicitando providenciar, no sentido de ser esclarecido si ainda ha oportunidade na solução constante do mesmo, sendo, no caso afirmativo, anexada nova amostra do produto em questão. (Processo número 17.013, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 197 — Restituindo o processo fichado sob n. 47.863, deste ano, em que é interessada a firma Coelho Duarte & Comp. e solicitado providenciar, no sentido de ser satisfeito a última parte do despacho de fls. (Processo n. 47.863, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 198 — Transmitindo o processo fichado sob n. 47.698, deste ano, e Azevedo Silva. (Processo n. 47.698, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 199 — Comunicando que, segundo informou a esta Diretoria o Tribunal de Contas, em officio n. 3.355, do mês proximo passado, o referido Tribunal, em sessão do mesmo mês, resolveu aprovar o contrato celebrado com Alfredo Coutinho & Comp., proprietarios da Empresa de Força e Luz de Parati, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo número 44.596, de 1932).

N. 200 — Restituindo o processo relativo ao officio n. 638, de agosto último fichado sob n. 45.795, em que é interessada a firma Pereira Guimarães & Comp., e solicitado providenciar, no sentido de ser satisfeita a formalidade indicada na informação de fls. (Processo n. 45.795, de 1932).

Portaria

N. 564 — O diretor da Receita Pública, tendo em vista o officio n. 371, de hoje, do Sr. diretor geral, comunica ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria haver o mesmo Sr. diretor geral designado o 3º escrivão do Tesouro Nacional, bacharel Jesus Burlamaqui Hosannah, para secretariar a junta apuradora das contas relativa ao primeiro semestre deste ano, da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, a cargo da The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 565 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de João Wesp, sita à rua Conde de Porto Alegre n. 320, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 47.506, de 1932). — J. Resende Silva.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de João Wesp, sita à rua Conde de Porto Alegre n. 320, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços

Fermangol, duzia, 43\$000.
Fieberlin, duzia, 52\$000.
Balsamo — Haematol, duzia, 25\$000.
Essencia de Vida — Olina, duzia, 22\$000.
Vermifugo — Olina, duzia, 17\$000.
Jatrol, duzia, 21\$000.
Isarol, duzia, 20\$000.
Porto Alegre, 25 de junho de 1932. — João Wesp.

Informação — A presente tabela está de acordo com a verificação feita por mim na fábrica do Sr. João Wesp.

Porto Alegre, 22 de julho de 1932. — Atalbio Sobrosa de Rezende, agente fiscal.

N. 566 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos do Laboratorio Rebel Figueiredo, de propriedade da firma Rebel Figueiredo & Irmão, sito á Avenida Quinze de Novembro n. 515 na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo número 48.874, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos preços do Laboratorio Rebel Figueiredo, de propriedade da firma Rebel Figueiredo & Irmão, sito á Avenida Quinze de Novembro n. 515, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Neuristheno, duzia, 4\$000.
Thiomercol, duzia, 6\$000.
Iodalgina, duzia, 12\$000.
Oleo canforado, duzia, 3\$000.
Oleo eterado, duzia, 3\$000.
Oleo eterico canforado, duzia, 3\$000.
Cafeina, duzia, 3\$000.
Sulf. sparteina, duzia, 3\$000.
Sulf. estriquinina, duzia, 3\$000.
Formiato de quinino, duzia, 10\$000.

Campos, 31 de janeiro de 1932. — *Rebel Figueiredo & Irmão*.

Os produtos constantes da presente tabela, ampôlas contendo liquidos injetáveis, são selados com as taxas de \$030 e \$060, de acôrdo com a tabela do n. I do § 7º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. De acôrdo com o disposto no artigo 71 desse mesmo regulamento e recomendação constante da circular número 8, de 13 de abril último, da Diretoria da Receita Pública, procedi á verificação dos preços nela indicados, em confronto com as escritas comerciais e fiscais (talões de notas de entrega, de venda, etc.), não só do laboratorio produtor como de outros varejistas revendedores, desta cidade, assim achada exata a presente tabela.

Campos, 20 de julho de 1932. — *Santo Elias*, agente fiscal.

N. 567 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca "Sem Rival", em tres tipos, e seus respectivos preços, da fabrica de cigarros de propriedade da firma Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba do Norte. *J. Resende Silva*.

Tabela da marca "Sem Rival", em tres tipos e seus respectivos preços, da fabrica de cigarros, de propriedade da firma Ferreira Amorim & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 133, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba do Norte.

Marca — Preço por vintena, exclusive imposto

Sem Rival, (palha de milho), grossos, em maços, \$337,5.

Sem Rival (palha de milho) finos, em maços, \$225.

Sem Rival (fumô capôral), em carteiras, \$150.

João Pessoa, 11 de maio de 1932. — *Ferreira Amorim & Comp.*

Verifiquei, do confronto a que procedi nas copias das notas de vendas e faturas existentes nos escritorios da "Fabrica Popular", de Ferreira Amorim & Comp., á rua Maciel Pinheiro, desta cidade, que os cigarros da marca "Sem Rival", são vendidos ao preço de 30\$, 20\$050 e 11\$870, por milheiro, inclusive o imposto de consumo, selos, verba e adicionais, ou seja \$337,5, \$225 e \$150 por vintena exclusive o imposto, tudo respectivamente na ordem em que se encontram na presente tabela de preços.

Alfandega de João Pessoa, 23 de maio de 1932. — *Sebastião Pereira Vianna*, agente fiscal.

N. 568 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, faz publicar de acôrdo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros "S. Lourenço", de propriedade de A. Belleza & Comp., Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo número 45.020, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela de marcas e de preços da Fabrica de Cigarros S. Lourenço, de propriedade de A. Belleza & Comp. Ltda., sita á rua Padre Mororó n. 67, em Fortaleza, Estado do Ceará:

(5º aditamento)

Marcas — Preço por vintena

Olga n. 2, preço por vintena \$150.

Paris Sport n. 2, preço por vintena, \$150.

Fortaleza, 21 de junho de 1932. — *A. Belleza & Comp.*

Reconheço a firma supra de A. Belleza & Comp. Ltda. Dou fé. Fortaleza (22 de junho de 1932. Em testemunho (signal da verdade). — O 1º tabelião interino. (assinatura ilegível).

A presente tabela está de acôrdo com e exigido na circular n. 8, de 13 de abril de 1932, pois os seus proprietarios, conforme verifiquei, têm os talões, notas e faturas consoante o exigido na circular em apreço, utilizando-se das mesmas na forma preceituada pela Diretoria da Receita Pública.

Fortaleza, 19 de julho de 1932. — *J. J. de Vasconcellos*, agente fiscal da 1ª secção.

Visto. Em 19 de julho de 1932. — *J. Garnier*, chefe.

N. 569 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de A. J. Gonçalves, sita á rua de Santo Antonio n. 15, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 40.920, de 1932.). — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de A. J. Gonçalves, sita á rua

de Santo Antonio n. 15, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços por vintena

Cigarros "Caporal", \$590.
Cigarros "Mistura finos", \$690.
Cigarros "Mistura grossos", \$690.
Cigarros "Degas", \$590.

Pará, 3 de março de 1932. — *A. J. Gonçalves*.

N. 570 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros, de propriedade de A. J. Gonçalves, sita á rua de Santo Antonio n. 15, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo número 40.920, de 1932.) *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de propriedade de A. J. Gonçalves, sita á rua de Santo Antonio n. 15, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços por vintena

Cigarros "Mistura grossos", carteira de 20 cigarros, \$690.

Cigarros "Mistura finos", carteira de 20 ditos, \$690.

Cigarros "Caporal", carteira de 20 ditos, \$590.

Cigarros "Degas", maço de 20 ditos, \$590.

Pará, 25 de junho de 1932. — *A. J. Gonçalves*.

N. 571 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Adelina Anton, sita á rua dos Andradas n. 1.728, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 42.286, de 1932.) — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Adelina Anton, sita á rua dos Andradas n. 1.728, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Peso

Tintura para cabelo "Inofensiva", 0,395 Kgs.

Porto Alegre, 7 de junho de 1932. — *Adelina Anton*.

N. 572 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade da Albino Fialho & Comp., sita á praça da Republica números 22/23, na cidade de Belém, Estado do Pará — *J. Resende Silva*. (Processo n. 45.009, de 1932.)

Tabela de alterações das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Albino Fialho & Comp., sita á praça

da Republica ns. 22/23, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços por duzia

Agua Azul, 30\$000.
 Agua Inglesa, 66\$000.
 Agua Santa Cruz, 14\$400.
 Agua Santa Luzia, 24\$000.
 Agua Tisserand, 42\$000.
 Anofelina Dr. Nicolau da Costa, 60\$000.
 Anti-alcoolina, 72\$000.
 Asmatina, 42\$000.
 Balsamo Celeste, 12\$000.
 Balsamo Dr. Nahyr, 36\$000.
 Balsamo Filantropico, 12\$000.
 Boldoina, 60\$000.
 Cadol, 36\$000.
 Café Quinado, 48\$000.
 Calicida, 24\$000.
 Capsulas Anti-febris Dr. Carlos Silva, 72\$000.
 Capsulas Anti-febris, Dr. Pondé, 84\$000.
 Capsulas Anti-gripais Dr. Carlos Silva, 60\$000.
 Capsulas Purgativas Dr. Carlos Silva, 30\$000.
 Comprimidos Acetisalilico, 36\$000.
 Comprimidos Alepol, 108\$000.
 Comprimidos Analgesina, 30\$000.
 Comprimidos Calomelanos, 30\$000.
 Comprimidos diversos sais, 30\$000.
 Comprimidos Quinino, 0,25, 36\$000.
 Comprimidos Quinino, 0,50, 48\$000.
 Comprimidos Quinino, 1,0, 72\$000.
 Comprimidos Quinino, 0,25 %, 180\$000.
 Comprimidos Quinino, 0,50 %, 300\$000.
 Comprimidos Sacharina, vidros 100, 2\$000.
 Dermosan, 30\$000.
 Dorvolina, carteiros, 6\$000.
 Dorvolina, tubos, 36\$000.
 Elixir de Camapu Composto, 42\$000.
 Elixir Cabeça de Negro, 36\$000.
 Elixir Carnaúba, 60\$000.
 Elixir contra Icterica, 42\$000.
 Elixir Estomacico Dr. Silva Rosado, 36\$000.
 Elixir Feras, simples e estriquinado, 78\$000.
 Elixir Galatogeno, 84\$000.
 Elixir Nervonina, 96\$000.
 Elixir Neurotonico, 120\$00.
 Elixir Pepsina, Papaina e Pancreatina, 48\$000.
 Elixir Fosfocalcio Dr. Pondé, 78\$000.
 Elixir Puchuri, 24\$000.
 Estomacolina, pó e comprimidos, 78\$000.
 Ferro Segundo Girard, 30\$000.
 Ferro Segundo Quevenne, 30\$000.
 Gonocol, 42\$000.
 Ginecina Dr. Orlando, 90\$000.
 Ginoseptina Dr. Camillo Salgado, 84\$000.
 Gaiodina, xarope, 84\$000.
 Gaiodina, vinho, 90\$000.
 Gotas Anti-diabeticas, simples e compostas, 72\$000.
 Gotas Anti-erisipelatosas, 72\$000.
 Gotas Arrenal Fialho, 42\$000.
 Hemofil (Depurativo Dr. Nahyr), 48\$000.
 Hemorragina doutor Orlando Lima, 84\$000.
 Iofasol, 54\$000.
 Kola Fialho, 72\$000.
 Laverina, 42\$000.
 Le Roy, 54\$000.
 Licor antipaludoso, 54\$000.
 Licor Batatão, 36\$000.
 Licor Segundo Laville, 72\$000.
 Magnesia Ideal — peq., 30\$000.
 Magnesia Ideal — grande, 60\$000.
 Matavermes, 24\$000.

Mistura Divina, 60\$000.
 Nasol Dr. Dario Azevedo, 60\$000.
 Neutralizina Dr. Oswaldo, 54\$000.
 Neutrozalina Fialho, 72\$000.
 Odontolina, 24\$000.
 Oleo de mamona para vermes, 24\$000.
 Oleo de mamona para vermes, 1/2 litro, 42\$000.
 Oleo de mamona para vermes, 1 litro, 72\$000.
 Opodeldoc simples e composto, 14\$400.
 Ovulos de glicerina — caixa de 12 emp., 120\$000.
 Ovulos de glicerina — caixa de 6 emp., 60\$000.
 Ovulos de glicerina, c/iqutiol — caixa de 6 amp., 72\$000.
 Papeis anti-helminticos Dr. Carlos Silva, 30\$000.
 Papeis purgativos Dr. Carlos Silva, 30\$000.
 Peitoral Dr. Nahyr, 48\$000.
 Peitoral Carfia n. 1, 42\$000.
 Peitoral Carfia n. 2, 54\$000.
 Peitoral Jucá, 36\$000.
 Petarkol elixir, 60\$000.
 Petarkol emulsão, 84\$000.
 Pilulas balsamicas Fialho, 30\$000.
 Pilulas contra estupor, 18\$000.
 Pilulas depurativas Dr. Carlos Silva, 60\$000.
 Pilulas Farinha, 18\$000.
 Pilulas Jalapa, 18\$000.
 Pilulas Nervonina, 60\$000.
 Pilulas Nahyr, 42\$000.
 Pilulas Palustrol, 42\$000.
 Pilulas Paulo Famoso, 18\$000.
 Pilulas Podofilina Torres Homem, 18\$000.
 Pilulas purgativas assucaradas, 18\$.
 Pilulas Santa Cruz, 42\$000.
 Pilulas Unna, 72\$000.
 Pilulas vegetal hidratiricas Dr. A. Ribeiro, 60\$000.
 Pó ideal Dr. Carlos Silva, 72\$000.
 Pó predigestivo Dr. Pondé, 84\$000.
 Pó Rogé, 36\$000.
 Pomada Santa Cruz, 12\$000.
 Purganol, 30\$000.
 Regular Nahyr, 72\$000.
 Sal dos artriticos, 60\$000.
 Sezolinal, 54\$000.
 Sifilan, 54\$000.
 Solução Alba, 78\$000.
 Solução Fialho, 48\$000.
 Solução salicilato sodio, 72\$000.
 Strieno-arseno-ferrol, 96\$000.
 Tetracalcina, 60\$000.
 Tonsilol, 78\$000.
 Vermifugo Fialho, 18\$000.
 Veronil Dr. Camillo Salgado, 96\$000.
 Vinho Arsenoquinol, 90\$000.
 Vinho emetico, 1/4 litro, 42\$000.
 Vinho emetico, 1/2 litro, 72\$000.
 Vinho emetico, 1 litro, 120\$000.
 Vinho Fialho, 78\$000.
 Vinho Jurubeba, 48\$000.
 Vinho Nahyr, 72\$000.
 Vinho Quina e Kola Composto, 72\$000.
 Vinho Reconstituente, 72\$000.
 Vinho Regenerol, 120\$000.
 Vizulina, 42\$000.
 Xarope Alcatrão e Jataí e Angico, réis 42\$0000.
 Xarope Apihy composto, 42\$000.
 Xarope Grindelia, Drosera e Promoformio, 42\$000.
 Xarope Iodeto de Calcio c/Extr. Fluido Nogueira, 42\$000.
 Xarope Iodeto de Ferro Segundo Blanchard, 42\$000.
 Xarope Iodeto de Potasio c/Cascas Laranjas, 42\$000.

Xarope Iodotannico Fialho, 48\$000.
 Xarope Jucá Composto, 42\$000.
 Xarope Lactofosfato de Calcio, 36\$000.
 Xarope Seiva de Pinheiro, 48\$000.
 Xarope Tolú e Codeína Composto, réis 42\$000.
 Xarope Urucú, 42\$000.
 Xarope Gibert, 48\$000.

Ampólas — Preços por duiza

Anestesia Raquidiana Dr. O. Lima, caixa com 1 ampóla, 5\$000.
 Arrhenina Dr. Nicolau da Costa, caixa com 12 ampólas, 12\$000.
 Astmina Dr. Silva Rosado, caixa com 6 ampólas, 6\$00.
 Azudil A, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 6 ampólas, 9\$000.
 Azudil B, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 6 ampólas, 11\$000.
 Bacilase A, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 6 ampólas, 11\$000.
 Bacilase B-C, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 1 ampóla, 12\$000.
 Bacilase D, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 6 ampólas, 15\$000.
 Camodilamina Dr. Nicolau da Costa, caixa com 12 ampólas, 12\$000.
 Cacodilol Dr. Nicolau da Costa, caixa com 12 ampólas, 8\$000.
 Citrol Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 13\$000.
 Colirios do Dr. Dario Azevedo, caixa com 6 ampólas, 8\$000.
 Cocaina do Dr. Dario Azevedo, caixa com 2 ampólas, 10\$000.
 Cuprol Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 12\$000.
 Dinamil Dr. Lauro Magalhães, A e B, caixa com 10 ampólas, 12\$000.
 Dinamil Dr. Lauro Magalhães, C e D, caixa com 10 ampólas, 14\$000.
 Dinaminase A-B, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 10 ampólas, 15\$000.
 Dinaminol A, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 10 ampólas, 10\$000.
 Dinaminol B, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 10 ampólas, 11\$000.
 Dinaminol C, Dr. Lauro Magalhães, caixa com 10 ampólas, 14\$000.
 Ferrocodil Dr. Nicolau da Costa, caixa com 12 ampólas, 8\$000.
 Ferrorenina Central, caixa com 10 6 ampólas, 6\$000.
 Ferrovitae Dr. Carlos Silva, caixa com 6 ampólas, 6\$000.
 Gaiarsinase, caixa com 6 ampólas, réis 3\$000.
 Hidrargina Dr. Esteves, caixa com 10 ampólas, 7\$500.
 Hidrargol Dr. Dario Azevedo, caixa com 10 ampólas, 9\$000.
 Litol Dr. Lauro Magalhães, A, caixa com 10 ampólas, 17\$000.
 Litol Dr. Lauro Magalhães, B, caixa com 10 ampólas, 22\$000.
 Litol Dr. Lauro Magalhães, C, caixa com 10 ampólas, 28\$000.
 Litinol Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 20\$000.
 Mercurosan Dr. Carlos Silva, caixa com 6 ampólas, 6\$000.
 Nervonina A e B, caixa com 12 ampólas, 9\$000.
 Nevrozstina, caixa com 10 ampólas, 6\$000.
 Palustrol A, caixa com 6 ampólas, réis 6\$000.
 Palustrol B, caixa com 6 ampólas, réis 9\$000.
 Quinaraina Dr. Carlos Silva, caixa com 6 ampólas, 7\$000.

Recalcina Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 13\$000.

Salicilato de cafeina Dr. Nicolau, caixa com 6 ampólas, 9\$000.

Solina Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 13\$000.

Soro Anti-malarico Dr. Oswaldo Barbosa, caixa com 6 ampólas, 12\$000.

Soro Cacodilico Stricnado A, B e C, caixa com 10 ampólas, 7\$000.

Soro Cacodilico Stricnado D, caixa com 10 ampólas, 10\$000.

Soro Esclerosante Dr. Esteves, caixa com 10 ampólas, 12\$500.

Soro Histogenico Infantil Dr. Pondé, caixa com 10 ampólas, 6\$000.

Soro Histogenico Adulto, Dr. Pondé, caixa com 10 ampólas, 7\$000.

Soro Neurotonico Dr. Oswaldo Barbosa, caixa com 10 ampólas, 12\$000.

Soro Tónico Dr. Azevedo, caixa com 12 ampólas, 11\$000.

Soro Tónico Dr. Carlos Silva, caixa com 6 ampólas, 2\$000.

Tonivita Dr. Carlos Silva, caixa com 6 ampólas, 6\$000.

Urase Dr. Nicolau da Costa, caixa com 6 ampólas, 12\$000.

Pará, 16 janeiro de 1932. — *Albino Fialho & Comp.*

Confrontei a presente tabela com os constantes dos talões, notas de venda e faturas do fabricante, encontrando tudo exato.

Alfandega do Pará, 19-7-32. — O agente fiscal, *Nelson Rodrigues*.

Visto — Em 30-7-1932. — (Assinatura ilegível), inspetor. Visto — Em 31-8-32. — (Assinatura ilegível), delegado fiscal.

N. 573 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmaceuticas de Miguel Cruz, sita á praça da Republica n. 9, em Belém, no Estado do Pará. — *J. Rezende Silva*. (Processo n. 45.008 de 1932).

Tabela de marcas e preços de duzia das especialidades farmaceuticas de propriedade de Miguel Cruz, estabelecido á praça da Republica n. 9, de acôrdo com a circular de 8 de abril do corrente ano:

Marcas — Duzia

Acaruscida, 24\$000.
Agua Ingleza Ribeiro da Cruz, réis 45\$000.
Agua Purgativa Cruz, 10\$000.
Balsamo Cruz, 25\$000.
Balsamo Celeste, 8\$000.
Balsamo Philantropico, 8\$000.
Batatão Cruz, 33\$000.
Bolgyr, 36\$000.
Broncheina, 36\$000.
Calciodo, 36\$000.
Collyrio Japonês, 25\$000.
Callicida Cruz, 18\$000.
Camapuina, 45\$000.
Elixir Ribeiro da Cruz, 36\$000.
Euforbinol, 120\$000.
Eusthenol, 80\$000.
Gonolina, 36\$000.
Hemopurol, 36\$000.
Leite de Magnezia Ribeiro da Cruz, 60\$000.
Leite de Magnezia Ribeiro da Cruz 1/2 v., 36\$000.
Laxanol, 60\$000.
Marupaina, 36\$000.

Myzosan, 24\$000.
Neuronol, 0\$000.
Odontina Cruz, 10\$000.
Opodeldock Quimico, 10\$000.
Oxy Ferro, 80\$000.
Paludina Pilulas, 42\$000.
Paludina Elixir, 45\$000.
Phenoleno, 36\$000.
Pilulas Cura Grippe, 36\$000.
Pilulas Antithermicas, 114\$000.
Pilulas Antithermicas 1/2 ex., réis 60\$000.

Pilulas Hepaticas, 36\$000.
Pilulas Reconstituintes Cruz, 36\$000.
Pilulas Gynecol, 120\$000.
Pilulas de Unna, 60\$000.
Pulmonina, 114\$000.
Pulmonina 1/2 V., 60\$000.
Pulmosoro, 36\$000.
Sol. Chlorhydrophosphato de Cal Creosotada, 36\$000.
Solutio Carrel, 36\$000.
Sol. Salicylato de Sodio Cruz, réis 60\$000.

Tannochlorina, 96\$000.
Telcol, 45\$000.
Tricalcose, 60\$000.
Unguento Cruz, 10\$000.
Utero Regulador, 60\$000.
Vigogenol, 60\$000.
Vigorino, 84\$000.
Vinho de Jurubeba Simples, 42\$000.
Vinho de Jurubeba Ferruginoso, réis 42\$000.

Vinho Iodo Tannico Phosphatado, 60\$000.

Vinho de Kola Phosphatado, 60\$000.
Vinho Creosotado Cruz, 60\$000.

Xarope de Alcatrão e Jatahy Cruz, 24\$000.

Xarope de Iodeto de Calcio C. Extr. de Nogueira, 36\$000.

Xarope Iodo Tannico Phosphatado, 36\$000.

Xarope de Told e Codeina, 36\$000.
Xarope de Urucú Composto, 45\$000.

Xarope de Gibert, 36\$000.
Xarope de Angico e Jatahy, 36\$000.

Xarope de Apihy Agrião e Matruz, 36\$000.

Xarope Iodeto Calcio C. Cascas de Laranjas, 45\$000.

Xarope Peitoral Calmante, 25\$000.
Zincolina, 45\$000.

Empolas esterilizadas
Bismarsil, 180\$000.

Gayarsil, 36\$000.
Hydrargeno A., 78\$000.

Hydrargeno B., 100\$000.
Soro Eusthenico, 96\$000.

Soro Reconstituente, 84\$000.
Soro Physiologico de 5 c. cub., réis 10\$000.

Soro Physiologico de 10 c. cub., réis 12\$000.

Soro Physiologico de 20 c. cub., réis 15\$000.

Vigogenol, 84\$000.
Paludina, 84\$000.

Oleo Camphorado, 36\$000.
Ergotina, 36\$000.

Chl. de Morphina O. 01, 36\$000.
Chl. de Morphina O. 02, 45\$000.

Sulf. de Sparteina, 36\$000.
Cafeina, 36\$000.

Heroína e Sparteina, 36\$000.
Quincoformio 0.25, 36\$000.

Quincoformio 0.50, 45\$000.
Sulf. de Strychnina, 30\$000.

Pará 28 de junho de 1932. — *Miguel Cruz*.

As marcas e preços constantes desta tabela, confrontados com os talões e

notas de venda dos fabricantes, estão exatas.

Alfandega do Pará, 28 de julho de 1932. — *João Climaco Pereira*, agente fiscal. Visto. Em 3 de agosto de 1932. — *Lauro Virgilio*, D. Fiscal.

N. 574 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e peso dos produtos da fabrica de perfumaria de propriedade de Nelson Villela, sita á rua D. Pedro n. 63, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo n. 46.668, de 1932.) — *J. Resende Silva*.

Tabela das marcas e peso dos produtos da fábrica de perfumaria de propriedade de Nelson Villela, sita á rua D. Pedro n. 63, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará:

Marcas — Peso por unidade

Interrogação, extrato, 10 gramas, unidades.

Interrogação, extrato, 25 gramas, unidade.

Interrogação, oleo, 50 gramas, unidade.

Fortaleza, 20 de maio de 1932. — *Nelson Villela*.

Confirmo as tabelas em as notas apresentadas pelo fabricante. Alfandega do Ceará, 23 de maio de 1932. — *Francisco Pinto Mendonça*, agente fiscal. Visto. — *O. Pedro Lemos*, inspetor. Visto. Em 9-8-32 — *H. Oliveira*, D. fiscal.

N. 575 — O diretor da Receita Publica faz publicar, de acôrdo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos farmaceuticos fabricados pela firma José da Silva Oliveira & Comp., proprietaria da farmacia e drogaria do Povo, sita á rua Conselheiro João Alfredo n. 1, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 46.771, de 1932). — *J. Resende Silva*.

Tabela de especialidades farmaceuticas de José da Silva Oliveira & Comp., proprietarios da farmacia e drogaria do Povo, sita á rua Conselheiro João Alfredo n. 1, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Especie — Preço por duzia

Agua ingleza Oliveira, 60\$000.
Bronchiase, 54\$000.
Balsamo Philantropico, 8\$000.
Elixir Reductor, 54\$000.
Licôr de Batatão, 30\$000.
Opodeldock quimico, 12\$000.
Pilulas Amazonia, 42\$000.
Sezolina, 54\$000.
Tintura anti-asmatica Dr. Pacheco, 60\$000.
Vermifugo Oliveira, 18\$000.
Vinho reconstituente Dr. Pacheco, 60\$000.
Xarope de angico composto, 42\$000.
Pará, 28 de julho de 1932. — *José da Silva Oliveira & Comp.*

Nos termos da circular n. 8, de 13 de abril deste ano, procedi o confronto dos preços por duzia, dos produtos constantes desta tabela, com os talões, notas

de venda e faturas da firma fabricante, tendo encontrado tudo exato. Belém do Pará, 4 de agosto de 1932. — *João Climaco Pereira*, agente fiscal. Visto. Em 5/8/1932. — *Volodyrete*, inspetor. Visto. Em 9/8/32. — *Lauro Virgílio*, D. fiscal.

N. 576 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de arcos e preços dos produtos farmacêuticos do Laboratório Bêda, de propriedade de Bêda & Comp., sito á rua Santos Dumont n. 41, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 46.918, de 1932. — *J. Resende Silva*.)

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do "Laboratório Bêda", de propriedade de Bêda & Comp., sito á rua 13 de maio d. 41, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Preços

"Elixir de Assa-Peixe", 45\$ por duzia.

Campos 31 de janeiro de 1932. — *Bêda & Comp.*

Sr. coletor:

Dando cumprimento ao que determina o art. 71 do regulamento anexo ao dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, cumpre-me informar que verifiquei a certidão da tabela de preços dos produtos do "Laboratório Bêda", de propriedade de Bêda & Comp., estabelecidos á rua 13 de maio n. 41, nesta cidade.

Campos, 10-13-1932. — *Oswaldo Soares de Bragança*, agente fiscal do imposto de consumo.

N. 577 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e preços dos produtos farmacêuticos fabricados pela firma J. Arthur de Carvalho & Irmãos Ltd., sito á rua do Sampaio n. 52, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo n. 46.669, de 1932. — *J. Resende Silva*.)

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabricação de especialidades farmacêuticas de propriedade de J. Arthur de Carvalho & Irmãos, Ltd., sito á rua do Sampaio n. 52, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Marcas — Preços

Gotas Arthur de Carvalho, duzia 20\$000.

Elixir Anti-Asmático, duzia 45\$000.

Caloina, duzia 25\$000.

Fortaleza, 18 de maio de 1932. — *J. Arthur de Carvalho & Irmãos, Ltd.*

Os preços declarados na presente tabela, conferem com as notas e faturas, expedidas pelos fabricantes.

Em 24-5-1932. — O agente fiscal, *Antonio Nogueira Pinheiro*. Visto. — *O. Pena Souza*, inspetor. Visto. Em 9-8-32. — *H. Oliveira*, D. fiscal.

N. 578 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente

regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Elisa Braz Braga, sito á rua 7 de Setembro n. 165 (sobrado), na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *J. Resende Silva*. (Proc. n. 46.917/32.)

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de propriedade de Elisa Braz Braga, sito á rua 7 de Setembro n. 165 (sobrado), na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Marcas — Pesos

Extrato "Onila", 10 gramas.

Oleo "Onila", 100 gramas.

Campos, 14 de março de 1932. — *Elisa Braz Braga*.

Em obediência ao disposto no art. 71 do Regulamento do Imposto de Consumo e circular n. 8, da Diretoria da Receita Publica, de 13 de abril ultimo, procedi á verificação dos pesos indicados na presente tabela, não só em perfumaria encontrada na fábrica, como em diversos varejistas revendedores desta cidade que habitualmente negociam com essa mercadoria. Sua selagem obedece ao preceituado no decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro ultimo, assim achada exata.

Campos, em 20 de julho de 1932. — *Santos Dias*, agente fiscal.

N. 579 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de especialidades farmacêuticas de propriedade de Francisco Gonzaga, á rua Major Facundo n. 261, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. — *J. Resende Silva*. (Proc. n. 45.746/32.)

Tabela de preços dos produtos da fabrica de especialidades farmacêuticas de propriedade de Francisco Gonzaga, á rua Major Facundo n. 261.

Marca — Preços de duzia

Agua ingleza, 48\$000.

Biothénol, 93\$000.

Elixir biiodado, 66\$000.

Elixir estomacal, 36\$000.

Elixir de ferro ergotinado, 108\$000.

Elixir eupeptico, 69\$000.

Elixir de velame, 33\$000.

Mistura antiasmatica, 72\$000.

Peitoral de angico, 36\$000.

Peitoral de jucá pequeno, 24\$000.

Peitoral de jucá grande, 40\$000.

Pilulas contra sezões, Gonzaga, 66\$000.

Pilulas de resina de batata, 24\$000.

Pilulas de velame, 27\$000.

Pilulas vermifugas, 30\$000.

Quina Gonzaga, 78\$000.

Vinho arsenio creosotofosfatado, 66\$000.

Vinho de catuaba composto, 93\$000.

Vinho iodotânico fosfatado, 66\$000.

Vinho reconstituente, 66\$000.

Vinho de noz de kola, 75\$000.

Xarope de bromoformio composto, 45\$000.

Xarope de Gibert, 48\$000.

Xarope iodotânico fosfatado, 48\$000.

Xarope iodureto de calcio, 66\$000.

Xarope iodureto de potassa, 84\$000.

Xarope de rabano iodado, 45\$000.

Antiodontalgico Gonzaga, 15\$000.

Balsamo filantropo, 75\$000.

Elixir de longa vida, 24\$000.

Glauberina, 15\$000.

Gotas da vida, 24\$000.

Tayuvellame Carneiro, 48\$000.

Asmacida, 72\$000.

Pilulas contra sezões Eduardo Bezerra, 80\$000.

Xarope de alcatrão e jucá, 40\$000.

Xarope de angico e seiva de pinho, 40\$000.

Pós secativos Dr. Barata, 15\$000.

Xarope bromoformio composto, Dr. E. Salgado, 50\$000.

Fortaleza, 2 de março de 1932. — *Francisco Gonzaga*.

Declaramos que vendemos pelos preços da presente tabela. — *Eduardo Bezerra & Comp.*

Sr. chefe — Verifiquei a exatidão da presente tabela, confrontando-a com o livro-talão guia e faturas, que me foram apresentadas, coincidindo o preço de duzia e respectivas marcas com os referidos documentos, tudo de conformidade com o art. 68 do vigente regulamento de consumo, e ordem n. 8 da Diretoria da Receita, datada de 13 de abril proximo findo.

Alfandega do Ceará, em 28 de julho de 1932. — O fiscal, *João Castilho Montenegro*. Visto. Em 28-7-32. — *J. Garcia*, chefe. Visto. — *O. Torres Lacerda*, inspetor. Visto. Em 5 de agosto de 1932. — *A. Oliveira*, delegado fiscal.

N. 580 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmacêuticas de propriedade de Domingos Guimarães, sito á rua Barão do Amazonas n. 69, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — *J. Resende Silva*. (Processo n. 46.919, de 1932.)

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmacêuticas de propriedade de Domingos Guimarães, sito á rua Barão do Amazonas n. 69, na cidade de Campos. Estado do Rio de Janeiro:

Preços por duzia:

Xarope São Tomé, 36\$000.

Vinho Reconstituente São Tomé, réis 50\$000.

Em 5 de julho de 1932. — *Domingos Guimarães*.

Os produtos constantes da presente tabela são devidamente selados e vendidos de acordo com os preços aqui marcados, conforme pude verificar não só pela escrita do fabricante como pelas notas de entrega e de venda em poder de varejistas revendedores. Assim, do confronto a que se refere a circular da Diretoria da Receita Publica n. 8, de 13 de abril ultimo, foi verificada a exatidão das marcas e preços, excludo o imposto. Campos, 20 de julho de 1932. — *Santo Elias*, agente fiscal.

N. 581 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68 paragrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de Albino Fialho & Comp., sito á praça da Republica ns. 22/23, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará. — *J. Resende Silva*. (Processo n. 45.013, de 1932.)

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fabrica de perfumarias de Albino Fialho & Comp., sita á praça da Republica ns. 22,23, 2º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Agua de Colonia Gioconda, 1 litro, 1.350 gramas.
 Agua de Colonia Gioconda, 1/2 litro, 900 gramas.
 Agua de Colonia Windar, 1/2 litro, 900 gramas.
 Agua de Lavando Gioconda, 1 litro, 1.350 gramas.
 Agua de Lavando Gioconda, 1/2 litro, 900 gramas.
 Agua de quina Gioconda, 1/2 litro, 900 gramas.
 Agua de quina Gioconda, vidro, 300 gramas.
 Brilhantina Gioconda, 140 gramas.
 Brilhantina perfumada, 120 gramas.
 Depilatorio Gioconda, 50 gramas.
 Elixir Gioconda, 200 gramas.
 Loção Gioconda, 1 litro, 1.350 gramas.
 Loção Gioconda, 1/2 litro, 900 gramas.
 Loção Gioconda, vidro, 300 gramas.
 Loção Lavona, vidro, 600 gramas.
 Mamona perfumada, 1 litro, 1.650 gramas.
 Mamona perfumada, 1/2 litro, 950 gramas.
 Mamona perfumada, 1/4 de litro, 400 gramas.
 Oleo de mutamba branco, 1 litro, 1.650 gramas.
 Oleo de mutamba branco, 1/2 litro, 950 gramas.
 Oleo de mutamba, vidro, 100 gramas.
 Oleo de mutamba roseo, 1 litro, 1.650 gramas.
 Oleo de mutamba roseo, 1/2 litro, 950 gramas.
 Pomada lusitana, caixa, 20 gramas.
 Pasta Gioconda, tubo, 100 gramas.
 Talco perfumado, 1/4 de quilo, 250 gramas.
 Talco perfumado, 1/2 quilo, 500 gramas.
 Talco perfumado, 1 quilo, 1.000 gramas.
 Talco perfumado, lata, 100 gramas.
 Talco perfumado, carteira, 25 gramas.

Talco sem perfume, 100 gramas.
 Talco esterilizado, 300 gramas.
 Vaselina perfumada, 1 quilo, 1.000 gramas.
 Vaselina perfumada, 1/2 quilo, 500 gramas.
 Vaselina perfumada, 1/4 de quilo, 250 gramas.
 Pará, 16 de julho de 1932. — *Albino Fialho & Comp.*

As marcas e pesos constantes desta tabela, confrontados com os talões e notas de vendas dos fabricantes, estão exatos.

Alfandega do Pará, 28 de julho de 1932. — *João Climaco Pereira*, agente fiscal.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1932

Processo n. 26.842, de 1932 — Ilka de Oliveira Cruz Gonçalves, solicitando reversão de montepio e meio soldo. — Onde, como unica conclusão, o decreto n. 19.710, só se aplica ás pessoas nascidas após 1 de janeiro de 1889, e que

estejam vivas, sem o que é impossivel o cumprimento dos arts. 2º, ns. I e II; 5 e 9.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1932

Processos:

N. 8.400, de 1932 — Officio de número 391, de 24 de fevereiro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas, referente ao pagamento de 302\$400 a Francisco da Cunha Sá. — Apresente alvará de autorização.

N. 8.032, de 1932 — Officio número 370 de 22 de fevereiro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo aro pagamento de 674\$955 a Alonso Bento Machado. — Apresente alvará de autorização.

N. 44.560, de 1932 — Aviso de número 2.272, de 17 de agosto de 1932, do Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, referente á aposentadoria de Abel Schwartz de Gouvêa. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.839, de 1932 — Albertina Leonor Vaz da Motta, solicitando restituição. — Prove, por meio de certidão, ter descontado a importancia de 333\$200, afim de ser despachado, em definitivo, o presente processo.

N. 38.306, de 1932 — Olivia Drumond Dias, pedindo pagamento de pensão. — Indeferido. A pensão referente ao mês de dezembro de 1931 foi paga. Arquivase-se.

N. 9.295, de 1932 — Elvira Ferreira Lavandera,, solicitando pagamento de pensão. — Reconheça as firmas do atestado de fls.

N. 47.961, de 1932 — Officio de número 2.914, de 1 de setembro de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativo aos titulos de pensão de montepio conferidos a Carmen Coêlho da Silva e outros. — Satisfacem a exigencia do parecer.

N. 64.193, de 1931 — Manoel Sebastião Rodrigues, solicitando gratificação. — Prove a qualidade em que requer.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1932

José de Sá Roriz, professor efetivo do Colegio Pedro II, pedindo autorização para ser transferida a consignação que desconta, referente a compra do predio n. 14/16, da Praça Arthur Bernardes, Vila Orsina da Fonseca, para a folha de pagamento do Colegio Pedro II. — Deferido. (Proc. 13.359/932.)

Dia 23

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 841 (1.332) — Atendendo á solicitação constante do officio dessa Estrada n. 1.650, de 31 de agosto proximo findo, passo ás vossas mãos, por cópia, o officio desta Diretoria, n. 157, datado de 10 de julho de 1929, dirigido á mesma Estrada de Ferro. (Proc. 48.169/932.)

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 842 (1.333) — Tendo Alberto Gomes Coutinho, 1º tenente farmaceutico do Exercito, adquirente do imovel á Avenida Sete de Setembro n. 84, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 de agosto proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30 %, do preço pelo qual adquiriu o imovel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação datada de 15 do corrente mês, lavrada a fls. 256, do L. 537, do tabelião do 4º Officio, desta Capital, peço vossas providencias, para que sejam alteradas, a partir de 1 de maio do corrente ano, para 177\$152, (cento e setenta e sete mil cento e cincoenta e dois réis), as restantes 175 (cento e setenta e cinco) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle official por motivo da aquisição em apreço. (Proc. 23.093/32.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe:

N. 11 (1.334) — Devolvendo o processo enviado com o officio dessa repartição, n. 98, de 18 de julho do corrente ano, recomendô-vos providencias, afim de que essa repartição proceda de acôrdo com a informação e parecer da 1ª Sub-Diretoria, desta Repartição, juntos por cópia. (Proc. 6.936/932.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 13 (1.338) — Devolvendo, o incluso processo de que tratou o officio dessa repartição, n. 195, de 26 de março de 1931, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 19 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho: "Autorizo a venda, em hasta pública, das lanchas "João Marcos" e "São Salvador", pela forma proposta pela Diretoria do Patrimonio Nacional. Faça-se o empenho da quantia de 6:944\$, pela verba 16ª do vigente orçamento da Fazenda — Material — Sub-consignação I, caso apresente saldo suficiente. (Proc. 5.034/932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1932

Autos de infração:

N. 707, de 1922, contra S. A. Companhia Geral Comercial de Santos. — Tratando-se de firma coletiva, em cujo contrato existe clausula proibindo prestação de fiança. — Indefero o pedido.

Requerimentos:

N. 30.592 — Beatriz Moreira Ramalho de Souza. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 549\$300, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 19.741 — Florinda Fonseca Ribeiro. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, pela forma proposta, independente de multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

N. 18.608 — Manoel Teles Monteiro. — Feita a necessaria anotação, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 15.273 — R. Monteiro Junqueira. — Em face do que afirma o informante, indeferido. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

- N. 22.016 — Melo Sampaio & Comp. — Já estando solucionado o processo, nada mais ha que providenciar, archive-se.
- N. 16.060 — Paulo Duflos. — Em face do informado, tratando-se de divida anterior á venda do negocio de que se trata, nada ha que providenciar, archive-se.
- N. 16.619 — Italo Petterle. — Archive-se.
- N. 19.151 — Antonio Alves Teixeira. — De acôrdo com o parecer, faça-se a retificação para o lançamento do corrente ano.
- N. 18.853 — José Teixeira Pereira. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.
- N. 18.792 — Emilia M. Barbosa. — Proceda-se pela fórmula proposta.
- N. 18.672 — Antonio Manuel Gomes. — Em face do informado, nada ha que deferir, por esta repartição. Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.
- N. 18.555 — Marcelino Lazaro. — Anote-se a alteração proposta para 1933 proximo, sem prejuizo porém da revisão que está sendo feita.
- N. 18.610 — Aracy Augusta Soares Fraissard. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer. Quanto a restituição, requeira em separado.
- N. 18.671 — Antonio Manuel Gomes. — Faça-se a alteração proposta, para o lançamento do corrente ano, tendo em vista o disposto no art. 14, § 3º do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro preterito.
- N. 12.490 — Clodoaldo Evangelista de Souza. — De acôrdo com o parecer, altere-se para 1:800\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.
- N. 2.380 — José J. Habib. — Anotada a duplicata de lançamento e declarado o número das certidões a cancelar, officie-se á Diretoria da Receita.
- N. 3.268 — Samuel Gonçalves de Freitas. — Em face do informado, indeferido. Cumpra-se o despacho de 22 de julho último.
- N. 19.662 — Sociedade Anonima Fábrica Cardoso de Gouvêa. — Faça-se a entrega das cópias juntas, mediante recibo.
- N. 7.950 — F. Monteiro & Irmão. — De acôrdo com o parecer. Proceda-se pela fórmula proposta na informação, cobrando-se a diferença do imposto devido.
- N. 17.339 — Dionisio F. Wats. — Faça-se a retificação proposta independentemente de multa.
- N. 30.836 — Joaquim Louzada da Rocha. — Em face do informado, altere-se para "botequim", á classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.
- N. 20.056 — Villas Boas & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se aos requerentes a quantia de 200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.
- N. 19.487 — Arlindo Caldeira Janot. — Proceda-se pela fórmula proposta. Quanto ao predio n. 31, faça prova do alegado.
- N. 17.352 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Proceda-se pela fórmula proposta.
- N. 17.852 — Arinos Pimentel. — Faça-se a retificação proposta na informação, de acôrdo com o parecer.
- N. 17.855 — Antonio José Martins. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.
- N. 19.720 — Hilda Ferraz Rego. — Proceda-se pela fórmula proposta.
- N. 18.332 — Eugenio Monteiro. — Idem.
- N. 20.564 — Eduardo dos Santos Cardoso. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.
- N. 20.563 — Luiz Machado de Avila. — Idem.
- N. 20.545 — Affonso Araujo Cesar. — Idem.
- N. 20.562 — João Camuyrano Filho. — Idem.
- N. 20.543 — Francisco d'Auria. — Idem.
- N. 20.541 — Manoel Machado. — Idem.
- N. 19.808 — Ibrahim Pinto da Fonseca. — Idem.
- N. 19.810 — Joaquim de Almeida. — Idem.
- N. 19.815 — João Rodrigues Mourão. — Idem.
- N. 17.373 — Orlando Rego de Menezes e Sylvio Bastos. — Faça-se a necessaria anotação no livro respectivo.
- N. 12.941 — Nazareth Antunes da Fonseca. — Transfira-se.
- N. 8.030 — Antonio da Costa Pinto. — Proceda-se pela fórmula proposta, officinando-se á Diretoria da Receita.
- N. 19.737 — José Alves. — Faça-se a transferencia "ex-officio", independente de multa, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.
- N. 6.366 — Joaquim Baptista. — Archive-se.
- N. 27.686 — Maria Dias de Souza. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente ano.
- N. 14.108 — Antonio Julio de Oliveira Sampaio (vice-almirante). — Já tendo sido devolvido o processo de que se trata, archive-se.
- N. 15.374 — F. Portella & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo o imposto respectivo ser pago dentro de tres dias.
- N. 6.339 — Bonoso Schmaider & Companhia. — Ante o que consta do processo, trata-se de multa imposta por falta de apresentação de coléta no prazo regulamentar. Assim, e de acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, releyo a mesma multa e mando que se archive este processo.
- N. 1.596 — Ed. Figueira & Comp. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.
- Conselho de Contribuintes**
- Pauta para a sessão extraordinaria a realizar-se na segunda-feira, 26 de setembro corrente, ás 9 horas da manhã — Serão julgados nessa sessão, além dos que deixaram de se-lo na anterior, do dia 23 e constante da pauta publicada no *Diario Oficial* de 22, mais os seguintes recursos:
- N. 1.011 — Viuva Ricardo Meyer — Imposto de consumo, arts. 53 e 81 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.022 — Oliveira & Praça — Imposto de consumo, art. 112, § 8 a) e b) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.055 — F. Magalhães — Imposto de consumo, art. 112, § 8 letra a) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.077 — Bernado Grubba — Imposto de consumo, arts. 72 e 81 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.132 — Andrade Carvalho & Comp. — Imposto de consumo, art. 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.138 — Marcus Voloch e Marcos Voloch & Comp. — Imposto de consumo, arts. 50 e 51 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Elpidio J. da Boamorte.
- N. 751 — Companhia Fiação e Tecidos Alliança — Imposto de consumo, art. 204, paragrafo unico letra c) combinado com o 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.
- N. 610 — Sociedade Industrial de Ladrilhos — Imposto de consumo, art. 66 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Elpidio Boamorte.
- N. 1.051 — Villiani & Barbero — Imposto de consumo, art. 219, § 8º letra d) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.187 — F. Ferreira Junior & Comp. — Imposto de consumo, art. 8, 14 letra a) e 28 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.308 — Luiz & Cardoso — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 1.319 — Villig & Comp. — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 871 — Andrade Carvalho & Comp. — Imposto de consumo, art. 81 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Vicente Galliez.
- N. 860 — Salim Jereissati — Imposto de consumo, art. 112, § 1º letra a) — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator o Sr. Vicente Galliez.
- N. 879 — Companhia de Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento — Imposto de consumo, art. 62 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator o Sr. Sá Campos.
- N. 883 — Domingos Martins Corrêa da Silva — Imposto de consumo, art. 60, a) — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.
- N. 755 — Alvaro de Moniz — Imposto do selo, art. 65 — Recebedoria do Distrito Federal — Sr. Lenhoff Britto.
- N. 1.025 — Gomes da Silva & Fernandes — Vendas mercantis, art. 31, § 2º — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Vicente Galliez.
- N. 1.015 — Osorio Manoel da Rocha — Vendas mercantis, arts. 26, n. 1 e 2 e 24, n. 1 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.323 — Amadeu Nunes — Vendas recantis, art. 30, § 1º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator o Sr. Bendo Pupe.

N. 699 — Duarte, Nogueira & Gouvêa — Industrias e profissões (valor locativo) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Lenhoff Britto.

N. 1.000 — Comp. Brunswick do Brasil S/A — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 531

Recursos n. 112 A — Imposto de consumo.

Recorrente — Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio).

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Autuados — Bento de Carvalho & Comp.

Desde que a mercadoria sujeita ao imposto de consumo não esteja exposta à venda não ha como aplicar a multa regulamentar — Para que se possa impôr a penalidade por adulteração do produto é indispensavel a prova de quem sabe a responsabilidade.

Em 28 de janeiro de 1928 foram autuados Ribeiro Moura & Comp., estabelecidos em Santos, S. Paulo, por possuírem em seu estabelecimento 93 meias garrafas e 99 garrafas inteiras de vinho estrangeiros das quais 24 sem selos; 195 rolinhas impressas, com os dizeres: Will Tournour & Comp. — Bordeaux e 2 quilos e 300 gramas de capsulas de chumbo de diversas cores, infringindo os artigos 78 e paragrafo unico, 80 e 81 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1936, sendo tudo apreendido de conformidade com o artigo 118 do referido decreto, e as mercadorias acima depositadas em onze caixões e uma pequena cesta, devidamente fechados, cintados e autenticados pela firma autuada e pelo agente fiscal autuante, sendo esses volumes conduzidos para o Alfandega de Santos.

Em prosseguimento a essa diligencia, foi lavrado em 30 do mesmo mês e ano outro auto contra a mesma firma, por possuir em outro estabelecimento de sua propriedade 3 garrafas de vinho estrangeiro, sem os respectivos selos e 64 rolinhas de cortiça com os dizeres: Will Tournour — Bordeaux —, infringindo os artigos 78, para unico, 80, 112, § 1º, letra c e 6º, letra d e e combinados com o artigo 118, § 1º do regulamento citado.

A 15 de fevereiro os autuados requereram ao inspetor da Alfandega de Santos que a mercadoria apreendida examinada pelo Laboratorio da Escola Politécnica de São Paulo, o que foi deferido desde que identico exame fosse realizado no Laboratorio Nacional de Analises.

A 29 de fevereiro foram retiradas dos respectivos caixões, 4 garrafas de vinho Graves, branco; 4 meias garrafas de vinho Graves, branco; 4 garrafas de vinho Sauternes, branco; 4 garrafas Saint Emilion, tinto, e 4 meias garrafas de vinho Lormont, tinto, todas devidamente rubricadas pelo autuante e pelo representante dos autuados, para serem analisadas.

Nessa mesma data os autuados em petição dirigida ao inspetor da Alfandega de Santos desistiram do exame do Laboratorio da Escola Politécnica de S. Paulo, declarando satisfazerem-se com o exame do Laboratorio Nacional de Analises.

Ainda nessa data foram enviadas à Alfandega de Santos pela firma Bento

de Carvalho & Comp., unicos representantes dos Srs. Will Tournour & Comp., de Bordeaux, duas garrafas de cada uma das cinco qualidades apreendidas, devidamente autenticadas, para servirem de base ao exame que se ia proceder.

Em 12 de março os autuados Ribeiro Moura & Comp. apresentaram a sua defesa, declarando que estão estabelecidos ha varios anos com o ramo de secos e molhados finos, mantendo sempre uma reputação ilibada e o melhor conceito em todas as praças comerciais do país e do estrangeiro. Dizem que a apreensão originou-se do fato de estarem 24 garrafas de vinho branco, do fabricante Will Tournour & Comp., sobre uma mesa, no interior do estabelecimento, em local onde não penetram os fregueses habituais da casa e nas quais ainda não haviam apostos as respectivas estampilhas pela simples razão de não estarem tais garrafas expostas à venda e aguardando justamente a selagem para o devido destino nas prateleiras.

Declaram ainda que as estampilhas não foram exibidas aos Srs. agentes fiscaes porque o socio não se encontrava no estabelecimento na ocasião, o que entretanto foi feito em seguida, conforme declaração no proprio auto.

Dizem que os autuantes foram precipitados em capitular a infração do artigo 78, paragrafo unico, a qual só pôde resultar do exame que está sendo procedido no Laboratorio Nacional de Analises, motivo pelo qual a defesa é incompleta nesse ponto.

Afirmam que a mercadoria apreendida, conforme auto suplementar, no depósito dos autuados, não estava exposta à venda, não havendo assim infração dos arts. 80 e 81.

Salientam que si é verdade que a lei exige a obrigação de serem exibidos os documentos relativos à importação da mercadoria, não é menos verdade que essa exhibição não precisa que seja feita instantaneamente, em virtude da impossibilidade dos comerciantes que lidam com muito movimento poderem ter sempre à mão a documentação da totalidade das mercadorias de seu comércio.

As mercadorias apreendidas haviam sido compradas ha quasi dois anos e foi preciso dar uma busca em seus arquivos para encontrarem os documentos solicitados, os quais anexaram os autuados à sua defesa, por onde se verifica que parte do vinho apreendido foi adquirido aos importadores Srs. Bento de Carvalho & Comp. e o restante foi comprado ao Sr. Amadeu Frugoli, que os arremataram em leilão na alfandega.

Declaram que as rolinhas e capsulas encontradas pelos Srs. fiscaes foram enviadas aos autuados pelo Sr. Amadeu Frugoli.

Com esses documentos dizem os autuados terem provado a legitima procedencia da mercadoria apreendida, o que seria ainda comprovado com o resultado do exame que estava sendo realizado.

Intimados a apresentar sua defesa, declaram Bento de Carvalho & Comp. que são autenticas as notas de sua firma apresentadas pelos autuados; que venderam vinhos aos autuados conforme notas de 20 de março, 7, 9 e 13 de julho e 19 de dezembro (2), de 1º de janeiro de 1925; que a nota 8.143, de 13 de julho de 1925, teve o cinco transformado em sete, como si fosse de

1927, o que se constata ainda pela numeração das notas pela sua ordem cronologica; que as 72 garrafas que venderam aos autuados, são de vinho autentico da marca Will Tournour & Cie.; de Bordeaux; firma de que são os exclusivos agentes e procuradores gerais; que somente uma pequena parte dos vinhos apreendidos poderia eventualmente pertencer a quantidade constante das suas notas e que os vinhos Ribeiro de Moura & Comp., da firma Amadeu Frugoli, não eram e nem podiam ser da marca Will Tournour & Cie., porque tais vinhos foram vendidos em leilões da alfandega.

Intimado a defender declara Amadeu Frugoli que de fato, em 22 de junho de 1927 e 15 de setembro do mesmo ano, vendeu aos Srs. Ribeiro de Moura & Comp., duas quartolas de vinho francês, conforme notas anexas ao processo; que ditas quartolas foram arrematadas em leilão na alfandega, em terceira praça, de 11 de abril de 1927, pela nota de arrematação numero 31.427 pela firma Martins Pi-

ne dito lote era de seis quartolas das quais duas lhe foram vendidas, duas ao Sr. Bernardino Ribeiro Leite e duas ao Sr. José Sorbello, para consumo particular; que as seis quartolas referidas vieram pelo vapor francês "Formoso", entrado no porto de Santos em 20 de novembro de 1925, por onde poderá ser conhecido o exportador do vinho e o fabricante; que o vinho vendido pelo defendente à firma autuada não era dos fabricantes Will Tournour & Cie. e sim Robert & Henri Dinaud, de Bordeaux.

O Laboratorio Nacional de Analises, examinando três das amostras remetidas, declara que a primeira apresenta composição muito diferente do vinho enviado como autentico e que não contém substancias nocivas; a segunda apresenta composição quasi igual à do vinho enviado como autentico e não contém substancias nocivas; a terceira apresenta composição quasi igual à do vinho enviado como autentico e não contém substancias nocivas. O segundo laudo referente às 2 restantes amostras como autentico e não contém substancias nocivas.

O Laboratorio da Escola Politécnica de São Paulo, entretanto, também analisou as amostras que lhe foram enviadas pela Alfandega de Santos e declarou que o vinho Sauternes apreendido é evidentemente falsificado bem como o vinho Barsac; que os vinhos Graves não são identicos, bem como os vinhos Lormont.

Aberta nova vista aos autuados estes declararam: 1º — que nenhuma substancia nociva foi encontrada nas amostras submetidas a exame; 2º — que os vinhos de uma safra e os de outra safra; os de uma partida e os de outra; os engarrafados e os apenas enquarterados tem entre si diferenças profundas. As amostras dadas como legitimas vieram recentemente da Europa. engarrafadas pelo proprio exportador, o que é muito diferente do vinho aqui engarrafado e vinho em quartolas; 3º — que não ficou provado que os autuados infringiram o art. 78, paragrafo unico, porque não se provou que os vinhos apreendidos tivessem sido falsificados, adulterados ou apreendidos pelos autuados,

maxime quando dentro dos autos se encontram elementos suficientes e bons para mostrar sua inocencia.

Quanto á exposiçao á venda tambem não procede a accusação, visto terem explicado minudentemente a procedencia do vinho, adquirido como bom de pessoa de bom conceito; 4º) — que os demais pontos se referem a materia estritamente fiscal, cominando o regulamento multas de 200\$000 a 400\$000 e 50\$000 a 100\$000.

O Sr. inspetor da Alfandega, entendeu que os vinhos apreendidos si não falsificados, foram todavia adulterados embóra não houvesse sido apurada a responsabilidade de tal fato. Acha, entretanto, que está provado que os vinhos de Wil Tournour & Comp. de Bordeaux, apreendidos na casa dos autuados, foram adquiridos de Bento de Carvalho & Comp. e impôs ás firmas Ribeiro de Moura & Comp. e Bento de Carvalho & Comp., a cada uma, a multa de 1:200\$000, minimo do paragrafo unico do art. 78 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intimadas dessa decisão, apenas a firma Bento de Carvalho interpôs recurso dentro do prazo legal, para a Delegacia Fiscal em São Paulo, tendo a firma Ribeiro de Moura & Comp. efetuado o pagamento da multa imposta; sem usar desse recurso regulamentar.

Encaminhando o recurso de Bento Carvalho & Comp., o Sr. inspetor então em exercicio discorda da decisão de seu antecessor opinando pela improcedencia da multa imposta aos recorrentes..

Em seu recurso Bento de Carvalho & Companhia fazendo suas as palavras do proprio autuante que opinou pela sua inculpabilidade, solicita seja reparada a injustiça que lhes foi feita, tornando-se passíveis de uma penalidade por infração que não cometeram.

O Sr. delegado fiscal, tendo em vista a informação e pareceres da 2ª Contadoria e Dr. consultor, reformou a decisão recorrida para isentar os recorrentes da multa que lhes foi imposta, visto do processo não constar elementos que induzam a crer na responsabilidade da firma recorrente.

O Sr. diretor da Receita Publica, examinando o processo opinou que fosse negado provimento ao recurso, ex-officio, em virtude da nenhuma culpabilidade da firma Bento de Carvalho & Companhia.

Isto posto e

Considerando que, de conformidade com os pareceres unanimemente emitidos no processo por todos os funcionarios e autoridades que examinaram o presente recurso, depois da decisão da primeira instancia, nada ficou provado que justificasse a multa imposta aos recorrentes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Brito. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lo-

pes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Jos' Salgado Scarpa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de setembro de 1932

Officios expedidos:

Ao inspetor da Alfandega do Distrito Federal:

N. 27 — Solicitando informações:

—Ao diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional:

N. 359 — Transmittindo processo de recurso interposto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pela firma Aarão Moraes.

— Ao diretor da Receita Pública:

N. 360 — Restituindo processo em que é interessado The Canadian Bank of Commerce.

N. 361 — Idem, em que é interessado Armando de Andrade.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais:

Ns. 1.262/63 — Remetendo processos de lançamento *ex-officio* injiciado contra Alberto Custodio Magalhães e Arthur Isenberg.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Pernambuco:

N. 1.264 — Idem, contra Raulino M. Almeida.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2.444 — Submeto á consideração de V. Ex. os inclusos papeis pertinentes a recusa do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos de aceitar a inscrição do taifeiro Annanias Fernandes Costa sem que conheça qual a causa, porquanto as Empresas de Navegação sómente admitem sindicalizados para os seus serviços.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.450 — Transmittindo o termo e cópia anexa do decreto de 15 do corrente mês aposentando João Antonio Fortes no lugar de foguista da divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.451 — Remetendo o termo e a copia, do decreto de 15 do corrente mês aposentando Antonio Miguel, no lugar de primeiro marinheiro da divisão do Material flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.452 — Enviando o termo e a cópia, do decreto de 15 do corrente mês aposentando Verissimo José da Rocha no lugar de Segundo Marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.453 — Enviando o termo e a cópia, do decreto de 15 do corrente mês aposentando João Teixeira Lyra no lugar de Primeiro Marinheiro da Divisão Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.454 — Dispensando os capitães-

tenentes Nelson Noronha de Carvalho e Pedro Paulo de Araujo Suzano das funções de ajudantes de ordens do diretor da Escola de Guerra Naval e do diretor geral de Navegação, respectivamente.

N. 2.455 — Dispensando o capitão-tenente Hugo de Moraes Pontes, das funções de imediato do contra-torpedeiro "Paraíba".

N. 2.456 — Designando o capitão-tenente, mérito, Dr. Armando Barroso Studart para servir nessa diretoria.

Requerimentos despachados

Virginia Silva Andrade. — Indeferido. (Req. de 25 de junho de 1932).

Manoel de Jesus Perracho. — Compareça á Diretoria do Expediente (Requerimento de 7 de julho de 1932).

Waldemar dos Santos, ex-praça. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Req. de 26-4-1932).

Izidro Alves dos Santos. — Deferido. (Requerimento de 6 de setembro de 1932).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente, foi cassada a comissão do posto de 2º tenente ao 3º sargento do 2º grupo de artilharia pesada, Francisco Melchior, devendo ser excluido das fileiras do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1932

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 12ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal, n. 1 — o atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, o credito de quantia de 219:612\$700, destinado ao pagamento dos vencimentos das praças da guarnição do mesmo Estado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, á conta da verba 9ª — Serviços de Saúde e Veterinaria — Consignação Material — Diversas despesas — Hospitais e enfermarias regimentais — Aquisição de material de penso, etc. — do atual orçamento do Ministerio da Guerra, fica concedido, á Fábrica de Polvora da Estrela, com destino á respectiva enfermaria, o quantitativo de 700\$, para as despesas decorrentes da citada sub-consignação.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que as familias das praças do Batalhão Escola e Grupo Escola e, bem assim, dos demais corpos e contingentes que fazem o serviço de guarda ou vigilancia extraordinaria, si forem alimentadas em condições legais pelas referidas praças, têm direito, a contar de 11 de julho último, ao abono da etapa de que trata a letra b do aviso n. 464, de 23 de agosto findo, ao Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932 — N. 517.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarei em Boletim do Exército que nesta data incumbe o se-

nhor coronel intendente de Guerra, José dos Mares Maciel da Costa, representante do Serviço de Intendencia, afim de inspecionar os diversos órgãos desse serviço das forças em operações e sugerir a este Ministerio, de quem é delegado, por intermedio da Diretoria de Intendencia da Guerra, as medidas tendentes a simplificar ou melhorar tais serviços.

Recomendo especialmente a todos os comandos que concorram para o bom êxito da sua missão, proporcionando-lhe o conhecimento exato e minucioso das situações e todas as facilidades de transporte e correspondencia.

Saúde e fraternidade. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932 — N. 3. Sr. comandante da 6ª Região Militar — Em telegrama de 15 do corrente, consulta esse comando si as praças (graduados e sargentos) que cumpriram sentença por crime de deserção verificada durante os movimentos de 1924, 1926 e 1930, e foram posteriormente indultados do mesmo crime, de acordo com o decreto n. 21.664, de 21 de julho último, devem ser incluídos nas fileiras com a graluação que tinham antes da condenação.

Em solução vos declaro que, sendo o indulto uma graça concedida pelo Chefe do Governo, não isenta o culpado da falta cometida, devendo por isso os que se apresentarem ser incluídos como soldados, fazendo jus as promoções quando novamente satisfizerem as exigências regulamentares.

Saúde e fraternidade. — General Espírito Santo Cardoso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 21 de setembro de 1932, aprova uma folha de um diarista contratado pelo D. N. de Portos do Ceará, podendo o mesmo servir durante o corrente ano e até ulterior deliberação do governo (n. 15.165-32).

Por outra de 21 de setembro de 1932, aprova folhas de pagamento de pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, a saber:

De agosto do corrente ano, na importância de 22:006\$100, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação) (n. 14.678-32).

De julho do corrente ano, na importância de 53:720\$300, para os serviços gerais e de oficinas da Fiscalização do Porto de Recife (n. 14.985-32).

De julho do corrente ano, na importância de 144\$000, de um diarista, para os serviços da Fiscalização do Porto de Recife.

De agosto ultimo, na importância de 1:674\$000, para os serviços do proprio departamento (n. 14.680-32).

De pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, 16 folhas no total de 52:192\$200, relativas a abril do corrente ano, para os serviços de escritorio; estradas de rodagem;

açudes publicos; canais de irrigação, etc., a cargo do 1º distrito (n. 14.061-32).

Idem, de 18 folhas no total de réis 504:652\$100, de maio do corrente ano, para os serviços a cargo do 1º distrito (N. id.).

— Por portaria de 22 de setembro de 1932, aprova folhas de pagamento do pessoal jornaleiro contratado para os serviços da E. F. Petrolina a Terezina, relativas a julho ultimo (n. 15.001-32).

Por outra de 23 de setembro de 1932, aprova relações de 3.658 diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo da comissão de obras e estudos nos Estados da Baía e Sergipe, com sede naquele, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas e até 31 de outubro proximo futuro (n. 15.194-32).

Por outra da mesma data, aprova folha de cem diaristas contratados pela mesma inspetoria, para os serviços da construção do açude publico Piñanhas, Paraíba, podendo os mesmos servir durante o periodo de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente ano (n. 15.193-32).

Requerimento despachado

Antonie Stressmann, pedindo permissão para tripular um avião sport de Recife a esta capital. — Aguarde oportunidade, em 19 de setembro de 1932 (numero 15.934-32).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, por seu representante, compareça á 3ª Secção desta diretoria geral, afim de providenciar a publicação de um decreto expedido a ser favor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 22 de setembro de 1932:

N. 3.136, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e alagados, situados na estrada da fazenda denominada Conceição, requerido pela Companhia Salinas de Margarida.

N. 3.137, ao procurador da Republica, remetendo informações referentes á ação proposta por Julio Netto de Alkuin.

Ofícios expedidos em 23 de setembro de 1932:

N. 3.139, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, remetendo representação do Sr. A. Coelho, referente á exoneração do ex-ecriturario da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, José Meira Cabral, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 3.140, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Benjamin Soares de Assis, carteiro de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.141, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Eloy de Carvalho, agente de 1ª classe, do extinto quadro da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

N. 3.142, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio José de Mello Figueiredo, telegrafista de 2ª classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.143, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Alexandre Gonçalves Pinto, carteiro de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal.

N. 3.144, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Alfredo Teixeira de Castro, almoxarife de 1ª classe, em disponibilidade, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.145, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por João Baptista da Costa, auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegrafos.

N. 3.146, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Taciano de Góes Marques, carteiro de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía.

N. 3.152, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que o senhor ministro autoriza ceder, por emprestimo, ao Departamento de Aeronautica Civil, o pantografo de precisão existente nessa inspetoria.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1932

Armando Rodrigues, pedindo reintegração no cargo de tubista. — A vista do informado, indeferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1932

"Socometa" Sociedade Comercial Metalurgica S. A., pedindo restituição de caução. — Prove ser a requerente a mesma Sociedade Comercial Metalurgica "Socometa", em cujo nome foi feita a caução.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1932

Lycerio Alfredo Schreiner, pedindo reconsideração do despacho de 15 de março ultimo, do diretor geral de Contabilidade, mandando arquivar o processo relativo ao pagamento de 4:900\$, reclamado em petição de 19 de setembro de 1927. — De acordo com o parecer do consultor juridico e arquivamento do processo impunha-se, em face do artigo 3º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. (D. C. 9.920, de 1932.)

Dia 21

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.153 — Remete a segunda via da cambial na importância de 360\$800, para aquisição de publicações em Londres, para a Diretoria de Meteorologia.

N. 3.184 — Pede seja posto á disposição do Tesouro o credito de trinta contos de réis, para pagamento de auxilio a que tem direito, no corrente ano, á Comissão Central dos Criadores do Cavalo Puro Sanguê.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.154 — Solicita o pagamento dos vencimentos do inspetor de Leite e Derivados, Francisco Fragoso Filho, transferido para São Paulo.

N. 3.160 — Transmite o processo de pagamento na importância de 696\$000, de que é credor o padre João Marchesi.

N. 3.185 — Solicita o pagamento do auxilio de 30:000\$000, á Comissão Central dos Criadores do Cavalo Puro Sanguê.

N. 3.186 — Consulta sobre a possibilidade de ser designado pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, um funcionario que efetue, mensalmente, o pagamento dos vencimentos do pessoal do Posto Zootécnico de Pinheiro e do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao mesmo.

Requerimento despachado

João Claudio Costa, pedindo pagamento de vencimentos atrasados (D. C. 8.559-32). — O decreto de exoneração do requerente sendo de data anterior á do decreto que extinguiu o seu cargo, é evidente que a exoneração não resultou da extinção do cargo; foi feita por conveniencia do serviço.

Nestas condições não lhe é applicavel o art. 1º do decreto n. 21.598, de 5 de julho de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.155 — Remete o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação emitido sobre o officio da Sociedade Nacional de Agricultura, relativo ao emprego de aparelhos denominados "condutores de bananas."

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.156 — Remete o memorial da Empresa de Comércio, Mineração, Viação e Colonização S. A., com sede nesta Capital, para cobrança de sêlo.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.157 — Transmite a carta de Augusto Ferreira Feitosa, reclamando pagamento.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 3.158 — Remete o empenho e a folha de diarias relativas aos meses do janeiro a agosto, do inspetor agricola do 3º Distrito.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Manoel Barata":

N. 3.159 — Restitue o balancete relativo ao mês de julho último, para serem indicados, separadamente e não englobados, os creditos, despesas empe-

nhadas e saldos das sub-consignações ns. 7 e 8 da consignação "Pessoal".

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.161 — Restitue o processo relativo ao pagamento da importância de 3:100\$, reclamado por Afonso de Souza Guimarães.

N. 3.162 — Solicita a remessa do processo relativo ao pagamento de gratificação feito ao Ministerio da Fazenda por Orlando de Souza Coelho.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 3.163 — Declara que a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. na importância de 35\$065, foi remetida ao Tribunal de Contas, com o aviso n. 2.476, de 19 de julho de 1928.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 3.164 — Transmite o processo de pagamento da importância de 616\$436, de que é credor Alfredo Elizario da Graça Corrêa.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.165 — Solicita a restituição das contas que acompanharam o officio n. 2.634, de 16 de agosto de 1928.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 3.166 — Remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.007-29, que, por equívoco, foi encaminhado a esta diretoria.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.167 — Restitue o processo relativo ao pagamento de 170\$500, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geológico:

N. 3.168 — Transmite o processo de pagamento da importância de 6:581\$950, de que se julga credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 3.169 — Restitue a conta da Imprensa Nacional, na importância de réis 1:262\$250.

— Ao diretor do Serviço Geológico:

N. 3.170 — Transmite o processo de pagamento da importância de 493\$510, de que se julga credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.171 — Transmite o processo relativo ao pagamento de 626\$666, reclamado por Jugurtha do Nascimento.

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 3.172 — Transmite o processo relativo ao pagamento da importância de 871\$570, reclamada pela Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao representante da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 3.173 — Solicita informações sobre a entrega da conta de 25\$000, a que se refere a sua comunicação.

— Ao diretor da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.175 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, em quatro apólices ao portador, feita pela firma R. Rebecchi & Comp., para garantia de proposta para execução das obras de cobertura do Almoarifado do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

N. 3.176 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, feita pela firma Cardoso & Pinto.

N. 3.177 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000 feita pela firma Virgilio Guimarães Comp.

N. 3.178 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000 feita pela firma Silva Santos & Comp.

N. 3.179 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000 feita pela firma Ewerton Pinto & Comp. Ltda.

N. 3.180 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, feita pela Sociedade Anonima Construtora Comercial e Industrial do Brasil.

N. 3.181 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, feita pela firma J. Mourão & Comp., Ltda.

N. 3.182 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, feita pelo construtor Caetano Basile.

— Ao gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 3.183 — Solicita a restituição da caução, na importância de 4:000\$000, feita pela firma Edgard M. Rodrigues.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.187 — Comunica haver o encarregado do expediente concedido á ajuda de custo de 400\$000 ao observador de estação climatologica de 2ª classe, especial, Orcino Aureliano Dias.

— Ao diretor da Navegação Mineira de São Francisco — Pirapóra:

N. 3.188 — Restitue contas na importância total de 782\$700, de transportes concedidos em proveito do Jardim Botânico e da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Baía.

Dia 22

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 3.189 — Comunica que o encarregado do expediente indeferiu o requerimento do ajudante da Inspetoria Agrícola do 1º Distrito, João Pedro da Silva Lopes, solicitando o abono de uma gratificação como encarregado do extinto Patronato Agrícola "Marquês de Abrantes".

— Ao diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.190 — Transmite o requerimento dirigido ao presidente desse instituto, em que o encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, Carlos M. dos Santos, solicita prorrogação de 30 dias de prazo para prestação de contas de um adiantamento.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 3.191 — Remete cinco caixas contendo 30 exemplares, cada uma, do 2º volume do Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, de autoria do naturalista M. Pio Corrêa, para serem vendidos.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.192 — Solicita informações sobre a importância exata do saldo atualmente existente na sub-consignação 1, "Material permanente", consignação — "Material" da verba 18ª.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.193 — Reitera o pedido de informações relativas á divida de exercicios findos a que se julga com direito Venancio Melo.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastral:

N. 3.194 — Restitue o requerimento de Matheus Ferreira Nunes.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.195 — Comunica haver o encarregado do Expediente autorizado a despesa, na importância de 1:250\$000, com o tratamento completo do auxiliar meteorologista de 2ª classe, José Ferreira Gomes, vítima de um acidente de trabalho.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco:

N. 3.196 — Solicita sua atenção para a recomendação contida na circular número 1.550, de 30 de maio último.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Santa Catarina:

N. 3.197 — Solicita providências urgentes no sentido de ser remetido o balancete do estado de créditos distribuídos para as despesas dessa delegacia, referente ao mês de junho último.

— Ao diretor do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro:

N. 3.198 — Solicita a indicação, nos balancetes mensais, do movimento do crédito relativo ao pessoal permanente do Curso Complementar anexo a esse posto:

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado da Bahia:

N. 3.199 — Restitue o balancete de julho último, afim de ser regularizado.

— Ao diretor da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa:

N. 3.200 — Restitue o balancete relativo ao mês de agosto, para ser informado.

— Ao diretor geral da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 3.201 — Solicita providências no sentido de ser a Diretoria Geral informada sobre a importância da quota destinada ao pagamento de Rubens de Castro Ayres do Nascimento, transferido para este ministério.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Terezina:

N. 3.202 — Restitue o balancete de julho, que deve ser substituído, observando-se as instruções das circulares números 2.103 e 1.550, de 4 e 27 de janeiro e 30 de maio do corrente ano.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1932

Offícios:

N. 3.134, ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providências sobre o pagamento da conta da Companhia Telefônica Brasileira, na importância de 70\$800, proveniente de assinatura do telefone do Almo-xarifado desta Diretoria, correspondente ao mês de junho do ano corrente.

N. 3.135, ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo igualmente providências sobre o pagamento da conta do Departamento Nacional de Portos e Navegação, na importância de 3:222\$400, proveniente de taxas, armazenagem, etc., de mercadorias destinadas a esta repartição.

N. 3.136, ao presidente do Tribunal de Contas, fazendo envio do conhecimento n. 99, referente ao empenho 95 de 21 do andante, da sub-consignação 3.ª "Diversas despesas" consignação "Material" da verba deste Serviço.

N. 3.137, ao diretor geral de Contabilidade, enviando 3ª via do conhecimento de empenho acima mencionado.

N. 3.139, ao encarregado da tipografia deste Ministério, fazendo entrega de 800 folhas de papel Registro AA de 1ª qualidade, de 40 quilos, destinado à impressão de 500 exemplares do modelo A e 2.000 do modelo B, ambos da 3ª Seção Técnica desta Diretoria.

Primeira seção técnica

Expediente de 21 de setembro de 1932

Offícios:

N. 1.574, ao diretor do Departamento Nacional do Comércio, enviando as respostas dadas pelo diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos ao questionário proposto pelo Ministro do Uruguay, nesta Capital.

N. 1.573, ao inspetor agrícola em Florianópolis, transcrevendo o teor do telegrama 119 da 1ª seção em que pede informar a época da colheita da mamona naquele Estado.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 13.552 — Restituindo o processo relativo à reversão de pensão requerida pelos herdeiros de D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo, remetido a esta diretoria, afim de que fossem satisfeitas as exigências do parecer de fl. 25, declara que das exigências feitas, no aludido parecer só foi preenchida, em parte, a do título da pensionista já falecida Maria Paulina da Silva Rizzo, do qual, envia uma cópia autêntica da 2ª via arquivada nesta diretoria geral.

Quanto à exigência da certidão de quitação das contribuições da pensionista D. Elvira Cordeiro Coutinho Rizzo, afigura-se-me desnecessária, visto ser tal desconto obrigatório, para efeito de reversão e constar do título a respectiva nota.

Acresce que no caso, poder-se-á aplicar o disposto no art. 28 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, embora não se refira ele taxativamente às contribuições para efeito de reversão de pensão.

— Ao diretor geral do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 13.562 — Comunica que nesta diretoria geral, a qual estão afetos os processos de aposentadoria do pessoal deste ministério, não existe pedido algum de aposentadoria do econômico-almo-xarife, em disponibilidade, do extinto Patronato Agrícola "Marquês de Abrantes", Manoel da Silva Araújo.

— Ao diretor da 3ª Diretoria do Tribunal de Contas:

N. 13.572 — Remete livros e documentos relativos aos exercícios de 1923, 1924, 1926, 1927 e 1928, que comprovam a gestão do almo-xarife da Diretoria Geral de Estatística, Sr. Fidelis Lemgruber.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.582 — Comunico que o senhor encarregado do Expediente da Agricultura,

na ausência do ministro, autorizou o fornecimento à Prefeitura Municipal de Rio Branco, no Território do Acre, de sementes de eucalipto e de limão doce.

— Ao inspetor agrícola federal do 19º distrito, Estado de Goiás:

N. 13.592 — Pede providências para que sejam remetidas as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal daquela repartição.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 13.602 — Comunica que o senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro, autorizou as seguintes modificações, a partir de 1 do corrente mês, no quadro do pessoal variável encarregado dos serviços experimentais de árvores frutíferas e outras que estão sendo executadas nos terrenos de extinto Campo de Sementes, em Maria da Fé, no Estado de Minas Gerais:

1º, extinção, de um lugar de trabalhador;

2º, criação de um lugar de trabalhador.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais:

N. 13.612 — Idêntico ao ofício número 13.602, desta data.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 705 — Solicitando a remessa do processo n. 3-1.551.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Francisco:

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o balancete relativo à secretaria e tesouraria da Sociedade União dos Estivadores daquela cidade.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 707 — Remetendo o processo número 3.846-932 e fazendo comunicação idêntica à constante do ofício anterior.

— Ao Sr. vice-presidente da Associação Comercial de Blumenau:

N. 708 — Comunicando que a solicitação no sentido de ser nomeado o secretário dessa Associação para recolher os dados necessários ao andamento dos pedidos de carteiras profissionais dos empregados da indústria e do comércio não pôde ser atendida, visto competir isso às Inspetorias Regionais, já criadas.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Chauffeurs de Vitória:

N. 109 — Agradecendo a comunicação feita, relativamente à constituição da diretoria desse Sindicato.

— Ao Sr. presidente da Federação Brasileira do Trabalho, do Pará:

N. 710 — Comunicando que os decretos ns. 21.175, de 21 de março de 1932; 21.364, de 4 de maio de 1932; 21.396, de 12 de maio de 1932 e 21.417, de 17

de maio de 1932, entraram em execução, respectivamente em 23 de abril, 6 de junho, últimos, e que o de n. 21.580, de 29 de junho de 1932, que alterou o regulamento do de n. 21.175, entrou em vigor em 6 do corrente mês, e o de numero 21.186, de 22 de março de 1932, entrará em vigor no dia 1 de outubro proximo na capital do Pará e em 1 de abril de 1932 nos outros pontos desse Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 711 — Comunicando que, tendo sido posto á disposição deste ministerio da 4ª Delegacia o investigador Manoel Lemos Vieira, o Sr. ministro exarou no processo respectivo o seguinte despacho: Designo-o para o policiamento do nucleo da Santa Cruz, com a gratificação de 400\$000.

Dia 16

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 712 — Remetendo o processo numero 3.829-932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 713 — Comunicando que o Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro deu ciencia a este ministerio do inicio dos trabalhos para a formação da Comissão Mixta de conciliação do municipio da Petropolis, e remetendo a respectiva ata, por cópia.

— Ao Sr. Dr. Antonio Evaristo de Moraes e demais membros da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da nova lei de accidentes no trabalho:

N. 714 — Remetendo o processo numero 23-U-932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 715 — Comunicando a providencia contida no officio anterior.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Patronal de Indústrias:

N. 716 — Solicitando a cooperação desse Sindicato no sentido de serem apresentadas ao Departamento Nacional do Trabalho as relações contendo o nome, a especialidade dos salarios e a residência dos seus operarios, para fins de estatística.

— Ao Sr. diretor de secção bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente da comissão de reforma da lei de férias:

N. 717 — Remetendo, afim de serem apreciadas pela comissão que preside, as sugestões do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul, em relação ás leis de férias e horario do trabalho.

— Ao Sr. presidente do Centro da Indústria Fabril do Rio Grande do Sul:

N. 718 — Comunicando a providencia constante do officio anterior e que o Sr. ministro resolveu aceitar as interpretações do Departamento Nacional do Trabalho e o parecer do consultor juridico deste ministerio.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 719 — Comunicando que, no processo relativo á volta ao exercicio de suas funções nesse Conselho dos inspetores de Caixas bacharel Francisco de Matto Vieira, bacharel Heitor Dias Fernandes, e auxiliar de atuário bacharel Carlos Corrêa Rodrigues, o Sr. minis-

tro proferiu o seguinte despacho: — Aguarde oportunidade.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 720 — Comunicando que, no processo relativo ao exercicio da função de diretor da 2ª Seção desse Departamento, o Sr. ministro exarou, em 10 do corrente, o seguinte despacho: Ha incompatibilidade entre o exercicio da função de chefe de Serviço no Centro Agrícola de Santa Cruz, que demanda uma assistencia diaria e constante, desse operoso auxiliar, com a chefia da secção.

— Designe o diretor do Departamento Nacional do Povoamento, interino, um outro funcionario.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 721 — Comunicando que o Sr. ministro por avisos dessa data, designou o atuário Clodoveu D'Oliveira e o 2º official Newton da Silva Lima para, juntamente com o consultor juridico, bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, e representantes da Prefeitura do Distrito Federal, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, da União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, da Liga do Comércio e da Associação dos Empregados no Comércio de Niteroi, constituírem a comissão que deve estudar o trabalho por aqueles funcionarios apresentado a este Ministerio, como ante-projeto da regulamentação do decreto n. 21.186, de 31 de março de 1932.

Dia 17

Ao Sr. juiz da 1ª Vara Federal:

N. 722 — Remetendo o processo relativo ao accidente do trabalho de que foi vitima o operario Raul dos Santos, nas obras da ilha das Cobras.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 723 — Comunicando a providencia contida no officio anterior.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 724 — Remetendo o processo numero 3.819, de 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 725 — Remetendo o processo numero D.E.C. 39-S, de 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 726 — Remetendo o processo numero 224-S, de 1932, e comunicando que a Caixa Economica deve substituir o Banco do Brasil para o fim o que dispõe o art. 19, do decreto n. 19.779, de 19 de março de 1931.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios Estivadores de Paranaguá:

N. 727 — Comunicando a substituição apontada no officio anterior.

Dia 18

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 728 — Agradecendo a remessa dos autos do inquerito relativo á imputação caluniosa a um funcionario do Departamento Nacional da Industria, e remetendo os referidos autos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 729 — Remetendo o processo numero 216-S, de 1932.

N. 730 — Remetendo o processo numero 218-A, de 1932.

N. 731 — Remetendo, para ser junto ao processo n. D.G.E. 3.131, de 1932, o officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 960, de 5 do corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 732 — Comunicando que o Sr. ministro solicitou providencias ao Ministerio das Relações Exteriores no sentido de ser confiada ao consul do Brasil, em Genebra, a incumbência de representar este Ministerio na Conferencia Internacional de Estatística.

— Ao Sr. presidente do Sindicato União dos Operarios Estivadores no Distrito Federal:

N. 733 — Solicitando a audiencia desse Sindicato relativamente á atitude que assumiu para obstar a que descarreguem embarcações vindas do porto de Neves, no desta capital, sem a prova de haver sido feita a operação da respectiva carga pelo pessoal da sociedade congenere de Niteroi.

Dia 19

Ao Sr. secretario geral do Sindicato dos Operarios de Construção Civil de Florianopolis:

N. 734 — Remetendo um exemplar do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, bem como cõpias da informação prestada pelo Departamento Nacional do Trabalho e do parecer emitido pelo consultor juridico no processo n. D. G. E. 3.073, de 1932.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 735 — Remetendo o relatorio apresentado á Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, pelo seu delegado especial junto ao Bureau Internacional do Trabalho da Liga das Nações, em Genebra.

— Ao Sr. presidente da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro:

N. 736 — Agradecendo a remessa do relatorio a que se refere o officio anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 737 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 do mês corrente, que para composição das comissões de conciliação, a lei bem distingue as organizações em patronais e operarios, e sã elas devem contribuir para a constituição dessa comissão, fazendo assim expedir ao inspetor do Povoamento no Estado de Pernambuco, que consultou a respeito, o telegrama seguinte: — G.M. n. 92. Nome Sr. ministro, acuso vosso 44/8, informando-vos decreto 21.396 não permite uma sociedade indique simultaneamente representantes empregadores e empregados. Lei obedeceu espirito letra ao principio sindicalização traduzido criterio representação classe. Concurso sociedades civilmente reconhecidas solicitado quando inexistir sindicatos terá ajustar-se espirito letra da lei.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 22 de setembro de 1932

José Dia e João Aleixo, Manoel Octaviano Gomes, Antonio Fantato, Manoel Pedro, reclamando pagamento de inde-

nização de férias, contra respectivamente, J. Saraiva, J. Campos, "Siam" Torcuato di Tella S. A. e Gusmão, Dourado & Baldassini, Ltd. — Arquivado-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 21 de setembro de 1932:

Azevedo & Comp., (proc. n. 9.595, de 1929). — Faça-se o expediente para expedição da guia.

Dia 22 de setembro de 1932

Pilkington Brothers (Brasil) Ltd., (proc. P-38/32). — Satisfaca as exigências do art. 84, parágrafos 2 e 3 do Regulamento.

Dr. Oswino Alvares Penna (proc. O-29/32). — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último.

Pedidos de registro de marcas:

Grigsby-Grunow Company, da marca "Majestic Automatic Refrigerator", para a classe 8. — Registre-se como reivindicado.

Irmãos Paulini, da marca "Horacio", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Irmãos Paulini, da marca "Soberbo", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Lopes Sá & Comp., da marca "Legionarios", para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Pedro Baldassarri & Irmão, da marca "Exsudín", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Silva Lopes & Comp., "Fabrica de Bebidas Fluminense", para as classes 42 e 43. — Registre-se como reivindicado.

The Silica Gel Corporation, da marca "Sil-K-Gel", para a classe 4. — Registre-se como reivindicado.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., da marca "Panclase", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Pedro Baldassarri & Irmão, da marca "Solucal Ordep", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Ferrari, Filhos Ltd., da marca "Tupan", para as classes 2 e 47. — Registre-se com a exclusão dos artigos protegidos pela marca n. 7.110, dos Estados Unidos.

Gebr. Weyersberg, da marca "A tesoura de cada lar", para as classes 6, 11 e 12. — Registre-se somente para o artigo indicado no clichê, isto é, tesoura.

Rebello Amaral, da marca "Padre Nosso", para a classe 41. — Indeferido de acordo com o parecer da Secção.

Rebello Amaral, da marca "Caramujo", com a figura de um caramujo, para a classe 41. — Indeferido de acordo com a informação da Secção.

Companhia Fiat Lux, da marca "Olho", para a classe 46. — Indeferido de acordo com o parecer do consultor juridico.

Max Haydú, da marca "Perola", para a classe 41. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7 do Regulamento.

Oswaldo Gonçalves Cruz, da marca "Delbina", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7 do Regulamento.

Oswaldo Gonçalves Cruz, da marca "Mineralia", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7 do Regulamento.

Oswaldo Gonçalves Cruz, da marca "Zymoleno", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7 do Regulamento.

rido nos termos do art. 80, § 7 do Regulamento.

Pedro Baldassarri & Irmão, da marca "Neotisan", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7, do Regulamento.

Pedro Baldassarri & Irmão, da marca "Protosse", para a classe 3. — Indeferido nos termos do art. 80, § 7, do Regulamento.

Alfredo Irmão & Rogelio, da marca "Cathedral", para as classes 41, 42, 43 e 44. — Indeferido quanto a classe 42. Registre-se para as classes 41, 43 e 44, menos para cigarros e charutos.

J. A. Sardinha Sucs. da marca "Desmo", para a classe 1. — Indeferido de acordo com o parecer do consultor juridico.

Retificação:

Pedido de privilegio de invenção:

Avelino Pereira Maccêira, para "um novo estrado de cama, disposto com descanso total sobre uma base elastica e flexivel". — Deferido. (E não como safu publicado no *Diario Oficial* de 22 do corrente).

Aditamento aos despachos de 20 de setembro de 1932:

Pedido de registro de marca:

Stanco Incorporated, da marca "Ex-tane", para as classes 1 e 47. — Registre-se como reivindicado.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de setembro de 1932

Felisindo Gomes Rodrigues. — Lavre-se o termo.

Macedo Portas & Comp. e Iúrio Tito de Araujo. — Preliminarmente lavre-se o termo.

P. Gentile & Comp. (processo número 5.983, de 1932), Paul J. Christoph & Comp. (processo n. 5.958, de 1932), Empresa Comercial Vitória Limitada (processo n. 5.384, de 1932), e Dal Molin, Simon & Comp. (processo n. 5.846, de 1932), apresenta descrições dos processos ns. 13.306, 13.307, 13.308, 13.309, 13.310 e 13.312, de 1931). — Publiquem-se as novas descrições.

M. Machado & Comp. (processo número 4.706, de 1928). — Cumprida a exigência, faça-se o expediente para expedição do certificado.

Fortes Proença & Comp. (processo n. 7.173, de 1931). — Mantenho o despacho anterior.

A. Montenegro (processo n. 5.788, de 1932). — Dê-se vista.

J. Briguier & Comp. (processo número 5.979, de 1932). — Preliminarmente cumprir o disposto no artigo 135 do Código Civil.

Wayne Knittings Mills (processo número 5.344, de 1932 e Millers Falls Company (processo n. 6.016, de 1932). — Restituam-se mediante reembolso, a vista da informação.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, os seguintes interpeccados:

Felippe Caruso, marca "Camões", Francisco Gustavo Alves, José Augusto Alves, Dr. Getúlio de Andrade Al-

ves, Annibal de Andrade Alves, Francisco de Paula Alves e Rita de Castro Alves, marca "Manteiga Santa Cruz", J. Renner & Comp., marca "Yorkshire", Ferreira, Araujo & Comp., marca "que consite na figura de uma aguia tendo nas garras uma polia", Mansur Yazbeck & Irmão, marca "Normal", Enoch Morgan's Sons Company, marca "Sapolio", Universal Windin; Company, marca "Leesona", Reynaldo Marques de Aragão, marcas "Contratosse" e "Magnesol", Moto Meter Gauge & Equipment Corporation, marca "Moto Meter", Sterling Products (Incorporated), marca "Danderine", Eastman Kodak Company, marcas "Eastman", "Kodak" e "E. K. G.", Bhering, Companhia S. A., marca "Bhering", The Procter & Gamble Company, marca "Ohio", Iglesias & Comp., marca "Confeitaria Paschoal", Granado & Comp., marca "Confeitaria Paschoal", Granado & Comp., marca "Arrheño Ferrol", Albino Jannes Garcia Fialho, marca "Baldoina Fialha", Parente, Rodrigues & Comp., marca "Quinado Guichard", Companhia de Charutos Danne-mann, marca "Coronel" e S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, marcas "Extrafina", "Amidon Extra Fino", "Españal" e "Cristal".

Retificação

A marca correspondente ao termo n. 24.260, de 13 de setembro de 1932, foi depositada em nome de Shojira Ishibashi e não como foi publicado no *Diario Oficial* de 15 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 22 de setembro de 1932

Julio Moraes, Luiz Michielon & Comp. e Farnisco Nobre Freire. — Lavre-se o termo.

Altamiro Ribeiro. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Elias Selles Canô. — Lavre-se o termo, devendo o requerente apresentar a certidão comprobatória do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Companhia Nacional de Cimento Portland (processo n. 3.600, de 1932). — Satisfaca a exigência do tecnico.

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (processo At. 87, de 1932), e Crown Cork & Seal Company, Inc. (processo n. 3.384, de 1932). — Prestem esclarecimentos.

J. A. Salicrup & Comp. (processo n. 6.000, de 1932). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

Arquivamento de privilegios de invenção:

Ramos & Machado (processo n. 4.667, de 1932) e Manoel Pinto Gaspar (processo n. 5.084, de 1932). — Arquivado-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DE COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Macedo Portas & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43. (Deposito n. 24.288, de 22 de setembro de 1932):

Consiste: da palavra "Dapontinha" escrita em letras de firma, maiusculas,

dentro de um retângulo. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos de seu comércio: Conservas — Sal — Azeites — Vinhos — Bebidas — Líquidos Fermentados — Águas Minerais — Gaseosas naturais e artificiais e demais artigos incluídos nas classes ns. 41, 42 e 43 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Dario Tito de Araújo, destinada a artigos da classe 48, (Depósito número 21.289, de 22 de setembro de 1932):

Consiste na representação de um disco guarnecido por uma circunferência ou círculo.

Na parte superior lê-se a palavra "Creme" escrita de forma característica, sendo que a letra inicial "C", envolve o resto da palavra. Abaixo lê-se o nome "Tito" disposto de maneira também característica, sendo que o traço superior da letra "T" termina com o final do nome "Tito". A esquerda do nome "Tito" vêem-se tres triângulos. Na parte inferior em uma faixa de fantasia lêem-se os dizeres "Formula do farmaceutico Dario Tito de Araujo".

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de toucador da industria do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Felisindo Gomes Rodriguez, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.291, de 22 de setembro de 1932):

Consiste na representação de uma estrela de oito pontas, tendo ao centro dentro de um rectângulo as letras, F. G. R. pontuadas, sobre a estrela em forma de meio círculo os dizeres característicos da marca "Café Oito Pontas"; a referida marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir café torrado e moído da sua industria e comercio, incluído na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Paul J. Christoph Co., destinada a artigos da classe 50 J. (Depósito n. 22.237, de 8 de janeiro de 1932):

Consiste na representação da tampa e o fundo de uma lata ou caixa para fitas de maquina de escrever, em que na tampa, aposta á uma figura losangular, resalta a palavra "Util" cujas letras centrais são menores e sublinhadas, seguindo-se para baixo os dizeres: "Mar. Reg." e o nome "Paul J. Christoph Co." sublinhado e os endereços "B. Aires, 29 — Rio de Janeiro" e "S. Bento, 35 — S. Paulo"; tudo encerrado em uma moldura constituída por duas linhas simples semi-rectangulares de cantos arredondados. O fundo é constituído por uma moldura identica á primeira, encerrando duas circunferencias concentricas e estas os dizeres "Industria Nacional". A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir fitas para maquinas de escrever, incluída na classe 50 J, do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro P. Gentile & Comp., destinada a artigos da classe 39 (depósito número 22.411, de 28 de janeiro de 1932):

Consiste em um rotulo retangular que serve para ser aplicado em caixinhas do mesmo tipo empregadas na embalagem

dos bicos de mamadeira de seu commercio e fabrico. Esta rotulo é dividido em duas partes, sendo que na sua parte esquerda, que é a menor, traz a figura de um bico de mamadeira "Gentile", desenhado em sentido vertical e tendo as palavras "Tétine Gentile", escritas em sentido horizontal na sua parte inferior. Ao lado do bico, também em sentido vertical estão os dizeres: "S'assurer que l'ouverture de la prise d'air, ainsi que celle destinée à livrer passage au lait ne sont pas obstruées". Na sua parte direita a etiqueta traz os seguintes dizeres em sentido horizontal: "Tétine à prise d'air de Gentile en caoutchouc pur", em cima e sendo as palavras "Tétine" e "Gentile" escritas em caracteres maiores: "En adaptant cette tétine à un flacon quelconque on obtient le plus simple et le plus propre des biberons", "Elle peut être nettoyée à l'eau bouillante dans toutes ses parties", no meio; e "Cette tétine s'applique aux flacons de l'appareil à stériliser le lait de Gentile", em baixo e sendo as palavras "Stériliser le lait" escritas em caracteres maiores.

A marca supra, que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir bicos de mamadeira da fabricação e commercio do depositante, incluídos na classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa Comercial Vitoria Limitada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 19.277, de 21 de fevereiro de 1931):

Consiste nos dizeres Café Capitania encerrados em uma circunferencia, as letras que se compõem os dizeres são em tipo grosso, sendo o C inicial e o E final da palavra café menores que as outras duas, e na palavra capitania a letra C e A final menor que as demais e o traço do T abrange as letras P I e A. Ao lado esquerdo vê-se uma embarcação em pleno oceano e alguns passaros em vôo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir café da sua industria, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin, Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.032, de 12 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um retângulo, com os lados maiores na posição vertical. Horizontalmente, este retângulo é atravessado por três outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento á largura do retângulo que lhes fica por detraz. Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo têm a mesma largura; o retângulo do centro porém, é o mais largo. Os três retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a extrema fina e grossa a interna.

O primeiro retângulo referido e que serve de fundo, aos outros três se acham em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados são formados por uma linha grossa e cujas vertices são ligeiramente arredondados. Os três retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: no retângulo superior: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro, a palavra "Fidalga", constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações "Rio Grande do Sul—Brasil", em letras maiúsculas, pretas.

O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas

secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior aparece a indicação "Dal Molin, Simon & Cia.", em letra maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo retângulo vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia.

Na secção superior do retângulo menor, aparecem, em letras pretas, maiúsculas, dispostas em três linhas paralelas, as palavras "Farinha de Trigo", na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente, sobre a direita, está a palavra "Kilos", em letra maiúsculas, pretas.

Aplicação

Dal Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita para distinguir farinha de trigo, de seu fabrico e commercio, compreendida na classe 41, a referida marca será usada em todos os papeis de sua correspondencia comercial, notas, contas, faturas, cartazes, material de propaganda, rotulos, latas, caixas, barricas, sacos e qualquer outros envoltorios de acondicionamentos, podendo a mesma variar em cores e em dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin, Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.033, de 12 de dezembro de 1931):

Consiste em um retângulo, com os lados maiores na posição vertical. Horizontalmente, este retângulo é atravessado por tres outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento á largura do retângulo que lhes fica por detraz. Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo tem a mesma largura: o retângulo do centro, porém, é mais largo. Os tres retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a externa fina e grossa a interna. O primeiro retângulo referido é que serve de fundo aos outros tres que se acham em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados são formados por uma linha grossa e cujos vértices são ligeiramente arredondados. Os tres retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: no retângulo superior: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro a palavra "Florida", constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações "Rio Grande do Sul — Brasil" em letras maiúsculas, pretas. O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior, aparece a indicação "Dal Molin, Simon & Comp.", em letras maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo retângulo vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia. Na secção superior do retângulo menor, aparecem, em letras pretas, maiúsculas, dispostas em três linhas paralelas, as palavras "Farinha de trigo"; na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente, sobre a direita, está a palavra "Kilos", em letras maiúsculas, pretas.

Aplicação:

Dal, Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita para distinguir farinha de trigo, de seu fabrico e comércio, compreendida na classe 41, por extensão, a referida marca será usada em todos os papeis de sua correspondência comercial, notas, contas, faturas, cartazes, material de propaganda, rótulos, latas, caixas, barricas, sacos e quaisquer acondicionamentos, podendo a mesma variar em cores e em dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.034, de 12 de dezembro de 1931): Consiste em um retângulo, com os lados maiores na posição vertical. Horizontalmente, este retângulo é atravessado por tres outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento a largura do retângulo que lhes fica por detrás. Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo tem a mesma largura; o retângulo do centro, porém, é mais largo. Os tres retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a externa fina e grossa a interna. O primeiro retângulo referido e que serve de fundo aos outros tres se acha em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados são formados por uma linha grossa e cujos vértices são ligeiramente arredondados.

Os tres retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: no retângulo superior: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro, as palavras "Flor de Trigo", constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações "Rio Grande do Sul — Brasil", em letras maiúsculas, pretas. O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior aparece a indicação "Dal Molin, Simon & Comp.", em letras maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo do retângulo, vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia.

Na secção superior do retângulo menor, aparece, em letras maiúsculas, dispostas em tres linhas paralelas, as palavras "Farinha de Trigo" e na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente, sobre a direita, está a palavra "Kilos" em letras maiúsculas e pretas.

Aplicação:

Dal Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita para distinguir farinha de trigo, de seu fabrico e comércio, compreendida na classe 41, por extensão, a referida marca será usada em papeis de sua correspondência comercial, notas, contas, faturas, cartazes e material de propaganda, rótulos, latas, caixas, barricas, sacos e quaisquer outros envólucros de acondicionamentos, podendo a mesma

variari em cores e em dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin, Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.035, de dezembro de 1931):

Consiste em um retângulo, com os lados maiores na posição vertical. Horizontalmente, este retângulo é atravessado por tres outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento a largura do retângulo que lhes fica por detrás. Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo têm a mesma largura; o retângulo do centro, porém, é mais largo. Os tres retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a externa fina e grossa a interna. O primeiro retângulo referido e que serve de fundo aos outros tres, que se acham em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados são formados por uma linha grossa e cujos vértices são ligeiramente arredondados.

Os tres retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: no retângulo superior: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro, as palavras "Flor de Farinha", constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações "Rio Grande do Sul — Brasil", em letras maiúsculas, pretas.

O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior aparece a indicação "Dal Molin, Simon & Comp.", em letras maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo retângulo, vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia. Na secção superior do retângulo menor, aparecem, em letras pretas, maiúsculas, dispostas em tres linhas paralelas as palavras "Farinha de Trigo"; na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente, sobre a direita, está a palavra "quilos2", em letras maiúsculas, pretas.

Aplicação

Dal Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita para distinguir farinha de trigo, de seu fabrico e comércio, compreendida na classe 41, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923; por extensão, a referida marca será usada em todos os seus papeis de correspondência comercial, notas, contas, faturas, cartazes e material de propaganda, rótulos, latas, caixas, barricas, sacos e quaisquer outros envólucros de acondicionamento, podendo a mesma variar em cores e em dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.036, de 12 de dezembro de 1931).

Consiste em um retângulo, com os lados maiores na posição vertical, ho-

zionalmente, este retângulo é atravessado por tres outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento a largura do retângulo que lhes fica por detrás.

Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo tem a mesma largura; o retângulo do centro, porém, é mais largo.

Os tres retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a externa fina e grossa e interna.

O primeiro retângulo referido, e que serve de fundo aos outros tres que se acham em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados são formados por uma linha grossa e cujos vértices são ligeiramente arredondados.

Os tres retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: no retângulo superior: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro a palavra "Florençia" constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações "Rio Grande do Sul — Brasil", em letras maiúsculas, pretas.

O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior aparece a indicação "Dal Molin", Simon & Comp., em letras maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo retângulo vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia.

Na secção superior do retângulo menor, aparecem em letras pretas, maiúsculas, dispostas em tres linhas paralelas, as palavras "Farinha de Trigo"; na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente, sobre a direita, está a palavra "Quilos" em letras maiúsculas, pretas.

Aplicação

Dal Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita que vão aplicar em Farinha de Trigo de seu fabrico e comércio, compreendida na classe 41, a qual por extensão será usada em papeis de sua correspondência comercial, notas, faturas, cartazes, material de propaganda, rótulos, latas, caixas, sacos barricas e quaisquer outros acondicionamentos, podendo a mesma variar em cores e dimensões e ser estampada por quaisquer

Descrição da marca para que pediram registro Dal Molin, Simon & Comp., destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 22.038, de 12 de dezembro de 1931):

Consiste em um retângulo, com os lados maiores na posição vertical. Horizontalmente, este retângulo é atravessado por tres outros, todos ligeiramente excedendo em seu comprimento a largura do retângulo que lhes fica por detrás.

Dos retângulos horizontais, o de cima e o de baixo têm a mesma largura; o retângulo do centro, porém, é mais largo.

Os tres retângulos horizontais são formados por duas linhas paralelas, sendo a externa fina, e grossa a interna.

O primeiro retângulo referido e que serve de fundo aos outros tres que se acham em posição horizontal, tem no seu interior um outro retângulo, cujos lados

são formados por uma linha grossa e cujos vértices são ligeiramente arredondados.

Os três retângulos horizontais contêm as seguintes indicações: "Moinho Esperança", em letras maiúsculas, pretas; no retângulo do centro, a palavra "Floralva" constituindo o característico principal da marca, em letras maiúsculas, de fantasia; no retângulo inferior, estão as indicações: "Rio Grande do Sul — Brasil", em letras maiúsculas, pretas.

O retângulo horizontal do centro divide os retângulos posteriores em duas secções, uma superior e outra inferior. Na parte superior do retângulo maior, aparece a indicação "Dal Molin, Simon & Comp.", em letras maiúsculas, pretas, de fantasia; na secção inferior do mesmo retângulo vê-se a indicação "Porto Alegre", também em letras maiúsculas, pretas, de fantasia.

Na secção superior do retângulo menor, aparecem, em letras pretas, maiúsculas, dispostas em três linhas paralelas, as palavras "Farinha de Trigo"; na parte inferior do mesmo retângulo, horizontalmente e sobre a direita, está a palavra: "Quilos" em letras maiúsculas e pretas.

Aplicação:

Dal Molin, Simon & Comp., industrialistas, brasileiros, estabelecidos em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, registram a marca acima descrita para distinguir Farinha de Trigo, de seu fabrico e comércio, compreendida na classe 41, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a qual, por extensão, será usada em seus papeis de correspondência comercial, notas, contas, faturas, cartazes, material de propaganda, rótulos, latas, caixas, barricas, sacos e quaisquer outros acondicionamentos, podendo variar a mesma de cores e dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ponto característico da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de bolsas ou carteiras, pelo emprego de laminas de madeira preparadas ou compensadas", para a qual requer privilegio Julio Moraes, (depósito n. 11.584, de 22 de setembro de 1932):

Aperfeiçoamentos na fabricação de bolsas ou carteiras pelo emprego de laminas de madeira preparadas ou compensadas, caracterizadas no emprego das referidas laminas em substituição aos materiais tais como: galalite, couro e outros, sendo que estas laminas são previamente preparadas ou compensadas, afim de não racharem ou vergarem pela ação do tempo ou mudanças de temperatura; no emprego das referidas laminas, ou tácos de diferentes qualidades de madeira, formando os desenhos que se desejam, além de outros adornos comumente usados nas bolsas ou carteiras das senhoras, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.

Pontos característicos da invenção de "sistema original de evitar a deformação de colarinhos moles", para a qual requer privilegio Francisco Nobre Freire, (depósito n. 11.585, de 22 de setembro de 1932):

1º, um sistema original de evitar a deformação de colarinhos moles, consistin-

do na aplicação de dois estiletes moveis, de material adequado, de preferencia cufioide, em bainhas abertas na parte superior e feitas nas extremidades dos colarinhos;

2º, um estilete, de acôrdo com o reivindicado sob 1, com a forma de uma lamina, de pequena largura, afiada numa extremidade e com um pequeno gancho na outra, afim de que seja evitada a penetração demasiada do estilete na bainha respectiva;

3º, um colarinho, adaptado ao sistema reivindicado sob 1, cujas pontas se acham providas de bainhas apropriadas para receber os estiletes reivindicados sob 2, tudo de conformidade com o desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de segurança adaptavel ás navalhas comuns, ou de cabo", para que pediu privilegio Altamiro Ribeiro, (depósito n. 11.586, de 22 de setembro de 1932):

1º, um dispositivo de segurança, adaptavel ás laminas das navalhas comuns ou de cabo, o qual consiste em uma chapa metálica ou de qualquer material elastico adequado, em forma de cursor, provido de duas abas longitudinais encurvadas opostamente, de modo a abraçarem a lamina da navalha introduzida entre elas, segurando-a elasticamente, substancialmente como aqui descrito;

2º, o dispositivo de segurança, adaptavel ás laminas das navalhas, comuns ou de cabo, reivindicado em 1, no qual uma das ditas abas é mais curta do que a outra, é voltada para dentro e tem o bordo externo ligeiramente voltado para fóra, sendo a outra aba indentada no bordo externo, encurvada para fóra e projetando-se os ditos dentes um pouco para além do fio da lamina, á qual o cursor fôr adaptado, substancialmente, como aqui descrito;

3º, o dispositivo de segurança, reivindicado em 1 e 2, no qual a lombada que liga as duas ditas abas é provida de furos espaçados igualmente uns dos outros, substancialmente, como aqui descrito;

4º, os dispositivos de segurança, adaptaveis ás laminas das navalhas comuns ou de cabo, construídos, dispostos e adaptaveis ás laminas das navalhas comuns, ou de cabo, construídos, dispostos e adotados a funcionar, substancialmente, como aqui descrito, representado no desenho anexo e para os fins mencionados.

Pontos característicos da invenção de "um novo utensilio para partir ou cortar frutas lenhosas e duras", para a qual requer privilegio Elias Sellos Contó (depósito n. 11.587, de 22 de setembro de 1932):

1º, um novo utensilio, para partir ou cortar frutas lenhosas e duras, que consiste de três laminas cortantes de aço sobrepostas iguais em largura e grossura, mas não em altura;

2º, um novo utensilio, como reivindicado no item anterior, em que a desigualdade da altura das laminas de aço permite o corte das frutas em três ou mais partes em conformidade do número das laminas;

3º, um novo utensilio, como reivindicado nos itens anteriores, em que as frutas lenhosas e duras, por ser partidas ou cortadas nas três ou mais laminas de diferentes alturas encontram-se três ou mais resistencias.

4º, um novo utensilio, como reivindicado nos itens anteriores, em que o principal e o unico motivo do privilegio é a desigualdade das partes cortantes independente dos números das laminas de aço e da forma de sobreposição delas;

5º, um novo utensilio, como reivindicado nos itens anteriores, em que em conformidade do tamanho, das frutas lenhosas as laminas de aço caracteristicamente desiguais em altura, poderão ser mais que três mas nunca menos de duas;

6º, um novo utensilio, como reivindicado nos itens anteriores, em que a desigualdade em altura das partes cortantes das laminas de aço constitue o jús de propriedade desta invenção.

Pontos característicos da invenção de "uma maquina ambulante para impressão de anuncios nas ruas, praças e estradas", para a qual pediram privilegio Luiz Michielon & Comp. (depósito numero 11.588, de 22 de setembro de 1932):

1º, uma maquina ambulante, para impressão de anuncios nas ruas, praças e estradas, compreendendo: uma armação horizontal de ferro ou de outro material que convenha; umas barras de suporte verticais nos lados deanteiros da mesma armação; dois cilindros sobrepostos, dos quais um é o impressor e o outro o que fornece a tinta de impressão ao primeiro, girando estes cilindros em eixos montados em alturas diversas das barras verticais; uma escova, situada a frente do cilindro impressor, afetando de preferencia a forma de um limpatrielho; e um banco e estrado, para o encarregado da maquina;

2º, a maquina, de acôrdo com o ponto 1, em que as longarinas laterais se prolongam para a frente e convergem para um ponto central, onde se ligam por meio de uma chapa; e em que nesta chapa se dispõe um elo para engastar a maquina ao automovel, carro ou animal que puxe;

3º, a maquina, de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que as letras ou sinais que formam o annuncio ou reclame se dispõem em uma ou mais carreiras no sentido longitudinal do cilindro impressor; em que, no cilindro tintador se dispõe um filtro ou similar que recebe a tinta de qualquer fonte conveniente e a passa depois ás mesmas letras ou sinais, sem, porém, sujar a superficie restante ou lisa do cilindro das impressões; e em que o jogo dos cilindros pôde ser levantado e abaixado por meio de qualquer sistema adequado, afim de que as impressões sejam feitas de distancia em distancia como, por exemplo, de um cruzamento de rua para outro.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Primeira Secção

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Processo n. 7.079, de 1932 — Vistos e relatados os presentes autos de processo, em que a firma Martins, Gregory & Comp. Ltda. requer registro da relação de seus empregados:

Considerando que não houve intenção da firma requerente em burlar a lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar que a Secretaria registre a relação de empregados, da firma Martins, Gregory & Comp.

com isenção de multa, bem como resolver ainda ordenar que seja procedido a mesma forma para com os processos constantes da relação anexa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Firmas que apresentaram fora do prazo legal as relações de seus empregados, previstas no art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, as quais o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de setembro corrente, juntamente com o processo da firma Martins, Gregory & Comp. Ltda., julgou mandando registrar as respectivas relações de empregados com isenção de multa:

- 5.136. Conrado Melcher & Comp.
- 5.153. M. Rosental & Filstein.
- 6.173. Lydia de Almeida Christo.
- 6.174. Joaquim Francisco.
- 6.175. Damas & Rocha.
- 6.237. Fridolino Larcher.
- 6.859. Venerando & Alvarez.
- 6.921. Simão Itala.
- 6.923. Elias Acha & Irmãos.
- 6.925. José Wencioneck.
- 6.927. Hekla Guarany Fornel.
- 6.989. Guilherme Pedro Eppinghaus.
- 6.990. Paulo Stuckenbruck.
- 7.012. Lar Ideal S. A.
- 7.017. J. M. Queiroz.
- 7.018. Fausto Fraga Barboza.
- 7.019. Naliato & Filho.
- 7.052. Costa Freitas & Comp.
- 7.053. Antonio Machado.
- 7.054. Oliveira & Irmão.
- 7.055. José Antunes Marques.
- 7.103. Rodrigues Teixeira & Filhos.
- 7.105. Alonso & Paredes.
- 7.106. Fabio Bastos & Comp.
- 7.155. Luiz Furtado da Roza.
- 7.156. José Damas de Souza.
- 7.157. Zanatta Vasconcellos & Comp.
- 7.158. Armani & Rovigati.
- 7.163. David, Land & Comp.
- 7.179. A. L. Barreiro.
- 7.181. José F. Carlos.
- 7.182. Zanatta & Comp.
- 7.183. A. Taboada & Irmão.
- 7.184. Paschoal Saggesse.
- 7.185. Avelino Rodrigues Caldas.
- 7.186. Peroia & Filhos.
- 7.187. Pascoal Percia & Comp.
- 7.250. Theodoro Gorges.

Rio, 15 de setembro de 1932. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator.

Segundo seção

Dia 23 de setembro de 1932

Recurso n. 119/1929 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é embargante Alfredo Feitosa e embargada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

Considerando que este Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 25 de fevereiro deste ano, reformou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões afim de considerar Alfredo Feitosa associado obrigatório da mesma determinada a Empresa Rede de Viação Cearense o desconto nos vencimentos desse ferroviário que ficou considerado como associado;

Considerando, porém, que os funcionários da União, Estado ou Município

que já tenham adquirido direito a aposentadoria ou montepio pelos cofres da União, Estado ou Município, podem optar pela Caixa ou pelo benefício da União, Estado ou Município respectivamente;

Considerando assim que a esses funcionários é facultado o ingresso na Caixa, não podendo a isso ser compelido;

Considerando que a faculdade em apreço é expressa no art. 65 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e no art. 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que Alfredo Feitosa já tem mais de 30 anos de serviços e já adquiriu direito a aposentadoria e montepio pela União, conforme os documentos de fls. 48, 49, 51 e 53;

Considerando que sendo facultativa ao embargante a sua inscrição na Caixa na forma do art. 65 da lei n. 5.109, e que ele por meio de embargos e portanto, de maneira expressa e inequívoca, declara não desejar ser contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a Caixa, ora embargada, encaminhando o recurso de embargos não o contesta;

Acórdão dos membros do Conselho Nacional do Trabalho em julgar procedentes os embargos para o fim de reformar o acórdão de 25 de fevereiro deste ano, e para que seja o embargante excluído da lista dos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 157/1929. — Vistos e relatados os autos de recurso de embargos interposto por Ignacio Bispo Nonato, ferroviário aposentado da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, contra a decisão constante do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 5 de junho de 1930, a publicado no "Diário Oficial" de 23 de julho do mesmo ano;

Preliminarmente:

Considerando que o art. 7º § 1º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1923, dispõe que os recursos de embargos contra as decisões do Conselho Nacional do Trabalho deverão dar entrada na respectiva secretaria dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação no "Diário Oficial", da decisão embargada; mas,

Considerando que o citado dispositivo não pôde, nem deve ser aplicado rigorosamente em casos como o da espécie vertente, em que se trata de um ferroviário domiciliado no interior do país, em lugar onde talvez não haja chegado o "Diário Oficial" da União, em tempo útil para que ele pudesse interpor o seu recurso;

Considerando, ainda, que em hipótese como a presente, tem o Conselho Nacional do Trabalho resolvido que se recebam os embargos oferecidos, embora hajam tido entrada na Secretaria em data posterior ao esgotamento do prazo acima citado;

De *meritis* — Considerando que a condição para que o embargante seja beneficiado pelo favor constante do artigo 18, § 1º, do Regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, se acha concretizada des-

de em que o mesmo embargante completou 30 anos de serviço efetivo;

Considerando que, si a Companhia Ferroviária Este Brasileiro não chegou a utilizar-se em tempo da faculdade que lhe era outorgada pelo decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e respectivo regulamento, aprovado pelo citado decreto n. 17.941, no sentido de promover a aposentadoria do embargante, uma vez que ele completava 30 anos de serviço — não é lícito cingir a contagem de tempo excedente dos referidos 30 anos à data da vigência dos aludidos decretos e sim à data em que se objetivou a condição da integração dos 30 anos já mencionados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento aos presentes embargos, para o efeito de ser feita a contagem do tempo de serviço do embargante a partir da data em que completou 30 anos de serviço efetivo, tendo-se em vista os objetivos colimados pelo art. 18, § 1º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, que deverá assim beneficiá-lo integralmente.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 239/1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Ranulpho Bueno, membro do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiás, e recorrida a maioria do mesmo Conselho de Administração, que concedeu aposentadoria ordinária ao ferroviário Jorge Vitta:

"Não se conformando com a decisão contida no acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 27 de agosto de 1931, e publicado no "Diário Oficial", de 25 de setembro do mesmo ano, Jorge Vitta, em petição datada de 30 de outubro último, recorreu da mesma decisão para o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, por sua vez, tendo em consideração tratar-se de recurso de embargos, resolveu encaminhá-lo a este Conselho para os fins de direito".

Considerando que, por acórdão de 21 de abril do corrente ano, publicado no "Diário Oficial", de 2 de maio último, o julgamento dos presentes embargos foi convertido em diligência, afim de que a Procuradoria Geral deste Conselho se manifestasse de *meritis* sobre a questão, desprezada a preliminar levantada quanto ao excesso de prazo verificado, tendo sido cumprida essa diligência, como se vê do parecer a fls. 42, proferido já depois de haver o embargante oferecido a justificação judicial de fls. 31 e seguintes, regularmente processada, pela qual faz prova do seu tempo de serviço de 1905 e 1922;

Isto posto e

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a situação do ferroviário Jorge Vitta se mantém a mesma, de vez que não possui ainda o tempo de serviço efetivo exigido pela lei para obtenção da aposentadoria ordinária que pleiteia, já tendo ficado reconhecido pelo Conselho Nacional do Trabalho que, para contagem do tempo de serviço prestado à municipalidade de Ilhéus, falco ao embargante a condição essencial estabelecida pela legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, isto é, ter direito adquirido a aposentadoria ou montepio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho rejeitar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, o acórdão de 27 de agosto de 1931.

Rio de Janeiro 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 435, de 1931 — *Ex-officio* — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande de decisão proferida pela respectiva Junta Administrativa no processo referente à aposentadoria, por invalidez, concedida ao ferroviário Izildo José de Queiroz:

Relatorio

"Izildo José de Queiroz, associado da referida caixa, requereu em 31 de maio de 1928, lhe fôsse concedida aposentadoria, deixando, porém, de fazer referência à espécie de aposentadoria a que se julgava com direito; juntou à sua petição certificados subscritos por diversos chefes de serviço da Estrada, com excepção, apenas, do que se encontra a fls. 12, assinado pelos senhores inspetores da Rede e da Locomoção, documentos esses que atestam 19 anos, 11 meses e nove dias de serviços ferroviários. O antigo Conselho de Administração da caixa deferiu o pedido, mandando o requerente a inspeção de saúde, cujo laudo o declarou invalido (fls. 18 v.), sendo-lhe, em consequencia, concedida aposentadoria provisoria, a qual foi confirmada seis meses depois, em virtude do laudo de fls. 27, pelo que entrou aquele ferroviário no gozo da aposentadoria definitiva, em data de 8 de fevereiro de 1929 (fls. 30).

O processo de aposentadoria, cujo resumo se faz, parecia encerrado, quando em 27 de março de 1931, o Sr. superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em officio dirigido à caixa (fls. 31), comunicando-lhe que, em face de alegação do aposentado Izildo José de Queiroz, de que fôra coagido a requerer aposentadoria, não obstante achar-se perfeitamente apto para o serviço, havia determinado a instauração de inquerito administrativo para apurar devidamente o fato. Esse inquerito, do qual decorre o presente recurso "ex-officio", põe em evidencia diversos fatos, dentre os quais cumpre destacar os dois seguintes:

a) duas juntas medicas tinham considerado o aludido ferroviário *invalido*, em virtude de uma molestia do aparelho visual e dois anos após, a opinião unanime de três outros medicos o julgou curado;

b) os documentos de fls. 120 a fls. 123, provando que nos periodos de 2 de setembro de 1908 a 2 de setembro de 1911, e de 14 de dezembro de 1911 a 6 de outubro de 1912, o ferroviário Izildo José de Queiroz serviu, respectivamente, na Força Publica e na Guarda Civica do Estado do Paraná, *invalidam de modo inequivoco* os certificados de fls. 7 e 8, subscritos por *simples agentes* da Estrada que lhe atribuíram esse tempo como de serviço efetivo ferroviário; ora, semelhante fato provavelmente não teria ocorrido se conforme reiteradas recomendações feitas pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante officios circulares, a caixa apenas aceitasse certifi-

cados de tempo ed serviço fornecidos pela administração da Estrada e sob responsabilidade desta.

O relatório da comissão de inquerito, a fls. 51, esclarece perfeitamente os fatos que ocasionaram o pedido de aposentadoria de Izildo José de Queiroz. Não padece duvida, conforme demonstra o documento de fls. 100, que a estrada, em 26 de abril de 1928, convidou o suplicante a requerer aposentadoria, *sob pena* de, não o fazendo no prazo estabelecido, ser considerado licenciado sem vencimentos.

Houve, assim, da parte da estrada, um ato de coação contra aquele seu ex-empregado, aliás, não só irregular como desnecessario, desde que o art. 22 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, conferia á empresa a iniciativa de requerer ela propria a aposentadoria em causa, a qual não podia deixar de ser concedida, uma vez constatado, em inspeção médica, o estado de invalidez do empregado; ora, si este não se verificasse, *seria abusivo o ato da estrada licenciando sem vencimentos o suplicante*, que, contra o fato, poderia protestar, *com êxito*, perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Como quer que fosse, Izildo José de Queiroz requereu aposentadoria, que lhe foi concedida regular e definitivamente, mediante duas inspeções medicas, procedidas com observancia do intersticio legal, sendo-lhe atribuida pelos laudos de fls. 17 e 27 uma "*cherio-retrite dupla*", como determinante da invalidez.

Atendendo depois á alegação do citado aposentado; de estar apto a voltar ao exercicio de suas funções, a Caixa mandou-o submeter a nova inspeção de saúde, que se realizou em 21 de abril de 1931; de conformidade com o laudo da junta médica, o suplicante teria sofrido de uma "*chorio retrite*" do olho esquerdo, já completamente cicatrizada, sendo *pequena* a consequente *diminuição de acuidade visual*; em verdade, o laudo não declara estar o paciente em condições de voltar ao serviço; mas, a sua redação permite concluir nesse sentido.

Como apoio no laudo desse ultimo exame médico, o beneficiado impetra a anulação de sua aposentadoria, para o efeito de ser reconduzido ao cargo que occupava na estrada."

Decisão

Considerando que nenhuma prova existe de que a aposentadoria do ferroviário Izildo José de Queiroz tenha sido concedida irregularmente, antes, pelo contrário, conforme se verifica dos autos, foram observadas em seu processo todas as formalidades legais;

Considerando, por conseguinte, que a unica questão a examinar diz respeito ás atuais condições físicas do mencionado ferroviário, em face da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que não previu a possibilidade do aposentado por invalidez recobrar a sua capacidade normal de trabalho, mas, ao contrário, concedeu á aposentadoria definitiva os fôros de vitaliciedade, preceituando que o direito a percebê-la só se perderia por causa expressa na mesma lei, não incluindo entre essas causas, comtudo, a de que tratam os presentes autos; mas,

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, abordou, entretanto, a matéria, dispondo no § 4º do ar-

tigo 26, que: "as aposentadorias por invalidez ficarão sujeitas a revisão dentro do prazo de cinco anos, contados da sua concessão; e, no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplicar, cessará a aposentadoria, e ele passará a contribuir normalmente para a Caixa da empresa para cujo serviço entrar;

Considerando, ainda, que, por força de principio da irretroatividade das leis, os efeitos do preceito contido no citado parágrafo 4º do art. 26 da lei vigente não podem atingir as aposentadorias *vitalicias* concedidas no regimen da lei numero 5.109, porém, que na hipótese dos autos, nenhum inconveniente resultará da applicação do aludido dispositivo legal, desde que é o proprio beneficiario quem reclama essa providencia, creando desarte uma situação de fato, que a nova lei prevê e regula, tornando assim a medida *perfeitamente admissivel e, sobretudo, justificavel*;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", afim de que a Caixa proceda á revisão da aposentadoria do suplicante, na forma do art. 26, § 4º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; outrossim, atendendo á necessidade de melhor especificar os diversos questionarios de inspeção de saúde, atualmente em uso, dando-lhes tambem redação uniforme, resolvem mandar organizar um *questionario padrão*, cujo modelo deverá ser incluído no regulamento geral, para os serviços médicos e hospitalares das caixas, *ora em estudo*, afim de que as mesmas instituições o adotem futuramente nos exames médicos, para efeito de aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 436, de 1931 — Vistos e relatados os autos de recurso, em que é recorrente Daniel Alves de Araujo e recorrida a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Considerando que, nos caso destes autos, o pedido de contagem de tempo de serviço do recorrente, não decorre da decisão da Caixa, nos termos do § 1º do art. 81 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 462, de 1931 — Visto e relatados os autos de recurso, em que é recorrente Pedro Casemiro e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

Considerando, preliminarmente, que o acidente de que foi vítima o recorrente ocorreu, em 16 de agosto de 1927 (folha 12), antes, portanto, da promulgação do decreto n. 5.434, de 1928; ora, si é certo que ás leis de beneficencia não

uitativo aplicar com vigor o texto constitucional, que veda a retroatividade das leis, contudo, a aplicação do *eto n. 5.434*, a fatos anteriores á vigencia, só se tornaria autorizada, quando o mesmo decreto assim o estabelecesse expressamente;

Considerando que, como associado da extinta Caixa do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde 1922, o recorrente, por força do acidente de que lhe resultou a invalidez, adquiriu o direito de se aposentar, perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro, que sucedeu á primeira mencionada, em virtude do disposto nos artigos 64, paragrafo unico, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, 73 e 93 do respectivo regulamento, que baixou com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927; mas, adquirindo esse direito, idêntico na conformidade da legislação vigente, ao tempo em que aquela antiga Caixa se transformou em Caixa de Aposentadoria e Pensões, o que ocorreu em 6 de fevereiro de 1928;

Considerando que, admitindo-se, embora para aumentar, que os efeitos do decreto n. 5.434, de 1928, pudessem retrotrair a fatos anteriores á sua vigencia, ainda assim nenhuma razão militaria em favor do provimento do presente recurso, visto que, conforme já resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, decidindo sobre consulta anterior da Caixa ora recorrida, as aposentadorias por invalidez que lhe forem requeridas, devem ser concedidas na conformidade de sua legislação peculiar, depois de cessada a responsabilidade da Estrada, feita a necessaria prova da invalidez do beneficiário, mediante inspeção médica;

Considerando, ainda, que, ao contrário da conclusão a que chegou o illustre Consultor Juridico do Ministerio da Fazenda (parecer junto, por cópia, a folha 30), o citado decreto n. 5.434, de 1928, não revogou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, na parte concernente ás Estradas de Ferro da União subordinadas ao seu regime; e não revogou, porque, a ela ou ao seu assunto, não se referiu, explicita ou implicitamente, relevando notar que, como disposição especial, o decreto em apreço só teve força de alterar a lei geral que rege as aposentadorias a cargo do Estado, como consequencia da remuneração que este paga aos seus servidores;

Considerando, finalmente, que a aposentadoria creada pelo precitado decreto n. 5.434, como a estabelecida pelo decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, em caso de lepra, tornou-se exigível dos cofres públicos federais, e, portanto, si injustiça houve em subtrair ás suas vantagens os ferroviários da União, contribuintes das Caixas de Aposentadoria e Pensões, facultado seria ao legislador repará-la, como o fez, mais tarde, em relação aos funcionarios acometidos de lepra, com a expedição do decreto n. 20.459, de 30 de setembro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho

Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão da Caixa recorrida, que bem decidiu, concedendo a aposentadoria do recorrente, nos termos do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932.
— Mario de A. Ramos, presidente. —
— Waldemar Falcão, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 474/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Almerinda Etelvina Bastos dos Santos, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina:

"A recorrente, viuva de Hermenegildo Augusto dos Santos, ex-mestre das oficinas da Estrada de Ferro Petrolina á Teresina, falecido a 5 de dezembro de 1923, requereu á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, a pensão a que se julga com direito, por morte de seu marido, e bem assim a sua inscrição na secretaria da referida Caixa, juntando certidão do tempo de serviço do finado ferroviário e os outros documentos necessarios, como se vê de fls. 6 a fls. 12 v.

Considerando que as razões do indeferimento estão fundamentadas no despacho de fls. 6 verso, que, tendo em consideração a data do falecimento do marido da recorrente (5-12-1923), entendeu não caber á viuva a pensão legal, por não haver o falecido ferroviário Hermenegildo Augusto dos Santos contribuido para os cofres da Caixa, que só foi instalada em junho de 1923, isto é, quasi dois anos após a sua morte;

Considerando que não é justo, nem razoavel, se negue á viuva de um operario, contando 31 anos de efetivos serviços, como ferroviário, o direito a pensão que lhe deve caber, muito embora as diversas leis que têm regulado a concessão de beneficios por parte das Caixas estabeleçam uniformemente que todos os ferroviários que houverem contribuido para os fundos das respectivas Caixas com os descontos a que são obrigados terão direito, em caso de morte, á pensão para seus herdeiros, portanto, para que alguém tenha direito a perceber beneficios é mister haja preenchido essa condição primária;

Considerando, ainda, que, conforme se verifica dos autos, o ex-ferroviário Hermenegildo Augusto dos Santos, já contava o tempo liquido de 28 anos e 10 dias, de serviço efetivo, prestados á Companhia Ferroviária Este Brasileira, quando foi admitido ao serviço da Estrada de Ferro Petrolina á Teresina, onde trabalhou apenas dois anos, 10 meses e 10 dias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o julgamento do presente recurso, para o fim de ser ouvida a Companhia Ferroviária Este Brasileira, que deverá informar si o falecido marido da recorrente contribuiu para os seus cofres; em caso afirmativo, por que tempo e com quanto; e se lhe compete a aposentadoria, de modo a que a sua viuva possa se habilitar ao recebimento da respectiva pensão, esclarecendo, outrossim, quais-

quer outros detalhes, que aproveitem ao caso.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932.
— Mario de A. Ramos, presidente. —
— F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 493/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Benedicto de Araujo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro:

Considerando que o recorrente, ex-operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi dispensado do serviço da mesma Estrada pelo decreto n. 20.218, de 17 de julho de 1931, portanto, em plena vigencia da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, cujo art. 11 vedava expressamente a restituição das contribuições arrecadadas, apenas admitindo duas hipóteses, que se não aplicam ao caso em debate;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. Barbosa de Resende, relator ad-hoc. Fui presente, J. Leonel de A. Resende Alvim, procurador geral.

Rec. n. 526/1932 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Alcides Vaz e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goiaz:

"Alcides Vaz, ferroviário da Estrada de Ferro de Goiaz, reclamou da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora recorrida, o pagamento de uma conta de 1:000\$, correspondente aos honorários devidos ao Dr. Jorge Abdalla, pela intervenção cirurgica feita na pessoa de D. Maria Mendes Vaz, esposa do recorrente, mas o antigo Conselho de Administração da Caixa deixou de atender ao pedido daquele associado, por falta de verba orçamentaria".

Considerando que, conforme se verifica de fls., a Caixa não satisfaz o pedido do recorrente, apenas porque não tinha verba para pagamento de medico extranho ao seu corpo clinico;

Considerando que, dos autos está provado que o caso era urgente, quando o auxilio da Caixa devia mediar 12 a 14 horas do pedido de assistencia, si tivesse sido feito, o que demonstra que a parturiente em estado grave não poderia suportar uma tão longa espera, justificando-se, portanto, o chamado de medico extranho, que era o facultativo presente no momento;

Considerando, ainda, que, segundo informa a propria Caixa recorrida, a conta apresentada por aquele medico é razoavel, tendo em consideração os serviços e a tabela dos preços de outros medicos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o efeito de ser autorizado o pagamento da quantia de um conto de réis, relativa aos honorarios medicos de Dr. Jorge Abdalla,

correndo a despesa pela verba propria do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 537, de 1932. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Agostinho Gomes da Silva e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company:

Agostinho Gomes da Silva, ex-ferroviário da São Paulo Railway Company Limited, onde trabalhou menos de cinco anos, tendo sido obrigado a pedir sua demissão dessa empresa, por motivo de molestia, requereu a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora recorrida, a restituição das contribuições feitas, baseado no disposto do parágrafo 5º, do artigo 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mas, a junta administrativa da citada Caixa, tomando conhecimento do pedido, deferiu-o em parte, isto é, para mandar restituir as contribuições normais permanentes, acrescidas dos juros capitalizados anualmente, á taxa de 4%, sem a joia.

Considerando que, segundo estabeleceu o artigo 26, parágrafo 5º, do citado decreto n. 20.465: "Si a invalidez ocorrer antes de cinco anos previstos neste artigo, o associado terá direito á restituição da contribuição com que haja concorrido para as Caixas, acrescidas dos juros capitalizados anualmente á taxa de 4%";

Considerando que o simples fato de se achar no singular a palavra "contribuição", não quer dizer que esteja excluída a joia ou contribuição inicial porque, em primeiro lugar, convém assinalar que isso se deve naturalmente a um erro de impressão, porquanto logo em seguida vem a expressão "acrescidas", no plural o que determina uma discordância só explicável por erro de impressão; em segundo lugar, a palavra "contribuição", no singular, empregada como está, depois de "restituição" evidentemente compreenderia tudo quanto o associado houvesse pago á Caixa; mas

Considerando que, de fato o legislador quiz determinar apenas a restituição das contribuições de caráter permanente, tanto assim que no artigo 40, textualmente prescreve: "Por falecimento do associado que contar menos de cinco anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regime desta lei, os membros de sua família, observada a ordem estabelecida nos parágrafos do artigo 31, terão direito a receber da Caixa a importância das contribuições que o associado haja pago nos termos do artigo 8º letra a, acrescida dos juros capitalizados anualmente"; ora, se pelo falecimento do associado, que contar menos de cinco anos de serviço, os seus herdeiros terão direito á restituição das contribuições a que se refere a letra a do citado artigo 8º, da lei, excluída a joia, ou contribuição inicial, que se acha mencionada na letra b, do mesmo artigo, é claro e logico que, pela retirada do contribuinte, antes de completar 5 anos de serviço, a situação é a mesma, e, portanto, necessariamente, outras não

podem ser as contribuições a que tem direito de restituição;

Isto posto

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Doc. n. 549/1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Joaquim Mendes de Lemos e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Caes do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que o marido da recorrente, associado da Caixa, tendo falecido em 22 de fevereiro de 1930, tem, evidentemente, mais de cinco anos de serviço;

Considerando, ainda, que o falecimento, em causa, deu-se na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e nesta não existindo tempo para prescrição do caso em apelo, rege-se ele pelo art. 4º da "Introdução do Código Civil", que também não prescreveu a pensão da interessada, visto que da data do falecimento de seu marido até á data do seu pedido são apenas dois anos e tres meses;

Considerando que a preliminar levantada pela recorrida, segundo a qual o recurso fôra interposto fôra do prazo legal, visto que a recorrente foi notificada da decisão da Caixa em 5 de abril do corrente ano e só a 19 de maio ultimo entrou com o recurso, está prejudicada porque nos autos do processo não consta nenhuma prova dessa notificação sómente alegada;

Pelas razões expostas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 559, de 1932 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Vernon Eaton Hinde e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus:

"Vernon Eaton Ninde, funcionario da "Manaus Harbour Ltda.", fundado no dispositivo constante do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1931, requereu á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora recorrida, a restituição de todas as suas contribuições, inclusive a joia e os successivos aumentos de vencimentos com que têm concorrido para aquela instituição, tudo no total de 3:980\$400".

Considerando que, com fundamento no art. 16 do citado decreto n. 20.465, que não permite restituições a não ser em casos expressamente previstos na lei, a Junta Administrativa da Caixa recorrida resolveu negar deferimento ao pedido daquele seu associado, ora recorrente;

Considerando que, segundo dispõe o art. 11 da lei vigente, excetuam-se da obrigação constante do art. 2º os tecnicos estrangeiros, cujos salarios forem fixados em moeda estrangeira e cujos serviços tiverem sido contratados por prazo determinado, os quais, entretanto, pode-

rão voluntariamente associar-se ás Caixas, mediante declaração expressa fe á empresa a que pertencerem e á respectiva Caixa;

Considerando que, pela simples leitura do dispositivo legal invocada, result manifesta improcedencia do presente recurso, pois que por ele foi toranda facultativa aos tecnicos estrangeiros que possam entrar em contrato por tempo determinado, e recebam em moeda estrangeira, a inscrição como associados das Caixas, ao passo que, conforme se verifica dos autos, o recorrente está inscrito na respectiva Caixa desde a data da sua instalação, em virtude da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o respectivo regulamento que baixou com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, em cujas disposições não se inclui nenhuma identica á que se contém no aludido art. 11 da legislação vigente;

Considerando, ainda, que, quando se lhe applicasse retroativamente o dispositivo em causa, o recorrente não teria nunca direito á restituição reclamada, por força desse proprio dispositivo, que admite a associação voluntaria ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, mediante declaração expressa, dos tecnicos nas condições aí estabelecidas;

Considerando, finalmente, que, si o recorrente deseja ser excluido do quadro de associados da referida Caixa, deverá provar que, de fato, preenche todos os requisitos exigidos pela lei, mas, nessa hipótese, não caberá direito á restituição das contribuições já pagas, de vez que as mesmas foram legalmente arrecadadas, por força das disposições da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em cujo dominio se efetivou a inscrição do recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11-101/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Accacio de Souza Machado e reclamada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

"Accacio de Souza Machado, tendo sido demittido dos serviços da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, apesar de na mesma contar 10 anos de serviço efetivo, recorreu para este instituto que, em sessão de 21 de maio do ano proximo passado, julgando o objeto da reclamação em apelo, determinou a reintegração do referido ferroviário naquella estrada; esta, porém, não se conformando com tal decisão apresentou embargos que, por acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 15 de outubro do mesmo ano, foram rejeitados e mantido o acórdão embargado, mandando readmitir o aludido reclamante.

Dando cumprimento ao citado acórdão a mesma empresa readmitiu aos seus serviços Accacio de Souza Machado, este, a fls. 36 e 38 dos presentes autos, apela mais uma vez para o Conselho Nacional do Trabalho, alegando não lhe haver a mencionada via-ferrea feito pagamento dos vencimentos que deixou de perceber, durante todo o periodo em que esteve afastado dos seus serviços, por força do ato que ilegalmente o demittiu,

olestando, também, contra a respectiva lista de Aposentadoria e Pensões dessa companhia que lhe exigiu pagamento de uma joia, como consequência de sua re-integração."

Considerando que, embora, a dispensa do reclamante tivesse ocorrido em plena vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e o acórdão determinando a sua reintegração fosse prolatado de acórdão com as disposições dessa lei e de seu regulamento (decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927), que não estabeleceu explicitamente a obrigação da empresa indenizar o empregado, quando readmitido pelo não reconhecimento da falta imputada, dos salários que deixou de perceber durante o período da sua suspensão, como, porém, uma das consequências da não reconhecimento da falta é justamente o direito a essa indenização, *ex-vi* do § 2º do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e assim, por vezes, o reconheceu este Conselho no regimen da lei n. 5.109;

Considerando, também, que é inteiramente contrário à disposição das leis que regulamentam as Caixas de Aposentadoria e Pensões o pagamento da nova joia exigida pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões ao interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o presente julgamento, afim de serem prestadas informações pela mesma companhia acerca da queixa apresentada por aquêle funcionario, e ouvida a Caixa a respeito da exigência alegada pelo suplicante, informando, outrossim, quais as razões em que se fundou para cobrar nova joia daquêle ferroviário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-613/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Departamento do Trabalho, Industrial, Commercial e Domestico do Estado de São Paulo encaminha, por cópia, o processo referente á reclamação de Armenio Netto, ex-ferroviário da São Paulo Railway Co. Limited:

Considerando que o art. 28 da lei n. 5.109 dispõe:

"Em caso algum se concederá aposentadoria por invalidez aos que a requeriram depois de terem deixado o serviço da respectiva estrada";

Considerando que este inciso não teve outro intuito senão o de defender o patrimônio das Caixas no caso de operários que se tenham invalidado depois de haverem deixado o serviço da Estrada, o que não corre em relação a Armenio Netto, vítima de acidente quando em trabalho na São Paulo Railway Co. Ltd.;

Considerando, mais, que a expressão — depois de terem deixado o serviço — indica claramente que a disposição citada se refere aos empregados que voluntariamente se demitem;

Considerando ainda, que o art. 28 mencionado deve ser interpretado de maneira a não crear uma situação de verdadeira injustiça para os empregados que, embora com direito a aposentadoria por invalidez, são surpreendidos com uma demissão subita e imprevisível, impossibilitando-os de requerer o benefício, quando ainda em serviço;

Considerando por último, que não tendo as leis anteriores fixado prescrição para

o direito a pedir aposentadoria, o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estabeleceu que esse direito só prescreve no prazo de um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, sendo certo que Armenio Netto veio a pleitear a sua aposentadoria por invalidez apenas cinco anos após a sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a representação do Departamento do Trabalho Industrial, Commercial e Domestico da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, determinar a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway que submeta Armenio Netto a inspeção de saúde, afim de que, si provado o seu estado de invalidez, seja-lhe concedida a aposentadoria a que tiver direito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-710, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Western Telegraph Company Limited", remete, de conformidade com o art. 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Considerando que, por acórdão de 12 de maio do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com uma única emenda ao art. 2º, ao qual foi mandado acrescentar mais uma alínea, afim de que ficasse compreendido entre os benefícios prestados pela Caixa, o "pecúlio" de que trata o artigo 40, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, pelo officio de folhas 16, datado de 29 de junho ultimo, a referida Caixa propõe a inclusão de um capítulo relativo á criação do cargo de "intermediário" da respectiva Junta Administrativa nas estações da "The Western Telegraph Company Ltd.", nos Estados;

Considerando que, realmente, conforme declarou a Caixa, a medida visa facilitar os trabalhos do órgão dirigente da instituição, bem assim resguardar os interesses da Caixa nas estações distantes da sede, sem qualquer "onus", para a mesma;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o novo capítulo introduzido no regimento interno da aludida Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932.

— *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1.365/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Thomaz W. Beven requer restituição das contribuições com que concorreu para a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz:

"Thomaz W. Bevan, natural da America do Norte, funcionario da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, onde exerce o cargo de superintendente das Fazendas de Lages, da represa do mesmo nome e demais instalações da dita Companhia nos muni-

cípios de São João Marcos e Pirai, requer que lhe sejam restituídas as importancias que foram descontadas dos seus vencimentos a título de contribuições como associado da Caixa acima referida, sob o fundamento de que, nos termos do § 4º. do art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não deve ser considerado como tal por ser de immediata confiança da alta Administração daquela companhia o cargo que aí ocupa".

Considerando que o § 4º, do artigo e decreto citados, em que se pretende amparar o suplicante, não favorece o que pleiteia, visto dispôr apenas sobre exclusão dos funcionarios de immediata confiança dos governos ou das administrações superiores das empresas das garantias legais asseguradas aos demais funcionarios, no caso de demissão após 10 anos de serviço efetivo;

Considerando que o art. 2º do mesmo decreto classifica, de modo expresso e sem restrições, como associado das Caixas, sujeitos aos encargos no mesmo previstos, todos os empregados das empresas a que se aplicar o regimen instituido pelo aludido decreto; mas,

Considerando, finalmente, que o art. 11 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano, exclue dessa classificação os técnicos estrangeiros, cujos salarios forem fixados em moeda da mesma especie e cujos serviços tiverem sido contratados por prazo determinado, tornando-lhes facultativa a inscrição como associados das Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligência, para que a companhia informe si as condições do suplicante se enquadram na restrição constante do dispositivo citado.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1.368/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que James Hugh Ewerton, canadense, engenheiro-chefe do Departamento de Eletricidade da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pede isenção de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem assim ordenar seja a restituição das contribuições que já lhe foram descontadas:

Considerando que o pedido do reclamante não se acha compreendido no § 4º do art. 53 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, nem no artigo 11 do mesmo decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar o presente pedido.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Barros*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-1.413/1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente á eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Bosetti & Centola, com sede na cidade de Monte Santo, Estado de Minas Gerais;

Considerando que, por acórdão de 10 de março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 2 de abril ultimo, re-

olveu o Conselho Nacional do Trabalho determinar que a referida empresa providenciase no sentido de ser realizada, dentro do prazo de 20 dias, a necessaria eleição dos membros da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de conformidade com as instruções baixadas em 8 de outubro de 1931 e publicadas no *Diario Oficial* de 12 do mesmo mês e ano;

Considerando que, com o officio de fls. 8, datado de 10 de abril ultimo, foram remetidas cópias devidamente autenticadas dos termos de instalação da mesa eleitoral e de encerramentos dos respectivos trabalhos, das atas da apuração do pleito, da eleição do presidente da Junta Administrativa da Caixa e da posse dos membros componentes da mesma, verificando-se por esses documentos que tudo transcorreu normalmente, com observancia das instruções em vigor, não tendo sido apossado qualquer protesto ou recurso; mas,

Considerando que, como se vê da ata a fls. 12, para o cargo de presidente da Junta Administrativa foi eleito, por maioria absoluta de votos, o Dr. Leonardo Rosseti, que também figura como membro efetivo eleito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, para o fim de considerar definitiva e legalmente instalada a referida caixa, devendo, porém, ser procedida a uma nova eleição para a escolha do substituto do membro efetivo elevado á presidencia da instituição.

Rio de Janeiro. 1 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2-2.401/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante João de Deus Nascimento e reclamada a Companhia Força e Luz de Minas Gerais:

"Alegando contar mais de dez anos de serviço, parte prestado á extinta Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais, parte no Departamento de Eletricidade do Estado, que da mesma empresa adquiriu os serviços de luz, força e telefone de Belo Horizonte, e, finalmente, parte á Companhia Força e Luz de Minas Gerais, á qual foram, por sua vez, transferidos aquêles serviços — João de Deus Nascimento — reclama contra a decisão que lhe foi imposta pela ultima, em agosto de 1931, com infração do disposto no art. 2º do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, então vigente."

Considerando que, pelos documentos de fls. 4 e 5, firmados respectivamente pelo diretor-tesoureiro da extinta Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais e pelo ex-diretor do Departamento de Eletricidade do Estado, se verifica que o reclamante trabalhou no serviço telefonico de Belo Horizonte, desde 12 de junho de 1913 até outubro de 1929, época em que o referido "Departamento" foi vendido á Companhia Força e Luz de Minas Gerais:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente queixa, a Companhia reclamada prestou duas informações contraditórias; assim, no officio de fo-

lhas 8, contesta que o reclamante lhe tenha prestado serviços, enquanto que, no de fls. 12, declara que, após a aquisição dos serviços de luz, força, bondes e telefones de Belo Horizonte, teve o reclamante como seu empregado até 10 de setembro de 1931, acrescentando, ainda, que o mesmo foi admitido pelo antigo "Departamento de Eletricidade", em 2 de agosto de 1929;

Considerando que, admitida essa ultima informação, o reclamante não contaria dez anos de serviço na data de sua demissão; mas, dos autos se infere que a mesma não é veridica, pois o atestado de fls. 5, aliás *subscrito pelo mesmo signatario do officio de fls. 12*, declara que o reclamante desde 1926 serviu no aludido "Departamento";

Considerando, portanto, que, provado o reclamante contar mais de dez anos de serviços efetivos, na data de sua demissão, em face do disposto no art. 2º do decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1930, vigente na época, não podia ser dispensado sinão em virtude de falta grave, convenientemente apurada no necessario inquerito administrativo;

Considerando, finalmente, que, diante dos precisos termos do dispositivo legal invocado, não prejudica o reclamante o fato de haver trabalhado em mais de uma empresa, visto que uma apenas succedeu ás outras na exploração daquêles serviços publicos, relevando notar que nem ao menos houve solução de continuidade no exercicio de suas funções, como empregado dos serviços de eletricidade, afetos successivamente á Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais, ao Departamento de Eletricidade do Estado e á Companhia Força e Luz de Minas Gerais, ora reclamada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o efeito de ser João de Deus Nascimento readmitido ao serviço da companhia reclamada.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-2.528/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western pede autorização para suspender o fornecimento de medicamentos aos seus associados:

Considerando que, em face das informações prestadas pelos Srs. inspetores, á fls. 11 usque 12, que corroboram as alegações feitas pela caixa requerente, não se pôde deixar de concluir pela conveniencia de ser satisfeito o presente pedido, embora *sómente* em caracter provisorio, visto a caixa estar obrigada a prestar socorros farmaceuticos aos seus associados, nos termos do art. 23, paragrafo unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, nessa conformidade, cumpre sejam tomadas as necessarias providencias para a cobrança das contas em atraso, bem assim estudadas as bases de uma nova organização para o serviço farmaceutico da referida caixa, já instalando farmacia propria,

si o permitirem as possibilidades orçamentarias, já, em caso contrario, contraindo a prestação do serviço com farmacias idoneas, mediante as seguintes condições:

a) fornecimento de medicamentos por meio de requisição autentica pelo corpo clinico da caixa e só nos casos estritamente necessarios, a juizo dos medicos do serviço;

b) — liquidação das contas de farmacia mediante consignação nas folhas de pagamento, em prazos curtos, não podendo qualquer associado requisitar para si e para a sua familia medicamentos de valor superior a 1/5 de seu salario;

c) — adição aos preços dos medicamentos de uma porcentagem a ser calculada, para compensar os prejuizos e as despesas de custeio do serviço;

d) — acôrdo com as farmacias no sentido destas ministrarem todos os esclarecimentos necessarios a um rigoroso controle do serviço".

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o presente pedido, para o efeito de ser determinada provisoriamente a suspensão dos socorros farmaceuticos, devendo a citada caixa apresentar as bases para a nova organização do serviço, dentro do prazo de seis meses.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.226 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remete, em obediencia ao disposto no art. 33, § 3º, do Regulamento baixado com o dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, cópia autentica dos documentos que constituem o processo referente á inscrição do menor Vergniaud, filho do pensionista Gina Tealdi Faber:

Considerando que, conforme se verifica de fls. 5, está provada a invalidez do menor Vergniaud, filho de Gina Tealdi Faber, viuva e pensionista da referida Caixa da Companhia de Estradas de Ferro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o ato da Junta Administrativa da citada Caixa, para o fim de continuar o menor Vergniaud a perceber a pensão que lhe coube por morte de seu pae.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.506 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana pede instruções sobre revisão de aposentadorias já concedidas:

Considerando que em face dos dispositivos legais, referentes a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não pôde o Conselho Nacional do Trabalho relevar pagamentos feitos a mais pelas Caixas, como no caso em apreço, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, interpretando mal o art. 16 da citada lei n. 5.109, elevou as aposen-

tadorias de alguns seus associados, e, muito embora, sejam muito poderosos os motivos alegados e a melhor boa fé com que procedeu a Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar proceder a revisão das aposentadorias em causa, devendo a Caixa ser indenizada pelos beneficiários do excesso recebido a mais, teito em modicos descontos mensais.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-3.932, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o superintendente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande remete cópia autentica do inquerito administrativo instaurado contra os guarda-freios Waldemar Florentino e Octavio de Castro e o foguista Diogo Rosa, responsabilizados pela violação de 8 quintos de vinho dos quais faltaram 54 quilos;

"A Comissão designada para proceder ao inquerito administrativo apresentou o seu relatório achando que Waldemar Florentino praticou falta grave e que Diogo Rosa e Octavio de Castro incorreram na mesma falta grave e que Manoel Peixoto (chefe de trem) e Manoel Mendes (bagageiro) merecem censura, pelo fato de permitirem que o foguista Diogo Rosa viajasse no carro bagageiro e no compartimento do correio, que são privativos dos transportes de bagagens, encomendas, mercadorias e malas postais".

Considerando que, pelos depoimentos das testemunhas arroladas pela comissão de inquerito, bem assim pelas demais peças constantes dos autos, se verifica que o inquerito, ora "sub judice" foi procedido de maneira irregular e lacunosa, tanto que não ficou perfeitamente provada a culpabilidade dos acusados; assim:

a) não consta do inquerito o auto do corpo de delicto, isto é, o termo de exame nos quintos, afim de provar se eles foram de fato violados, se essa violação foi recente; se no carro bagageiro havia vestígios que autorizassem a se concluir se a violação se dera dentro dele, se no chão do carro havia vinho derramado, ou nodos de vinho já seco; se se encontrou fragmentos de madeira tirada do orificio feito nos quintos de vinho, de que maneira foram esses orificios fechados, quantos quintos foram violados e os demais esclarecimentos sobre a parte material do delicto, assunto de grande importância.

b) o inquerito não esclarece a posição de Manoel Dias Mendes, que sendo bagageiro responsável pelas cargas despachadas e conduzidas no trem, viajou desde Perdizes até Porto União sem nada verificar; do inquerito devia pois ser apurado por que esse funcionario não foi verificar o carro de bagagens onde estavam os quintos de vinho, porque a porta do carro não estava fechada perfeitamente; como permitiu que funcionarios viajassem no aludido carro bagageiro, se isso é permitido no regulamento da estrada e si o bagageiro responsável pelos carros pode permitir que um carro de carga siga assim quasi aberto, viajando pessoas deitadas e outras fóra do serviço como o foguista Diogo Rosa.

c) o inquerito não apurou como é que Octavio de Castro levava garrafas e garrações vazio no trem, se esses objetos eram despachados, se é facultado a empregados conduzirem cargas particulares suas, a vontade, no trem sem fiscalização e sem despacho; bem como, se os acusados sabiam do despacho desse vinho a ponto de se precaverem de garrafas vazias;

d) do inquerito não consta se o chefe de trem é ou não responsável pelo fato de seguirem carros de cargas quasi abertos, apenas ligados com os trincos, com facil acesso às pessoas que viajam na composição; se sabia e consentiu que Diogo Rosa, foguista fóra do serviço desde Perdizes fosse viajando no bagageiro.

e) contra Diogo Rosa apresenta-se a testemunha Sebastião de Oliveira, informando que o seu filho comprou o vinho pedido por Diogo, mas em meado de fevereiro, no entanto não foi ouvido esse menor, testemunha de capital importância, ainda que prestado em caráter de informante, pois das declarações desse menor é que se pôde verificar se Diogo comprou o vinho no dia 1 de fevereiro ou posteriormente;

f) contra Octavio de Castro só ha a prova decorrente de uma informação da testemunha Arnaldo Panacione a fls. 25, mas informação dubia, sem consistencia e por meio da qual não se pôde em verdade saber se o acusado retirara do carro bagageiro um sacco com garrafas de vinho ou outro qualquer objeto, de maneira que contra os acusados estão prevalecendo apenas indícios evidentemente insubsistentes para neles se assentar uma consideração (art. 67 do Código Civil);

Considerando que contra Waldemar Florentino ocorre a prova resultante de suas declarações no inquerito, da confissão feita verbalmente ao chefe da estação no dia seguinte do delicto, do fato de sua completa embriaguês dentro do trem e no carro onde estavam os quintos de vinho, onde viera docente o delicto e finalmente, no fato de nem sequer apresentar defesa e de ter saído do trem embriagado e caído na plataforma da estação, quebrando garrafas de vinho que trazia numa cesta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar a demissão do guarda-freios Waldemar Florentino e que a Estrada mande abrir novo inquerito no qual sejam esclarecidos os itens acima, apurando-se de maneira mais regular a convivência que tiveram no fato e a responsabilidade que cabe aos dois acusados Diogo Rosa e Octavio de Castro, verificando-se, outrossim, se cabe qualquer parcela de responsabilidade a Manoel Mendes e Manoel Peixoto, na conformidade do regulamento da Estrada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-4.810, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente á eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Elétrica Muqui do Sul, Estado do Espírito Santo;

Considerando que, conforme se verifica dos termos e atas remetidas por có-

pia, devidamente autenticada, com o offício de fls. 7, datado de 4 de agosto proximo findo, os trabalhos eleitorais foram regularmente realizados, com observancia das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de outubro de 1931, para a eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo havido qualquer protesto ou recurso;

Considerando que, para servir como representante da empresa, foi designado um unico membro efetivo — Sr. Aurelio Rodrigues Alves, diretor-presidente da mesma — em cuja pessoa recaiu a escolha para exercer o cargo de presidente da Junta Administrativa da mencionada caixa, como se vê da ata a fls. 12;

Considerando que, em face da exiguidade numerica dos empregados que constituem o quadro do pessoal da companhia em apreço, a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, ora instalada, não poderá contar com suficientes recursos financeiros. Justificando-se, pois, e plenamente, "ex-ri" do art. 71 do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931, o pedido de incorporação á Caixa dos Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, para o efeito de considerar legalmente instalada a citada caixa, devendo, porém, o presente processo ser apensado ao de n. 2-7.191, de 1932, em que se trata do pedido de fusão da mesma caixa com outra de maior vulto, afim de que, ouvida a Inspeção Geral de Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, possa este conselho decidir sobre a pretendida incorporação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-5.157, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da seção de Eletricidade da Diretoria de Obras do Porto e Barra do Rio Grande do Sul, remete, de conformidade com o art. 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 2º — acrescente-se mais uma alinea afim de que fique compreendido entre os beneficios prestados pela Caixa o *peculio* de que trata o art. 40 do citado decreto n. 20.465;

b) art. 3º — redija-se: "A Caixa será administrada por uma Junta Administrativa composta de quatro membros efetivos, sendo dois eleitos pelos associados e outros dois designados pela empresa, e um presidente, eleito por maioria de votos daqueles membros, dentre os *associados da instituição*, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º Por ocasião da nomeação e eleição dos membros efetivos da Junta Administrativa, serão igualmente nomeados dois suplentes pela direção da empresa e eleitos tambem outros dois pelos associados.

§ 2.º Deverá ser constituído pelo dispositivo constante do § 1.º, do projeto.

§ 3.º Idem, pelo do § 2.º, do projeto.

§ 4.º A Junta Administrativa será composta, em maioria, de brasileiros natos.

c) art. 5.º — redija-se: "A Junta Administrativa só poderá funcionar, em sessão, quando estiverem presente, além do respectivo presidente ou seu substituto nos impedimentos (art. 7.º), um dos membros leitos pelos associados e um dos nomeados pela empresa";

d) Cap. VI — As disposições contidas neste capítulo são aprovadas em caráter provisorio, pois que os "socorros medicos e hospitalares" serão regidos por um regulamento geral que deverá ser baixado pelo Conselho Nacional do Trabalho;

e) art. ... (introduza-se no presente regimento interno, entre os arts 69 e 70 — "Disposições gerais") — "Qualquer aquisição de artigos e material, destinados ao consumo da Caixa, superior à quantia de um conto de réis, se fara pelo processo da concorrência".

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *J. de Oliveira Passos*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.824 de 1931 (*) — Vistos e relatados os autos do processo em que o senhor ministro do Trabalho, Industria e Comercio transmite uma reclamação do ferroviario João Murino contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de São Paulo Railway Company:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente queixa, a referida Caixa esclarece, á folhas 7, que o reclamante não requereu ainda a sua aposentadoria, tendo apenas solicitado, em data de 16 de outubro de 1931, dispensa de uma formalidade necessaria e indispensavel para a legalização da sua certidão de idade, pedido esse indeferido pela Junta Administrativa da Caixa, em reunião de 29 do mesmo mês e ano, daí se evidenciando a improcedencia da alegação do reclamante, quando diz ter sido denegado o seu pedido de aposentadoria;

Considerando, ainda, que a materia de que trata a presente reclamação só poderá ser apreciada por este conselho, mediante recurso regularmente interposto perante a Junta Administrativa da Caixa reclamada, nos termos do artigo 51, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, mandar arquivar o presente processo, ressalvada ao suplicante a faculdade de proceder na forma da lei, dando-se conhecimento ao senhor ministro. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.340, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Soares de Almeida reclama contra o ato da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro que o demitiu por abandono de emprego, em 16 de agosto

(*) Novamente publicado por incorreções anteriores.

de 1928, com mais de dez anos de serviço:

Considerando que, em face das circustas de folhas 8 a 11 e 24 a 40, confirmadas pela informação da companhia de folhas 21 a 23, parece estar caracterizada a falta imputada ao reclamante e cominada na letra a, do artigo 69, do regulamento 17.941, de 11 de outubro de 1927, com a circunstancia ainda muito significativa de haver o interessado reclamado somente tres meses depois da sua demissão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de que a companhia reclamante submeta o caso a inquerito, em cumprimento do referido artigo 69, do regulamento 17.941, citado, no prazo de 30 dias contado da data da notificação deste acordão, enviando a este conselho o mencionado inquerito, ficando o reclamante suspenso das funções que já não exercia ha mais de tres meses, até ulterior deliberações.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-7.941 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade, remete, de conformidade com o art. 52 do dec n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, do qual deverá ser enviada cópia, com as seguintes emendas:

a) art. 2.º, acrescente-se mais uma alinea:

b) peculio, nos termos do art. 40 do mesmo decreto.

b) art. 3.º, redija-se: "A Caixa será administrada por uma Junta Administrativa composta de quatro membros efetivos, sendo dois eleitos pelos associados e outros dois designados pela empresa, e um presidente, eleito por maioria de votos daqueles membros, dentre os associados da instituição, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho".

§ 1.º Por ocasião da nomeação e eleição dos membros da Junta Administrativa, serão igualmente nomeados dois suplentes pela empresa e eleitos também outros dois pelos associados".

§ 2.º No impedimento de qualquer dos membros efetivos da Junta Administrativa, por morte, renuncia, licença ou suspensão, seu cargo passará a ser desempenhado pelo suplente do respectivo grupo, observada a ordem de eleição e designação".

§ 3.º A Junta Administrativa será composta, em maioria, de brasileiros natos.

§ 4.º Dentre os membros efetivos da Junta Administrativa serão eleitos o vice-presidente, o secretario e o tesoureiro.

c) art. 8.º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no minimo, com três membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa.

d) art. 34, acrescente-se *in fine*: "mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *J. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 140ª — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Fiôres, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes. Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Requerimento de Lindolpho Foques, ex-escrivã da Coletoria Federal de Triunfo, Rio Grande do Sul, solicitando certidão de provisão de quitação, relativa ás suas contas do ano de 1925. — O Tribunal resolveu deferir o requerimento do Sr. adjunto do representante do Ministerio Publico, no sentido de serem tomadas as contas do responsavel de quem se trata, relativas ao periodo de 15 de março a 31 de dezembro de 1925.

(Processo de comprovação da aplicação dada á importanea de 2:929\$300, considerada entregue na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ao tenente-coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, em virtude do aviso do Ministerio da Guerra n. 271, de 3 de julho de 1928. — O Tribunal resolveu que se encaminhe á 1ª Diretoria, para o fim de ser dada baixa da carga feita ao tenente-coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 25.602 e 26.113, de Modesto Barbosa, coletor das rendas federais em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, e de Maria da Gloria Ferreira, agente do Correio em Vigario Geral, no Distrito Federal, respectivamente, nos periodos de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1917 e 28 de agosto a 31 de dezembro de 1929. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os aludidos responsáveis.

De baixa de fiança:

De José Taliberti, agente do Correio em Guarania, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança.

De comprovação dos adiantamentos de 26:057\$500 de José da Costa Nunes, telegrafista de 5ª classe do Distrito Telegrafico no Estado do Maranhão, e de 105\$, do secretario da Capitania dos Portos no Estado do Amazonas e Acre, Francisco de Farias Carvalho, para despesas, respectivamente, do 4º trimestre de 1931 e 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos aludidos adiantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 26.101, 26.103, 26.110 e 26.111, de Avmundo de Souza Carvalho, tesoureiro da agência do correio de Barbacena, servindo na sucursal de Botafogo, no Distrito Federal, Cecilia Werneck Garcez, agente do correio da rua Barão de Mesquita, idem, idem, Paciano da Cunha Ramalho, tesoureiro da sucursal do largo do Estacio de Sá, idem, idem e Severina Barbosa Novaes, agente do correio de Cordovil, servindo em comissão na de Ramos, idem, idem, todos do exercício de 1929.

Ns. 26.055, 26.125 e 26.057, de Maria José dos Santos, Tbeodomira Candida de Castro e de Antonio Gonçalves Pereira, agentes dos correios de Buriti, Agupé e Santo Antonio do Machado, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 4 de novembro de 1930 a 14 de abril de 1932, 30 de janeiro de 1902 a 31 de julho de 1903 e de 1 de janeiro de 1905 a 9 de maio de 1906.

Ns. 25.936 e 26.139, de Augusto Framarim e de João da Motta de Freitas Noronha, agentes dos correios de Taracua e de Estreito, nos Estados do Amazonas e Santa Catarina, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro de 1928 a 16 de dezembro de 1930 e de 17 a 21 de julho de 1912.

N. 26.119 e 25.018, de Thomaz Aquino de Almeida e Julio Ribeiro Fontes, coletores federaes de Igarapé Miri, no Estado do Pará e Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924 e de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1931.

N. 8.078, de Fidencio Ullino Ribeiro, escrivão da coletoria federal de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 10 de setembro de 1922 e 1 de julho a 31 de dezembro de 1913.

Ns. 25.505 e 26.059, de Antonio José de Mello e Joaquim Guilherme da Silva, tesoureiro do distrito Telegrafico de Pernambuco e da Alfandega de Paranaguá, respectivamente, nos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931 e de 1 de janeiro de 1902 a 31 de março de 1903.

N. 26.094, de Marcionilo do Espirito Santo Alves, pagador do Distrito Telegrafico do Pará, no período de 1 de janeiro a 14 de outubro de 1927;

N. 26.086, de Mauricio de Barros Barreto, capitão tenente, médico da Armada, servindo no Tender Ceará no período de 1 de janeiro a 5 de maio de 1923.

N. 26.066, de Walter Carvalho da Silva, 2º tenente commissario da Armada, servindo na Escola de Aprendizes Marinheiros de São Paulo, no exercício de 1931;

N. 26.084, de Julio de Mello Rezende, engenheiro da Inspeção de Obras contra as Secas, relativo á comprovação do adeantamento de 350:000\$000 recebido em 16 de abril de 1931 para despesas a seu cargo no 2º trimestre do mesmo ano.

N. 25.552, do capitão Boanerges Lopes de Souza, pagador da Comissão de Linhas telegraficas de Mato Grosso, relativo ao adeantamento de 37:759\$200 recebido na Delegacia Fiscal no mesmo Estado em 14 de março de 1921.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os mencionados responsáveis.

N. 25.058, de Domingos Ayres de Sá Barreto, coletor federal de Jardim, no Estado do Ceará, no período de 4 de novembro de 1918 a 15 de abril de

1923. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável em credito pela importancia de 17\$998.

N. 25.441, de Brasílio Bacellar, coletor federal em Mafra, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro de 1923 a 9 de janeiro de 1926.

N. 26.098, de Thomaz Aquino de Almeida, coletor federal de Igarapé Miri, no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923.

N. 25.154, de Manoel Antonio de Oliveira, coletor federal em Itabaiana, no Estado de Sergipe, no período de 6 de agosto de 1915 a 19 de julho de 1916.

N. 25.766, de João Augusto Villas Bôas, tesoureiro da administração dos Correios no Estado de Sergipe, no período de 4 de setembro de 1914 a 31 de março de 1919.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsáveis de quem se trata em credito pelas importancias, respectivamente, de 18\$102, 6\$994, 659\$617 e de 282\$119.

N. 19.426, de Godofredo Xavier Nunes, coletor federal de Anapolis, Estado de Goiaz, no período de 1 de setembro de 1915 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável na importancia de 353\$620.

N. 18.578, de Apollinaria Leopoldina de Almeida, agente do correio de Porto Seguro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 11 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1922. — O Tribunal resolveu que se officie ao Tesouro Nacional, nos termos dos pareceres.

De baixa de fiança:

De Julia de Almeida Velloso, ex-agente do correio de Brasília, Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança.

De comprovação de adeantamentos de 14:037\$400, do tesoureiro da Repartição Geral dos Telegrafos, Nicandro Ernesto dos Santos, para despesas do 3º trimestre de 1931 de 111\$600, de Presciliana Augusto Gomes, secretario da Inspeção de Saude do Porto de Fortaleza; de 12:000\$, de Itagiba Barçante, administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, Minas Gerais; de 150\$, de José Pedro Baptista, encarregado de diligencia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte; de 6:000\$, de Randolpho Henrique de Souza, porteiro-almojarife da Escola de Aprendizes Artifices no mesmo Estado; de 1:000\$, de Nelson Barreto Vinhaes, inspetor fiscal dos impostos de consumo no dito Estado; de 300\$, de Alberto de Gusmão Lobo, 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica; de 6:000\$, de Olindo Pinto Coelho, diretor da Casa de Detenção; de 100\$, de Joaquim Sabino de Mello, guarda sanitario da Saude do Porto do Estado de Alagoas; de 270\$, de Umbelino Angelo da Costa, porteiro da Alfandega da Paraíba; de 600\$, de Aureo Freire, porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe; de 375\$, de Sebastião de Barros, inspetor de propaganda e educação sanitaria; de 3:500\$, de Lauro Gonçalves Paiva, calculador, interino, do Observatorio Nacional, e de 750\$, de Francisco Cancio de Pontes Netto, veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, para despesas do segundo trimestre do corrente ano. —

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos referidos adeantamentos.

De 50:000\$, do tesoureiro da Diretoria de Fazenda do Piauí, Manoel Fernandes de Oliveira, importancia recebida em 21 de novembro de 1931, para as despesas a que se refere o decreto n. 20.267, de 31 de julho do mesmo ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de serem satisfeitas as exigencias a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 25.102, 25.104, 26.107 e 25.109, de Augusta Servula Pinto da Cunha, Leonor Montenegro, Rosa de Oliveira e Mafalda Baptista Rangel, agentes dos Correios da praça da Bandeira, Ponta do Galeão, Vicente de Carvalho e Marangá, no Distrito Federal, no exercício de 1929.

N. 26.093, de Gabriel Baptista Ferrer, idem, idem de Aguas de S. Lourenço, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de novembro de 1904 a 31 de junho de 1906.

N. 25.613, de Armando de Moraes Mello, escrivão servindo de coletor em Guaranesia, Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1927.

N. 26.049, de Ruy Rodrigues, escrivão da Coletoria Federal de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 1926.

N. 25.074, de Thales de Carvalho Meirelles, escrivão da 1ª Coletoria Federal de Belo Horizonte, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1931.

Ns. 25.643, 26.060, 25.269 e 30.354, de Marcionilio do Espirito Santo Alves (2), Balbino Gomes de Castro Junior e Alvaro de Azevedo Sá, tesoureiro do Distrito Telegrafico do Pará, da agencia do Correio de Uruguaiana e da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, nos períodos de 15 de outubro de 1927 a 31 de março de 1928, 1 de janeiro a 31 de maio de 1931, 19 de setembro de 1912 a 31 de dezembro de 1931 e de 18 de maio de 1921 a 31 de dezembro de 1927.

Ns. 12.342, de Firmo Ribeiro Dutra, engenheiro chefe do Distrito de Fiscalização da Defesa da Borracha, no Estado de Mato Grosso, relativo ao adeantamento de 100:000\$, recebido em 4 de novembro de 1912, na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

N. 26.070, de Salomão Santiago de Abreu, secretario da Capitania dos Portos de Mato Grosso, no período de 1 de janeiro de 1931 a 4 de janeiro de 1932.

N. 25.844, de Rodrigo de Araujo Jorge Filho, capitão-tenente medico da Armada, servindo na Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catarina, no período de 6 de setembro de 1925 a 18 de outubro de 1926.

N. 26.089, de Rodolpho Ramos de Brito, capitão-tenente medico da Armada, servindo no tender "Belmonte", no período de 20 de dezembro de 1930 a 28 de julho de 1931.

N. 26.065, de Antonio Cabral de Medeiros, 2º tenente patrão-ór da Armada, servindo na Capitania dos Portos da Bahia, no exercício de 1931.

N. 26.088, de Abelardo de Figueiredo Meirelles, 1º tenente medico da Armada, servindo na Flotilha do Amazonas, no periodo de 21 de junho a 23 de setembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsaveis de que se trata.

Ns. 24.519 e 25.260, de Antonio Pereira de Macedo, Coletor federal da 1ª Coletoria de Joinville, Estado de Santa Catarina, e de João de Medeiros Pereira, agente do Correio de Jaguaruna, no mesmo Estado, nos periodos de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927 e de 16 de março de 1900 a 21 de janeiro de 1912. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando os responsaveis de quem se trata em crédito pelas importancias de 70\$833 e de 34\$320, respectivamente.

N. 6.058, de Maria das Dores Xavier, agente interina dos Correios de Belmonte, no Estado de Pernambuco, no periodo de 11 de outubro de 1930 a 26 de novembro de 1931. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance da responsavel de quem se trata na importancia de 10\$024.

N. 22.349, de Alfredo de Azevedo Santos, coletor, interino, de Prajeia, Bala, de 22 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsavel.

N. 25.914, de José Magalhães, ex-fiel, de armazem da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, de 25 de novembro de 1929 a 15 de maio de 1932. — Foi proferido o seguinte despacho: "Não havendo o fiel de quem se trata exercido efetivamente, esse cargo, não está sujeito á prestação de contas; bem assim nada ha a deliberar por parte do Tribunal, quanto ao levantamento da fiança, uma vez que não foi ela submetida á sua aprovação."

De comprovação de adeantamento:

De 1:000\$, de Joaquim José do Amaral, capitão de corveta, comissário da Armada; de 2:000\$, de Brígido Gama de Oliveira, administrador do Hospital Colonial de Curupaity, e de 160:000\$, de Plínio Vieira Perdigão, condutor de 2ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para despesas do 1º trimestre do corrente ano.

De 2:500\$, de Arlindo Pinto da Luz, secretário da Capitania dos Portos de Santa Catarina; de 1:025\$, de Antonio Dourado Neto, 1º fariolero da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte; de 1:000\$, de Camillo Victorino da Silva, 1º escriptorio do Departamento Nacional de Portos e Navegação; de 10:650\$, de Antonio de Melo e Albuquerque, auxiliar de escrita da Delegacia do Serviço de Algodão no Estado da Paraíba, e de 1:500\$, de Oscar Braga, inspetor fiscal dos impostos de consumo da 3ª zona do Estado de Pernambuco, para despesas do segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos mencionados adeantamentos.

Foi finalmente aprovada a redação dos acórdãos proferidos nos processos abaixo, nas sessões indicadas, pelos seguintes relatores:

Auditor Dr. Eduardo Lopes:

Sessão de 31 de agosto:

Ns. 25.872, 24.523, 24.524, 25.800, 26.083, 26.079, 26.076 e 26.073, de

Carlos Gomes do Amaral, Vicente Passos Maia, Ruy Rodrigues, Maria Almira de Paula Rodrigues, Maria T. Amaral de Assis, Marianna L. Povoá, Olympia da Silva e Judith de Souza Teixeira, mandando expedir-lhes a competente quitação.

N. 24.422, de Ewerton Pereira, considerando em credito pela importancia de 324\$875 e mandando expedir-lhe a competente provisão.

N. 24.066, de Nicolau Sticchi, dando provimento ao recurso interposto pela viúva do responsavel em 18 de junho ultimo, para o fim de, retificando o acórdão de 2 de dezembro de 1921, declarar que o nome da respectiva agencia do correio é Ibitirama.

— Auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Ns. 26.082, 26.077, 26.074, 26.072 e 26.080, de Etelvina A. Fernandes, Carlinda C. C. dos Santos, Marietta F. da Silva, Paula G. M. de Freitas e Isocrates C. de Oliveira, mandando expedir-lhe quitação.

N. 24.423, de José Botinha Maciel, considerando em credito pela importancia de 629\$085 e mandando expedir-lhes a competente provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, para a seguinte sessão de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrado os trabalhos.

N. 145 — SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 60, de 16 de junho ultimo, com a cópia do decreto que transfere a quantia de 29:500\$ da sub-consignação numero 82, para a n. 83, da verba 11ª, do orçamento do mesmo ministerio. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins constantes do parecer.

N. 90, de 9 de setembro corrente, com a cópia do decreto n. 21.794, do dia 5, que transfere da sub-consignação n. 51 para a de n. 53, da verba 11ª, a importancia de 5:000\$000.

N. 1.865, de 18 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.578, do dia 30 de junho, que transfere da verba 9ª consignação "Pessoal", sub-consignação numero 1, para a verba 1ª sub-consignação 3ª, do orçamento do mesmo ministerio, a importancia de 9:341\$912.

O Tribunal ordenou o registro dos atos contantes dos citados decretos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos da inatividade a Raul Manso, chefe de seção aposentado da Estrada de Ferro Central do Piauí. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De montepio e meio soldo á Antonia Alves Bandeira Reis, viúva do tenente comissionado do Exército, Raul Gomes

da Silva Reis. — O Tribunal julgou ilegal a aludida concessão, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.904, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.748, de 22 de agosto ultimo, que abre o credito de réis 570:000\$, para pagamento á Companhia do Porto da Vitoria. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial e de sua totalidade á disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 91, de 9 do corrente, com a cópia do decreto 21.791, do dia 5, que transfere a quantia de 1:000\$ da sub-consignação n. 43 para a de n. 44 da verba 11ª do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

N. 20.043, de 4 de agosto ultimo, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional, a importancia de réis 2:219\$354, por conta da verba 5ª. — O Tribunal recusou registro á operação solicitada, por insuficiencia de saldo na sub-consignação n. 3, título II da dita verba.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 40:000\$ ao Banco do Brasil, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro a posteriori da citada despesa.

De concessão:

De montepio civil a Adalgiza Soares de Oliveira e outros, viúva e filhos de José Antonio de Oliveira, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; a Clotilde S. Lopes, viúva do guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Manoel Alves de Souza Lopes e a Olinda Duarte de Sant'Anna, filha casada do official de Fazenda de 2ª classe, 2º tenente da Armada, Manoel Duarte da Silva. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.656, dêste mês, pagamento de 379\$200 á Companhia Telefonica, por serviços prestados. — O Tribunal resolveu devolver o processo á repartição de origem, de acordo com o parecer.

Ns. 1.311 e 1.654, de 23 de julho e 9 de agosto do corrente ano, sobre o pagamento de 7:210\$ a J. A. Costa Moreira & Comp. e outros, por serviços prestados. — O Tribunal resolveu manter suas decisões anteriores, oficiando-se ao ministerio nos termos do parecer.

N. 1.659, de 9 do corrente, solicitando que seja entregue ao capitão pagador da Polícia Militar Joaquim Antonio Guimarães a importancia de 960\$, por conta da verba 10ª. — O Tribunal resolveu que se officie ao ministerio, informando que o saldo a cuja conta corre a despesa de que se trata já foi posto á disposição no Tesouro Nacional.

Ns. 1.375 e 1.672, de 30 de julho e 9 de setembro corrente, sobre o pagamento de 1:250\$, como adeantamento a Miguel Buarque Pinto Guimarães, tesoureiro da Assistencia Judiciaria, para atender ás despesas do 3º trimestre do corrente ano. — O Tribunal resolveu

manter sua anterior decisão, informando ao Ministerio quo a despesa independe do registro prévio, nos termos do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, e que o credito, á cuja conta ela corre, já foi posto á disposição do Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.800, de 29 de agosto último, sobre o adiantamento de 600\$ concedido ao Dr. Achilles de Faria Lisboa, diretor do Jardim Botânico, em virtude do aviso n. 3.203, de 10 de outubro do ano passado. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de que o Tesouro junte ao processo o aviso número 3.203 aludido, prestando os necessarios esclarecimentos sobre a nota — Pago — aposta no mesmo pela Tesouraria.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 112-A, de 15 de julho último, transmitindo para os efeitos do disposto no art. 68 do Codigo de Contabilidade da União as relações e os processos de diversas dividas contraídas além dos recursos orçamentarios, na importancia de 393:896\$191. — O Tribunal resolveu que se proceda do acordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Público.

Processos:

De pagamento de 45:103\$905 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro a posteriori da despesa de que se trata.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Rita de Vasconcellos Alvares dos Prazeres, viuva do major graduado reformado do Exército, Miguel Alvares dos Prazeres;

De montepio militar a Josephina S. Pereira, irmã solteira do capitão do Exército, Dulcideo S. Pereira;

De melhoria de vencimento de inatividade a Antonio Pires Pereira Leal, telegrafista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.658, de 9 do corrente, solicitando que seja entregue ao capitão pagador da Polícia Militar, Joaquim Antonio Guimarães, a importancia de 960\$ por conta da verba 10ª. — O Tribunal resolveu que se officie ao Ministerio declarando que o saldo da verba por onde corre a despesa, de que se trata, já se acha á disposição no Tesouro Nacional.

Representação de 27 de agosto último, da 2ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre os documentos de despesa ns. 141 e 242, relativos ao mês de abril do corrente ano, remetidos pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, para os efeitos do disposto no art. 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal resolveu fazer voltar os processos á 2ª Diretoria, para o fim de informar novamente, discriminando, por processo, as despesas que merecem registro simples, devidamente relacionadas, as que devem ser registradas *sob protesto*, da mesma maneira e com declaração das irregularidades notadas em cada uma e aquelas cujos processos devem ser devolvidos, com declaração dos motivos.

Outrosim, que sejam reunidos separadamente os grupos de processos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 88, de 8 de setembro do corrente ano, com a cópia do decreto n. 21.773, do dia 29 de agosto último, que transfere a importancia de 5:000\$ da sub-consignação n. 16 para a de n. 17 da verba 11ª.

N. 1.254, de 30 de março último, relativo aos termos do art. 4º do decreto n. 21.220, de 30 de março último, pelo qual foi posto á disposição do mesmo Ministerio o credito a que se refere a sub-consignação n. 1 — Auxilio á Caixa, etc. — da verba 23ª do art. 1º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro último. — O Tribunal ordenou o registro dos atos constantes dos citados decretos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Eduardo José Fonseca, operario de 3ª classe da officina complementar da Diretoria de Armamento do Ministerio da Marinha;

De melhoria de montepio militar a Fausta da Silva Soares, mãe do capitão do Exército, Moacyr Augusto Soares;

Idem, idem, de montepio e meio soldo a Anna Elvira Duarte, mãe viuva do major do Exército, João Annibal Duarte.;

De montepio e meio soldo a Eunice Irene de Rezende Senna, viuva do capitão do Exército, Francisco de Salles Senna.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Officio n. 311, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, de 15 de junho ultimo, requisitando processos de adiantamentos comprovados perante a extinta delegação deste Tribunal naquele Estado. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com a primeira parte do parecer e que se autorize a entrega dos processos a que se refere a ultima parte do mesmo parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.660, de 9 do corrente, solicitando a entrega de 960\$000 ao capitão pagador da Polícia Militar Joaquim Antonio Guimarães, por conta da verba 10ª. — O Tribunal resolveu que se officie ao ministerio, nos termos do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De montepio civil a Adalgiza de Oliveira Cantarino e outras, filhas casadas do 2º official aduaneiro extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio de Oliveira Pinto, e de montepio especial a Luiza Souto Meziat, viuva do major da arma da aviação do Exército Armando de Mello Meziat. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1.957, de 27 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.629, do dia 4 do mesmo mês, que estorna da sub-consignações 1, 2 e 3 — Pessoal, da verba 13ª, Inspeção de Aguas e Esgotos, a

quantia de 336:000\$000, para reforçar a dotação da sub-consignação n. 7 — Para dar cumprimento, etc., Terceira parte obras novas. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decret, feitas as devidas anulações.

Officio n. 95-C, de 30 de maio do corrente ano, da Inspeção de Aguas e Esgotos, remetendo os documentos comprovantes das despesas de 542:629\$000 e de 116:434\$993, reecbidas em 1 e 5 de abril ultimo e applicadas por José Mattoso da Costa e Silva, por ordem da mesma inspeção. — O Tribunal julgou comprovada a despesa de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.318, de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.291, de 14 de abril do corrente ano, que transfere a importancia de 270:000\$ da sub-consignação n. 6 para a de n. 4 da verba 8ª, Inspeção Federal de Obras contra as Secas. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 146 — SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima; representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquínio de Souza; secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Avisos ns. 2.337 e 2.338, de 8 do corrente, solicitando que sejam postas á disposição na delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná e no Tesouro Nacional as importancias de 9:000\$ e 2:760\$, respectivamente, por conta das verbas 4ª e 5ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Officios ns. 3.431, 3.432 e 3.433, de 8 do corrente mês, do Departamento Nacional do Ensino, sobre os pagamentos de 1:819\$740, 2:204\$782 e de réis 3:261\$972 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., e outros, de fornecimentos. — O Tribunal resolveu devolver os processos á repartição de origem, uma vez que as despesas aludidas independem do seu registro prévio, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio e meio soldo a Rosa Inta da Rocha, viuva do major intendente da Guerra, Sebastião Teixeira da Rocha e de montepio militar a Joaquina Ribeiro Nogueira, viuva do 2º sargento da Armada, Hygineu Fontes Nogueira. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.612, 1.661 e 1.662, de 3 e 9 do corrente mês, sobre os pagamentos nas importancias de 630\$, 300\$ e de 3:450\$, respectivamente, á Companhia Telefonica Brasileira, Fred Figner e a

Fontes Garcia & Comp. e outros, por serviços prestados e fornecimentos.

Ns. 1.609, 1.405 e 1.611, de agosto e setembro do corrente ano, sobre os adiantamentos de 7:800\$ e de 2:100\$ ao capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antonio Guimarães, por conta da verba 10^a.

O Tribunal resolveu devolver os processos citados ao Ministério de origem, uma vez que as despesas de que se trata independem do seu registro prévio, de acordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.163, de 20 de agosto ultimo, solicitando a distribuição do credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta das verbas 23^a e 24^a. — O Tribunal ordenou o registro como credito á disposição na delegacia fiscal indicada, feita a devida anulação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

Aviso n. 32, de 18 de julho ultimo, solicitando que da importancia de 19:200\$, posta á disposição do Tesouro Nacional em virtude do aviso n. 44, de 10 de fevereiro do corrente ano, á conta da verba 5^a, seja anulada e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco a importancia de réis 9:500\$000. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos ns. 72, de 19 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.610, do dia 11 do mesmo mês, que transfere o credito de 30:000\$ da sub-consignação n. 31 para o da de n. 30 da verba 11^a. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Pereira Barroso, operario de 2^a classe da Oficina de Explosivos da Diretoria de Armamento do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Officio n. 205-C, da Inspeção de Aguas e Esgotos, de 2 de setembro corrente, encaminhando os documentos relativos ás despesas pagas no mês de agosto do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a diretoria informe si os creditos á cuja conta correm as despesas de que se trata, foram ou não postos á disposição no Tesouro Nacional.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de melhoria de vencimentos de inatividade ao Dr. Custodio José Ferreira Martins, diretor do Instituto Nacional de Surdos e Mudos. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 80, de 4 de agosto ultimo, com a cópia do decreto n. 21.677, do dia 27 de julho do corrente ano, que transfere o credito de 30:000\$ da sub-consignação n. 77, para a de n. 76, da verba 11^a. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Flavio Antonio de Faria, operario de 1^a classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.625, do dia 15 de julho do corrente ano, com os documentos e a relação de dividas, na importancia total de 216:659\$900, contraídas além dos creditos votados no exercicio de 1931. — O Tribunal julgou procedente as dividas que se referem os processos juntos, devendo, porém, o credito para o respectivo pagamento ser aberto na importancia de 218:018\$564, que é quanto somam as mesmas dividas.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a José Carneiro da Silva, guardafio de 1^a classe de Repartição Geral dos Telegrafos.

De montepio e meio soldo a Cecília Craveiro Ramos Midosi, viuva do capitão do Exército Leo Midosi.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.018, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.790, de 5 do mesmo mês, que autoriza a aplicar na construção, ampliação, reparação e conservação de predios para correios e telegrafos, aquisição de terrenos, edificios e instalações para o mesmo fim a importancia do depósito de 10.308:082\$806, feito no Banco do Brasil, pela Western Telegraph Company Limited e Italcable-Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini. — O Tribunal ordenou o registro da citada importancia, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.004, de 13 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.775, do dia 30 de agosto findo, que abre o credito especial de 250:308\$100, para ocorrer ao pagamento do material já adquirido pela Comissão de Compras e do que ainda se torna necessario para o serviço do alcool motor a cargo da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios. — O Tribunal ordenou o registro do citado credito.

* Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Vidal Pires, operario de 2^a classe da oficina de operarios civis "Secção de Pedreiros" do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 92, de 14 de setembro do corrente ano, solicitando que seja posta á disposição da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a importancia de réis 6:027\$, por conta da verba 8^a. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar os esclarecimentos a que se referem o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.322 e 1.633, de julho de setembro do corrente ano, sobre o

pagamento da quantia de 1:100\$000 ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores do Distrito Federal, de indenização. — O Tribunal resolveu ordenar o registro importancia de 3:500\$ como credito á disposição do Tesouro Nacional, para a despesa de que se trata, oficiando-se que estas independem do registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 21 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de setembro de 1932

Requerimento despachado:

De Helerra Ferrer, por seu procurador Galdino Brasileiro, pedindo tomada de contas. (G. 10-1.399). — Devidamente selado, volte querendo.

Dia 17

Por portaria desta data foram concedidos ao 3^o escrivario do Tribunal Eduardo Reis da Gama Cerqueira, sessenta (60) dias de licença para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 8^o do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 19 de agosto proximo findo, ficando marcado o prazo de 8 dias para pagamento do sêlo devido.

Miguel Paes do Amaral Pimenta, procurador de Margarida Lopes da Silva Ferraz, pedindo certidão (G 10 — 1.414). — Devidamente selado o documento junto, volte querendo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Mês de setembro de 1932

Dia 2

Offícios:

N. 837 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo os documentos relativos á entrega de 2:716\$700 ao pagador Joaquim Antonio Guimarães, para pagamento do soldo mensal do 2^o tenente reformado da Polícia Militar, nada havendo a registrar uma vez que a dotação a cuja conta corre a despesa de que se trata, foi posta á disposição do Tesouro Nacional.

N. 838 — Ao Sr. ministro da Viação, solicitando diligencia afim de poder o Tribunal resolver sobre os processos de comprovação dos adiantamentos de 303:700\$000, 65:000\$000 e 275:085\$011, feitos a Adalgiso Bezerril, condutor de 2^a classe, Joaquim Caminha de Sá Leitão, 2^o escrivario e Osorio Palmella Bastos de Oliveira, 2^o desenhista de 2^a classe da Inspeção de Obras contra as Secas.

N. 839 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 1:463\$100 por transportes concedidos, no corrente ano, em proveito dos serviços deste Tribunal.

N. 840 — Ao mesmo, solicitando seja concedido á Delegacia Fiscal no Piauí, o credito de 400\$ para atender, no corrente ano, ás despesas de material de expediente necessario ao serviço de tomada de contas no dito Estado.

N. 841 — Ao mesmo, devolvendo o processo de fiança de Eugenio Telles da Silveira Pontes, tesoureiro da ex-Administração dos Correios do Estado de Alagoas, o

qual havia sido enviado á Recebedoria do Distrito Federal em 1917 para cobrança de selo e voltou agora a este Tribunal quando não mais lhe competia deliberar sobre fianças da especie de que se trata.

N. 842 — Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, remetendo o processo de tomada de contas de Arthur de Souza Rubim, tesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Piaui, com a cópia do acórdão condenando o responsável ao pagamento do alcance de 45:468,081, verificado nas ditas contas.

Dia 6

N. 843 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o credito da verba 21ª—Eventuais—do vigente orçamento desse ministerio, foi registrado por este Tribunal em sessão de 8 de julho deste ano.

Dia 8

N. 844 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do contrato celebrado com D. Eurydice Couto Braga para servir de auxiliar de ensino da oficina de modas e chapéus da Escola Wenceslau Braz.

N. 845—Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do credito especial de 7:765\$, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade, de 1 de janeiro a 19 de maio de 1931, ao tesoureiro, dois escrivães e um continuo do extinto Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo desse ministerio.

Dia 9

N. 846—Ao Sr. ministro da Fazenda, remetendo, com cópia da respectiva relação, visto terem sido julgadas procedentes as dividas, os documentos referentes ás dividas contraidas além do credito e contraidas sem credito, no exercicio de 1931, no total de réis 373:035\$, de que são credores a S. A. do Gaz, a Light & Power, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça & Comp.

N. 847 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro do credito especial de 575:870\$, para conclusão das obras do edificio onde funciona a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

Dia 13

N. 848—Ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, remetendo o processo de tomada de contas no 13:006\$, de Manoel Emerenciano de Andrade, ex-agente do correio de Pilar, no Estado de Goiaz, com as cópias do acórdão que condenou o responsável do pagamento do alcance de 2:171\$559, apurado nas ditas contas.

Dia 14

N. 849 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do credito extraordinario de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 21.875, de 1 do corrente, para atender a despesas com a alimentação de presos e compra de material.

N. 850 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do credito especial de 294:593\$370, aberto para pagamento de dividas relacionadas de diversos ministerios.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 851 — Solicitando diligencia no sentido de serem remetidos os documentos que faltam, afim de poder ser deliberado sobre a prestação de contas da importancia de réis 603:105\$, correspondente á sobra resultante dos pagamentos realizados com o adiantamento de 3.850:000\$, recebido do Tesouro Nacional pelo tesoureiro da Rede de Viação

Cearense Francisco Rodrigues de Oliveira, em 25 de março de 1925.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Educação:

N. 852—Restituindo a relação e documentos de despesas efetuadas em exercicios anteriores além dos creditos consignados, no total de 144:192\$555, visto que, pertencendo ao exercicio de 1930, incidem na disposição dos arts. 1º e 2º do decreto n. 21.584, de 23 de junho do corrente ano.

N. 853 — Comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.375, de 9 de maio ultimo, que autoriza a aplicação nas despesas com o Serviço de Profilaxia Rural no Estado do Amazonas, da quantia de 48:000\$, no 1º semestre do corrente ano, por conta da verba 11ª.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 854 — Comunicando o registro do credito especial de 12:000\$, para aquisição de tres automoveis usados.

N. 855 — Comunicando ter sido ordenada a anotação quanto aos termos do decreto n. 21.673, de 26 de julho ultimo, que autoriza o aproveitamento da renda do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, no pagamento dos trabalhadores extraordinarios que forem admitidos no mesmo serviço nos dias de acúmulo de trabalho.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 856 — Comunicando ter sido reconsiderada a decisão anterior e ordenado o registro do contrato de sublocação do predio n. 257 da rua Mariz e Barros para um consultorio da Inspetoria de Higiene Infantil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETARIO

Dia 1 de setembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.533 — Restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos de 6:750\$, 15:376\$ e 20:000\$, feitos ao capitão tenente, commissario do cruzador «Baia», Octavio Santos.

Ns. 2.534 e 2.536 — Restituindo, para diligencias os processos de comprovação dos adiantamentos de:

5:000\$, feito ao 1º escrivuario da Inspetoria Federal de Obrs contra as Secas, Eurico Americano de Carvalho;

6:000\$, feito ao superintendente das oficinas do Departamento Geral dos Correios e Telegrafos, Guttemberg Barreto.

139:487\$500, ao telegrafista do 3º Distrito Telegrafico de Mato Grosso, Waldemar Werneck.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Marinha:

N. 2.536 — Idem processos de comprovações julgados legais: 11:595\$. 5:000\$ e 300\$, a Arnaldo Antonio Rodrigues, 1º tenente, commissario do contra-torpedeiro «Paraná», a Gustavo Motta, 1º tenente, commissario do contra-torpedeiro «Rio Grande do Norte» e a Henrique Blandino Mogid, porteiro da Diretoria do Pessoal, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos em Santa Maria — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.538 — Remetendo modelo do livro para registro e entrega de provisões de quitação expedidos por este Tribunal.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora—Estado de Minas Gerais:

N. 2.539—Idêntico.

— Ao Sr. diretor geral da diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.540 — Restituindo os processos de comprovações dos adiantamentos julgados legais: de 3:000\$000, 750\$000, 150\$000, 150\$000 e 300\$000, feitos a Avelino da Silveira Vargas, capitão de corveta commissario das Escolas Profissionais, Lauro Theotônio da Silva, porteiro dessa diretoria, Antonio Cavalcante da Silva, continuo porteiro da Diretoria do Ensino Naval, João Gonçalves Plati, porteiro da Biblioteca da Marinha e Dr. Geraldo Cunha Pires de Amorim, capitão-tenente medico da Diretoria de Saude.

Ns. 2.541 a 2.543—Comunicando ter sido ordenado a baixa das fianças de Arisides Francisco de Castro Junqueira, coletor da 1ª coletoria das rendas federais em Belo Horizonte, Leovegildo de Andrade, agente do correio de Carasinho, Estado do Rio Grande do Sul e de Maciel José da Cruz, agente do correio de Entre Rios, Estado de Minas Gerais.

—Ao Sr. presidente da comissão central de compras:

N. 2.544 — Acusando o recebimento das circulares dessa comissão, ns. 480, 481 e 483, de 13 de agosto proximo findo.

Dia 2

Ao Sr. diretor da Despesa Publica :

N. 2.545 — Comunicando ter o bacharel Augusto Cardoso da Veiga tomado posse do cargo de 1º escrivuario deste tribunal no dia 1 do corrente, em virtude de sua promoção por merecimento, por decreto do dia anterior.

Dia 3

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda :

N. 2.546 — Remetendo seis maquinas de escrever, de conformidade com o oficio n. 1.572, de 2 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piaui :

N. 2.547 — Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Epaminondas Castello Branco, contador tesourueiro da Estrada de Ferro do Piaui.

Ns. 2.548 e 2.549 — Restituindo, para diligencias, os processos de comprovação dos adiantamentos de :
275\$000, feito ao porteiro-cartorario, interino, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, José Machado Pereira ;
890\$200, feito ao escrivuario-arquivista da Inspetoria de Saude dos Portos de São Paulo, Lucio Cardim.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 2.550 — Comunicando ter sido mantida a decisão anterior do Tribunal, que recusou registro ao contrato celebrado para arrendamento do predio destinado á Delegacia do 29º Distrito Policial, visto ter sempre este mesmo tribunal exigido a prova formal de aprovação, só dispensando quando o contrato lhe é remetido pelo proprio ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina :

N. 2.551 — Solicitando seja processada, nos termos do art. 897 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a alienação administrativa da caução de João Luiz Ferreira de Mello, coletor federal em S. José, promovendo a venda da apolice n. 419.097, para pagamento do alcance e respectivos juros de mora, escrivurando o restante no cofre de depositos publicos em nome do possuidor da caução, na fórmula do art. 897.

— Ao Sr. diretor da 3ª Diretoria:
N. 2.552 — Solicitando ser informado a qual dos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas no Estado do Piauí, deve ser dada autorização para aquisição do material de expediente necessario ao mesmo serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.553 — Comunicando que a despesa com o pagamento de 86\$965 ao interprete desse departamento, Rodolpho Von Slegger, acha-se registrada no livro competente do exercicio de 1931, tendo sido o respectivo processo remetido á Contadoria Central em 8 de setembro do mesmo ano.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos da Baía:

N. 2.554 — Solicitando diligencia sobre o processo de tomada de contas do ex-agente postal de Pilão Arcado, Ludovico de Souza Queiroz.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.555 — Comunicando que pelo officio n. 1.973, de 29 de junho ultimo, já foi atendida a solicitação do officio n. 259, de 3 de maio anterior.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.560 — Comunicando que não foi imposta multa ao Dr. Polymnio Dutra, assistente da Inspeção do Exercício da Medicina, sobre o adiantamento de 600\$, recebido em 10 de agosto de 1931, visto a respectiva comprovação ter se dado no prazo legal.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.561 — Solicitando ser informado si foram apresentados no prazo legal os documentos de comprovação do adiantamento de 10.000\$, feito em 4 de junho de 1931, ao ajudante dessa repartição, Luiz Moura Brasil.

Dia 5

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.562 — Solicitando alteração na folha do servente deste Tribunal, Ary Ferreira do Valle, relativa ao mês de agosto ultimo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.563 — Remetendo o pedido numero 409.030, em três vias, de material a este tribunal.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

Ns. 2.564 e 2.565 — Remetendo, para diligencias, os processos de comprovação dos adiantamentos de 575:481\$559 e 800:000\$, feitos ao engenheiro Luciano Martins Veras, diretor da Rede de Viação Cearense.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.556 — Comunicando não ter sido imposta multa a Dionysio Custodio de Almeida, porteiro do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, sobre o adiantamento de 3:000\$, á vista da informação constante do officio n. 524, de 7 de julho ultimo, do dito instituto.

N. 2.557 — Comunicando não ter o Tribunal imposto multa a Antonio Saint-Just Filho, encarregado do Arquivo da Diretoria do Serviço Sanitario do Distrito Federal, sobre o adiantamento de 400\$, recebido em

6 de maio de 1931, visto já ter sido julgada comprovada, oportunamente, a aplicação do mesmo adiantamento.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.558 — Solicitando ser informado si foi apresentada nessa repartição, no prazo regulamentar, a comprovação do adiantamento de 500:000\$, feito ao coronel Julio Caetano Horta Barbosa, comandante do 1º Batalhão Ferroviario, em 7 de maio do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.559 — Solicitando ser informado si foi apresentada nessa repartição, no prazo legal, a comprovação do adiantamento de 4:000\$, feito em 10 de agosto de 1931, a Antonio Lounardo, ajudante desse serviço.

Ns. 2.566 e 2.567 — Restituindo, para diligencias, os processos de comprovação dos adiantamentos de 170:000\$000, feito ao telegrafista do ex-Distrito Telegrafico do Amazonas, Amaro Lima;

400:000\$000, feito ao pagador do 2º Distrito da Inspeção Federal contra as Secas, Carlos Cordeiro da Rocha.

Ns. 2.568 a 2.570 — Remetendo as providências de quitação expedidas a favor dos seguintes responsáveis:

N. 1.626, de Alfredo Cordeiro de Mello, escrivão da coletoria federal de Lagoa Seca;

N. 1.648, de José Augusto de Albuquerque Nascimento, ex-escrivão da coletoria federal de Varzea;

N. 1.677, de Virginio Rufino Ferreira, coletor federal em Barreiros;

N. 1.418, de Miguel Pereira Duarte, ex-agente do correio de Santo Antonio das Grampas;

N. 1.426, de Florentina de Araujo Leão, da correio de Posse;

N. 1.319, de Benedicto Rodrigues Braga, agente do correio de São Francisco das Chagas;

N. 1.663, de Antonio Augusto Cardoso, Figueira, coletor federal em Valença;

N. 1.665, de Oscar Guerra Fontes, coletor federal, em comissão, na coletoria federal de S. João Marcos e Mangaratiba;

N. 1.686, de Eduardo Francisco Hygel, encarregado da venda externa de estampilhas do selo adesivo em Niterói;

N. 1.699, de Franklin Ribeiro de Almeida, coletor federal em Santo Antonio de Padua.

Ns. 2.571 a 2.574 — Restituindo, por terem sido julgados legaes, os processos de comprovação dos adiantamentos de:

26:600\$000 feito ao tenente-coronel Sebastião de Oliveira;

1:000\$000 feito a Julio Vergara, inspetor do Serviço de Saneamento Rural;

8:000\$000, feito a Alfredo de Souza Monteiro, ajudante do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas;

3:000\$000, a José de Oliveira Mattos, meteorologista de 2ª classe.

N. 2.575 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando ser informado se foi apresentada nessa Repartição, dentro do prazo legal, a comprovação do adiantamento de 1:200\$000, feito ao ajudante dessa diretoria, Alfredo de Souza Monteiro.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Agricultura e a firma F. P. Veiga, para substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta capital.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o senhor Venancio de Figueiredo Neiva, diretor de Secção da mesma Diretoria Geral, servindo de diretor geral, no impedimento do efetivo, Sr. Mario Barbosa Carneiro, por parte do Ministerio da Agricultura, na forma do paragrafo quinto do artigo vinte nove, do regulamento aprovado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e o senhor F. P. Veiga, engenheiro civil e construtor, com firma legalmente constituída e registrada na Junta Commercial, sob numero cincoenta e oito mil quinhentos e setenta e um, acórdaram em assinar o presente contrato para a execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas á rua Venezuela, nesta capital, tendo em vista o edital-convide, publicado no *Diario Oficial* de dez de agosto do corrente ano e em virtude de ter sido proferida a sua proposta apresentada na concorrência pública, realizada em vinte nove de agosto ultimo, e publicada na integra, com as dos demais licitantes no *Diario Oficial*, de trinta (30) do mesmo mês, de conformidade com a minuta aprovada pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dois, paragrafo primeiro, do regulamento supra citado, mediante as seguintes condições:

Clausula primeira — O Ministerio da Agricultura tendo em vista o resultado da concorrência pública já mencionada, realizada em virtude do edital publicado no *Diario Oficial* de dez (10) de agosto do corrente ano, e editais de chamada de atenção dos interessados publicados entre outros nos mesmo *Diario*, de vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e dois, resolve contratar com a firma F. P. Veiga, daqui por diante denominada a contratante, a execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta capital.

Clausula segunda — As obras serão executadas de acordo com as plantas que se encontram no gabinete do engenheiro do Ministerio e as especificações que acompanham o edital de concorrência pública que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

Clausula terceira — A contratante empregará, nos seus serviços, material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que não for assim considerado pela fiscalização.

Clausula quarta — Pelos serviços constantes no presente contrato receberá a contratante a quantia de cincoenta contos quatrocentos e noventa mil réis, pagos em prestações mensais de acôrdo com os trabalhos executados e as especificações, digo, medições feitas pelo engenheiro fiscal das obras.

Clausula quinta — Os serviços constantes do presente contrato serão executados dentro do prazo de quarenta e cinco dias, contados da data que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato.

Clausula sexta — Se a contratante não executar as obras dentro do prazo estipulado na clausula anterior, será-lhe aplicada a multa de cincoenta mil réis, por dia de excesso, até quinze dias, findos os quais será o contrato rescindido, com perda da caução e das importâncias que a mesma tiver de receber do governo federal pelos serviços que tenha executado.

Clausula setima — No caso em que a contratante não inicie as obras, dentro do prazo de dez dias, contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres públicos, não cabendo á contratante direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula oitava — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta do artigo quinto do decreto número vinte e um mil e cincoenta e nove de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dous, verba decima sexta "Obras", sub-consignação número um, "Concerto e reparação, etc.", em cujo crédito se acha empenhada a escrituração da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Clausula nona — O presente contrato só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

Clausula decima — A fiscalização deste contrato será feita pelo engenheiro do Ministerio que for designado pelo ministro, cabendo á contratante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Clausula decima primeira — Para garantia da boa execução das obras a que se refere o presente contrato, fica depositada no Tesouro Nacional a quantia de quatro contos de réis, feita como caução para garantia da proposta apresentada, conforme consta do conhecimento número cincoenta e cinco, de vinte e oito de junho do corrente ano. Esse depósito só será restituído, depois de dous meses da terminação e aceitação das obras pelo Governo Federal.

Clausula decima segunda — O Fóro Federal desta capital, onde a contratante tem seu domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer dúvida que se suscitar na execução do presente contrato.

Clausula decima terceira — O sêlo proporcional na importância de cento e cincoenta e três mil réis será cobrado por ocasião da assinatura deste contrato. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pe-

las testemunhas Lauro Chaves Ferreira, Bernardo Dain e por mim, Antonio Augusto de Carvalho, segundo official da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira secção que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — *Venancio de Figueiredo Neiva.* — *F. P. Veiga.* — *Lauro Chaves Ferreira.* — *Bernardo Dain.* — *Antonio Augusto de Carvalho.*

Devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais na importância de cento e cincoenta e três mil réis. Confêre, 23-9-32. — *Jaguanhã do Amaral*, auxiliar de 2ª classe. Visto, *Lauro Ch. Ferreira*, no impedimento do diretor de secção.

NOTICIARIO

• O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 23 do corrente, os seguintes comunicados:

Às 23 horas:

O Chefe do Governo Provisorio recebeu do general Waldomiro Lima o seguinte telegrama, que o Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional faz público:

"Comunico-vos que nossas tropas tomaram, ás 14 horas de hontem, Ribeirópolis, após 9 horas de vivo combate. Esta cidade foi atacada pela estrada Taquari-Ribeirópolis pelo destacamento que obedece ao comando do capitão Huascar Matogrossense Rocha, que executou manobra envolvente, ao flanco norte, tendo atacado de frente e levando a efeito manobra pelo lado a coluna Quim Cesar, do destacamento João Francisco. Coordenou a ação, representando o meu pensamento, o capitão Dimas Siqueira de Menezes, chefe do meu Estado Maior. Os rebeldes deixaram em nosso poder duas metralhadoras pesadas, um fuzil metralhadora e cerca de 200 fusis, além de bombardas, canhões 37, e grande quantidade de bocais B. C. Até ás 18 horas de hontem haviam evacuados pela retarguarda cerca de 300 prisioneiros, entre os quais um capitão, 2 primeiros tenentes e 1 2º tenente. Elevam-se, assim, a mais de 2.000 o número de prisioneiros feitos nesse setor. A guarnição de Fartura pretendia reforçar Ribeirópolis; não o conseguindo, porém, por estar tomada a estrada pelas nossas tropas, tendo-se, então, retirado em caminhões. Tomamos 15 caminhões, 3 autos de turismo, depósitos de munição, material sanitario, far-

damentos, calçados e mantimentos. Os prisioneiros declaram que a intenção dos rebeldes era atacar hontem, em direção de Itaporanga-Itararé, tendo, para isso, a guarnição de Ribeirópolis recebido consideravel reforço. A brigada Quim Cesar, ao se lançar no ataque, já encontrou os rebeldes galgando as encostas das nossas posições, obrigando-os a recuar para suas trincheiras, mediante violento ataque. O adversario pretendia retirar-se em caminhões, pela estrada de Fartura, conduzindo material belico, munições, feridos e fugitivos, tendo sido, porém, obrigado a deixar os caminhões, embrenhando-se nos matos. Foram encontrados muitos mortos na cidade e circunvisinhanças. Fortes elementos de cavalaria, enviados pela estrada de Ribeirópolis, Belo Monte e Pirajú, impediram a retirada do inimigo. Estavam presentes, para dirigir a ação ofensiva adversa, o coronel Dias Campos, o capitão Mancebo, o tenente-coronel Cunha Leal e o tenente Corrêa Velho, que, consta, estão extraviados no mato, motivo pelo qual foram enviados á sua procura varias patrulhas, não só com esse fim como ainda o de recolher material e mais rebeldes ali perdidos. Saudações. — General *Waldomiro Lima*".

O Chefe do Governo Provisorio ainda recebeu do coronel Frederico Trota, comandante do destacamento do litoral, o seguinte telegrama:

"Urgente — Continuando o avanço através dos brêjos, minha vanguarda atacou, no dia 21; ás 15 horas, os rebeldes, fortemente entrincheirados nas margens do rio das Minas. O combate se prolongou pela noite e, ao meio dia de 22, apesar da nossa inferioridade numerica e das poderosas guarnições que atacavamos, conseguimos rechassar o inimigo, jogando-o para a garganta, um quilometro além do rio. As baixas do adversario foram enormes, pois, só no campo de luta, deixaram 13 corpos, que enterrámos piedosamente, calculando-se em número de 8 os feridos das hostes contrarias. Tivemos 10 feridos que não inspiram cuidado e que estão sendo tratados com carinho, no primeiro posto sanitario de Santa Maria. Saudações. — Coronel *Frederico Trota*".

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

O ASSUCAR E O PLANO CHADBOURNE

Segundo informa o Sr. Mario Guimarães, secretário da Legação do Brasil em Haya, o fato dominante no mercado internacional do assucar, em julho último, foi a segregação de 815.000 toneladas da parte dos *stocks* que Cuba havia reservado para o suprimento dos Estados Unidos da America, no segundo semestre do corrente ano. Nesses meses, o mercado americano se rege, sobretudo, pelas vendas cubanas, de modo que a medida pela qual foi reduzido a metade o disponível para os Estados Unidos, até que as cotações em Nova York cheguem a \$ 0.01 1/2, reunia, ao ser tomada, grandes probabilidades de êxito. Os resultados favoráveis não tardaram e o artigo que, até então, era vendido em Nova York a preços mais baixos do que na Europa, passou a alcançar cotações superiores naquela praça. O movimento ascendente continúa e a nova medida se vê geralmente prestigiada.

Sem dúvida alguma, Cuba, que teve suas exportações para os países, que não os Estados Unidos, severamente restringidas pelo Plano Chadbourne e que, no começo deste ano, tanto resistiu à limitação de sua safra de 1932 a 2.700.000 toneladas, sujeita-se agora espontaneamente a um sacrificio de respeitáveis proporções no seu mercado internacional, a bem dizer, privativo. E', por conseguinte, explicável que os delegados de Cuba á reunião de julho do Instituto Internacional do Assucar hajam sido enviados a Ostende com instruções para pleitear um aumento de 277.000 toneladas na quota de suas exportações para destinos além dos Estados Unidos da America, em 1933. Essas pretensões foram bem acolhidas em princípio, mas o Instituto ofereceu aos cubanos um aumento de 145.000 toneladas, em vez de 277.000 e, ao mesmo tempo, Java exigia que esse suplemento de quota se distanciasse exclusivamente aos mercados europeus. A delegação cubana ficou de consultar os organismos competentes de seu país, deixando a solução definitiva do assunto para a reunião de setembro.

Emquanto a política cubana do assucar se mostra ativa e chega ao ponto de obter de seus concorrentes importantes concessões, torna volume o descontentamento pela atuação que nos ultimos tempos tem desenvolvido a V. I. S. P., a associação para a venda do assucar javanês, a cuja organização se atribui parte do sucesso das plantações de cana em Java. Apontavam-se, como modelares, não só os métodos de produção empregados nas Indias Holandêsas, mas também o esforço de cooperação para a venda do produto, levado a cabo pelas companhias interessadas. A ingerência oficial, sob qualquer forma que fosse, era mal vista, e os resultados que alcançava a iniciativa particular constituíam, para a cultura, um justo motivo de orgulho. O Plano Chadbourne, que trouxe uma certa intervenção do Governo, foi, por muitos, mal recebido em Java, que a ele só aderiu em condições nitidamente vantajosas. Agora, porém, entre esses próprios ele-

mentos recalcitrantes, tomou corpo a idéa de concentrar a produção a a venda em um organismo unico, ao passo que o Estado assumiria a responsabilidade pelas perdas que excedessem certo limite. Invocam os defensores do projeto que a in-

dústria assucareira está na base da enorme prosperidade de Java e fez a fortuna do acionista holandês; no entanto, na propria Holanda, a indústria local do assucar de beterraba é protegida com subvenções anti-economicas.

BOLETIM COMERCIAL

O CACAO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

Segundo os dados estatísticos divulgados pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos da America, a importação de cacão atingiu 262.218.258 libras peso, equivalentes a 118.939 toneladas, no valor de 10,9 milhões de dollars, durante o primeiro semestre do corrente ano, contra 243.492.899 libras peso ou 110.445 toneladas, no valor de 14,3 milhões de dollars, em igual período de 1931. No período em estudo do ano corrente houve, assim, em confronto com os dados do primeiro semestre do ano passado, um aumento de % nas quan-

tidades totais da importação, muito embora, para os valores, se tivesse registrado um declínio de %. O valor médio da libra de cacão importada nos Estados Unidos da America baixou de \$0.05,87 (cinco cents e 87 centesimos) por libra peso, no primeiro semestre de 1931 a \$0.04,18 (quatro cents e 18 centesimos) no período correspondente do ano em curso.

O quadro abaixo mostra a situação dos principais fornecedores de cacão aos Estados Unidos da America nos primeiros semestres de 1931 e 1932:

Importação de cacáu

(Janeiro a junho)

Países	Qui los		Dolares	
	1931	1932	1931	1932
Africa Oc. Britanica.....	41.432.288	48.514.235	4.484.823	3.966.955
Brasil	14.929.279	32.731.481	1.633.230	2.721.489
República Dominicana....	9.256.257	9.869.661	1.058.930	771.986
Antilhas britanicas.....	12.785.412	5.437.490	1.935.024	646.988
America Central.....	3.889.954	4.738.694	798.194	664.267
Venezuela	5.138.998	3.536.697	1.044.544	573.432
Ecuador	2.914.976	3.306.635	580.911	538.533
Africa Francêsa.....	5.182.597	3.155.662	632.222	250.693
Gran-Bretanha	5.639.959	2.945.279	717.685	283.976
Alemanha	2.638.083	2.576.979	318.767	220.221
Holanda	3.068.185	540.929	545.954	104.781
Haiti	409.719	424.651	34.012	28.136
Portugal	873.366	366.356	117.610	32.455
Nova Zelandia.....	434.211	192.493	133.203	45.877
Diversos	—	—	—	—
	110.445.944	118.939.579	14.313.329	10.966.636

A Africa Ocidental Britanica, que figura como o maior centro abastecedor de cacáu aos mercados estadunidenses, contribuiu, durante o primeiro semestre do corrente ano, com 40,7 % das quantidades totais importadas, contra 37,5 %, em igual período do ano anterior; a contribuição percentual brasileira foi, respectivamente, de 27,5 %, no período em apreço do corrente ano, contra 13,5 %, no primeiro semestre de 1931. Essa melhora na contribuição percentual dos dois principais fornecedores — Africa Ocidental Britanica e Brasil — foi obtida com sacrificio dos demais fornecedores. Assim é que, no primeiro semestre de 1931, fora os dois centros produtores citados, os demais países figuravam com 49,0 % das quantidades totais importadas, ao passo que, no primeiro semestre do corrente ano, essa contribuição percentual baixou a 31,8 %.

No que se prende aos valores da importação, é interessante notar que, de modo absoluto, foi o Brasil o unico país que acusou aumento nas estatísticas estadunidenses relativas á importação de cacáu no primeiro semestre do ano em curso; com esse aumento melhorou a nossa situação na escala da contribuição

percentual: no primeiro semestre de 1931 figuravamos com 11,4 % (contra 31,3 % para a Africa Ocidental Britanica) sobre o valor total da importação; em igual período do corrente ano essa percentagem se elevou a 24,8 % (contra 36,1 % para a Africa Ocidental Britanica).

A queda do valor médio da libra peso de cacáu importado das principais procedências pôde ser observada do quadro abaixo, com dados em cents e centesimos de cents:

Valor médio da libra de cacáu importada

Procedencias	1º semestre de	
	1931	1932
Africa Ocidental Britanica	4,91	3,70
Brasil	4,96	3,77
República Dominicana....	5,18	3,54
Ecuador	9,03	7,38
Venezuela	9,21	7,35
America Central.....	9,30	6,35

Verifica-se, dêsse dados, que a menor queda absoluta registrada no valor médio foi a relativa ao cacáu importado do Brasil.

Ministério da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 23 de setembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas de dia 24

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Trovoadas até Santa Catarina. Temperatura: Em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre o Rio Grande e o Paraná está sujeito a ventos fortes do quadrante sul, ora reinantes no Rio da Prata.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 ás 14 horas do dia 23

O tempo foi instavel todo o período. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.1 e minima 21.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 21.9, respectivamente ás 13 horas e 40 minutos e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 23 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	758.8	-1.4	27	1	NE	2	2a	—	B	32	21	4	B	lo	lo
Belém	58.8	—	28	—	NE	5	9b	P. vgs.	B	30	25	0	B	B	B
São Luiz	57.6	—	27	—	N	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Barra do Corda	58.6	—	24	—	C	0	5b	—	B	26	17	30	B	At	B
Grajaú	59.1	-1.1	29	1	SE	5	2b	—	B	36	24	1	B	B	lo
Terezina	60.0	-1.0	28	0	SE	2	5b	—	B	32	24	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba)	61.9	-0.6	26	0	E	2	9b	—	B	33	24	0	B	B	B
Quixeramobim	59.3	-0.9	30	0	SE	5	5a	—	B	37	23	0	B	B	B
Sobral	60.0	-1.0	28	1	NE	2	5b	—	B	36	24	0	B	B	B
Iguatú	—	—	26	0	SE	2	5b	—	lo	29	21	11	B	B	lo
Natal (X).....	—	—	26	0	SE	2	5b	—	lo	29	21	11	B	B	lo
João Pessoa	—	—	26	0	SE	2	5b	—	lo	29	21	11	B	B	lo
Campina Grande (X).	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda) (X)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesqueira(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló	61.9	-0.4	23	-4	C	0	9b	P. vgs.	M ☉	23	22	15	B	B	Ao*
Sant'Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	62.3	-0.9	25	-2	E	2	9b	—	lo	28	23	4	B	B	lo
Propriá	62.6	-0.7	24	-3	SE	5	9b	—	M ☉	32	16	1	B	B	A ☉
Ondina (São Salva- dor)	62.0	1.7	24	0	SW	2	9b	P. vgs.	B	29	21	1	B	B	lo
Barra do R.Grande ...	58.7	—	23	—	NE	2	0	—	B	35	21	0	B	B	B
Caetité	61.8	-1.9	21	1	SE	5	5a	—	B	30	17	—	B	B	lo
Ilhéos	—	—	23	-3	SE	2	9b	Vagas	B	27	19	0	B	B	B
Caravelas	62.8	-1.5	25	—	NE	2	9b	Tranq.	B	28	18	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	60.4	-2.0	22	0	SE	2	5a	—	B	28	18	0	B	B	B
Januária	58.5	-2.5	27	4	E	5	0	—	B	29	19	0	B	A ☉	B
Teófilo Otoni (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Lourenço (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas	57.6	-1.4	21	1	NE	2	0	—	B	27	14	2	B	At	B
Juiz de Fora.....	60.9	-1.8	21	0	N	2	9b	—	B	25	18	1	B	B	lo
Goiás (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória.....	762.9	-1.6	27	1	NE	2	5e	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	63.5	-1.8	23	1	C	0	9b	—	B	32	17	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de setembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	62.8	-2.2	23	1	S	5	9b	P. vgs.	I	26	22	0	B	I	I
Campos	61.8	-2.2	25	0	N	2	0	—	B	29	20	0	B	B	B
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	61.2	-2.6	20	2	NE	2	9b	—	B	24	16	0	B	B	B
Petropolis	62.3	-2.0	20	2	NE	2	0	—	B	25	15	—	B	B	B
Rezende.....	59.9	-2.4	23	2	C	0	9b	—	I	30	19	3	B	At	Aot
Terezopolis	61.3	-2.0	21	0	NE	2	5b	—	I	25	17	0	I	I	I
Cabo Frio.....	61.2	-2.5	24	1	NE	5	9a	Chão	B	25	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	62.0	-1.2	22	0	C	0	9b	Tranq.	M	23	21	0	I	I	At
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina	61.3	-0.7	18	-2	C	0	9b	—	I	29	15	0	B	B	B
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	62.4	-2.3	16	1	C	0	9b	—	I	22	15	9	B	B	Ao
Paranaguá	63.0	—	21	1	SW	2	9b	Tranq.	I	23	20	9	I	I	I
Guarapuava	61.6	-1.1	14	-1	NE	2	9b	—	Mot	20	13	15	I	I	Ao
Palmas	61.9	-1.1	15	2	C	0	9b	—	I	17	13	3	I	I	Ao
Florianopolis	62.4	-2.1	19	-1	S	2	9b	Chão	I	23	18	5	B	I	Ao
Lages	63.3	-1.1	14	0	E	2	9b	—	I	—	13	12	Ao	A	Ao
Herval Novo (X).....															
S. Francisco	62.0	-1.7	19	-1	SE	5	9b	Tranq.	Mo	21	19	2	I	I	Ao
Xanxerê	60.9	—	15	—	C	0	9b	—	I	—	14	5	Aot	I	Io
Porto Alegre	64.5	-0.5	16	0	SE	2	9b	—	M	16	16	8	B	A	Ao
Uruguaiana.....	64.1	-2.3	14	1	—	—	9b	—	I	20	13	0	I	I	Ao
S. Luiz Gonzaga	62.5	—	14	—	E	2	9b	—	Mo	16	12	6	I	A	Ao
Santa Vitória	69.7	—	13	—	E	5	2a	—	B	17	12	0	I	B	B
Montevideu.....	74.3	0.7	13	-1	SE	6	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	73.6	1.5	10	-3	SE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 37° C.

As temperaturas minimas verificaram-se em Bagé e Passo Fundo com 11° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (○) chuva; t, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼ nevoa seca; ☼☼☼ nevoeiro; ▼ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas o tempo apresentava-se perturbado, sendo que com chuvas esparsas, em Alagoas, Sergipe e Baía. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos do litoral da Baía e Sergipe, onde sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul á léste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas e trovoadas esparsas, exceto em algumas localidades de Minas e Espírito Santo, onde decorreu bom. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom em Minas e Espírito Santo e incerto no Estado do Rio. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas acompanhadas de trovoadas esparsas em Santa Catarina e Paraná. Hoje, ás 9 horas o tempo continuava perturbado com chuvas. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipameria	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima	24.1	(x) 30.3	24.8	29.4	(x) 25.4	—	—	28.2	26.2	29.0	27.6	—	—
Minima	19.4	21.3	22.0	21.0	22.0	—	—	21.0	19.7	21.5	20.1	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	1.0	25.0	0.0	5.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23 :			Rio S. Francisco — Dia 23 :		
uararema (X).....			Pirapórá	0.24	0.04
carel (X).....			São Francisco (X).....		
açapava (X).....			Januaria (X).....		
indamonhangaba (X).....			Carinhonha	0.08	0.00
uaratingueta (X)			Rio Branco	0.59	-0.01
Rezende	0.37	0.00	Barra do Rio Grande	0.46	-0.01
Barra do Pirai	1.17	0.00	Remanso	0.30	-0.02
Paraíba do Sul.....	0.12	-0.03	Joazeiro (X).....		
Anta	0.35	—	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas	-0.12	0.02
S. Fidelis.....	2.00	0.00	Penedo	0.78	-0.12
Campos.....	6.64	0.14	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 23 :			Cruzeiro do Sul (X).....		
Pouso Redondo (X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Manaus	21.70	-0.16
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos	2.93	-0.08
Blumenau (X).....			Santarém	2.23	—
Gaspar (X).....			Imperatriz	0.82	0.02
Alhota (X).....			Porto Nacional (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 23 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrometricas.

Bacia Amazonica—Dia 22 — Subindo em Imperatriz. Baixando em Manaus e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim	9.30	ESE 8	E 5	E 5	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
S. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria	9.30	NNE 6	NNE 6	N 7	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Campos	9.30	NNE 7	NNE 6	N 4	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Rio de Janeiro	9.30	SSW 4	W 3	NNW 6	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 4	C 0	N 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos (X)	9.30									
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que o sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Receita arrecadada

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
23 de setembro de 1931....	38:280\$900	235:236\$200
23 de setembro de 1932....	79:155\$500	99:397\$900
Receita mensal:		
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1931.....	1.362:172\$700	2.446:728\$500
De 1 de setembro a 23 de setembro de 1932....	2.104:631\$300	4.520:531\$300
Diferença da receita arrecadada ..	742:458\$600	926:197\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1931....	22.669:335\$300	33.293:528\$800
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1932....	22.142:736\$200	19.954:999\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932 ..	526:599\$100	13.338:529\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 22 de setembro de 1932..	12.520:071\$352
em 23 de setembro de 1932.....	1.050:137\$187
	13.570:208\$539
Em igual período de 1931.....	18.319:304\$760
Diferença para menos em 1932.....	4.749:096\$221
Arrecada de 2 de janeiro a 23 de setembro de 1932	165.987:932\$109
Em igual período de 1931.....	161.444:518\$256
Diferença para mais em 1932.....	4.543:413\$853

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v		A vista
	5 1/4	5 13/64	
Sobre Londres (valor da libra)....	45\$714,854	46\$126,126	
Sobre Paris	—	\$537	
Sobre Italia	—	\$701	
Sobre Alemanha.	—	\$262	
Sobre Portugal	—	\$434	
Sobre Belgica (papel).	—	—	
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$901	
Sobre Hespanha ..	—	1\$120	
Sobre Suissa ..	—	2\$644	
Sobre Suecia.	—	—	
Sobre Noruega.	—	—	
Sobre Dinamarca.	—	—	
Sobre Siria e Palestina.....	—	—	
Sobre Tcheco-Slovaquia ..	—	—	
Sobre Nova York.	—	13\$310	
Sobre Montevideu.	—	6\$511	
Sobre Buenos Aires (peso papel)....	—	3\$526	

Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	5\$511
Sobre Japão (yen).	—	3\$800
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro por 1\$000	—	7\$270

Moedas

Libras (papel)	69\$000
Reischsmark (papel)	5\$000
Franco (papel)	\$800
Escudos (papel)	\$720

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas.....	700\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	752\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	748\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	965\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port...	138\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1920, port. ..	134\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	178\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	150\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	150\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom...	610\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	188\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	473\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	951\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	765\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	97\$500
Bancos dos Funcionarios Públicos.....	44\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo....	105\$000
Companhia America Fabril	130\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	200\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	178\$000

Vendas por alvará

25 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	754\$000
18 Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	747\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Nesta data tomou posse de corretor de fundos públicos desta praça o Sr. Alexandre Dale, nomeado por decreto de 24 de agosto proximo findo, do Ministerio da Fazenda.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café		Sacas
Entradas	00	

Mercado firme.

Café retirado do mercado pelo G. N. C. 1.373 sacas.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	15\$300
Tipo 4	14\$700
Tipo 5	14\$100
Tipo 6	13\$500
Tipo 7	13\$000
Tipo 8	12\$000

Assucar

Sacos

Entradas	7.929
Saídas	8.962
Existencia	47.394
Mercado paralisado.	
Preços por saco:	
Acico cristal	38\$000 a 39\$000
Imarelo	33\$000 a 34\$000
Avinho	33\$000 a 34\$000
Avio	25\$000 a 28\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	717
Existencia	11.184

Mercado, firme sem negocios.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 4 — Nominal.

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Ceará:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Paulista:

Tipo 3 — Não ha.

Tipo 5 — Não ha.

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica"

JUPARANÁ — ESTADO DO RIO

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS Á CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM A ESTA FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, DE ACÓRDO COM OS DECRETOS NÚMEROS DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVE, RESPECTIVAMENTE DE TRINTA DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECEN- TOS E TRINTA, E DEZESEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECEN- TOS E TRINTA E UM

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas da manhã, na Se- cretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em reunião presidida pelo senhor doutor Lima Mendes, diretor da referida Fazenda, e, presentes os senhores José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso Complementar, anexo e Napoleão Ferreira, secretário da Fazenda acima aludida, procedeu-se á abertura das propostas enviadas pelo Correio, das firmas Soares, Lavrador & Comp., Santos Mar- tins & Comp., Ferreira, Filho & Comp. e R. Cauduro & Comp., tudo de conformidade com os decretos acima men- cionados, para concorrerem ao fornecimento de forragem a esta Fazenda, de acórdio com a relação e especificação dos artigos que acompanhou o pedido de preços de quatorze do corrente. Após rubricadas as propostas pelo senhor presi- dente e demais funcionarios acima mencionados, foi dissol- vido a reunião. E por não haver nada mais a tratar, eu, se- cretario, a escrevi e assino e comigo os demais membros. Se- cretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, vinte e dois de setembro de 1932. — Napoleão Ferreira. — Dr. Lima Mendes. — José Eustorgio de Oliveira e Silva.

Confere com o original. — Napoleão Ferreira, secretario.

Relação das firmas das quais foram enviados pedidos de preços

Santos Martins & Comp.
R. Cauduro & Comp.
Soares, Lavrador & Comp.
Ferreira, Filho & Comp.
A. J. Ferreira Leal.
Lino & Comp.
Pereira Junior & Comp.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 22 de setembro de 1932. — Napoleão Ferreira, secretario.

PROPOSTAS

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 66-68, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Cria- ção Santa Monica os artigos abaixo mencionados, sujeitan- do-se á circular n. 91, de 14 do corrente:

1. 7.000 quilos de farelo de trigo do Moinho Flumi- nense, quilo, cento e noventa e oito réis \$198
2. 3.500 quilos de farelinho de trigo do Moinho Fluminense, quilo, duzentos e qua- renta e oito réis..... \$248
3. 3.500 quilos de trigo do Moinho Fluminense, quilo, tresentos e quarenta e oito réis \$348
4. 1.200 quilos de sal de Mossoró, quilo, duzentos e noventa e oito réis..... \$298

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932. — Soares, Lavra- dor & Comp.

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, pro- põem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparaná, Estado do Rio, os artigos mencionados nesta pro- posta, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás condições da circular n. 91, de 14 do corrente, bem assim ás leis em vi- gôr que regulam as concorrências pública e administrativa:

Número — Artigos — Unidade — Preço de unidade

1. Farelo de trigo do Moinho Fluminense, quilo, duzentos réis \$200
2. Farelinho de trigo do Moinho Fluminense, qui- lo, tresentos réis \$300
3. Remoído de trigo do Moinho Fluminense, quilo, tresentos e cinquenta réis..... \$350
4. Sal Mossoró, quilo, duzentos e cinquenta réis... \$250

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — Ferreira, Fi- lho & Comp.

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acórdio com sua circular de n. 91, os artigos abaixo de 1ª qualidade, pelos preços seguintes:

Número de ordem — Quantidades — Mercadorias — Unidade — Preços

1. 7.000 quilos de farelo de trigo do Moinho Flu- minense, quilo \$200
2. 3.500 quilos de farelinho de trigo do Moinho Fluminense, quilo \$320
3. 3.500 quilos de remoído de trigo do Moinho Fluminense, quilo \$320
4. 1.200 quilos de sal de Mossoró, quilo..... \$200

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — Santos, Mar- tins & Comp.

R. Cauduro & Comp., brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos á rua Acre n. 26, nesta apital, respondendo a circular de 14 do corrente, dessa Fazenda e sujeitando-se ás exigências do Codigo de Contabilidade Pública da União, pro- põem fornecer os artigos abaixo discriminados, tudo de pri- meira qualidade e pelos seguintes preços:

1. 7.000 quilos de farelo de trigo do Moinho Flumi- nense, quilo, duzentos e tres réis. \$203
2. 3.500 quilos de farelinho de trigo, idem, quilo, duzetntos e vinte e cinco réis..... \$225
3. 3.500 quilos de remoído de trigo, idem, quilo, tresentos e seis réis..... \$306
4. 1.200 quilos de sal de Mossoró, quilo, duzentos e noventa réis \$290

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — R. Cauduro & Comp.

A 1ª via selada com 1\$000.

Serviço de Indústria Pastoril

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

Mapa comparativo dos preços apresentados á concorrência administrativa realizada na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica em 22 de setembro de 1932.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Quantidade	Firmas					Proponentes aceitos
			Soares Lavrador & Comp.	Ferreira, Filho & Comp.	Santos Marques & Comp.	R. Cauduro & Comp.	Menores preços	
1	Farelo de trigo do Moinho Fluminense, quilo...	7.000	\$198	\$200	\$200	\$203	\$198	Soares, Lavrador & Cia.
2	Farelinho de trigo do Moinho Fluminense, quilo..	3.500	\$248	\$300	\$320	\$225	\$225	R. Cauduro & Cia.
3	Remoído de trigo do Moinho Fluminense, quilo.	3.500	\$348	\$3 0	\$320	\$305	\$30	Idem.
4	Sal de mossoro, quilo.....	1 200	\$298	\$250	\$200	\$290	\$200	Santos Martins & Cia.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 22 de setembro de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFICIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* n. 217, de 16 de setembro de 1932 a pags. 17.467 e 17.468.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de setembro de 1932. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITEROI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fora contratada pela quantia de 945:000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência ás cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 21 de outubro, do corren-

te ano, ás 13 horas, no quartel do Corpo de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula Primeira para a abertura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste Corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos, ao portador, da Divida Publica.

Terceira — E' objéto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculars 32 metros; bôca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:26\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretario.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados: Manoel da Silva Coelho, Pociano da Cunha Ramalho, Pedro Soares Pinto Sobrinho, José Rodrigues Lage Sobrinho e Erich Ollendorff

Reprovados, oito.

Inspetoria de Veículos, em 23 de setembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Proprietarios — Números — Especie do veículo — Data da infração — Natureza da infração — Observações.
Dias 18, 20, 21 e 22:

Carga:

Int. H. Export & Comp, n. 6.444, 248 L — Proprietario.

Passeio:

Mario Silveira Carvalho, n. 627, 102 — Motorista.

Manoel A. Cruz Rios, n. 1.695, 389, § 4º — Motorista.

Rubem Moura, n. 2.127, 398, § 4º — Motorista.

Henock de Souza, n. 2.159, 248 L — Motorista.

Sylvio Augusto D. Reis, n. 2.207, 248 L — Motorista.

Segundo Garcia, n. 2.307, 248 L — Motorista.

Howard Eyles, n. 2.485, 248 L — Motorista.

Anatario F. Magalhães, n. 2.705, 248 L — Motorista.

Raul Ozenda, n. 2.907, 248 L — Motorista.

José Duarte Pereira, n. 5.300, 102 — Motorista.

Arthur Francisco Dutra, n. 5.682, 79 — Motorista.
Manoel Alves Junior, n. 6.927, 102-257 — Motorista.
Edith Frankel, n. 7.283, 389, § 4° — Motorista.
Francisco Pinheiro Novas, n. 7.480, 248 L — Motorista.

Adolpho Dourado Lopes, n. 8.083, 248 L — Motorista.
José Alves de Mesquita, n. 8.607, 248 L — Motorista.
Antonio José de Araujo, n. 8.785, 389, § 4° — Motorista.

Antonio Alves Ferreira, n. 9.111, 248 L — Motorista.
Durval Custodio Nunes, n. 9.593, 248 L — Proprietario.

Jacob Abrahão Aldi, n. 10.150, 81 — Motorista.
Lucio de Toledo Malta, n. 10.293, 192 — Motorista.
José M. da Silva Duarte, n. 10.477, 81 — Motorista.

Elvira Ramos, n. 11.300, 102 — Motorista.
Armando da Costa Pereira, n. 13.293, 389, § 4° — Motorista.
Milton Oliveira Sucupira, n. 13.293, 248 L — Proprietario.

Antonio Veiga Pedreira, n. 13.628, 81-257 — Motorista.
José F. Ferreira, n. 13.723, 248 L — Motorista.
Dr. Mario Kroeff, n. 14.003, 102 — Motorista.
Antonio Brandão Corrêa, n. 14.144, 102 — Motorista.

Companhia Hanseatica, n. 14.858, 81 — Proprietario.
Max Hamers, n. 15.372, 248 L — Motorista.
Antonio Fragulino Junior, n. 15.538, 248 L — Motorista.

Joaquim Marques, n. 15.641, 102-257 — Motorista.
Cassio Muniz & Comp., n. 15.972, 92 — Motorista.
Oscar Faveat, n. 16.869, 102 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Carlos Pinto Seidl.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que de acordo com os artigos 1.095, § 2° do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Emerenciana n. 14, ás 14 horas.
Rua Emerenciana n. 18, ás 14,10 horas.
Rua Emerenciana n. 20, ás 14,20 horas.
Rua Emerenciana n. 22, ás 14,30 horas.

Rua Emerenciana n. 24, ás 14,40 horas.

Rua Ferreira de Andrade n. 180, o. II, ás 14,50 horas.

Rua Nydia s/n. esquina de Adriano, ás 15 horas.

Rua Alvares Cabral n. 33, ás 15,10 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 19 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de prédios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

ATA DA CONCURRENCIA PÚBLICA, REALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA USINA ELETRO-ELEVATORIA DO "ACARY" E OBRAS ANEXAS

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sala da secção de expediente da Inspetoria de Aguas e Esgotos, á rua do Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, realizou-se, ás treze horas, sob a presidencia do chefe da secção de expediente, Theophilo Dias Ribeiro, a concorrência pública, destinada á construção da Usina Eletro-Elevatoria do "Acary" e obras anexas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Oficial* de trinta de agosto de mil novecentos e trinta e dois, ás paginas números dezesseis mil quinhentos e dezanove e dezesseis mil quinhentos e vinte. Essa concorrência foi aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Saúde Pública, segundo comunicação feita pelo officio número mil cento e oitenta e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e dois, da Diretoria Geral de Contabilidade daquela Ministerio. Os trabalhos foram iniciados pela leitura da ata da comissão nomeada pelo senhor inspetor, para o exame e julgamento dos documentos de idoneidade dos concorrentes, ata que se acha publicada no *Diario Oficial* do dia vinte de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás folhas dezeseite mil seiscentos e noventa e cinco e dezeseite mil seiscentos e noventa e seis. Foram entregues á comissão julgadora, para exame de idoneidade, os documentos das nove firmas seguintes: — Cavalcanti, Junqueira & Comp., Companhia Construtora Nacional, S. A., E. Kemnitz & Comp., Limitada, R. Rebecchi & Comp., Penna, Parisot & Comp., Ltd., S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Ewerton Pinto & Comp., Ltda., Silva Santos & Comp., Ltda., e Campos & Fernandes, Ltda. A referida comissão julgou idoneos, Cavalcanti, Junqueira & Comp., Companhia Construtora Nacional, S. A., E. Kemnitz & Comp., Ltda., e R. Rebecchi & Comp., que estão em condições de tomar parte na concorrência. Penna, Parisot & Comp., Ltda., não apresentaram do-

cumentos de idoneidade; as firmas S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Ewerton Pinto & Comp., Ltda., Silva Santos & Comp., Ltda., e Campos & Fernandes, Limitada, não apresentaram documentos de idoneidade suficientes. Terminada a leitura, os representantes de Penna, Parisot & Comp., Ltda., S. A., Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Ewerton Pinto & Comp., Ltda., e Campos & Fernandes, Ltda., declararam que já tinham recorrido do ato da comissão julgadora, em requerimentos dirigidos ao senhor inspetor de Aguas e Esgotos. O senhor presidente tomou conhecimento desse fato e mandou que se consignasse em ata as declarações dos reclamantes, tendo, realmente, verificado que suas petições foram entregues á Inspetoria e que o senhor inspetor já as havia mandado á comissão julgadora para informar. A seguir, o senhor presidente recebeu os envolveros, contendo as propostas de todos os concorrentes, com exceção da firma Silva Santos & Comp., Ltda., que não compareceu á reunião, deixando, porém, de abri-los, por não haver tempo de serem examinadas as propostas, e não estar concluido o parecer a respeito das alegações feitas pelas quatro firmas reclamantes acima citadas. Os envolveros foram conservados fechados e lacrados, depois de rubricados, cada um, por todos os presentes, para serem examinados, no dia vinte e seis deste mês, data marcada pelo senhor presidente para o prosseguimento dos trabalhos. E, nada mais havendo para constar, mandou o senhor presidente que eu, João Alfredo Gomes Netto, quarto official desta inspetoria, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que, comigo, assina. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*. — *João Alfredo Gomes Netto*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISAO DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 12 do corrente mês, publicado á pagina numero 17.260, de 13 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 100 — 1932 Brasil — Estado do Paraná

Boia de luz do Desterro (n. 231 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Passa a chamar-se da "Pescada".

Assinála a lage da Pescada e resguarda o casco sossobrado do vapor Noruegêes "Cometa."

Fundeada a 50 metros, a proximadamente, ao S. da lage, com as seguintes marcações:

Faról da Concha 181° 30'.

Faról de Fortaleza 232° 30'.

Farolête de Cassual 271° 30'.

Caractreísticas de luz: relampago encarnado — 0s,3; eclipse 2s,7; periodo — 3s,0.

Alcance ótico: 5,4 milhas.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá" e n. 3.326 — Inglesa.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 253.

Aviso aos navegantes n. 101 (Temporario) 1932.

Brasil — Estado do Rio de Janeiro: Faról de Joatinga (n. 202 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Apagado.

Cartas afetadas: 530, 2.044 e 3.304 — Inglesas.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pags. 240, 243 e 244.

Diretoria de Navegação (D. N. 3.), em 23 de setembro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor ministro da Guerra, deve o segundo tenente em comissão, Lino Bezerra de Araujo, comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação deste edital, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na Capital Federal, dezessete de setembro de mil novecentos e trinta e dois. — *Constancio Deschamps Cavalcanti*, general de brigada, chefe do Departamento da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta Circunscrição oportunamente deverá enviar ao Juiz Eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, á Avenida Pedro II (junto á Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constatadas as suas atuais residências, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — *Democrito Barbosa*, coronel chefe da 1ª C. R.

Diretoria de Intendencia da Guerra

Pelo presente edital ficam intimados a se apresentarem a esta diretoria o capitão de administração Olegario de Oliveira Marcondes e o 2º tenente contador comissionado Antonio de Araujo Figueiredo, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data de sua publicação no "Diário Oficial", sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 22 de setembro de 1932. — *Coronel Francisco de Paula Faria Junior*.

Decimo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital está sendo chamado a se apresentar neste regimento, o primeiro tenente Creso Moutinho da Costa, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, vinte e dois do corrente, sob pena de ser processado de conformidade com o artigo 255, do Código da Justiça Militar e considerado desertor de acordo com o artigo 117, do Código Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diário Oficial* e no *Minas Gerais*.

Estacionamento do 10º Regimento de Infantaria em Manacá, 22 de setembro de 1932. — *José Antonio de San'Ana Medeiros*, capitão sub-contador, respondendo pelo comando.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que fica aberta, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscrição ao

concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado.

Consoante o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932, só poderão inscrever-se no concurso os funcionários das repartições deste Ministerio.

Os candidatos á inscrição deverão requerê-la ao ministro, juntando:

a) certidão fornecida pela repartição a que pertencem, na qual se declare o cargo exercido;

b) atestado passado por tres medicos, cujas firmas devem estar reconhecidas na forma da lei, do qual conste não sofrer o candidato, de molestia contagiosa ou incuravel e possuir aptidão fisica para o desempenho do cargo pretendido.

O concurso compreenderá as seguintes materias:

- I. Português;
- II. Francês (leitura e tradução);
- III. Inglês (leitura e tradução);
- IV. Aritmetica e noções de geometria;
- V. Geografia;
- VI. Corographia e historia do Brasil;
- VII. Noções de direito publico, constitucional e administrativo;
- VIII. Redação official;
- IX. Datilografia.

Os exames das materias a que se referem os ns. I, II, III, IV, V, VI e VII constarão de provas escritas e orais. O exame da materia de que trata o numero VIII consistirá na redação de um *aviso official*, cujo objeto será dada, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora. A prova exigida no n. IX constará de cópia de um aviso ou officio, com 20 linhas, executada pelo concorrente na maquina de escrever que lhe for fornecida, no prazo maximo de 10 minutos.

Os concorrentes serão submetidos, em primeiro lugar, á prova de datilografia e, depois, á escrita de português, ambas consideradas eliminatórias, sendo excluídos os que não alcançarem nota-bão em qualquer dessas provas.

A prova oral será efetuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos, e escrita no prazo maximo de duas horas, com exceção da de aritmetica e noções de geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Para as provas escritas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que for escolhido, na ocasião, pelo presidente da mesa examinadora; para as provas orais, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente.

Para as provas escritas, cada candidato receberá duas folhas de papel, rubricadas, no ato, pelo presidente e pelo secretario, do concurso. Em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a assinatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assinatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedi-lo-á ao presidente do concurso. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assinada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o julgamento.

Nas provas escritas só o examinador a materia terá voto, que poderá con- do, ser modificado pelo presidente do ncurso, se assim fôr de justiça, justi- ando esta modificação, em despa- escrito na propria prova.

Prova escrita que contiver mais ez erros, omissões ou enganos sa, considerada má, ficando o can- didato inhabilitado; a que tiver mais de cinco até dez, será considerada sofrível; a que tiver até cinco será con- siderada boa, só sendo tida por ótima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

A's notas serão dados os seguintes valores para a apuração no julgamento: A ótima valerá três, a boa dois, a so- frível um, e a má zero.

O presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

O julgamento das provas orais será feito por meio de cédulas que o presi- dente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretário retirará da urna as cédulas e, com a assistencia do presidente e dos examinadores, somará os valores de todas as notas e dividirá a soma pelo numero de votantes, con- seguindo assim a nota que o concorre- nte obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado o que, em qual- quer prova oral, alcançar média infe- rior a um.

As frações porventura resultantes da divisão não serão despresadas, influin- do na classificação dos concorrentes.

Terminadas todas as provas escritas e orais, serão somadas as notas alcan- çadas por cada concorrente, determi- nando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os quinze concor- rentes que tiverem alcançado maior nu- mero de pontos, que não poderá ser in- ferior a vinte e cinco, para permitir a classificação.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter- rão preferencia os funcionarios que ser- vem nesta Secretaria de Estado e, em seguida, os que af já serviram e os que contarem maior tempo de serviço nas repartições do Ministerio da Viação.

O concorrente que deixar de compa- recer á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qual- quer das provas e o que fôr inhabilita- do em uma prova (escrita ou oral), não será admitido á prova seguinte. Ne- nhum concorrente terá direito a segun- da chamada de qualquer prova escrita ou oral, não sendo admitida justifica- ção de falta de comparecimento, qual- quer que seja o motivo alegado.

O inicio das provas do concurso rea- rizar-se-á dentro de trinta dias da rea- lo encerramento da inscrição, sendo pu- licado o respectivo edital no "Diario Oficial". Por edital publicado no "Dia- rio Oficial", serão convocados diaria- mente os concorrentes ás provas escri- tas e orais a que se tenham de subme- ter.

Durante as provas escritas, os concor- rentes não poderão deixar os seus loga- res, salvo caso especial de precisarem irigir-se ao presidente do concurso ou o examinador da materia, com prévia

autorização do presidente. Será desde logo eliminado, ficando privado de ins- crever-se em qualquer outro concurso desta Secretaria de Estado, o concorre- nte que desacatar o presidente, o secre- tário ou qualquer dos examinadores e o que fôr apanhado cometendo fraude nas provas.

O resultado da classificação geral dos concorrentes será publicado em edital, no "Diario Oficial".

Dos atos do presidente do concurso, concernentes á inscrição e classificação dos concorrentes, haverá recurso para o ministro. Tais recursos deverão ser in- terpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data da publicação do edital.

O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados da data de sua apro- vação pelo ministro, para os quinze pri- meiros candidatos classificados, e obede- cerá ao disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932.

As petições e documentos para fins de inscrição deverão ser entregues ao presidente ou ao secretário do concurso, nesta Diretoria Geral, dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 11 ás 18 horas.

Diretoria Geral de Expediente da Se- cretaria de Estado dos Negocios da Via- ção e Obras Publicas, em 15 de setem- bro de 1932. — O presidente, *J. B. de Macedo Guimarães*.

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAIS

Tendo sido feita, no "Diario Oficial" de 21 do corrente, nova publicação do regulamento que baixou com o decre- to n. 21.820, de 13 deste mês, faço pu- blico, de ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que o prazo de trinta dias para inscrição de can- didatos ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais exis- tentes nesta Secretaria de Estado, ao qual se referem os editais publicados no "Diario Oficial" de 16, 17, 19, 20, 21 e 22 do corrente, será contado a partir da presente data.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 23 de setem- bro de 1932. O presidente do con- curso. — *J. B. de Macedo Guimarães*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do pro- cesso, Alemanha 281-E/1928, e da por- taria n. 728 do Sr. diretor geral, de 25 de julho último, intimo o ex-amanuense da extinta Diretoria Geral dos Correios, Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva, a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria, dentro do prazo de trinta (30) dias, a importancia de 2:454\$700 (dois contos quatrocentos e cincoenta e qua- tro mil e setecentos réis) corresponden- te a 750 Reichsmark 88 Rpf, espoliada do registrado n. 407, com o valor decla- rado de 965 Reichsmark 88 Rpf, proce- dente de Bochum² Alemanha, destinada a M. Heinrich Heideseich — Agua Ver- melha — S. Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — O diretor regional, *João Avelino da Trindade*.

MINISTERIO DO TRABALHO, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço pú- blico, para o conhecimento dos interes- sados, que, nesta diretoria geral e du- rante o prazo de trinta dias, contados da publicação deste edital, serão recebidas sugestões e emendas a respeito do ante- projeto que cria o Instituto de Previdencia das Classes Maritimas.

Diretoria Geral de Expediente da Se- cretaria de Estado dos Negocios do Tra- balho, Indústria e Comércio, 19 de se- tembro de 1932. — *Afonso Costa*, dire- tor geral.

Ante-projeto do decreto que cria e regu- lamenta o Instituto de Previdencia da Marinha Mercante Nacional, a que se refere o edital supra:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

CAPITULO I

DO INSTITUTO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica creado, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na Capital Fe- deral, o Instituto de Previdencia da Ma- rinha Mercante Nacional, subordinado aos Ministerios da Marinha e do Trabalho, Indústria e Comércio, e administrado pela forma estabelecida no capitulo VI.

Paragrafo unico. — Compõe-se o Ins- tituto de Previdencia das seguintes Caixas gerais:

- I, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços maritimos;
- II, caixa de aposentadoria e pensões do pessoal dos serviços terrestres;
- III, caixa de seguro contra accidentes do trabalho e molestias profissionais do pessoal dos serviços maritimos e ter- restres.

Art. 2º Além das caixas gerais a que se refere o art. 1º haverá uma Caixa Geral de compensação e garantia, consti- tuída pela forma e com os recursos de que trata o capitulo IV.

Art. 3º Estão compreendidos nas dis- posições desta lei, os serviços de navega- ção marítima, fluvial interior e exterior e lacustre, a cargo da União, dos Estados, municipios ou particulares na- cionais, bem como a indústria da pesca.

Paragrafo unico. Estão igualmente compreendidos nas disposições desta lei, quando explorados pela União, pelos Es- tados, municipios ou particulares, os se- guintes serviços:

- a) diques, oficinas e estaleiros de construção naval e reparações;
- b) estiva de navios e embarcações de qualquer natureza;
- c) suprimento de carvão a navios e embarcações.

Art. 4º. Serão obrigatoriamente as- sociados do Instituto, e contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões, pela forma estabelecida no Capitulo II:

- a) os empregados civis das pessoas naturais ou juridicas, que explorem ou executem os serviços mencionados no art. 3º;
- b) os empregados civis brasileiros das agencias ou companhias e empre- zas estrangeiras de navegação, que funci- onarem no país.

Art. 5º. Poderão inscrever-se na Cai- xa de Aposentadoria e Pensões, do nu-

mero II, do art. 1º, para gozarem das regalias da presente lei:

a) os empregados civis, brasileiros, das agências, companhias ou empresas nacionais de navegação nos países estrangeiros;

b) os empregados do Instituto e suas dependências;

c) os empregados das cooperativas administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar;

d) os professores das escolas mantidas ou subvencionadas pelas empresas, e destinadas exclusivamente aos empregados, ou filhos dos empregados das mesmas empresas;

e) os médicos e farmacêuticos a serviço do Instituto, que perceberem vencimentos mensais.

Parágrafo unico. As pessoas a que se referem as alíneas b), c), d) e e), do presente artigo, pagarão em dobro as contribuições de que trata a letra a) do art. 14.

Art. 6º — Os empregados civis das empresas ou serviços mencionados no art. 3º, que, por determinação dos respectivos empregadores, passarem a prestar serviços temporários em outras não compreendidas nesta lei, poderão continuar como associados, desde que sejam pagas as contribuições respectivas, tanto da empresa como do empregado.

Art. 7º. Os contratados civis nacionais para serviços especializados, por prazo não excedente de um ano, serão obrigados à inscrição e contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões que lhes competir, se, terminado o contrato, passarem a exercer funções permanentes.

Art. 8º. Não se compreendem nas disposições dos arts. 4º e 5º:

a) os mestres, contra-mestres e operários dos arsenais de marinha;

b) os empregados de qualquer categoria, que tenham direito a aposentadoria ou pensão reguladas por outra lei, salvo se, optando pelos favores concedidos nesta lei, fôr indenizada a respectiva caixa em que se inscreverem;

c) os agentes e representantes das empresas, em portos nacionais ou estrangeiros, que percebam somente comissão, bem como seus empregados.

Art. 9º. Os empregados de serviço ou departamentos comerciais ou industriais existentes ou que venham a ser criados nas empresas ou agrupamentos de empresas a que esta lei se aplicar, mas não diretamente relacionados com os mencionados no art. 3º, poderão acolher-se aos benefícios desta lei, se assim o requererem ao Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a direção da respectiva empresa, e em petição assinada por dois terços dos mesmos empregados.

Art. 10. Para os efeitos da presente lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) empresa — a pessoa natural ou jurídica, que explore ou execute um ou mais dos serviços compreendidos nesta lei;

b) empregado — toda pessoa natural que trabalhe, em função de qualquer natureza, excepto as de diretor, gerente e demais cargos de eleição nas sociedades anônimas, em comandita por

ações e por quotas de responsabilidade limitada, ao serviço das empresas;

c) associado — o empregado que contribua, obrigatória ou facultativamente, para uma das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

CAPITULO II

DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

I — Dos participantes

Art. 11. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Marítimo:

a) o capitão, oficiais, marinheiros e todas as mais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria que trabalhem mediante salário a bordo dos navios e embarcações nacionais, que se empreguem nos serviços mencionados no artigo 3º;

b) os estivadores das embarcações e os operários das oficinas navais, estaleiros, diques e carreiras, matriculados nas Capitâneas dos Portos, quando empregados efetivos das empresas compreendidas nesta lei.

Art. 12. São contribuintes inscritos na Caixa Geral de Aposentadoria e Pensões do Pessoal Terrestre:

a) os empregados, sem exceção de sexo ou de categoria, que exerçam funções de caráter permanente, nos escritórios ou em outros departamentos terrestres, diretamente relacionados com os serviços compreendidos no artigo 3º;

b) os empregados em idênticas condições dos armazéns, trapiches, oficinas e mais departamentos, não compreendidos na letra b) do artigo anterior.

Art. 13. Nos casos de transferência dos participantes, em caráter definitivo, de uma para outra categoria, entre os serviços marítimos e terrestres, será feita a transferência de inscrição de uma para outra Caixa de aposentadoria e pensões.

II — Da constituição dos fundos

Art. 14. O fundo de aposentadorias e pensões da Caixa do pessoal marítimo será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o artigo 11, igual a 3 por cento dos respectivos salários;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salários mencionados na letra a);

c) de 70 por cento da "quota de previdência" a que se refere o art. 16;

d) de 70 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das joias, na importância total de um mês de vencimentos, pagas pelos associados em 50 prestações mensais;

f) da diferença, paga de uma só vez, entre a remuneração antiga e a nova, nos casos de promoção ou aumento de salário do associado;

g) das contribuições de aposentados e pensionistas;

h) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 15. O fundo de aposentadorias e pensões da Caixa do pessoal dos serviços terrestres será constituído:

a) da contribuição mensal dos associados a que se refere o art. 12, igual a 3 por cento dos respectivos salários;

b) da contribuição mensal das empresas, igual a 5 por cento dos salários mencionados na letra a);

c) de 30 por cento da "quota de previdência" a que se refere o art. 16;

d) de 30 por cento da contribuição do Estado a que se refere o art. 17;

e) das contribuições previstas no parágrafo único do art. 5º;

f) das contribuições a que se referem as letras e), f) e g) do artigo antecedente;

g) dos rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 16. A "quota de previdência", será paga pelo público e arrecadada pelas empresas, e recairá, na razão de dois por cento, sobre os preços de transporte de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores, a bordo dos navios e outras embarcações; sobre armazenagens, capatazias, reboques, docagem e concerto de navios e mais embarcações, e outros quaisquer serviços remunerados das empresas, pagos pelo público.

§ 1º. A "quota de previdência" não é devida:

a) sobre taxas de carga, descarga, capatazias, armazenagens, trânsito e outras que, embora cobradas pelas empresas, nos conhecimentos de embarque, correspondam a serviços da mesma natureza cobrados sobre as cargas, pelas companhias de exploração de portos;

b) sobre taxa de viação e imposto de transporte incluídos no preço de fretes e passagens;

c) sobre os serviços de qualquer natureza, de interesse particular das próprias empresas, que não constituem efetiva renda, bem como os prestados pelas empresas umas às outras, em benefício dos serviços que executam.

§ 2º. Na indústria de pesca e outros serviços que não os de navegação marítima e fluvial, em que não seja aplicável a cobrança da "quota de previdência", pela forma estabelecida neste artigo, ficam as empresas obrigadas a pagar, por igual título, uma contribuição suplementar de 3 por cento sobre os salários do pessoal empregado nos mesmos serviços.

§ 3º. A disposição do parágrafo antecedente será aplicada nos casos previstos no art. 9º.

Art. 17. A contribuição do Estado, a que se refere a letra d) dos artigos 14 e 15, será constituída:

a) de 50 por cento da renda das Capitâneas dos Portos;

b) de 50 por cento do produto da taxa de viação e imposto do transporte arrecadados pelas empresas de navegação compreendidas nesta lei, inclusive agências e companhias estrangeiras funcionando no país;

c) de 50 por cento da taxa de caridade arrecadada pelas Alfândegas e mesas de rendas.

§ 1º. As empresas, agentes e consignatários de navios, a quem esteja afeta a arrecadação, por conta do Tesouro Nacional, da taxa de viação e imposto de transporte, descontarão, em suas prestações de contas, a percentagem estabelecida na letra b, que deverão recolher à Tesouraria do Instituto, mediante cópia do respectivo mapa, na mesma data em que tiverem de recolher ao Tesouro a importância da referida arrecadação.

§ 2º. A forma de recolhimento à Tesouraria do Instituto, das percentagens referidas nas letras a e c será estabelecida em outra lei.

Art. 18. Para os efeitos da presente lei, entende-se por salário a remuneração do trabalho, sob qualquer forma, dos associados do Instituto.

§ 1º. Nos salários, tanto para a contribuição, como para o cálculo da aposenta-

doria, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniarias, a título de representação, gratificação especial ou extraordinária, diárias, ajuda de custo, ou remuneração de serviços fóra das horas regulamentares.

2.º Será considerado parte integrante do salário, para efeito dos descontos e do cálculo da aposentadoria, o valor locativo das habitações que as empresas porporcionem aos seus empregados de terra, ou a marítimos em comissão, ou a quantia que lhes seja abonada para o mesmo fim.

3.º As prestações suplementares de alimento, rancho ou etapa, serão igualmente computadas para determinação do salário integral, pelo valor real em espécie, ou, não sendo pagas em dinheiro, na base de 25 % sobre os salários pagos em dinheiro.

4.º Os empregados que prestem, simultaneamente, serviços a mais de uma empresa das compreendidas nesta lei, terão uma só inscrição, com desconto e aposentadoria relativos ao salário mais elevado.

Art. 19. Para os efeitos da presente lei, os salários pagos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, ao cambio da vespera do dia em que a contribuição for devida.

Art. 20. Quando a remuneração do trabalho tiver sido, total ou parcialmente, estabelecida por dia ou por hora, considerar-se-á como vencimentos mensais, para os efeitos da presente lei, a importância correspondente a 25 dias ou 200 horas de trabalho efetivo, acrescida da parte de salário paga por mês, si houver.

Paragrafo unico. Quando a remuneração for paga por serviço prestado, ou por tarefa, será o vencimento calculado sobre o salário dos serviços de natureza semelhante, pagos por dia.

Art. 21. Não se considera aumento de salário nem promoção, para os efeitos da letra f do art. 14, a diferença de vencimentos, em função ou cargo da mesma natureza, nos casos de mudança de empregado de um para outra empresa, depois da inscrição na respectiva Caixa. O desconto mensal será, etretanto, sempre sobre o salário realmente percebido.

Art. 22. As empresas sujeitas ao regimen desta lei são obrigadas a fazer, nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos previstos nos arts. 14 e 15, letras a, e e f, escriturando-se a crédito do Instituto. Tais descontos, bem como o produto da arrecadação da quota de previdencia, e as contribuições a cargo da propria empresa, serão recolhidos aos cofres do Instituto até o último dia útil do segundo mês subsequente áquêle a que se reportarem tais descontos. A Tesouraria do Instituto fornecerá as guias necessarias ao aludido recolhimento.

Paragrafo unico. As empresas com sede fóra do Distrito Federal farão o recolhimento das mesmas importancias ás agencias do Banco do Brasil, ou, na falta desta, á agencia bancaria ou repartição fiscal do Tesouro Nacional indicada pelo Conselho Administrativo.

Art. 23. As empresas que deixarem de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior incorrerão na multa prevista no art. 93, e ficam obrigadas ao pagamento do juro de móra de 2 % ao mês, sobre as quantias indevidamente retidas.

III — Da aplicação das rendas

Art. 24. As rendas percebidas pelo Instituto nos termos desta lei são de exclusiva propriedade dos associados, e em caso algum podem ter aplicação diversa da que é estabelecida nesta lei, considerando os nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se os seus autores ás sanções previstas no capítulo VIII.

Paragrafo unico. As contribuições arrecadadas só serão restituídas nos casos previstos nesta lei.

Art. 25. No caso de transferencia de associado do Instituto, para empresa ou serviço sujeitos ao regimen de outra lei de aposentadorias e pensões, o Instituto fará recolher á respectiva Caixa, dessa empresa ou serviço, o total das contribuições a cargo da empresa e do associado, que tiver recebido pela forma estabelecida nos arts. 14 e 15.

Art. 26. Os fundos disponiveis de cada caixa serão depositados em conta especial no Banco do Brasil, reservadas ás importancias em cofre, necessarias ás despesas normais.

Paragrafo unico. Sem prejuizo da disposição anterior, os fundos disponiveis poderão ser aplicados, mediante resolução do conselho administrativo pela forma que deles se obtenha o maior rendimento e a mais frequente capitalização:

- a) em titulos de renda federal;
- b) na construção ou aquisição de casas para os associados, mediante hipoteca e descontos mensais;
- c) na edificação ou aquisição de um edificio para sede do Instituto, e de edificios destinados á hospitais ou sanatórios;
- d) em empréstimos aos associados, mediante garantia, e consignação em folha de pagamento.

Art. 27. A aquisição de titulos de renda federal será determinada pelo conselho administrativo, dentro de 90 dias do deposito á que se refere o artigo 26, salvo o caso de outra aplicação permitida.

1.º Os titulos serão sempre adquiridos em bolsa, por intermedio de corretor oficial, e serão entregues em custodia ao Banco do Brasil, ou, se em outro banco, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

2.º Em relação trimestral será dado conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, do movimento de titulos, especificando se são nominativos ou ao portador, sua quantidade, numeração, caracteres distintivos, preço de aquisição e comissões pagas.

Art. 28. As operações previstas no art. 26, letras b) e d), serão realizadas pela forma estabelecida nos regulamentos aprovados pelos decretos numeros 21.326, de 27 de abril e 21.760, de 23 de agosto de 1932, e mais disposições vigentes.

Art. 29. Os titulos e bens adquiridos pelo Instituto só poderão ser alienados mediante prévia consulta ao Conselho Nacional do Trabalho e autorização do Ministro da Marinha.

Art. 30. Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem que tenha sido prevista no orçamento anual do Instituto.

1.º As despesas extraordinarias, ou não previstas no orçamento, só serão efetuadas depois de aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

2.º Os pagamentos serão efetuados mediante autorização do conselho administrativo, ou, nos casos urgentes, do presidente do mesmo conselho.

Art. 31. No regulamento geral do Instituto se prescreverão as normas relativas á escrituração da receita e despesa das caixas, determinando a abertura de contas para cada uma das receitas, despesas e natureza de risco.

CAPITULO III

DA CAIXA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 32. O seguro contra accidentes no trabalho e molestias profissionais, será obrigatorio para as pessoas naturais e juridicas que explorem ou executem os serviços de que cogita o capítulo I, e cobrirá os riscos definidos e regulados pela legislação em vigor, modificada pelas disposições que se seguem.

Art. 33. Como premio para a caixa de seguro contra accidentes no trabalho, contribuirão mensalmente as referidas pessoas naturais e juridicas, sem que lhes seja permitido fazer qualquer desconto nos salários, com a soma que produzirem as percentagens estabelecidas neste artigo, sobre os salários e vencimentos dos seus empregados, e pela forma seguinte:

- a) dois e meio por cento (2,5 %) sobre os vencimentos integrais dos empregados a que se refere o art. 11, letra a);
- b) dois por cento (2 %) sobre os vencimentos integrais dos estivadores mencionados na letra b) do art. 11;
- c) um e meio por cento (1,5 %) sobre os salários dos operarios em geral, não estivadores, mencionados nos artigos 11, letra b) e 12, letra b);
- d) um por cento (1 %) sobre os vencimentos dos empregados a que se referem os artigos 5.º letra c) e d), e 12, letra a).

Paragrafo unico. As empresas que na data da publicação desta lei tiverem efetuado qualquer dos seguros previstos no art. 28 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, continuarão sob o regimen do mesmo decreto até expiração das respectivas apolices, quando passarão a contribuir pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 34. Ficam a cargo do Instituto e serão custeados pela caixa de seguro contra accidentes:

- a) os sobornos medicos, farmaceuticos e, sendo necessarios, hospitalares, de que trata o art. 13 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919;
- b) os serviços medicos e farmaceuticos em geral e assistencia hospitalar, inclusive os mencionados na primeira parte do art. 560 do Codigo Comercial;
- c) as indenizações previstas no titulo II do decreto n. 3.724, citado, com as modificações constantes do presente capítulo;
- d) o pagamento das soldadas nos casos da primeira parte do art. 560 do Codigo Comercial.

Paragrafo unico. Os serviços farmaceuticos consistirão no fornecimento de medicamentos pelo menor preço possivel, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte.

Art. 35. Não se aplicam aos associados do Instituto as disposições dos artigos 7.º e 8.º do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 36. Em caso de incapacidade parcial temporaria, a indenização a ser paga á vitima será de metade da diferença entre o salario integral que vencia, e o que vencer em consequencia da diminuição da capacidade de trabalho, até que possa readquirir esta.

§ 1.º Quando a incapacidade parcial durar mais de um ano, a vitima deixará, findo esse prazo, de perceber a diaria, passando a receber a indenização devida em caso de incapacidade permanente.

§ 2.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indenização a ser paga á vitima será de 5 a 60 % do salario de tres anos, atendendo-se no calculo á extensão da incapacidade, de acôrdo com a classificação estabelecida na tabela anexa ao decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 37. No caso de incapacidade total temporaria, a indenização a ser paga á vitima será da metade do salario integral, até o maximo de um ano.

§ 1.º Si a incapacidade total exceder de um ano, será considerada permanente, e equiparada a invalidez, para efeito da aposentadoria, na forma estabelecida no capital V.

§ 2.º Entende-se por salario anual, para efeito das indenizações, trescentas vezes o salario integral da vitima, por dia, na ocasião do acidente.

§ 3.º O calculo da indenização não poderá ter por base quantia inferior a 1:200\$ nem superior a 6:000\$ anuais, embora o salario da victima esteja fora do limite dessas quantias.

§ 4.º Não se aplicam ao Instituto, as disposições do decreto n. 21.626, de 14 de julho de 1932.

Art. 38. Serão feitas á Caixa de seguro contra accidentes as comunicações exigidas pelo art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 13.498, citado.

Paragrafo unico. Passarão á mesma Caixa as obrigações prescritas no § 1.º do art. 19 do decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. O Instituto poderá realizar acordos e firmar contratos, para execução dos serviços medicos, farmaceuticos e hospitalar, ou instalação de ambulatórios, enquanto não tiver recursos para a instalação propria dos mesmos serviços.

Art. 40. Cada uma das categorias de risco de que trata o art. 33 será contemplada em conta distinta, na escrituração da Caixa.

Art. 41. Para constituição do Fundo de Garantia, prescrito no art. 29, letra b), do decreto n. 14.398, de 12 de março de 1919, serão deduzidos anualmente 25 % do lucro liquido apurado na Caixa de seguro contra accidentes.

Art. 42. No caso de ser encerrada com deficit uma ou mais contas de que trata o art. 40, o conselho administrativo intervirá junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, para ser decretado o augmento das taxas respectivas, a partir de janeiro seguinte ao encerramento do exercicio.

Art. 43. Uma comissão de tres membros, nomeada pelo Conselho Nacional do Trabalho, procederá á regulamentação das presentes disposições, consolidando as não revogadas da legislação sobre accidentes no trabalho.

CAPITULO IV

DA CAIXA GERAL DE COMPENSAÇÃO E GARANTIA

Art. 44. A Caixa geral de compensação e garantia tem por fim:

- a) garantir o minimo de aposentadoria e pensão;
- b) cobrir as insuficiencias de renda das Caixas de aposentadoria e pensões;
- c) impedir a eventual insolvencia das mesmas caixas.

Art. 45. Formam os fundos da Caixa de compensação e garantia:

- a) os saldos anuais da Caixa de seguro contra accidentes no trabalho, depois de constituído o fundo de garantia prescrito no art. 41;
- b) as reservas tecnicas a que se refere o art. 46;
- c) os legados, doações, subscrições e quaisquer beneficios providos de particulares, e as subvenções dos poderes públicos;
- d) os emolumentos por titulos cadermetas, guias e certidões;
- e) as multas impostas por infrações desta lei;
- f) os vencimentos dos associados não reclamados no prazo de dois anos;
- g) as importancias de aposentadorias e pensões, que incorrerem em prescrição;
- h) os rendimentos produzidos pelo emprego dos mesmos fundos.

Art. 46. As reservas tecnicas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para garantia dos seus compromissos, serão calculadas anualmente, mediante a percentagem sobre a receita, que fôr estabelecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, tendo por base as tabelas de aposentadorias e pensões, organizadas pela comissão tecnica de que trata o artigo 106.

Art. 47. As reservas tecnicas das Caixas de Aposentadoria e Pensões serão calculadas á taxa de juros compostos de 5 % ao ano, e serão transferidas á Caixa de compensação e garantia.

CAPITULO V

DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 48. Os beneficios assegurados aos associados inscritos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões serão: aposentadoria para o associado, e pensão, em caso de morte, para as pessoas de sua familia, ou beneficiarios inscritos.

I — Das aposentadorias

Art. 49. A aposentadoria ordinaria só será concedida ao associado que tiver contribuido durante cinco anos para a Caixa em que se houver inscrito.

Art. 50. A aposentadoria ordinaria, cumprida a exigencia do art. 49, será concedida pela forma e segundo o coeficiente a ser estabelecido, tendo por base os calculos atuariaes de que trata o artigo 106.

Art. 51. Enquanto não fôr aprovado o plano definitivo de aposentadorias e pensões, previsto no art. 106, só serão concedidas as aposentadorias e pensões fixadas nesta lei.

Art. 52. Na hipotese de ser desligado dos serviços da empresa, sem passar aos de outra compreendida nesta lei, ou das mencionadas no art. 25, o associado será indenizado na proporção de 9 %

sobre os vencimentos relativos ao periodo de efetiva contribuição.

Paragrafo unico. Os associados que forem dispensados por extinção do cargo, no periodo transitorio de que trata o art. 51, salvo nos casos do art. 25, serão indenizados pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 53. O associado que não tiver familia, e que, tendo adquirido o direito á aposentadoria, vier a ser demitido por falta grave, ou condenado por sentença passada em julgado de que resulte a perda do emprego, terá direito á devolução das contribuições, pela forma estabelecida no § 1.º, do art. 52.

Paragrafo unico. Si o associado nas condições deste artigo tiver familia a seu cargo, em vez da indenização será concedida á familia uma pensão proporcional á aposentadoria perdida, que será paga pela forma estabelecida nesta lei.

Art. 54. A comutação ou indulto não restituem os direitos perdidos pela applicação do disposto no artigo antecedente.

Art. 55. Não poderá requerer aposentadoria o associado que estiver para ser julgado em causa crime, que importe pena de prisão e consequente perda do cargo.

Art. 56. A aposentadoria por invalidez será concedida ao associado que ficar inhabilitado para o serviço do cargo, ou de outro com iguais vencimentos, compativel com a sua atividade normal ou capacidade mental, bem como nos casos de acidente de que resultar incapacidade total permanente; nas seguintes condições:

a) *integral*, segundo o coeficiente fixado no § 2.º, do art. 64, si a invalidez ocorrer com 10 anos ou mais de serviço, ou no minimo 90 meses de embarque em navios nacionais:

b) *reduzida* e igual a 1/10 da integral, por ano de serviço, ou a 1/90 por mês de embarque, si a invalidez ocorrer com menos de 10 anos de serviço, ou 90 meses de embarque.

Art. 57. No caso da primeira parte do artigo anterior, não sendo possivel o aproveitamento pela forma ali prevista, poderá o interessado, com sua anuencia, ser aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a aposentadoria a que tiver direito.

Art. 58. O associado com 10 anos ou mais de serviço, que tiver mais de 65 anos de idade, poderá ser aposentado por invalidez, a seu requerimento ou da empresa, se em inspecção de saúde ficar provada a sua capacidade de trabalho reduzida a proporções incompativeis com as funções que lhe competem, ou outras de vencimentos iguais ou mesmo inferiores, pela forma estabelecida no artigo 57.

Paragrafo unico. Concedida a aposentadoria, ficará a empresa obrigada a indenizar a Caixa com o total das contribuições correspondentes a tempo de serviço, devidas assim pelo empregado como pela empresa, e pagas de uma só vez. A aposentadoria assim concedida será proporcional ao termo de serviço prestado, mais uma renda vitalicia obtida pela importancia das contribuições antecipadas, com juros capitalizados á taxa de 5 %.

Artigo 59. O empregado acometido de lepra, ou de outra qualquer molestia transmissivel e incuravel, qualquer que

seja o seu tempo de serviço, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou da empresa, e a importância da aposentadoria não poderá ser inferior à metade do ultimo vencimento percebido, observado o disposto no artigo numero 56.

Artigo 60. A aposentadoria por invalidez só será concedida após inspeção de saúde por uma junta de tres medicos designados pelo Instituto, e fica sujeita à revisão dentro de cinco anos, contados da data da concessão.

Paragrafo unico. O caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a capacidade de trabalho, e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas compreendidas nesta lei, será cancelada a aposentadoria, passando o associado a contribuir novamente para a respectiva Caixa.

Artigo 61. Não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um ano do desligamento dos serviços da empresa, salvo provando motivo de força maior.

Artigo 62. As aposentadorias uma vez concedidas, serão pagas a contar do dia imediato ao do desligamento do associado do serviço da empresa, mas o respectivo titulo só será expedido após a comunicação desse desligamento. Essa comunicação deverá ser feita ao Instituto nos 30 dias subsequentes à data em que a empresa fôr notificada da concessão.

Artigo 63. As aposentadorias concedidas e não reclamadas, prescrevem em cinco anos, a partir da data da concessão, bem como os pagamentos da data em que deveriam ser efetuados.

Artigo 64. A aposentadoria terá por base a média dos vencimentos dos três ultimos anos de serviço efetivo, ou dos ultimos trinta meses de embarque, em uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 1°. A aposentadoria não poderá ser inferior a 200\$, salvo se forem menores os vencimentos do associado, nem superior a 2:000\$ mensais.

§ 2°. As aposentadorias e pensões que se concederem por força do disposto nos artigos 56, 58, 59, 67 e 77, e antes do completo periodo de contribuição a que refere o artigo 49, serão calculadas na base acima estabelecida, e na proporção de 70 % dos referidos vencimentos.

Artigo 65. A contagem de tempo para os efeitos da aposentadoria será baseada nos lançamentos da caderneta de que trata o artigo 99, e compreenderá somente os serviços efetivos, ainda que não continuos, mas que somem o numero de anos de atividade, ou de meses de embarque exigidos, embora prestados em mais de uma das empresas compreendidas nesta lei, ou em comissões do governo Federal, Estadual ou Municipal, concernentes aos mesmos serviços.

§ 1°. Será reconhecida ao associado que o requeira, a sua antiguidade desde o ingresso em qualquer dos serviços compreendidos nesta lei.

§ 2°. O tempo de serviço anterior a esta lei, que não possa ser apurado por certidões das empresas, ou pelos registros das Capitania, poderá provar-se por qualquer forma em direito permitida. A tais certidões será dado o valor que merecem, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3°. No computo total da antiguidade para efeito da aposentadoria por in-

validez, ou de pensão, por morte do associado, que contar cinco ou mais anos de serviço, será contado por ano inteiro a fração superior a seis meses, e por mês inteiro a fração superior a 15 dias.

§ 4°. Será computado para efeito da aposentadoria o tempo decorrido nas seguintes condições:

a) do tripulante em viagem de um para outro porto, nacional ou estrangeiro, para ter embarque, por ordem da empresa;

b) do tripulante que, por motivo de doença, adquirida no serviço de bordo, ou de acidente no trabalho, tiver que desembarcar num porto da escala, o tempo decorrido até o ultimo dia de tratamento;

c) do tripulante que tiver de regressar ao porto de embarque, por motivo de naufragio, encalhe, abandono ou qualquer outra força maior;

d) do tripulante em serviço a bordo de navio ou embarcação em concerto;

e) do empregado em gozo de licença remunerada, ou de férias;

f) em caso de licença não remunerada ou interrupção do serviço, por causa justificada, até dois anos, dentro de cada decenio, contando-se pela metade esse tempo, desde que o associado não interrompa o pagamento das suas contribuições;

g) computar-se-á igualmente como efetivo o tempo de serviço militar obrigatorio, ficando as empresas que não remunerarem os seus empregados responsáveis pelo pagamento das contribuições dos mesmos.

§ 5°. O associado que requerer contagem de tempo anterior à inscrição terá de integrar as contribuições correspondentes, as quais serão calculadas pela média dos vencimentos dos tres ultimos anos imediatamente anteriores à inscrição, e serão cobradas mesmo depois de aposentado, até extinção da divida.

§ 6°. Por falecimento do associado nas condições do paragrafo anterior, o desconto continuará a ser feito da pensão concedida aos beneficiarios, si houver importancia em debito, até final liquidação.

§ 7°. Os descontos de que trata o § 5° só serão efetuados depois de integralizado o pagamento da joia.

II — Das pensões

Art. 66. No caso de falecimento de associado aposentado, ou do ativo que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, ou cincoenta meses de embarque, terão direito à pensão as pessoas da sua familia, ou beneficiarios inscritos.

§ 1°. Si o associado falecido contar menos de cinco anos de serviço efetivo, ou de 50 meses de embarque, os membros da familia, observada a ordem estabelecida no art. 66, terão direito a receber da Caixa de Aposentadoria e Pensões um peculio constituido pelo que produzirem 9% sobre os vencimentos relativos ao periodo de efetiva contribuição, com juros capitalizados á taxa de 5%.

§ 2°. Si o associado falecido, aposentado ou ativo, não deixar beneficiarios, as despesas de funeral serão custeadas pela caixa em que se achar inscrito.

§ 3°. Na hipótese de haver beneficiarios, a caixa poderá adiantar imediatamente, por conta da pensão, ou dentro do limite da restituição, até a quantia de 300\$000, para despesas de funeral.

Art. 67. Têm direito á pensão, desde o dia do falecimento, as pessoas da familia do associado, pela ordem seguinte:

1°, viúva, viúvo invalido, em concorrência com os filhos;

2°, filhos, legitimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não), espurios e os adotados legalmente;

3°, viúva, em concorrência com os pais do associado, quando estiverem exclusivamente a cargo do mesmo;

4°, mãe viúva e pai invalido, nas condições do numero 3;

5°, irmãs solteiras e irmãos invalidos, nas mesmas condições dos pais.

§ 1°. Si do aposentado ou associado ativo que falecer houver filhos orfãos de mais de um matrimonio, a pensão será distribuida na proporção correspondente aos mesmos, e será entregue aos seus representantes legais.

§ 2°. A existencia de herdeiros de uma das classes acima enumeradas exclue do beneficio qualquer dos membros das classes subsequentes, sem prejuizo do disposto no paragrafo anterior.

§ 3°. O associado que não tiver herdeiros, na forma do presente artigo, poderá mediante declaração do seu proprio punho, com testemunhas, firma reconhecida e registro na caixa de aposentadoria e pensões, instituir beneficiario, para o fim desse artigo, a pessoa que dependa da sua economia.

Art. 68. A importancia da pensão de que trata o artigo anterior será igual a 50% da aposentadoria, em cujo gozo se achasse, ou a que teria direito, o associado falecido.

Art. 69. Concorrendo viúva ou viúvo invalido com os filhos ou pais do associado, a pensão será dividida em duas partes iguais, uma das quais será concedida ao conjuge, e a outra rateada entre os filhos, ou entre os pais.

Paragrafo unico. Falecendo o conjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguais, aos filhos menores ou invalidos, e ás filhas solteiras, ou aos pais invalidos sobreviventes.

Art. 70. O direito á pensão extingue-se:

1°, para a viúva que contrair novas nupcias;

2°, para os filhos validos que completarem 18 anos de idade;

3°, para as filhas que contraírem matrimonio;

4°, para os filhos invalidos, quando cessar a invalidez;

5°, para as irmãs que contraírem matrimonio; ou completarem 21 anos.

Paragrafo unico. Nos casos de pensão, em concorrência, a extinção do direito dos filhos fará reverter a pensão cessante, em favor dos irmãos sobreviventes. A extinção do direito dos pais fará reverter a respectiva pensão em favor da viúva.

Art. 71. Para que os beneficiarios das pensões possam gosar dos favores prescritos nesta lei, é necessario que tenham sido inscritos na respectiva Caixa.

Paragrafo unico. Aos herdeiros dos associados de que trata o art. 67, salvo quanto aos filhos illegitimos, não serão applicadas as disposições deste artigo, podendo habilitar-se mediante a apresentação dos documentos necessarios.

Art. 72. O direito de requerer a pensão prescreve em cinco anos, contados da data do falecimento do associado, na forma do art. 198, § 10, do Código Civil, observadas as disposições desta lei.

III — Disposições comuns ás aposentadorias e pensões

Art. 73. Os associados não poderão acumular aposentadoria e pensão, nem os herdeiros ou beneficiários mais de uma pensão, das concedidas por esta lei. Cada interessado deverá optar pelo que mais lhe convier, extinguindo-se, por esse modo, o direito ás demais.

Art. 74. A aceitação por parte dos aposentados ou pensionistas, de cargo remunerado em serviços compreendidos nesta lei, bem como nas cooperativas de que trata o art. 5º, ou de comissões retribuídas pelos governos federal, estadual ou municipal, e concernentes ao mesmo serviço, importará a suspensão temporária da aposentadoria ou pensão.

Art. 75. Para os fins do art. 106, os empregados das empresas compreendidas nesta lei, que estiverem trabalhando na data da sua publicação, ficam obrigados a fazer, dentro do prazo de seis meses, a sua inscrição e a dos herdeiros ou beneficiários, provando a identidade dos últimos pela forma estabelecida nas leis vigentes.

§ 1º. Os que forem admitidos ao serviço das mesmas empresas, no período de dois anos, depois da publicação desta lei, deverão fazer a mesma inscrição no prazo de 90 dias.

§ 2º. As alterações supervenientes da condição civil do associado, ou dos beneficiários, bem assim a anulação ou retificação da inscrição dos últimos, deverão ser comunicadas, para averbação nos respectivos registros.

Art. 76. Para poderem ser processados e pagos os benefícios de que trata este capítulo, aos associados, herdeiros ou beneficiários que residirem ou passarem a residir no estrangeiro, deverão as suas residências ser comunicadas ao Instituto, bem como apresentada procuração legal, atestados de vida renovados semestralmente, certidão de idade e estado civil visados pela autoridade consular brasileira.

Art. 77. As viúvas e filhos menores, dos marítimos a que se refere a lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e falecidos, depois de 11 de outubro de 1927, terão direito aos benefícios da presente lei, uma vez que cumpram as obrigações a que estariam eles sujeitos, inclusive o pagamento da joia, desde 11 de outubro até o dia do falecimento.

§ 1º. O total da dívida assim constituída e calculada pela forma estabelecida na lei n. 5.109, citada, será amortizada, mediante o desconto de 10 % na importância das pensões.

§ 2º. As pensões concedidas por força do disposto no presente artigo, serão calculadas pela forma estabelecida nos arts. 16 e 30, da lei n. 5.109, citada, subordinadas, quanto ao mais, ás disposições da presente lei, começarão a ser devidas da data da sua publicação e não poderão exceder, em cada caso, á importância total de 500\$ mensais.

Art. 78. Ficam compreendidos facultativamente, nos benefícios desta lei, os ex-empregados das empresas que, antes da publicação do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estivessem percebendo remuneração das mesmas, a título de aposentadoria, pensão, ou equivalente, devendo ser fixada a importância definitiva da aposentadoria pela forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo unico. A concessão da apo-

sentadoria nestas condições obriga ao pagamento das contribuições em dobro, da letra c) dos arts. 14 ou 15, além da contribuição estabelecida no art. 65, § 5º e da joia correspondente aos vencimentos do último mês de serviço efetivo.

A dívida assim estabelecida será indenizada, metade pela empresa, paga de uma só vez, e metade pelo aposentado, pelo desconto de 10 % na importância da aposentadoria.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 79. O Instituto de Previdência da Marinha Mercante será administrado por um conselho, composto dos seguintes membros:

a), um presidente nomeado por decreto do Presidente da Republica, referendado pelos ministros da Marinha e do Trabalho, Industria e Comércio;

b), seis representantes das empresas;

c), seis representantes dos associados;

§ 1º. O mandato do presidente será de três anos, podendo ser renovado.

§ 2º. O mandato dos representantes será de três anos, renovado anualmente pelo terço, cessando cada ano o de dois representantes de cada parte, e podendo ser reeleitos, no termo do mandato trienal.

§ 3º. Constituído o primeiro Conselho Administrativo, serão sorteados os membros cujo mandato deverá terminar nos dois primeiros anos.

§ 4º. O presidente designará um dos membros do conselho para servir de secretário geral, afim de superintender o serviço de expediente do instituto.

§ 5º. O Conselho Administrativo funcionará na sede do instituto e reger-se-á pelo regulamento interno que organizar.

Art. 80. Ao Conselho Administrativo, que se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, compete:

a), administrar todo o serviço do instituto, expedindo instruções para a sua boa execução;

b), zelar pelo fiel cumprimento desta lei e dos regulamentos que forem expedidos para sua execução;

c), conceder as aposentadorias e pensões e demais benefícios previstos nesta lei;

d), organizar e modificar o quadro dos funcionarios, submetendo os respectivos vencimentos á aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

e), fixar as fianças dos empregados que ocupem cargos de responsabilidade;

f), organizar o orçamento anual do instituto;

Art. 81. O presidente do conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos ocasionais e temporários, pelo membro mais idoso do mesmo conselho.

Art. 82. O presidente do conselho, ou quem, na sua falta, assumir a presidencia, terá nas deliberações o voto de desempate.

Art. 83. O Conselho Administrativo não poderá funcionar com a presença de menos de oito membros, inclusive o presidente.

Art. 84. Os serviços do instituto serão distribuídos pelas seguintes secções:

a) Secretaria, que terá a seu cargo todo o expediente, correspondencia e arquivo;

b), Contadoria, que se encarregará da contabilidade e serviço de actuaria, ficando a tesouraria sob sua immediata responsabilidade no concernente á escrituração;

c), Tesouraria geral, incluindo recebedoria e pagadoria;

d), Serviço jurídico, ao qual competirá organizar e informar os processos de aposentadorias, pensões, indenizações e demais serviços que lhe forem distribuídos;

e), Serviço medico, incumbido dos exames medicos e inspeção de saúde, e serviços congêneres.

Art. 85. O Conselho Administrativo deverá estabelecer, sempre que preciso for, delegacias ou agencias do instituto, para o desempenho de serviços locais, informações, fiscalizações e estatísticas, pela forma que ficar estabelecida no regimento interno.

§ 1º. As delegacias serão estabelecidas nos portos, marítimos ou fluviais, fóra do Distrito Federal, onde tenham sede uma ou mais empresas compreendidas nesta lei.

§ 2º. As agencias serão estabelecidas nos portos onde somente existam filiais, sucursais ou dependencias proprias das empresas com sede no Distrito Federal ou nos Estados.

§ 3º. A direção das delegacias estará a cargo de uma junta de quatro representantes, dois das empresas e dois dos associados, com mandato anual sob a presidencia do capitão do porto, delegado ou agente da Capitania.

§ 4º. A direção das agencias estará a cargo de uma junta de dois representantes, um de cada parte, com mandato anual, sob a presidencia da mesma autoridade legal referida no § 3º.

Das eleições

Art. 86. Para eleição dos seus representantes no Conselho Administrativo, as empresas disporão de um número de votos correspondente á importância total das suas contribuições para as Caixas mencionadas no art. 1º, no ano immediatamente anterior, pela forma seguinte:

1. As que houverem contribuído com importância inferior a 50.000\$000 — terão 1 voto;

2. As que houverem contribuído com mais de 50.000\$ — até 100.000\$ — terão 2 votos;

3. As que houverem contribuído com mais de 100.000\$ — até 250.000\$ — terão 3 votos;

4. As que houverem contribuído com mais de 250.000\$ — até 500.000\$ — terão 4 votos;

5. As que houverem contribuído com mais de 500.000\$ — até 1.000.000\$ — terão 5 votos;

6. As que houverem contribuído com mais de 1.000.000\$ terão 6 votos.

§ 1º. Além dos efetivos serão eleitos simultaneamente seis suplentes, os quais substituirão os efetivos nos casos de renuncia, perda do mandato, falecimento, ou qualquer outro motivo de vacancia.

§ 2º. Em caso algum poderão fazer parte do Conselho, como representantes das empresas, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, de cada empresa, quaisquer que sejam os serviços que a mesma explore ou execute.

§ 3º. As empresas com sede fóra do Distrito Federal, poderão votar junto ás Delegacias, ou pelo correio em carta registrada, e documento habilitado.

Art. 87. Os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção de delegados dos

Sindicatos ou Associações de classe a que estejam filiados, ou, na falta destes, total ou parcialmente, composta de delegados diretamente escolhidos por eleição, na proporção de um delegado por 500 associados ou fração.

§ 1.º A convenção dos delegados será presidida pelo Conselho Nacional do Trabalho, e reunirá trienalmente na Capital Federal, na segunda quinzena do mês de novembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro seguinte.

§ 2.º A convenção deverá eleger, sob pena de nulidade, seis representantes efetivos e seis suplentes, pertencentes às seguintes classes de associados:

a) 2 efetivos e 2 suplentes da officialidade ou tripulação dos navios e embarcações, mercantes ou de pesca;

b) 2 efetivos e 2 suplentes representantes dos operários de estiva, oficinas, diques e estaleiros;

c) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos armazéns e trapiches;

d) 1 efetivo e 1 suplente, representante do pessoal dos escritórios centrais.

§ 3.º Em caso algum poderão ser eleitos e fazer parte do conselho, como representantes dos associados, mais de um empregado como efetivo, e outro como suplente, pertencentes ao pessoal de cada empresa.

Art. 88. Para ser eleito representante das empresas ou dos associados, é mister ser eleitor de acordo com esta lei, brasileiro nato ou naturalizado, e maior de 25 anos.

§ 1.º Não serão eleitores os analfabetos, os menores de 18 anos, nem os empregados que contarem menos de dois anos de serviço efetivo, em uma ou varias empresas.

§ 2.º Ao associado aposentado é assegurado o direito de votar e ser votado, salvo, quanto ao segundo, o caso de invalidez que o impossibilite do exercício do cargo.

§ 3.º Não poderão funcionar ao mesmo tempo no Conselho Administrativo, pai e filho, marido e mulher, irmão e irmã ou cunhado, durante o cunhadio.

Art. 89. Aos membros do Conselho Administrativo fica assegurada toda a liberdade de ação, para que possam exercer as suas funções sem constrangimento ou coação, e sem prejuízo do serviço e da disciplina da empresa.

§ 1.º As empresas manterão em seus cargos os empregados que, em virtude de eleição, tiverem de afastar-se dos mesmos, para desempenho do seu mandato.

§ 2.º — Os marítimos, quando em exercício no Conselho Administrativo, serão comissionados em serviço de terra, com os vencimentos integrais do cargo, pela forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º, do art. 19.

Art. 90. O processo eleitoral, com base nas presentes disposições, será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE E GARANTIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

Art. 91. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, as disposições do art. 53 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, modificadas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

§ 1.º Não se compreendem nas disposições deste artigo, os casos previstos no art. 555, do Código Comercial e artigo 588, do regulamento das Capitâneas de Portos.

§ 2.º O empregado dispensado nas condições do parágrafo 5º, do art. 53, do decreto n. 21.081 citado, terá direito a voltar a ocupar o cargo se o mesmo for restabelecido, ainda que sob diferente denominação, devendo, nesse caso, ser aplicado o disposto no art. 74.

Art. 92. São igualmente aplicáveis ao instituto e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 54, 55, 56, 57 e parágrafos 1º, 3º e 4º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações resultantes das disposições consignadas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIAS

Art. 93. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante, e formam parte integrante da presente lei, com as modificações resultantes das disposições nela consignadas, as prescrições dos artigos 58 a 63, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. São aplicáveis ao Instituto de Previdência da Marinha Mercante e formam parte integrante da presente lei, as disposições dos artigos 48, 49, 50, 64, 65, 66, 68, 69 e 70, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 95. São isentos do imposto do selo os requerimentos e outros papeis, originários ou que transitarem pelo Instituto; recibos de joias, contribuições, aposentadorias, pensões e quaisquer outros do mesmo estabelecimento, bem como os livros destinados a escrituração.

Art. 96. A aposentadoria definitiva é vitalícia e o direito a percebê-la só se perde por causa expressa nesta lei.

Art. 97. As aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens do Instituto, são estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, sendo nula toda venda ou cessão de que sejam objeto, assim também a constituição de qualquer onus sobre as mesmas, vedada igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a percepção das referidas importâncias.

Art. 98. Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso, com efeito suspensivo, das empresas, dos associados e dos pensionistas, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 99. As empresas compreendidas nesta lei fornecerão, pelo custo real, a cada um dos seus empregados, uma caderneta do modelo que for expedido pelo Conselho Administrativo, com aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo unico. Essa caderneta, devidamente escriturada e autenticada, sem rasura ou emenda, servirá de base para a inscrição do empregado como associado do instituto, e contagem do tempo para aposentadoria.

Art. 100. As empresas comunicarão mensalmente ao instituto os nomes dos empregados que deixarem o seu serviço, mencionando o motivo do afastamento, licença ou demissão de cada um.

Art. 101. A admissão dos empregados nas empresas sujeitas ao regimen desta lei será precedida de exame médico, a cargo do serviço médico do Instituto.

Art. 102. As empresas sujeitas ao regimen desta lei, organizarão, dentro de noventa dias da data da sua publicação, os quadros do seu pessoal de terra e mar.

Os quadros do pessoal marítimo serão organizados de acordo com a lotação regulamentar das unidades da navegação e embarcações de tráfego dos portos, observadas as disposições do decreto numero 21.509, de 11 de junho de 1932.

Os quadros do pessoal de terra, serão organizados segundo as necessidades dos respectivos serviços.

Uma vez organizados esses quadros, não poderão os mesmos ser reduzidos sem audiência do Conselho Nacional do Trabalho, e nos casos previstos nesta lei.

Art. 103. Será nomeada pelo ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio, uma comissão mista, de representantes dos empregados e das empresas, ou dos respectivos sindicatos de classe, para ser elaborada uma tabela de salarios mínimos do pessoal das mesmas empresas.

Art. 104. Os casos omissos e as duvidas que se suscitarem na execução desta lei serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 105. As contribuições de que tratam as letras a, b e e dos artigos 14 e 15 serão devidas a partir da data da publicação desta lei, e começarão a ser descontadas do salario do primeiro mês que se vencer após essa publicação. A "quota de previdencia" começará a ser cobrada no terceiro dia útil após a mesma publicação.

Art. 106. O Conselho Administrativo designará uma comissão de técnicos, a qual, pelo censo dos associados e pessoas da familia inscritas nas Caixas, efetuará a avaliação atuarial do plano de aposentadoria e pensões a serem concedidas, nas duas Caixas, segundo os recursos creados nesta lei, determinando igualmente a maneira de ser coberto o deficit decorrente da contagem de tempo anterior á criação do Instituto.

De acordo com esse estudo, que deverá estar concluido no prazo de dois anos, o Conselho submeterá ao Ministerio do Trabalho, para ser convertido em lei, o plano definitivo de aposentadorias e pensões em cada Caixa, e suas respectivas contribuições.

Art. 107. Depois de aprovado o plano definitivo de que trata o artigo anterior, os aposentados, pensionistas e beneficiarios perceberão a diferença, ou restituirão o que a maior houverem recebido, em relação com os coeficientes definitivos.

Art. 108. O primeiro Conselho Administrativo deverá ser eleito dentro do 90 dias da data da publicação desta lei, pela forma seguinte:

§ 1.º Para eleição dos representantes das empresas, os votos serão contados em relação ao numero de empregados de cada uma, pela forma abaixo:

1. As que tiverem até 100 empregados terão direito a um voto.

2. As que tiverem mais de 100 até 500 empregados, dois votos.

3. As que tiverem mais de 500 até 2.000 empregados, tres votos.

4. As que tiverem mais de 2.000 até 5.000 empregados, quatro votos.

5. As que tiverem mais de 5.000 até 10.000 empregados, cinco votos.

6. As que tiverem mais de 10.000 empregados, seis votos.

§ 2.º Na eleição dos representantes dos associados observar-se-á a norma prescrita no art. 87 e seus parágrafos.

§ 3.º Para efeito da apuração dos votos das empresas, cada uma remeterá, dentro de 60 dias da publicação desta lei, à Comissão Instaladora a que se refere o art. 109, a relação nominal de todos os empregados compreendidos nos artigos 11 e 12.

Art. 109. Até ser empossado o Conselho Administrativo, fica creada uma Comissão Instaladora de nove membros, pela forma seguinte:

a) um representante do ministro de Estado da Marinha, que será o presidente, podendo nomear o secretário a que se refere o § 4.º, do art. 79.

b) quatro representantes das empresas de navegação com sede no Distrito Federal, designados pelas mesmas;

c) quatro representantes do pessoal das mesmas empresas, eleitos pelos sindicatos de classe já reconhecidos no Distrito Federal, sendo um de cada uma das classes das letras a, b, c e d do parágrafo 2.º, do art. 87, observada a disposição da primeira parte do § 3.º do mesmo artigo.

Parágrafo unico. A comissão instaladora caberá providenciar para a instalação do Instituto, escolhendo um local destinado ao seu funcionamento, bem como tomar todas as medidas para que se realizem as eleições de que trata o artigo 108.

Art. 110. Fica alterada pela forma abaixo, a tabela das taxas que devem ser cobradas em selo adesivo pelas Capitâneas de Portos, a que se refere o regulamento anexo, ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, II, § 3.º, n. 10:

a) matrícula pessoal	2\$000
b) arrolamento permanente de quaisquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não....	5\$000
c) licença anual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos flutuantes, fixos ou não, até 10 toneladas líquidas de arqueação	10\$000
De mais de 10 a 25 toneladas	15\$000
De mais de 25 a 50 toneladas	20\$000
De mais de 50 a 75 toneladas	25\$000
De mais de 75 a 100 toneladas	35\$000
Acima de 100 toneladas líquidas, cobrar-se-á \$400 por tonelada.	
d) licença anual de embarcações sujeitas a registro:	
Até 25 toneladas líquidas...	15\$000
De mais de 25 a 50	25\$000
De mais de 50 a 75	35\$000
De mais de 75 a 100.....	45\$000
Pelo que exceder de 100 cobrar-se-á \$400 por tonelada.	
e) licenças de qualquer natureza não especificadas	2\$000
f) averbações nos títulos de registro ou de arrolamento de embarcação	2\$000

g) termo de abertura de livros da Marinha Mercante	4\$000
h) registro de título ou carta de maquinista ou mestre..	4\$000
i) termos de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importância correspondente ao número de folhas rubricadas, por folha	\$150
j) portarias de exames de mestre de 1.ª ou 2.ª classe.....	15\$000
k) portarias de exames de maquinistas e pilotos	20\$000
l) passes de saída a navio nacional	2\$000
m) termos de entrada e saída, nos livros de depósitos de dinheiro feitos nas Capitâneas	2\$000
n) termos de vistoria em qualquer embarcação	20\$000
o) títulos de registro de embarcação nacional	30\$000

Art. 111. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Nacional do Povoamento

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DOS TRABALHOS DE QUE CARECE A PONTE DE DESEMBARQUE DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES, NA ILHA DAS FLÔRES

A's treze horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e trinta e dois, na Quinta Secção da Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento, em reunião presidida pelo senhor Octavio Pacheco, diretor da mesma secção, presentes o senhor Arlindo da Costa Bastos, segundo oficial, e Clara Secco, terceiro oficial, funcionarios da referida diretoria geral, todos designados pelo senhor diretor geral, interino, procedeu-se á abertura das propostas apresentadas pelas firmas: Casa Mayrink Veiga S. A., como sucessora da Construções Navais S. A. (*Diário Oficial* de doze de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, pagina seiscentos e sessenta e um). M. S. Lino & Comp. e Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, depois de reconhecida a idoneidade das mesmas para concorrer á execução dos trabalhos de que carece a ponte de desembarque da Hospe-

daria de Imigrantes na Ilha das Flôres, e que constam do processo D. N. P. 3.435-1932, de acôrdo com os pedidos de preços em memoranda datados de oito do corrente mês de setembro e entregues mediante protocolo. Após foram rubricadas as propostas pelo senhor presidente, funcionarios e proponentes presentes, afim de serem submetidas á deliberação da autoridade superior.

Relação das firmas ás quais foram enviados pedidos de preços: João Camuyrano & Comp., Carlos Mendes & Comp., Construções Navais S. A., Estaleiros Fluminenses Ltda., Industrias Reunidas Caneco S. A., M. S. Lino & Comp. e Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas.

Não foram entregues, por não serem encontradas, os convites dirigidos a João Camuyrano & Comp. e Estaleiros Fluminense Ltda.

O representante da Companhia Nacional Civis e Construções Hidraulicas declarou que o título da companhia é: Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas e não como consta do convite.

Foram apresentadas as seguintes propostas: Sociedade Anonima Casa Mayrink Veiga S. A., sucessora da Construções Navais S. A., pelo preço de dezoito contos quinhentos e sessenta e quatro mil réis (18:564\$000); M. S. Lino & Comp., pelo preço de onze contos novecentos e cinquenta mil réis (11:950\$), Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, pelo preço de quatro contos novecentos e oitenta e dois mil réis (4:982\$000).

Deixaram de comparecer João Camuyrano & Comp., Carlos Mendes & Comp., Estaleiros Fluminenses, Ltda., e Industrias Reunidas S. A.

E por não haver nada mais a tratar, eu, Clara Secco, terceiro oficial, escrevi e assino com os demais membros. — *Octavio Pacheco*. — *Arlindo da Costa Bastos*. — Por procuração da Casa Mayrink Veiga S. A., *Hermelindo Ferreira*. — Por procuração de M. S. Lino & Comp., *Mario Mendes*. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, *Alfredo Figueiredo*. — *Clara Secco*. — Visto, *Arlindo Bastos*, 2.º oficial, pelo diretor de secção. — Confere. Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *Clara Secco*, 3.º oficial.

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste departamento em 20 do corrente, para a execução dos serviços abaixo especificados:

Discriminação	Concorrentes		
	Casa Mayrink Veiga S. A.	M. S. Lino & Comp.	Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas
Concertos na ponte de desembarque na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres.....	18:564\$000	11:950\$000	4:982\$000

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 21 de setembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Contabilidade

Faço público que, de acôrdo com o edital publicado no dia 1 do corrente no *Diario Oficial*, foi realizado no dia 6 o sorteio das Obrigações do Tesouro ao portador, do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921, de que trata o referido edital na importancia de 20.000:000\$000.

Os titulos sorteados são os de números e valores abaixo discriminados:

750 Obrigações do Tesouro ao portador, de 10:000\$000

2.063	2.068	2.070	2.071	2.073	2.075	2.081	2.082	2.083	2.085	2.086	2.087
2.092	2.096	2.098	2.102	2.105	2.107	2.109	2.111	2.114	2.118	2.119	2.122
2.123	2.124	2.126	2.132	2.133	2.134	2.135	2.136	2.139	2.142	2.146	2.147
2.149	2.150	2.153	2.167	2.184	2.186	2.189	2.190	2.191	2.192	2.193	2.194
2.198	2.201	2.202	2.203	2.205	2.208	2.210	2.211	2.212	2.213	2.216	2.217
2.219	2.220	2.221	2.223	2.224	2.226	2.227	2.228	2.239	2.241	2.242	2.243
2.244	2.245	2.248	2.249	2.253	2.254	2.255	2.256	2.258	2.272	2.274	2.275
2.276	2.279	2.280	2.281	2.282	2.283	2.285	2.289	2.300	2.306	2.308	2.309
2.317	2.318	2.320	2.322	2.324	2.329	2.330	2.336	2.337	2.338	2.340	2.342
2.343	2.344	2.345	2.347	2.348	2.350	2.351	2.352	2.353	2.362	2.363	2.366
2.367	2.371	2.375	2.377	2.378	2.379	2.381	2.382	2.383	2.385	2.386	2.387
2.388	2.390	2.394	2.399	2.403	2.404	2.405	2.406	2.407	2.409	2.410	2.411
2.412	2.413	2.414	2.416	2.417	2.419	2.420	2.424	2.425	2.428	2.430	2.431
2.433	2.434	2.435	2.447	2.449	2.451	2.479	2.481	2.489	2.491	2.493	2.494
2.495	2.496	2.502	2.504	2.506	2.509	2.512	2.513	2.514	2.515	2.516	2.519
2.522	2.523	2.524	2.526	2.527	2.528	2.530	2.532	2.533	2.534	2.535	2.536
2.537	2.538	2.540	2.541	2.542	2.543	2.547	2.551	2.552	2.553	2.555	2.557
2.558	2.559	2.560	2.561	2.653	2.564	2.565	2.667	2.570	2.572	2.573	2.574
2.577	2.578	2.581	2.585	2.587	2.589	2.592	2.594	2.595	2.597	2.599	2.606
2.607	2.612	2.614	2.616	2.619	2.620	2.623	2.624	2.625	2.626	2.627	2.631
2.634	2.637	2.639	2.640	2.641	2.642	2.643	2.647	2.649	2.650	2.651	2.653

2.654	2.656	2.659	2.663	2.664	2.666	2.669	2.671	2.673	2.674	2.677	2.679
2.682	2.686	2.687	2.689	2.691	2.692	2.694	2.695	2.697	2.698	2.699	2.701
2.702	2.704	2.707	2.708	2.710	2.715	2.716	2.719	2.720	2.721	2.722	2.724
2.726	2.728	2.731	2.732	2.733	2.734	2.736	2.738	2.739	2.740	2.741	2.744
2.745	2.746	2.747	2.748	2.753	2.754	2.755	2.756	2.757	2.758	2.759	2.761
2.762	2.764	2.766	2.767	2.769	2.770	2.771	2.773	2.774	2.775	2.776	2.777
2.778	2.780	2.781	2.782	2.785	2.786	2.791	2.792	2.794	2.796	2.797	2.798
2.799	2.801	2.802	2.803	2.804	2.805	2.807	2.711	2.813	2.714	2.815	2.816
2.817	2.819	2.820	2.821	2.823	2.824	2.825	2.826	2.829	2.830	2.837	2.838
2.839	2.840	2.841	2.843	2.845	2.846	2.847	2.849	2.850	2.854	2.855	2.856
2.858	2.859	2.861	2.862	2.863	2.864	2.866	2.867	2.869	2.870	2.871	2.872
2.874	2.875	2.876	2.877	2.879	2.882	2.883	2.886	2.887	2.889	2.891	2.892
2.893	2.896	2.897	2.898	2.899	2.901	2.902	2.903	2.904	2.906	2.907	2.910
2.911	2.912	2.914	2.932	2.942	2.944	2.949	2.950	2.952	2.953	2.955	2.962
2.978	2.980	2.981	2.982	2.983	2.987	2.988	2.989	2.990	2.991	2.992	2.994
2.995	2.996	2.998	3.000	3.004	3.005	3.006	3.007	3.010	3.011	3.012	3.013
3.014	3.018	3.019	3.020	3.022	3.027	3.029	3.030	3.031	3.034	3.035	3.038
3.041	3.042	3.044	3.045	3.047	3.049	3.051	3.052	3.054	3.056	3.059	3.061
3.063	3.067	3.069	3.070	3.071	3.072	3.073	3.075	3.076	3.077	3.080	3.082
3.083	3.084	3.085	3.086	3.087	3.088	3.091	3.093	3.094	3.095	3.096	3.097
3.098	3.099	3.100	3.103	3.104	3.120	3.122	3.123	3.125	3.126	3.127	3.129
3.130	3.132	3.133	3.134	3.138	3.142	3.145	3.146	3.147	3.149	3.150	3.151
3.154	3.155	3.156	3.157	3.159	3.160	3.162	3.166	3.167	3.169	3.172	3.173
3.174	3.178	3.179	3.182	3.184	3.188	3.189	3.193	3.194	3.195	3.196	3.198

3.204	3.207	3.209	3.210	3.211	3.214	3.216	3.219	3.220	3.221	3.223	3.224
3.225	3.226	3.227	3.228	3.231	3.233	3.235	3.237	3.239	3.240	3.242	3.243
3.245	3.246	3.248	3.250	3.251	3.252	3.255	3.256	3.257	3.258	3.259	3.260
3.261	3.263	3.266	3.275	3.276	3.277	3.279	3.280	3.281	3.282	3.284	3.288
3.289	3.290	3.291	3.292	3.293	3.294	3.295	3.296	3.297	3.299	3.303	3.305
4.104	4.105	4.106	4.109	4.111	4.112	4.114	4.115	4.116	4.118	4.121	4.122
4.123	4.129	4.131	4.134	4.135	4.137	4.138	4.139	4.141	4.143	4.144	4.146
4.147	4.150	4.151	4.152	4.153	4.154	4.156	4.157	4.158	4.159	4.160	4.161
4.162	4.166	4.167	4.170	4.171	4.172	4.174	4.176	4.188	4.189	4.190	4.194
4.195	4.198	4.199	4.200	4.202	4.203	4.204	4.207	4.208	4.212	4.214	4.215
4.217	4.223	4.225	4.226	4.228	4.229	4.230	4.231	4.233	4.234	4.235	4.236
4.238	4.239	4.245	4.246	4.247	4.255	4.258	4.260	4.268	4.269	4.273	4.274
4.276	4.278	4.279	4.280	4.282	4.283	4.286	4.287	4.288	4.290	4.291	4.292
4.293	4.294	4.295	4.296	4.297	4.298	4.299	4.300	4.302	4.304	4.305	4.307
4.308	4.309	4.310	4.311	4.313	4.316	4.319	4.320	4.322	4.324	4.325	4.327
4.328	4.340	4.341	4.353	4.356	4.357	4.359	4.360	4.362	4.367	4.369	4.371
4.372	4.375	4.378	4.380	4.381	4.387	4.393	4.395	4.396	4.399	4.405	4.406
4.407	4.409	4.411	4.413	4.414	4.415						

2.500 Obrigações do Tesouro ao portador, de 5:000\$000

5.213	5.214	5.215	5.216	5.217	5.218	5.220	5.221	5.223	5.224	5.225	5.227
5.228	5.230	5.234	5.235	5.237	5.240	5.243	5.244	5.249	5.251	5.253	5.254
5.255	5.256	5.257	5.259	5.260	5.265	5.266	5.268	5.270	5.272	5.273	5.278
5.279	5.281	5.287	5.347	5.356	5.358	5.360	5.379	5.398	5.399	5.400	5.402
5.403	5.405	5.407	5.409	5.410	5.411	5.413	5.414	5.416	5.417	5.419	5.422

5.423	5.425	5.426	5.427	5.428	5.429	5.431	5.433	5.434	5.435	5.437	5.440
5.442	5.444	5.446	5.447	5.448	5.451	5.452	5.453	5.454	5.456	5.457	5.458
5.459	5.461	5.468	5.471	5.472	5.475	5.479	5.481	5.483	5.484	5.486	5.491
5.492	5.495	5.496	5.501	5.503	5.506	5.514	5.515	5.516	5.518	5.519	5.520
5.522	5.524	5.526	5.527	5.530	5.533	5.535	5.554	5.558	5.559	5.561	5.563
5.564	5.565	5.566	5.567	5.568	5.570	5.571	5.572	5.574	5.575	5.576	5.578
5.580	5.581	5.583	5.589	5.591	5.596	5.601	5.604	5.605	5.607	5.608	5.610
5.612	5.613	6.514	5.617	5.618	5.620	5.622	5.623	5.626	5.628	5.630	5.631
5.633	5.634	5.638	5.641	5.642	5.645	5.647			5.652	5.654	5.657
5.658	5.661	5.663	5.664	5.666	5.669	5.670	5.674	5.675	5.676	5.677	5.682
5.683	5.690	5.691	5.693	5.694	5.696	5.697	5.698	5.701	5.702	5.703	5.705
5.706	5.708	5.709	5.710	5.712	5.713	5.714	5.723	5.727	5.728	5.733	5.736
5.739	5.740	5.757	5.764	5.770	5.772	5.775	5.777	5.779	5.781	5.782	5.785
5.787	5.789	5.791	5.793	5.794	5.796	5.804	5.806	5.810	5.811	5.812	5.813
5.815	5.817	5.818	5.819	5.821	5.823	5.842	5.843	5.844	5.853	5.854	5.859
5.862	5.866	5.867	5.868	5.869	5.871	5.872	5.875	5.876	5.878	5.881	5.882
5.883	5.885	5.886	5.890	5.892	5.894	5.896	5.897	5.898	5.899	5.901	5.902
5.904	5.907	5.909	5.910	5.911	5.914	5.917	5.919	5.922	5.923	5.925	5.926
5.927	5.929	5.931	5.933	5.935	5.936	5.938	5.939	5.941	5.942	5.944	5.946
5.948	5.949	5.950	5.951	5.953	5.954	5.955	5.956	5.959	5.960	5.962	5.964
5.967	5.968	5.969	5.971	5.973	5.974	5.976	5.978	5.979	5.982	5.983	5.984
5.986	5.987	5.988	5.989	5.992	5.994	5.996	5.997	6.003	6.004	6.005	6.008
6.009	6.010	6.012	6.022	6.023	6.024	6.026	6.028	6.030	6.031	6.032	6.033
6.038	6.039	6.042	6.044	6.045	6.051	6.053	6.055	6.056	6.058	6.059	6.060

6.061	6.062	6.063	6.067	6.068	6.075	6.080	6.082	6.083	6.084	6.086	6.088
6.089	6.090	6.091	6.093	6.095	6.097	6.098	6.099	6.100	6.102	6.103	6.106
6.109	6.110	6.111	6.112	6.114	6.115	6.117	6.119	6.121	6.122	6.123	6.124
6.125	6.126	6.128	6.131	6.133	6.134	6.135	6.137	6.139	6.141	6.142	6.143
6.145	9.358	9.359	9.361	9.363	9.364	9.365	9.366	9.367	9.370	9.371	9.373
9.374	9.375	9.376	9.377	9.378	9.379	9.380	9.381	9.382	9.383	9.386	9.387
9.788	9.389	9.392	9.393	9.394	9.395	9.396	9.397	9.398	9.399	9.403	9.405
9.407	9.408	9.412	9.413	9.414	9.415	9.416	9.417	9.419	9.420	9.421	9.428
9.429	9.430	9.433	9.437	9.438	9.448	9.449	9.453	9.454	9.456	9.458	9.459
9.460	9.463	9.464	9.466	9.468	9.470	9.471	9.472	9.475	9.478	9.481	9.482
9.484	9.486	9.487	9.488	9.489	9.490	9.491	9.493	9.494	9.495	9.496	9.497
9.498	9.499	9.503	9.504	9.511	9.512	9.513	9.514	9.516	9.517	9.518	9.520
9.521	9.522	9.523	9.524	9.525	9.526	9.527	9.529	9.530	9.534	9.537	9.538
9.540	9.542	9.553	9.592	9.593	9.595	9.596	9.600	9.601	9.612	9.616	9.617
9.619	9.620	9.621	9.623	9.624	9.625	9.627	9.628	9.629	9.631	9.632	9.636
9.637	9.638	9.642	9.643	9.645	9.646	9.648	9.681	9.682	9.684	9.685	9.687
9.688	9.716	9.724	9.729	9.731	9.732	9.733	9.736	9.737	9.738	9.740	9.741
9.747	9.749	9.750	9.755	9.757	9.759	9.762	9.767	9.769	9.770	9.773	9.775
9.976	9.779	9.786	9.787	9.790	9.793	9.794	9.818	9.825	9.827	9.828	9.836
9.837	9.839	9.840	9.841	9.842	9.844	9.845	9.847	9.848	9.851	9.852	9.855
9.856	9.858	9.859	9.860	9.871	9.874	9.875	9.876	9.879	9.882	9.883	9.884
9.888	9.902	9.905	9.906	9.907	9.908	9.909	9.915	9.916	9.919	9.921	9.923
9.925	9.941	9.942	9.943	9.945	9.948	9.949	9.952	9.953	9.954	9.956	9.958
9.962	9.963	9.965	9.967	9.974	9.978	9.979	9.981	9.983	9.984	9.987	9.989

9.995	10.005	10.008	10.009	10.011	10.012	10.020	10.022	10.029	10.030	10.032	10.035
10.039	10.043	10.044	10.045	10.046	10.050	10.052	10.053	10.056	10.058	10.072	10.073
10.076	10.078	10.079	10.081	10.082	10.086	10.087	10.088	10.094	10.097	10.115	10.118
10.119	10.121	10.122	10.124	10.126	10.130	10.131	10.134	10.135	10.141	10.143	10.144
10.146	10.148	10.152	10.153	10.155	10.156	10.158	10.159	10.160	10.162	10.163	10.164
10.165	10.166	10.167	10.168	10.170	10.171	10.172	10.174	10.175	10.176	10.178	10.181
10.183	10.186	10.187	10.189	10.192	10.193	10.194	10.195	10.196	10.197	10.202	10.204
10.206	10.209	10.210	10.212	10.215	10.216	10.218	10.219	10.220	10.221	10.222	10.223
10.224	10.227	10.228	10.229	10.235	10.236	10.237	10.238	10.240	10.245	10.247	10.248
10.253	10.256	10.258	10.259	10.260	10.261	10.262	10.266	10.268	10.269	10.270	10.271
10.272	10.273	10.277	10.279	10.280	10.281	10.282	10.283	10.285	10.286	10.287	10.289
10.290	10.291	10.292	10.298	10.294	10.296	10.297	10.299	10.302	10.304	10.305	10.310
10.311	10.312	10.316	10.320	10.323	10.324	10.325	10.326	10.327	10.328	10.331	10.332
10.334	10.335	10.336	10.337	10.339	10.341	10.343	10.344	10.346	10.349	10.350	10.352
10.353	10.354	10.356	10.358	10.359	10.361	10.362	10.364	10.365	10.366	10.368	10.369
10.370	10.373	10.375	10.379	10.381	10.382	10.384	10.385	10.392	10.393	10.394	10.397
10.399	10.400	10.402	10.404	10.405	10.406	10.408	10.411	10.416	10.417	10.419	10.426
10.429	10.437	10.442	10.445	10.446	10.450	10.453	10.456	10.458	10.462	10.464	10.465
10.466	10.467	10.468	10.469	10.470	10.473	10.475	10.476	10.478	10.479	10.480	10.481
10.482	10.483	10.487	10.488	10.490	10.491	10.492	10.495	10.496	10.498	10.499	10.500
10.501	10.502	10.503	10.506	10.507	10.508	10.509	10.510	10.512	10.513	10.516	10.520
10.528	10.529	10.532	10.533	10.535	10.539	10.540	10.541	10.542	10.544	10.545	10.546
10.547	10.548	10.549	10.550	10.551	10.553	10.562	10.566	10.568	10.569	10.571	10.572
10.573	10.574	10.575	10.576	10.578	10.579	10.580	10.581	10.582	10.583	10.585	10.589

10.592	10.593	10.598	10.599	10.601	10.602	10.603	10.604	10.606	10.607	10.610	10.611
10.612	10.626	10.629	10.630	10.633	10.634	10.635	10.636	10.638	10.639	10.642	10.643
10.644	10.648	10.650	10.654	10.655	10.658	10.663	10.667	10.670	10.671	10.673	10.675
10.677	10.679	10.680	10.681	10.683	10.684	10.685	10.686	10.687	10.689	10.691	10.692
10.693	10.695	10.696	10.698	10.699	10.702	10.704	10.705	10.707	10.708	10.709	10.710
10.711	10.712	10.714	10.718	10.720	10.722	10.724	10.726	10.731	10.732	10.733	10.734
10.736	10.737	10.741	10.742	10.743	10.744	10.745	10.746	10.747	10.748	10.751	10.752
10.753	10.764	10.765	10.766	10.769	10.770	10.772	10.775	10.778	10.779	10.781	10.782
10.784	10.787	10.789	10.790	10.797	10.798	10.799	10.801	10.804	10.805	10.807	10.808
10.813	10.816	10.817	10.819	10.820	10.821	10.822	10.823	10.824	10.825	10.826	10.827
10.830	10.832	10.834	10.837	10.838	10.844	10.846	10.854	10.857	10.858	10.859	10.863
10.864	10.868	10.869	10.870	10.872	10.873	10.875	10.877	10.878	10.880	10.882	10.887
10.889	10.893	10.894	10.895	10.896	10.897	10.898	10.900	10.902	10.903	10.906	10.907
10.909	10.910	10.913	10.915	10.916	10.918	10.919	10.920	10.921	10.922	10.923	10.924
10.925	10.926	10.927	10.929	10.931	10.933	10.934	10.936	10.940	10.943	10.944	10.946
10.949	10.952	10.953	10.956	10.957	10.958	10.959	10.961	10.962	10.963	10.964	10.972
10.973	10.974	10.977	10.983	10.984	10.987	10.989	10.998	11.007	11.009	11.013	11.014
11.015	11.018	11.019	11.020	11.023	11.024	11.025	11.027	11.031	11.032	11.033	11.034
11.037	11.039	11.041	11.042	11.043	11.044	11.047	11.049	11.053	11.063	11.066	11.067
11.069	11.070	11.074	11.075	11.076	11.079	11.080	11.081	11.083	11.089	11.090	11.092
11.093	11.095	11.096	11.098	11.100	11.101	11.103	11.104	11.107	11.108	11.109	11.116
11.118	11.119	11.121	11.123	11.125	11.126	11.127	11.128	11.129	11.130	11.131	11.133
11.134	11.170	11.171	12.125	12.133	12.139	12.141	12.149	12.150	12.151	12.156	12.157
12.158	12.159	12.173	12.180	12.185	12.198	12.209	12.211	12.212	12.214	12.218	12.221

12.227	12.228	12.232	12.236	12.239	12.243	12.267	12.277	12.279	12.287	12.289	12.291
12.292	12.293	12.296	12.297	12.298	12.308	12.322	12.323	12.329	12.332	12.334	12.342
12.343	12.346	12.347	12.357	12.359	12.360	12.361	12.363	12.380	12.392	12.393	12.398
12.400	12.402	12.412	12.416	12.418	12.420	12.422	12.423	12.425	12.426	12.427	12.428
12.429	12.434	12.436	12.437	12.461	12.462	12.465	12.466	12.469	12.471	12.472	12.478
12.480	12.494	12.495	12.496	12.507	12.509	12.530	12.540	12.547	12.552	12.555	12.557
12.562	12.564	12.566	12.581	12.585	12.589	12.590	12.592	12.595	12.596	12.597	12.599
12.600	12.602	12.605	12.607	12.608	12.612	12.617	12.620	12.621	12.624	12.625	12.626
12.627	12.630	12.631	12.632	12.633	12.635	12.636	12.637	12.638	12.639	12.641	12.643
12.647	12.657	12.659	12.660	12.664	12.666	12.667	12.669	12.671	12.673	12.676	12.678
12.683	12.685	12.687	12.702	12.708	12.714	12.736	12.742	12.744	12.746	12.747	12.748
12.750	12.752	12.754	12.755	12.756	12.760	12.765	12.767	12.772	12.773	12.774	12.776
12.777	12.783	12.789	12.792	12.793	12.795	12.797	12.822	12.832	12.837	12.849	12.851
12.853	12.858	12.861	12.862	12.863	12.866	12.869	12.872	12.873	12.874	12.876	12.878
12.890	12.893	12.894	12.897	12.899	12.900	12.902	12.904	12.907	12.908	12.909	12.911
12.912	12.913	12.915	12.916	12.918	12.919	12.932	12.933	12.951	12.952	12.953	12.954
12.955	12.956	12.957	12.958	12.962	12.963	12.964	12.965	12.967	12.968	12.977	12.981
12.982	12.983	12.984	12.985	12.987	12.988	12.991	12.994	13.014	13.059	13.060	13.480
13.524	13.525	13.526	13.574	13.576	13.577	13.578	13.580	13.595	13.598	13.600	13.602
13.605	13.614	13.693	13.849	13.850	13.851	13.869	13.870	13.877	13.878	13.879	13.892
13.897	13.898	14.232	14.236	14.241	14.242	14.282	14.283	14.285	14.286	14.329	14.331
14.345	14.347	14.351	14.352	14.356	14.369	14.370	14.372	14.376	14.381	14.382	14.390
14.391	14.392	14.393	14.394	14.395	14.397	14.398	14.402	14.408	14.409	14.415	14.423
14.426	14.441	14.442	14.443	14.445	14.447	14.448	14.449	14.533	14.544	14.546	14.614

14.641	14.643	14.644	14.649	14.655	14.656	14.662	14.664	14.665	14.669	14.670	14.673
14.675	14.678	14.682	14.683	14.688	14.689	14.690	14.691	14.693	14.696	14.697	14.699
14.712	14.716	14.730	14.734	14.735	14.740	14.742	14.743	14.744	14.745	14.746	14.748
14.749	14.753	14.756	14.757	14.759	14.760	14.761	14.775	14.776	14.780	14.781	14.783
14.784	14.785	14.789	14.791	14.824	14.825	14.826	14.827	14.829	14.836	14.838	14.841
14.842	14.844	14.845	14.847	14.848	14.853	14.854	14.856	14.866	14.868	14.869	14.870
14.872	14.875	14.876	14.879	14.881	14.882	14.886	14.887	14.888	14.889	14.891	14.911
14.917	14.920	14.921	14.923	14.925	14.929	14.930	14.932	16.236	16.237	16.239	16.240
16.241	16.243	16.245	16.246	16.248	16.249	16.251	16.253	16.254	16.256	16.257	16.259
16.262	16.263	16.267	16.268	16.271	16.273	16.274	16.276	16.278	16.279	16.280	16.281
16.282	16.285	16.286	16.287	16.289	16.290	16.292	16.293	16.294	16.296	16.300	16.319
16.322	16.323	16.325	16.326	16.328	16.334	16.338	16.339	16.341	16.343	16.344	16.346
16.347	16.348	16.349	16.350	16.351	16.352	16.253	16.356	16.357	16.358	16.359	16.362
16.364	16.365	16.367	16.368	16.370	16.372	16.379	16.380	16.382	16.383	16.384	16.385
16.386	16.389	16.396	16.397	16.399	16.414	16.415	16.416	16.421	16.423	16.432	16.433
16.436	16.438	16.443	16.445	16.447	16.449	16.453	16.454	16.456	16.457	16.460	16.461
16.462	16.463	16.461	16.465	16.467	16.468	16.471	16.475	16.477	16.480	16.481	16.483
16.486	16.488	16.489	16.491	16.493	16.494	16.495	16.497	16.498	16.500	16.501	16.502
16.503	16.507	16.511	16.518	16.521	16.522	16.523	16.524	16.525	16.526	16.527	16.528
16.529	16.532	16.535	16.536	16.538	16.542	16.546	16.552	16.556	16.557	16.563	16.565
16.571	16.575	16.577	16.578	16.580	16.581	16.582	16.592	16.593	16.594	16.595	16.596
16.597	16.599	16.600	16.602	16.604	16.605	16.606	16.607	16.609	16.610	16.612	16.615
16.616	16.617	16.618	16.619	16.622	16.623	16.624	16.625	16.626	16.631	16.634	16.636
16.637	16.638	16.647	16.648	16.654	16.657	16.658	16.659	16.669	16.670	16.672	16.676

16.681	16.683	16.684	16.688	16.689	16.690	16.692	16.694	16.696	16.697	16.698	16.699
16.702	16.703	16.705	16.708	16.729	16.730	16.731	16.732	16.733	16.734	16.735	16.737
16.738	16.739	16.745	16.746	16.748	16.749	16.750	16.752	16.753	16.758	16.760	16.761
16.763	16.764	16.765	16.766	16.767	16.770	16.772	16.774	16.775	16.777	16.779	16.780
16.781	16.782	16.784	16.787	16.788	16.789	16.791	16.793	16.794	16.795	16.797	16.802
16.806	16.807	16.811	16.814	16.816	16.817	16.818	16.822	16.823	16.826	16.827	16.830
16.831	16.834	16.839	16.840	16.842	16.844	16.845	16.853	16.860	16.868	16.869	16.874
16.872	16.874	16.876	16.879	16.880	16.881	16.882	16.883	16.884	16.885	16.886	16.887
16.889	16.890	16.891	16.892	16.893	16.894	16.897	16.899	16.900	16.902	16.903	16.904
16.906	16.907	16.908	16.909	16.910	16.912	16.913	16.919	16.926	16.927	16.929	16.930
16.931	16.932	16.935	16.937	16.938	16.944	16.945	16.948	16.949	16.950	16.951	16.952
16.954	16.956	16.961	16.962	16.966	16.969	16.970	16.972	16.973	16.974	16.975	16.976
16.977	16.978	16.979	16.980	16.981	16.982	16.983	16.987	16.989	16.992	16.996	16.997
16.998	17.000	17.008	17.009	17.013	17.014	17.015	17.016	17.019	17.020	17.025	17.026
17.030	17.032	17.035	17.038	17.039	17.043	17.044	17.045	17.046	17.053	17.054	17.055
17.056	17.057	17.058	17.059	17.060	17.062	17.069	17.070	17.071	17.073	17.074	17.075
17.077	17.081	17.082	17.084	17.085	17.087	17.090	17.092	17.093	17.094	17.095	17.097
17.098	17.105	17.110	17.116	17.117	17.123	17.125	17.126	17.127	17.129	17.130	17.132
17.134	17.136	17.137	17.144	17.145	17.146	17.148	17.149	17.151	17.152	17.153	17.156
17.157	17.162	17.163	17.164	17.165	17.166	17.167	17.170	17.171	17.182	17.183	17.184
17.185	17.187	17.191	17.192	17.193	17.194	17.197	17.201	17.202	17.204	17.205	17.206
17.207	17.213	17.217	17.218	17.221	17.223	17.225	17.226	17.227	17.231	17.232	17.234
17.235	17.242	17.243	17.248	17.249	17.252	17.254	17.255	17.256	17.259	17.260	17.262
17.263	17.265	17.266	17.267	17.268	17.269	17.271	17.272	17.276	17.278	17.283	17.286

17.290	17.293	17.294	17.296	17.297	17.298	17.300	17.302	17.304	17.305	17.307	17.308
17.310	17.311	17.312	17.313	17.316	17.317	17.318	17.319	17.321	17.323	17.324	17.326
17.327	17.328	17.329	17.330	17.331	17.332	17.333	17.334	17.335	17.336	17.337	17.338
17.339	17.344	17.345	17.346	17.349	17.350	17.351	17.353	17.354	17.358	17.360	17.362
17.363	17.364	17.365	17.366	17.367	17.369	17.371	17.372	17.374	17.376	17.377	17.379
17.381	17.382	17.383	17.384	17.387	17.389	17.390	17.391	17.392	17.396	17.397	17.398
17.400	17.401	17.402	17.403	17.404	17.405	17.406	17.407	17.408	17.410	17.411	17.412
17.413	17.422	17.423	17.424	17.425	17.428	17.430	17.432	17.435	17.438	17.440	17.441
17.442	17.443	17.445	17.446	17.447	17.448	17.449	17.450	17.451	17.453	17.456	17.457
17.458	17.459	17.461	17.464	17.465	17.467	17.468	17.469	17.470	17.471	17.475	17.476
17.478	17.479	17.480	17.481	17.483	17.484	17.488	17.489	17.490	17.493	17.494	17.496
17.499	17.500	17.501	17.503	17.504	17.505	17.506	17.509	17.510	17.512	17.513	17.514
17.515	17.517	17.519	17.520	17.531	17.537	17.538	17.540	17.542	17.543	17.544	17.548
17.549	17.551	17.554	17.557	17.558	17.563	17.564	17.565	17.566	17.569	17.571	17.572
17.574	17.577	17.579	17.582	17.587	17.593	17.604	17.605	17.609	17.612	17.613	17.614
17.615	17.616	17.618	17.619	17.621	17.622	17.623	17.624	17.627	17.628	17.630	17.632
17.636	17.637	17.640	17.641	17.642	17.644	17.646	17.647	17.649	17.651	17.652	17.653
17.654	17.656	17.659	17.663	17.664	17.665	17.668	17.669	17.671	17.672	17.673	17.674
17.675	17.677	17.679	17.680	17.683	17.686	17.688	17.689	17.690	17.692	17.705	17.706
17.713	17.743	17.744	17.747	17.748	17.749	17.750	17.751	17.754	17.762	17.767	17.770
17.773	17.774	17.775	17.777	17.778	17.780	17.782	17.783	17.786	17.787	17.789	17.798
17.799	17.814	17.815	17.816	17.717	17.820	17.825	17.826	17.827	17.828	17.833	17.838
17.849	17.855	17.858	17.859	17.860	17.863	17.864	17.865	17.866	17.867	17.868	17.869
17.870	17.871	17.874	17.875	17.876	17.877	17.879	17.880	17.881	17.884	17.888	17.920

17.923	17.925	17.926	17.927	17.929	17.930	17.931	17.933	17.935	17.939	17.942	17.944
17.952	17.953	17.954	17.955	17.957	17.959	17.960	17.961	17.963	17.965	17.966	17.968
17.969	17.970	19.696	19.697	19.698	19.702	19.703	19.705	19.708	19.709	19.710	19.711
19.712	19.713	19.714	19.715	19.717	19.719	19.724	19.725	19.728	19.731	19.732	19.734
19.735	19.737	19.738	19.740	19.743	19.745	19.746	19.747	19.748	19.749	19.750	19.751
19.752	19.759	19.761	19.762	19.764	19.767	19.770	19.772	19.774	19.775	19.776	19.777
19.778	19.779	19.780	19.783	19.784	19.785	19.786	19.787	19.788	19.789	19.791	19.793
19.794	19.795	19.796	19.797	19.800	19.802	19.803	19.804	19.809	19.810	19.812	19.813
19.816	19.817	19.819	19.820	19.821	19.822	19.823	19.825	19.826	19.828	19.829	19.830
19.831	19.832	19.833	19.834	19.835	19.837	19.838	19.839	19.840	19.841	19.843	19.844
19.849	19.850	19.851	19.853	19.854	19.855	19.856	19.857	19.869	19.870	19.872	19.873
19.875	19.876	19.877	19.879	—	—	—	—	—	—	—	—

Os títulos só terão direito aos juros até 31 de agosto de 1932.

Os portadores dos títulos sorteados deverão comparecer à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, das 12 às 15 horas, para o recebimento do capital.

Diretoria da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, em 14 de setembro de 1932. — O diretor, Decio F. Guimarães.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Series: n. 237.304/13 — (drogas) e n. 711.059/61 — (material de expediente):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência referentes às series supra, foram publicados no "Diário Oficial" de 22 de setembro de 1932 e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie n. 911.046:

- Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 5 de outubro de 1932:
- 1 — Picaretas de seis libras, uma, 5.000.
 - 2 — Pás quadradas, uma, 2.500.
 - 3 — Pás de bico, uma, 2.500.
 - 4 — Enxadas de tres libras, uma, 1.000.
 - 5 — Aço de broca oitavado de 1", tonelada, 10.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1º, os preços deverão ser dados pela unidade "Cif", Cabedelo. — Paraíba sendo também tomadas em consideração, as propostas que versarem sobre material de importação, preço "Cif", Cabedelo, dando neste caso os proponentes, os direitos aduaneiros correspondentes.

2º, a C. C. C. dará preferência á proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata dos artigos acima e prontos para embarque.

3º, o material constante deste pedido, deverá ser entregue no porto de Cabedelo — Paraíba, á disposição da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

4º, deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

5º, deverão os proponentes declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade dos artigos propostos.

6º, em relação aos artigos constantes dos itens 2 e 3, deverão os proponentes declarar o tamanho das pás que se propõem fornecer.

7º, estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8º, o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do

material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

9º, si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acôrdo com as clausulas do mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10º, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

11º, si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias da Repartição requisitante (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

12º, constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13º, a Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14º, não serão levadas em conta, as propostas em que, os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

Nota: — A C. C. C. pleiteará junto às Companhias de Navegação, as vantagens que possam ser obtidas para o transporte de materiais destinados ao Governo.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes, que, o presente edital será publicado "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 5 de outubro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º, os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º, cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º, os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º, os interessados deverão ter impresso no envoltório o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação:

Série — 711.059/64 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que, no edital, série 711.059/64, publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1932:

Onde se lê: no item 49;

Papel carbono preto, de 20,5x20,5, em caixa de 100 folhas, etc.

Deve-se ler:

Papel carbono preto, de 20,5x26,5, em caixa de 100 folhas, etc.

Onde se lê: no item 50;
Papel carbono preto, de 22x35, em caixa de 100 folhas, etc.

Papel carbono preto, de 22x35, em caixa de 100 folhas, etc.

Deve-se ler:

Papel carbono preto de 22x33, em caixa de 100 folhas, etc.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 711.068

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que, no edital série 711.068, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 de setembro de 1932:

Onde se lê: Na cláusula 10º:

"O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 90 dias da entrega, etc.";

Deve-se ler:

"O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega, etc."

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Aviso

Serie n. 711.068 — (artigos de papelaria):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à serie supra foi publicado no "Diário Oficial" de 21 de setembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 908.171.

A Comissão Central de Compras avisa aos interessados em geral que no edital série 908.171, publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1932, onde se lê: "Retificador elétrico combinado, para trabalhar com corrente alternada, um; deve-se ler: "Retificador elétrico combinado, para trabalhar com corrente alternada, um. (1). — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries 419.175 — 908.171 (Lâmpadas — Retificados elétricos).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no "Diário Oficial", de 19 de setembro de 1932,

e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhauma numero 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica convidado o Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, ex-delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, comparecer nesta Diretoria para prestar esclarecimentos sobre as importâncias de réis 15:692\$200, 2:200\$, 1:400\$, e 250\$, partes integrantes dos adiantamentos de 46:192\$200, recebidos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no citado Estado, respectivamente, em 26 de maio de 1922 e 30 de setembro de 1921, para despesas do aludido Serviço, de Indústria Pastoral.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de setembro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.661

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Almeida & Comp., estabelecida à rua Phareux n. 12, loja, e aí não encontrada, a recolher a multa da notificação n. 847, de 1932 e a patente do registro, conforme o despacho da notificação n. 847, de 1932, no prazo de 20 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

3ª Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — Ant.º de L. Samp.º Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.662

Pelo presente edital fica intimada a firma Benigno Gomes Fernandez, estabelecida à rua Candido Mendes n. 283 e aí não encontrada, a recolher a multa e pagar a patente do registro no prazo de 20 dias, conforme o despacho da notificação n. 1.550, de 1931, no prazo de 20 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

3ª Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — Ant.º de L. Samp.º Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.663

Pelo presente edital fica intimada a firma Rodrigues Gomes & Comp., estabelecida à rua Ferreira Borges n. 10, Campo Grande, a recolher a esta repartição a quantia de 100\$, conforme o despacho do auto n. 2.414, de 1931, no prazo de 20 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na forma da lei.

3ª Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — Ant.º de L. Samp.º Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.664

Pelo presente edital fica intimada a firma J. M. Maximino, estabelecida à rua Coronel Agostinho n. 84, Campo

Grande, a recolher a multa de 100\$000, conforme o despacho n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na fórmula da lei.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-iretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.665

Pelo presente edital fica intimada a firma Braia & Irmão, estabelecida á rua Domingos Lopes n. 255, Madureira, a recolher a multa de 100\$000, conforme o despacho do auto n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na fórmula da lei.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-iretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.666

Pelo presente edital fica intimada a firma João Cardoso & Comp., estabelecida á rua Catumbi n. 2 e aí não encontrada, a recolher a multa de 100\$000, conforme despacho do auto n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-iretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.667

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Rodrigues, estabelecida á rua Lazaro de Almeida n. 191, e aí não encontrada, a recolher a multa de 100\$, conforme o despacho do auto n. 2.414, do Sr. diretor, no prazo de 22 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na fórmula da lei.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.668

Pelo presente edital fica intimada a firma Rodrigues Rocha, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 264, e aí não encontrada, a recolher a multa de 100\$, conforme o despacho do auto n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na fórmula da lei.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.669

Pelo presente edital fica intimada a firma M. M. Azevedo, estabelecida á rua Leandro Martins n. 80, a recolher a multa de 100\$, conforme o despacho do auto n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva, na fórmula da lei.

Terceira Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.670

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Ciano Sobrinho & Companhia, estabelecida á rua Matriz ns. 2 e 4, Santa Cruz, a recolher a multa de 100\$000, conforme o despacho do auto n. 2.414, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na fórmula da lei.

3ª Sub-diretoria, 22 de setembro de 1932. — *Antonio de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.671

Pelo presente edital fica intimada a firma Hassen Correia, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 236, e aí não encontrado, o recolher a multa de 2:000\$ além da revalidação conforme o despacho de n. 2.568, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias a partir desta data, sob pena de cobrança executiva na fórmula da lei.

3ª Sub-diretoria, 23 de setembro de 1932. — *Antonio de L. Sampaio Barreto*, sub-diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 395

De ordem do Sr. inspetor se faz publico que nos dias 4, 7 e 10 de outubro de 1932, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de acôrdo com as disposições do titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 17.

De acôrdo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderao ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiraram até á vespera do dia do lei, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM 18

Lote n. 1

J. M. contra-marca 654, dentro de um losango.

14 caixas ns. 14.023/27, 14.028/34 e 14.084/85, pesando bruto 1.330 quilos, contendo chicaras e canecas de louça n. 3, pesando liquido 176 quilos.

Chicaras e aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 560 quilos — Vapor *Montevideo Maru*, de 13-1-1932. Manifesto n. 59 — Relação 809. — *Adriano*.

Lote n. 2

T. T. 1 caixa n. 11, pesando 128 quilos, contendo varetas de bambu para leques, pesando nos papeis 110 quilos — Vapor, idem, idem. Manifesto n. 59 — Relação 809. — *Adriano*.

ARMAZEM 17

Lote n. 3

J. G. P. C., contra-marca 6.809, 4 fardos ns. 1/4, pesando bruto 822 quilos, contendo papel tinto para encadernação, pesando nos papeis 713 quilos — Vapor *Antonio Delfino*, de 11-11-1930. Manifesto n. 1.913 — Relação 750. — *Adriano*.

Lote n. 4

R. F. B.: 2 caixas ns. 4.931/2, pesando bruto 157 quilos, contendo dextrina em pacotes para distribuição gratuita, pesando 105 quilos — Vapor, idem, idem. Manifesto n. 1.913 — Relação 750. — *Adriano*.

Lote n. 5

T. J.: 10 caixas ns. 1.392/401, pesando bruto 110 quilos, contendo fio de ferro galvanizado em rolos, pesando 1.016 quilos — Vapor, idem, idem Manifesto n. 1.913 — Relação 750. — *Adriano*.

Lote n. 6

Assumpção, dentro de um triangulo, contra-marca R. C.: 1 caixa n. 178, pesando 123 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 100 quilos — Vapor *Southern Cross*, de 26-12-1930. Manifesto — Relação 765. — *Adriano*.

Lote n. 7

M. M.: 1 caixa n. 1.207, pesando bruto 11 quilos, contendo cartonagem e mostruario de borracha para raspar e apagar traços, pesando bruto 4 quilos — Vapor, idem, idem. Manifesto — Relação 765. — *Adriano*.

Lote n. 8

G.: 1 caixa n. 708, pesando bruto 31 quilos, contendo cadinho de barro para ourives ou semelhantes, pesando 20 quilos — Vapor *Sierra Morena*, de 21 de novembro de 1930. Manifesto — Relação 754. — *Adriano*.

Lote n. 9

S. I.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 59 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 48 quilos — Vapor *Western Prince*, de 1 de outubro de 1930. R. 739, aduano.

Lote n. 10

B. S., 1 caixa n. 8.988, pesando bruto 24 quilos, contendo 200 fórmulas duplas de palha simples para senhora, vapor "Western Prince", de 1930. Manifesto R. 739. *Adriano*.

Lote n. 11

S. D. L. 1, 1 caixa n. 1.025, pesando bruto 17 quilos, contendo parte de maquina operatriz, pesando 6 quilos, vapor "Gelria", de 21-1-1930. Manifesto R. 666.

Lote n. 12

J. C. J.: 1 caixa sn., pesando bruto 53 quilos, contendo estampas coladas em papelão com ligeiro anuncio, pesando 40 quilos, vapor "Guttemberg", de 21 de fevereiro de 1930. Manifesto R. 672.

N. A. H., 1 pacote n. 27, pesando 1.250 gramas, contendo livros impressos brochados, pesando 1 quilo, vapor "Zelandia", de 22 de setembro de 1930. M. R. 741. *Adriano*.

Lote n. 13

A. C. F. C., 1 caixa sn., pesando 61 quilos, contendo estampas anuncios colados em papelão pesando 45 quilos, vapor "Erstem Prince", de 9 de setembro de 1930. M. R. 740. *Adriano*.

Lote n. 14

W. C., 1 caixa n. 111, pezando bruto 116 quilos, contendo aros de ferro para automoveis, pezando 96 quilos, vapor "Easten Prince", de setembro de 1930. Manifesto R. 740. Adriano.

Lote n. 15

S. W., 1 caixa n. 271.503, pezando bruto 31 quilos, contendo obras impressas de uma só cor, pezando 20 quilos, vapor "Flandria", de 18 de agosto de 1930. Manifesto n. Relação n. 722.

M. A. C. A. M., 2 pacotes s.n., pezando bruto 22 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pezando 10 quilos, vapor "Avila Star", de 16 de novembro de 1929 Manifesto R. 638, Adriano.

Lote n. 16

N. C. G., 1 rolo s.n., encapado de arame de ferro grosso, pezando 43 quilos, vapor "General Belgrano", (retorno), de 31 de maio de 1930. Manifesto Relação 704.

Mayrink Veiga, 1 caixa n. 57.434, pezando 171 quilos, contendo estampas recortadas, pezando 141 quilos, vapor "Southern Cross", de 17 de abril de 1930. M. Relação 591.

S. R., 1 caixa n. 236, pezando bruto 145 quilos, contendo catalogos com gravuras, pezando 130 quilos, vapor "Alecantara", de 9 de dezembro de 1929. Manifesto R. 647.

J. R. C., 3 fardos, s.n., de alfafa ressecada, pezando 90 quilos, vapor "Bengo Maru", de abril de 1930. Manifesto R. 685.

183, dentro de 1 triangulo, 1 caixa n. 287, pezando 6 quilos, vazia, idem.

R. P., 1 caixa n. 1, pezando bruto 75 quilos, contendo prospectos e catalogos, com gravuras, pezando 60 quilos, vapor "Westrn World", de 23 de janeiro de 1930. Manifesto R. 662.

L. R. R., uma caixa sem numero, pezando bruto 75 quilos, contendo estampas anuncios, coladas em papelão, pezando 60 quilos. Vapor "Zelandia", de 16 de setembro de 1929. Manifesto. Relação 606. — Adriano.

Lote n. 17

Studebaker, uma caixa n. 1, pezando 33 quilos, contendo estampas para anuncios, pezando 20 quilos. Vapor "American Legion", de 29 de maio de 1930. Manifesto n. Relação 702.

F. W. F., contramarca Sumaseo, uma caixa n. 1, pezando bruto 33 quilos, contendo amostras de tinta, etc. Vapor "Asturias", de 20 de junho de 1930. Manifesto n. 1.096. Relação 711.

9. B., uma caixa sem numero, pezando bruto 123 quilos, contendo obras não classificadas de madeira. Vapor "Cordoba", de 4 de novembro de 1930. Manifesto n. 1.864. Relação 747.

757, dentro de um quadrante, quatro fardos, pezando bruto 1.086 quilos, contendo papel branco para impressão, pezando 1.000 quilos. Vapor "Highland", de 17 de novembro de 1930. Manifesto n. 1.934. Relação 752.

Pedro J. Geara, um encapado, n. 17.955, pezando bruto, 12 quilos, contendo corôas para finados. Vapor "Weather Wold", de 21 de agosto de 1930. Manifesto n. 1.428. Relação 724.

R. M. C., uma caixa n. 53.537, pezando bruto, 90 quilos, contendo obras não classificadas de vidro, n. 1, de cor, para outros uzos, pezando 26 quilos. Vapor "Sierra Cordoba", de 31 de maio

de 1930. Manifesto n. 975. Relação 703. — Adriano.

Lote n. 18

Quadrante, tendo nas extremidades as letras C. N. N. C., cinco caixas numerados 1 a 5, pezando bruto 845 quilos, contendo obras de ferro batido (porcas) pezando 795 quilos. Vapor "Madrid", de 28 de abril de 1930. Manifesto n. 766. Relação 694. — Adriano.

Lote n. 19

W. F., dentro de um quadrante, contramarca L. R., uma caixa n. 2.101, pesando 56 quilos, contendo casemira de lã em 23 côrtes, a tres jardas cada um, e uma peça de flanela de lã, branca, com 16 jardas, pezando nos envoltorios de papel, 40 quilos e liquido, 39 quilos. Vapor "Werna", de 3 de abril de 1930. Manifesto n. 602. Relação 686. — Adriano.

Lote n. 20

G.O.B., uma caixa n. 1.584, pesando bruto 24 quilos, contendo tecido não especificado, de seda estampada, em nove peças, com 240 metros, pezando liquido 10.200 gramas. Vapor "Andes", de 17 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.903. Relação 365. — Adriano.

Lote n. 21

I. G., 15 barricas ns. 29.096/110, pesando bruto, 603 quilos, contendo borato de soda para industria, em pó, pesando 530 quilos. Vapor "Orania", de 25 de junho de 1928. Manifesto n. 1.125. — Adriano.

Lote n. 22

Bank of London South America, um encapado, pesando 3 quilos, contendo "The Bakers" Almanack de 1930 a 1932. Vapor "Arlanza", de 4 de janeiro de 1930. Manifesto n. 13 Relação 854.

325, dentro de um triangulo, uma caixa n. 1.103, pesando bruto 13 quilos, contendo obras de marmore, não classificadas, em um tinteiro e guarinção.

O. K. D., uma caixa n. 1, pesando bruto 62 quilos, contendo um mostruario envidraçado contendo cabos em retalho, pezando 34 quilos. Vapor "Madrid", de 24 de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.850. Relação 853. — Adriano.

Lote n. 23

C. R. C., um fardo n. 635, pesando bruto, 44 quilos, contendo 10 metros de passadeira com a largura de 68 centímetros, de lã, com avesso grosso, de juta, pezando 40 quilos. Vapor "Arlanza", de 4 de janeiro de 1930. Manifesto 13. R. 854. Adriano.

Lote n. 24

J. M., 1 caixa n. 101, pesando bruto 43 quilos, contendo obras não classificadas de aluminio, pezando 20 quilos, — Vapor Madrid, de 24 de dezembro de 1931. M. 1.850 R. 853. Adriano.

Lote n. 25

5.327, dentro de 1 quadrante, 1 caixa n. 190, pesando 70 quilos, contendo filô de seda branco e tinto, pezando liquido 25 quilos; Esta mercadoria está muita fraca. Vapor Asturias, de 4 de janeiro de 1930. Manifesto 1. R. 656.

S. I., 1 caixa n. 11, pesando bruto 97 quilos, contendo estampas anuncios, colados em papelão pezando 80 quilos.

Vapor Western Prince de 17 de janeiro de 1930. Manifesto. R. 660.

H, contramarca 80,80, 1 caixa n. 7, pesando bruto 90 quilos, contendo alêni de impressos, caixas vasias servindo apenas para mostruario digo para mostrar o acondicionamento e apresentação dos supositorios do Dr. Reodell. Vapor Heggland Chieftain de 13 de janeiro de 1930. M. R. 6.59.

S. I., 1 caixa n. 2, pesando bruto 58 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 43 quilos — Vapor Western Prince de 11 de setembro de 1930. M. R. 732.

E. M. B., 1 caixa n. A 683, pesando bruto 40 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 28 quilos — Vapor Western Wald de 2 de outubro de 1930. M. R. 737. Adriano.

Lote n. 26

L. R., 1 caixa n. 181, pesando bruto 82 quilos, contendo prata em obras de ourives, em baixelas para serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes, pesando liquido 15.421 gramas; obras não classificadas de vidro branco n. 2, para outros usos, pesando liquido 9 quilos; cobre em baixelas dourados ou polidos digo prateadas, pesando 190 gramas; formando um total de 100 objetos, havendo, entre outros, 21 pintinhos, 18 cisnes, 6 bobonieres, etc. — Vapor Antonio Delfino, de 15 de abril de 1930. Manifesto 678. Relação 690. Adriano.

Lote n. 27

U. S. S. P. C., volume n. 1, digo 1 caixa n. 1, pesando bruto 200 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido para construção de cercas, pesando liquido 30 quilos; esta mercadoria foi despachada pela nota n. 139.445 de 1925 — Vapor Voltaire, de 30 de novembro de 1925. Manifesto 1.658. R. 254. Adriano.

Lote n. 28

M. C., 1 caixa n. 2.857, com embalagem inutil — Vapor Almanzorra, de 3 de maio de 1928. Manifesto 817. R. 485.

Lote n. 29

C. M. R., 1 caixa n. 52.405, pesando 350 quilos, contendo fio de lã crú para tecelagem pesando nos tubos de papelão 240 quilos. Este volume foi despachado pela nota n. 159.916 de 1928 — Vapor Almanzorra, de 3 de maio de 1928. M. 817. R. 485.

Lote n. 30

C. N. E., 3 caixas ns. 1/3, pesando bruto 178 quilos, contendo 900 pilhas eletricas de qualquer qualidade. Esta mercadoria está muito depreciada. Vapor Pan America, de 14 de dezembro de 1928. Manifesto 2.195. R. 541. Adriano.

Lote n. 31

Sirios, contramarca 1 triangulo duplo, 1 barril n. 358, vazio, avariado, pesando 35 quilos — Vapor M. Olivia, de 10 de outubro de 1928. Manifesto 1.795. Relação 523.

G. F. C., 1 caixa n. 2.155, pesando bruto 119 quilos, contendo 34 espelhos não especificados com molduras de metal, pesando nos envoltorios 11 quilos; 68 bandejas de louça n. 3, e metal, pesando 57 quilos; 30 cestas (para pão), de louça n. 3 e metal, pesando 5 quilos; 70 cestas para pão ou semelhantes, pesando

10 quilos. Despachada pela nota número 98.900, de 1929. Vapor Monte Oliveira, de 10 de outubro de 1928. M. 1.795. Relação 523. Adriano.

Lote n. 32

G dentro de um losango, contramarca L M 1 caixa n. 5, pesando bruto 23 quilos, contendo peças de louça n. 3, para mostruário comercial, por ser um objeto de cada quantidade, pesando seis quilos, vapor *Almanzorra* de 28 de outubro de 1930. Manifesto n. 1.822 R. 745. Adriano.

Lote n. 33

EED.: 1 caixa n. 6.323, pesando bruto 114 quilos, contendo 1.000 caixas de ampolas de injeções medicinais, pesando líquido 3 quilos 800 gramas. Vapor *Almanzorra*, de 28 de outubro de 1930. Manifesto 1.822. R. 745. Adriano.

Lote n. 34

VMC.: 1 caixa n. 3.169, pesando bruto 45 quilos, contendo mostruário. Vapor *La Coruna*, de 22 março de 1928. M. 556. R. 456.

RC. contramarca N. 1 caixa n. 152 pesando bruto 13 quilos, contendo embalagem. Vapor *Alcantara*, de 21 de maio de 1928. M. 908, R. 490.

VS dentro de um losango, contramarca AH: 2 caixas ns. 13/14, pesando bruto 80 quilos, contendo sementes de amonia, pesando 57 quilos, em 72 vidros. Vapor *Highland*, de 24 de maio de 1927. Manifesto 854 R. 410.

HCS.: 1 caixa n. 1.046, pesando 5 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 4 quilos;

BC: 2 caixas ns. 6 e 32, pesando 56 quilos, contendo produtos empregado em extintores de incendios, pesando 30 quilos. Vapor *Vandyck*, de 28 de setembro de 1929. Manifesto R 17.

Rogério Guerra, dentro de 1 losango 1 caixa n. 8.120, pesando bruto 60 quilos, contendo cartazes anuncios, colocadas em papelão, pesando 40 quilos. Vapor *Pan America*, de 19 de setembro de 1929. Manifesto R. 617.

L dentro de 1 triangulo, contramarca PC: 2 barris destampados, pesando 423 quilos, contendo fio de arame de cobre, pesando 400 quilos. Vapor *Krakus*, de 1 de outubro de 1928. Manifesto 1.718, R 520. Adriano.

Lote n. 35

EF I. 1/100.100 aros de aço para carros ou vagons de ferro carril, pesando 18.020 quilos. Vapor *Gelia*, de 1 de outubro de 1929. Manifesto numero 1.728, R. 521. Adriano.

Lote n. 36

Francisco Scott: 2 caixas numeros 89 e 92, pesando bruto 98 quilos, contendo partes de balança desarmadas, pesando 38 quilos. Vapor *Western World*, de 28 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.281. R. 543. Adriano.

Lote n. 37

EFM.: 1 caixa n. 101, pesando 9 quilos, contendo 1 magneto pesando 400 gramas. Vapor *Almanzorra*, de 7 de julho de 1930. Manifesto, R. 712. Adriano.

Lote n. 38

Schumacher, 1 pacote sem numero, pesando bruto quatro quilos, contendo

placas fotograficas sobre vidros, para exposições científicas, pesando tres quilos. Vapor *Valdivia*, de 26 de junho de 1929. Manifesto R. 593.

UFA.: 1 caixa numero 31.935, pesando bruto 28 quilos, contendo films impressos para cinema, pesando nos papeis 21 quilos. Vapor *General Mitre*, de 19 de janeiro de 1928. Manifesto 114. R. 458. Adriano.

Lote n. 39

EOB. contramarca 6.309; 3 caixas ns. 1/3, pesando bruto 109 quilos, contendo estampas anuncios pesando 17 quilos, contendo 17 quilos; estampas não classificadas, pesando 2 quilos;

Films impressos para cinema, pesando nos envoltorios de papel 27 quilos;

32 discos duplos para aparelhos de cinema, pesando nos papelões 35 quilos. Vapor *American Legion*, de 5 de fevereiro de 1932. Manifesto 170. R. 860.

Lote n. 40

TRC 1 amarrado de caixas numeros 1150, que contem frutas, vasio. Vapor *Oregon Star*, de 5 de junho de 1929. Manifesto R. 588.

ECP. 1 encapado n. 1.979, pesando bruto 39 quilos, vasio. Vapor *Arlanza*, de 20 de fevereiro de 1928. Manifesto 327. R. 467.

JLC. 1 caixa n. 62, pesando bruto 169 quilos, contendo quadros não especificados (31), com molduras de madeira, reclames, de perfumarias, pesando 77 quilos. Idem, idem.

PJCC. 1 caixa n. 519, pesando 4 quilos, vasia. Vapor *Southern Cross*, de 8 de junho de 1927. Manifesto 945. R. 413.

Lote n. 41

C. C. C. C.: uma caixa n. 4, pesando bruto 153 quilos, contendo estampas não classificadas, pesando 120 quilos. (Vapor "Vandick", de 18 de outubro de 1926. M. 1.243, R. 348).

A. O. C.: uma caixa n. 6, pesando 40 quilos, contendo estampas anuncios, pesando 30 kilos. (Vapor "Arlanza" de 4 de dezembro de 1928. Manifesto numero 3.129. R. 587).

Bacre Delcroix: um pacote s/n., pesando 4 quilos contendo amostras de tecidos coladas em livro. (Vapor "Arlanza" de 4 de dezembro de 1928. Manifesto 2.129. R. 587. Adriano.

Lote n. 42

S. T.: tres caixas ns. 5/7, pesando bruto 421 quilos, contendo papel ferro prussiato, pesando 330 quilos. Vapor "Orania" de 21 de julho de 1930. Manifesto 1.206. R. 715. Adriano.

Lote n. 43

R. M. C.: nove caixas s/ns., digo nove sacos com o conteúdo derramado a granel. (Vapor "Cordoba" de 9 de novembro de 1924. M. 1.470. R. 32).

Quadrante tendo ao lado superior as letras A. P. e do inferior & C.: um engradado e uma barrica, pesando 30 quilos, contendo amostras de mosaicos e a barrica vasia. (Vapor "Western Wold" de 22 de maio de 1926. Manifesto 758. R. 304).

C. P.: uma caixa n. 4.054 pesando bruto 147 quilos, contendo flores artificiais de qualquer tecido, pesando líquido 22.600 gramas; 24 carreteis de madeira com fio de cobre para enfeitar

digo para enfeites ou cordeis de embrulhos de luxo (ouropel) pesando 24 quilos. (Vapor "Western Wold" de 31 de dezembro de 1926. Manifesto 1.959. R. 369.

Pwcook: um pacote s/n., pesando bruto 2.300 gramas, contendo catalogos reclames com gravuras. (Vapor "Vestris" de 8 de janeiro de 1927. Manifesto n. 60. R. 371.

B, dentro de um triangulo, contramarca E. F.: uma caixa n. 461, pesando bruto 11 quilos, contendo embalagem inutil. (Vapor "Southern Cross" de 16 de fevereiro de 1927. Manifesto 171. R. 382).

A. D. S. F., contramarca Fortaleza: uma caixa n. 538, pesando 12 quilos, contendo amostras de acessorios para maquinas de fabricar tecelagem. Vapor "Formoso" de 18 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 298. R. 383.

B. D. O.: uma caixa n. 691, pesando 600 gramas, contendo dois termômetros inutilizados. (Vapor "Formose" de 18 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 298. R. 383).

W. B., dentro de um losango, contramarca S. H.: uma caixa n. 3, pesando 7 quilos. (Vapor "Heighland" de 11 de março de 1927. R. 406).

L. E.: uma caixa n. 387 pesando 14 quilos, contendo embalagem inutil. (Vapor "Arlanza" de 16 de maio de 1927. R. 408).

F. F.: um pacote n. 301.552 pesando 700 gramas. (Vapor "Arlanza" de 29 de agosto de 1927).

C. D. P., contramarca M.: uma caixa pesando 25 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 20 quilos. (Vapor "Belle Isle" de 13 de fevereiro de 1928. R. 465. Adriano).

Lote n. 44

S. M. C., dentro de um quadrante: duas caixas ns. 41 e 46, pesando bruto 470 quilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 400 quilos. (Vapor "Western Wold" de 31 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.959. R. 309. Adriano).

Lote n. 45

Algoria dentro de um quadrado: dois fardos ns. 34/35, pesando 128 quilos, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando 110 quilos. (Vapor "La Plata Maru" de 10 de dezembro de 1927. M. 2.088. R. 449. Adriano.

Lote n. 46

L. C. F. L.: uma caixa n. 1.107, pesando bruto 126 quilos, contendo verniz (Farb fur Federhalter farbles), pesando em 10 lalas 80 quilos. Vapor "Badem" de 2 de fevereiro de 1928. Manifesto 211. R. 460. Adriano).

Lote n. 47

A. U.: Uma caixa n. 2.282, pesando bruto 77 quilos, contendo 22 malas de qualquer formato até 60 centímetros de comprimento, de fibra de papelão ou semelhantes, imitando couro de animais, achando-se introduzidas umas no interior das outras. Vapor "Antonio Delfino", de 15 de janeiro de 1929. Manifesto n. 83 R 518. — Adriano.

Lote n. 48

E. A. J.: Uma caixa n. 573, pesando bruto 95 quilos, contendo 99 duzias de teouras para costuras ou semelhantes até 16 centímetros de comprimento.

Vapor "Antonio Delfino", de 15 de janeiro de 1929. Manifesto n. 83 R. 548. — Adriano.

Lote n. 49

E. M. R.: Uma caixa n. 24, pezando bruto 50 quilos, contendo 12 duzias de teouras para costuras ou semelhantes até 16 centímetros de comprimento;

11 duzias e meia de navalhas com caixas de papelão;

60 teouras para alfaiate de ns. 8, 9, 10, 11 e 12, sendo uma duzia de cada uma. Vapor "Antonio Delfino", de 15 de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 50

Triangulo invertido, tendo as contramarcas 4 e 0.: Duas caixas ns. 2.127 3/4, pezando bruto 74 quilos, contendo essencias artificiais em 12 latas, peso de 2.500 grammas, e de cinco quilos, ao todo 40 quilos. Vapor "Antonio Delfino" de 15 de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 51

C. H.: Duas caixas ns. 1.722/23, pezando bruto 60 quilos, contendo estampas anuncios, pezando 20 quilos, contendo estampas não classificadas, pezando 16 quilos. Vapor "Antonio Delfino", de 18 de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 52

N. C. G.: 573 rolos de arame de ferro grosso, pezando 24.480 quilos. Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 53

P. L.: Uma caixa n. 895, pesando sete quilos, contendo bijouteria de cobre, pezando 4.500 grammas, nas caixas de papelão. Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 54

J. N. A.: 21 tambôres ns. 22.716/36 pezando bruto 7.372 quilos, contendo (chlorureto de magnesia) produto químico não classificado. Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 55

T. J.: Quatro barris ns. 8.034/37, pezando bruto 600 quilos, contendo produto químico não classificado, pezando 536 quilos. Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1929. Manifesto n. 83. R. 548. — Adriano.

Lote n. 56

M. A. D.: Duas caixas ns. 1.183 1/2, pezando bruto 102 quilos, contendo acessórios e partes de automoveis, pezando liquido 42 quilos. Vapor "Eastern Prince", de 5 de junho de 1930. Manifesto n. 1.005. R. 706. — Adriano.

Lote n. 57

A. F.: Uma caixa n. 101, pezando 21 quilos, contendo uma grande garrafa de vidro escuro, vazia, para reclame, pezando cinco quilos.

R. Y.: Uma caixa n. 31.103, pezando 11 quilos, contendo cartazes e estampas anuncios, pezando sete quilos. Vapor "Grox", de 27 de fevereiro de 1938. Manifesto n. 377. R. 469.

J. R. G.: Uma caixa n. 41.537, pezando bruto 30 quilos, contendo produtos quimicos. (Eriophynon), pesando em cinco latas, 25 quilos. Vapor "G. Belgrano", de 15 de março de 1929. Manifesto n. 487. R. 473.

R. M. S. P.: Dentro de um triangulo, um pacote n. 52, pezando 61 quilos, contendo cartazes anuncios de vapores. Vapor "Asturias" de 21 de março de 1928. Manifesto n. 525. R. 475.

Empresa Brasileira de Vendas: Uma caixa sem numero, pezando 2.400 grammas, contendo catalogos com gravuras, pezando três quilos. Vapor "Voltaire", de 14 de maio de 1928. Manifesto numero 868.

33.603, dentro de um losango, contramarca.

F. E. M. C.: Uma caixa n. 1, pezando 270 quilos, contendo prospectos com gravuras, pesando 240 quilos. Vapor "Highland Glen", de 22 de maio de 1929. Manifesto n. 909. R. 588.

R. S.: Um encapado pezando cinco quilos, contendo papel albuminado ou chloruretado para fotografia, pezando três quilos. Vapor "Sierra Ventana", de 14 de junho de 1928. Manifesto numero 1.060. R. 495.

Kattar Irmãos: Um pacote sem numero, pezando um quilo, contendo amostras de tecido em retalhos. Vapor "Desna", de 29 de novembro de 1929. Manifesto n. 2.105. R. 536.

L. H. F. C.: Uma caixa n. 420, pezando bruto 134 quilos, contendo catalogos com gravuras, pezando 100 quilos. Vapor "Avila Star", de 12 de julho de 1929. Manifesto..... R. 598. — Adriano.

Lote n. 58

3.008, dentro de 1 triangulo: 2 caixas ns. 3.518 e 3.518/1, pesando 396 quilos, contendo objetos de ornamento e adorno e vasiais ou jarras e estatuas, figuras em imagens de louca n. 6, pesando liquido 218 quilos. Vapor Cap Norte, de 6-12-929. M. 2.235. R. 646.

Lote n. 58

S. B. D. E. R.: 3 caixas ns. 1/3, pezando 91 quilos, contendo aparelhos científicos para laboratorio de quimica na especialidade de explosivos com acessórios e drogas respectivas, pesando liquido 40 quilos. Vapor Voubam, de 20 de agosto de 1928. Manifesto 1.438, R. 509. — Adriano.

Lote n. 60

G.: 1 caixa n. 5.217, pesando bruto 38 quilos, contendo 5 latas de Diphmiloxyde, pesando 25 quilos, havendo vasaumento. Vapor Kerguelm, de 7 de agosto de 1928. Manifesto 1.372. R. 507. — Adriano.

Lote n. 61

L. C. A. L.: 1 caixa n. 830, pesando 60 quilos, contendo correias de algodão para maquinas, pesando 50 quilos. Vapor Kerguelm, de 7 de agosto de 1928. Manifesto 1.372. R. 507. — Adriano.

Lote n. 62

U. A.: 2 caixas ns. 10.357/58, pesando bruto 78 quilos, contendo baixelas de cobre dourado com obras de vidro e os competentes estojos, pesando bruto 97 quilos, 400 grammas. Para esses volumes houve despacho de reexportação. Vapor Guttemberg, de 15 de dezembro de 1930. Manifesto 2.078. R. 763. — Adriano.

Lote n. 63

J. Sch J.: 1 caixa n. 333, pesando bruto 16 quilos, contendo varetae de ferro para guarda-chuvas, pesando 11 quilos. Vapor Wuttemberg, de 15 de dezembro de 1930. Manifesto 2.078. R. 763. — Adriano.

Lote n. 64

H. K.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 80 quilos, contendo 100 carcassas enfeitadas de pena e plumas para teatro, pesando liquido 4 quilos. Vapor Vigo, de 12 de janeiro de 1929. Manifesto 69. R. 547. — Adriano.

Lote n. 65

C. Ca.: 10 barricas, contendo barro de qualquer qualidade.

O. G. O.: 1 caixa n. 1.210, pesando bruto 284 quilos, contendo 242 peças de tecido de seda (barêge ou escomilha) de diferentes e variadas côres, pesando liquido 133 quilos, em 242 peças. Vapor Souther Cross, de 2 de julho de 1925. Manifesto 919. R. 204. — Adriano.

Lote n. 66

C. N. E.: 2 caixas ns. 300 e 4.065, contendo 4 aparelhos de radio com 1 alto falante. Vapor Western Wold, de 5 de novembro de 1926. Manifesto 1.646. Relação 354. — Adriano.

Lote n. 67

Lojas Americanas: 1 encapado, pesando 11 quilos, contendo rédes de cabelo humano para penteados de senhoras, pesando bruto, nos seus envoltorios de papel, 7.700 grammas.

Gregas ou artigos semelhantes de algodão para enfeites de vestidos, pesando, nas caixas de papelão, 2.300 grammas.

Vapor American Legion, de 2 de maio de 1929. Manifesto. Relação n. — Adriano.

Lote n. 68

G. F. C.: 2 caixas ns. 250 e 2.188, pesando bruto 147 quilos, contendo 38 duzias de escovas para dentes, com cabo de celuloide;

11 duzias e meia de escovas para cabelo com costas de madeira ou semelhantes;

Garrafas de formatos de bonecas e outros objetos constantes de objetos de adorno de cama e mesa, de louca n. 6, (porcelana), pesando liquido 50 quilos.

Vapor Weser, de 31 de dezembro de 1928. Manifesto 2.294. Relação 544. — Adriano.

Lote n. 69

Brasil: 5 caixas ns. 1/5, pesando bruto 591 quilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 17 quilos;

400 compassos para desenho escolar; Canetas de madeira, pesando bruto 29 quilos;

Borrachas de raspar, pesando bruto 270 quilos;

Estojos não especificados com lapis pauta, etc., para colegiais, pesando 140 quilos.

Vapor Northem Prince, de 20 de novembro de 1930. Manifesto 1.952. Relação 753. — Adriano.

Lote n. 70

92, dentro de 1 triangulo, contramarca M. C.: 1 caixa n. 2, pesando bruto 243 quilos, contendo 2.756 jardas de tecido de algodão tinto da base 10x10, fios

de mais de 71 até 85 gramas, por metro quadrado, pesando 290 quilos. Vapor *Andalucia Star*, de 26 de abril de 1930. Manifesto 750. Relação 693. — *Adriano*.

Lote n. 70 A

34 dentro de um triângulo, 3 caixas ns. 5, 6 e 153, pesando bruto 443 quilos, contendo 139 peças de tecido de algodão branco e tinto, lavrado, de mais de 80 até 100 gramas, com 2.950 metros, pesando liquido 230 quilos.

Tecido de algodão branco e tinto, liso, de mais de 50 até 60 gramas por metro quadrado, pesando liquido em 60 peças com 2.330 metros, pesando liquido 196 quilos. Vapor *"Andalucia Star"*, de 8 de fevereiro de 1929. Manifesto 247. R. 556.

Lote n. 71

C. C. B., 2 caixas ns. 398/99, pesando 317 quilos, contendo acessórios para automóveis, pesando 270 quilos. Vapor *"America Legion"*, de 7 de abril de 1928. M. 637. R. 479. *Adriano*.

Lote n. 72

M. K. R. 1 caixa n. 16/28, pesando bruto 8 quilos, contendo 1 prensa de numerar, pesando 750 gramas.

Pó para dourar e pratear, pesando um quilo.

Amostras de verniz, sem valor. Vapor *"Espana"*, de 4 de abril de 1928. M. 624. R. 478. *Adriano*.

Lote n. 73

E. B. 1 caixa n. 1, pesando bruto 102 quilos, contendo 1 automóvel para criança (brinquedos não especificados), pesando 30 quilos.

140 ventarolas de papel japonezas, de pequenas dimensões, assemelhadas a brinquedos não especificados, pesando liquido 1 quilo. Vapor *"Ceylan"*, de 13 de dezembro de 1926. M. 1.854. R. 363. *B. F. Adriano*

Lote n. 74

A. R. D., 2 caixas e 1 engradado, números 5.865 1/2 e 5.866, ao todo, 3 volumes, pesando bruto 304 quilos, contendo oleado de algodão, pesando 60 quilos;

Paninhos envernizados, em rolos, pesando 80 quilos;

Papelão envernizado, pesando 156 quilos; (havendo pedido de reexportação). Vapor *"Bayem"*, de 24 de junho de 1930. Manifesto n. 1.122. R. 709. *Adriano*.

Lote n. 75

F. S. dentro de 1 quadrante, 1 caixa n. 2, pesando bruto 30 quilos, contendo 15 espelhos pequenos com moldura de massa, com ornatos de fantasia, peso bruto, 7 quilos;

Caixas para pó de arroz, de vidro, n. 1, de cor, pesando liquido 550 gramas;

7 escovas para cabelo, com cabos e costas de massa;

Caixas de papelão forradas de seda, para talheres, pesando bruto 10 quilos. A mercaderia supra foi despachada pela nota n. 56.897. Vapor *"Pan-America"*, de 6 de maio de 1930. Manifesto n. 410. *Adriano*.

Lote n. 76

CIRCANO, 1 caixa n. 4.280, pesando bruto 2 quilos, contendo 1 pote de tinta para negativos fotograficos (cor opaca), pesando 1 quilo. Vapor *"Gelria"*, de 30 de maio de 1931. Manifesto n. 806. *Adriano*.

Lote n. 77

T. S. Mello & Comp., 1 caixa n. 2, pesando bruto 57 quilos, contendo utensílios manuais não classificados (rebolos), de acordo com a lei da C. de Tarifas pesando 50 quilos. Vapor *"Vauban"*, de 20 de agosto de 1928. M. n. 1.438. *Adriano*.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 78

Godo, entre aspas, 4 caixas ns. 141/44, pesando bruto 346 quilos, contendo 1.652 duzias de leques de papel por acabar, de madeira polida envernizada, pesando bruto 291 quilos.

Uma caixa n. 151, pesando bruto 51 quilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 3 quilos.

Caixas e outros objetos de papel imitando charão, pesando bruto 19 quilos.

Brinquedos não classificados de borraça, pesando bruto 4 quilos. Vapor *"Santos Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 79

G. L.: 2 caixas ns. 9.430/1, pesando bruto 287 quilos, contendo papel de seda branco, para copiar, pesando bruto 224 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1932. Manifesto numero 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 80

L. A.: 4 caixas ns. 145/148, pesando bruto 376 quilos, contendo 1.225 duzias de leques de papel por acabar de madeira polida, envernizada, pesando bruto 303 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto numero 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 81

350, dentro de 1 triângulo: 10 fardos, pesando 2.156 quilos, contendo flores de piretro, pesando liquido 2.000 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 82

T. T. dentro de 1 quadrante: 2 caixas 9/10, pesando bruto 119 quilos, contendo 300 duzias de leques de papel por acabar, de madeira polida, envernizada. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 83

T. 130 travessão 140, dentro de 1 triângulo, tendo nas extremidades as letras D. W.: 2 caixas ns. 231/232, pesando bruto 142, contendo brinquedos de celuloide, pesando bruto 106 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 84

Y. O. dentro de 1 losango: 1 caixa n. 10, pesando bruto 64 quilos, contendo vareta de bambu, para leques, pesando bruto 50 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 85

Y. O., dentro de 1 quadrante: 1 caixa n. 11, pesando bruto 22 quilos, con-

tendo obras não classificadas de papel para leques, pesando bruto 14 quilos. Vapor *"Santos-Marú"*, de 10 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.627. R. 826. — *Possólo*.

Lote n. 86

B. dentro de 2 circos: 4 barricas numeros 5.382/85, pesando bruto 442 quilos, contendo obras não classificadas de vidro numero 2, branco para serviço de mesa, pesando liquido 152 quilos.

Obras não classificadas de vidro numero 2, de cor, para serviço de mesa, pesando liquido oito quilos. Vapor *"Quanza"*, de 24-11-932. Manifesto 1.697. Relação 829. *Possólo*.

Lote n. 87

G. P. C — Uma caixa n. 113, pesando bruto 35 quilos, contendo 60 latas com queijo de qualquer qualidade, pesando bruto 31 quilos. Vapor *"Lipari"*, de 5-12-931. Manifesto 1.756. Relação 932. *Possólo*.

Lote n. 88

G. R. — Uma caixa n. 3, pesando bruto 43 quilos, contendo baixela de cobre dourado, pesando bruto 79 quilos.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando bruto 13 quilos. Vapor *"Mendoza"*, de 21-11-931. Manifesto 1.682. Relação 828. *Possólo*.

Lote n. 89

G. E. — Uma caixa n. 36.397, pesando bruto 36 quilos, contendo uma lata com 12 quilos de restos de álcool para lubrificação de máquinas. Vapor *"Pan America"*, de 22-10-1926. Relação 305. Manifesto 1.570.

F. Johnson — Uma caixa n. 1, pesando bruto 16 quilos, contendo catalogos com gravuras, pesando seis quilos. Vapor *"Pan America"*, de 24-8-928. Manifesto 1.469. Relação 497.

B. A. L. — Um barril n. 8, destampado com restos de glucose inutilizada. Vapor *"Vandick"*, de 18-3-930. Manifesto 494. Relação 661.

O. S. K. — Seis caixas ns. 1/5, pesando 213 quilos.

O. S. K. — Contramarca, Vitoria, uma caixa n. 1, contendo cartazes com estampas, anuncios de vapores, pesando 170 quilos. Vapor *"Buenos Aires" Marú"*, de dezembro de 1929. Manifesto 2.398. Relação 636.

Lote n. 90

L. F. C. L. dentro de um losango — Uma caixa n. 1, pesando bruto 184 quilos, contendo chapas de vidro polido lisos, sem aço de mais de 10.m. até 20 dec. quadrado, medindo 106 dec. quadrado.

Idem, de mais de 10 mil. de espessura e de mais de 20 até 40 decímetros quadrado, medindo 293 dec. quadrado. Vapor *"Monte Olivia"*, de 10-1-927. Manifesto 59. Relação 330. *Adriano*.

Lote n. 91

A. V., dentro de um losango — Três encapados ns. 165/67, pesando bruto 25 quilos, contendo 23 jardas de tecido de lã pura, para roupa de homem, até 250 gramas por metro quadrado, pesando liquido 27 quilos e 400 gramas.

W. C. — Sete sacos ns. 26/32, peso bruto 349 quilos, contendo resíduo de sílica (os sacos estão avariados e estragados).

Henry Rogers & Sons — Um pacote s/n, pesando um quilo, contendo amostras de fios para tecelagem. Vapor "Monte Olivia", de 8-3-926. Manifesto 319. Relação 228. Adriano.

Lote n. 92

ECC entre aspas: 1 caixa n. 701, pesando bruto 53 quilos, contendo obras não classificadas de palha;

Obras não classificadas de madeira, pesando 10 quilos;

Obras não classificadas de cobre polido simples, pesando bruto 1.700 gramas. Vapor Santos Marú, de 9 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.049. R. 735. Pacheco.

Lote n. 93

Hime: 1 engradado n. 185, pesando bruto 12 quilos, contendo peças de louça, n. 2, não classificado, pesando 10 quilos. Vapor Deseado, de 24 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.135. R. 740. Pacheco.

Lote n. 94

J. R., contramarca Closidie: 1 caixa n. 1, pesando bruto 130 quilos, contendo catalogos com estampas para anúncios, pesando nos envoltórios de papel 112 quilos. Vapor Aurigny, de janeiro de 1931. Manifesto n. 18. Pacheco.

Lote n. 95

M. D.: 1 caixa n. 980, pesando bruto 110 quilos, contendo quaisquer outras estampas, pesando nos papéis 7 quilos; Desenhos para brinquedos e semelhantes, pesando bruto 84 quilos;

1 caixa n. 979, pesando bruto 75 quilos, contendo tecidos de linhos pintados, (mercadoria omissa), pesando bruto 53 quilos, e liquido 44 quilos;

1 caixa n. 978, pesando bruto 21 quilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, envernizadas, pesando nos papéis 12 quilos e meio.

Vapor Aurigny, de janeiro de 1931. Manifesto n. 18. R. 743. Adriano.

Lote n. 96

N. P.: 1 caixa n. 8.655, pesando bruto 44 quilos, contendo peças avulsas de ferro para aparelhos cirurgicos, pesando bruto 34 quilos. Vapor Aurigny, de janeiro de 1931. Manifesto n. 18. R. 743. Pacheco.

Lote n. 97

D. L.: 1 caixa n. 1.139, pesando bruto 159 quilos, contendo 15 vidros de cima de mesa, pesando bruto e liquido 107 quilos;

1 caixa n. 1.140, pesando bruto 93 quilos, contendo agulhas para gramofones, pesando bruto 41 quilos;

Aparelhos fisicos não classificados, pesando 12 quilos.

Vapor Almedra Star, de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.082. R. 737. Pacheco.

Lote n. 98

Conteville: 1 pneumatico n. 197, para automovel, pesando 29 quilos. Vapor American Legion, de 11 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.058. R. 736. Pacheco.

Lote n. 99

M. M. C.: 5 barricas ns. 61.963/67, pesando bruto 1.235 quilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 1.089 quilos. Esta mercadoria foi despachada pela nota n. 34.975, de 1931, pela firma

Max Matheisen, como tinta preparada a agua. Vapor Vigo, de junho de 1931. Manifesto n. 876. Representação do senhor confeiteiro 1151ª Ode. Pndosãoi nhor conferente Udarico Cavalcante.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 100

Lucofico: 5 caixas ns. 1.299/1.303, pesando bruto 1.586 quilos, contendo utensilios não classificados para maquinas, pesando bruto 1.275 quilos. (Costeira), vapor Santos, de 24 de julho de 1931. Manifesto n. 1.092. R. 379.

Lote n. 101

D. M. C.: 1 caixa n. 814/1, pesando bruto 297 quilos, contendo tecido não especificado, de seda e algodão, em partes iguais, pesando liquido 223 quilos. Vapor Norge, de 25 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.945. R. 293. Negreiro. Esta mercadoria foi despachada pela nota n. 171.459, de 1929.

Lote n. 102

V. M.: 1 caixa n. 8, pesando bruto 9 quilos, contendo 5 garrafas de vinagre comum, pesando 5 quilos. Vapor Grotiz, de 7 de janeiro de 1929. M. 3. R. 232. Negreiros.

Lote n. 103

I. R. A.: 2 caixas sem número e n. 2, pesando bruto 260 quilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 7 quilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 72 quilos. Vapor Munargo, de maio de 1928. Manifesto número 942. R. 184. Negreiros.

Lote n. 104

Braz Warrant, contramarca Parana-gua: 1 caixa sem número, Cary Braz Limitada, contramarca Bafa: 1 caixa sem número, G. Johnston Companhia: 1 caixa sem número, e Hard Rand Companhia, contramarca Victoria: 1 caixa sem número, ao todo 4 caixas pesando bruto 160 quilos, contendo cartazes colados em papelão, pesando bruto 106 quilos. Vapor Therbam, em 30 de novembro de 1929. Manifesto n. 2.132. R. 298. Negreiros.

Lote n. 105

P. W. K.: 1 fardo sem número, pesando bruto 36 quilos, contendo cartazes anúncios, pesando bruto 21 quilos. Vapor Bayem, de 8 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.943. R. 221. Negreiros.

Lote n. 106

775, dentro de 1 losango, tendo ás extremidades as letras CN, NC; 75 chapas de ferro ns. 1/75, simples, pesando liquido 15.900 quilos. Vapor Aragona, de 14 de fevereiro de 1929. Manifesto número 287. R. 246. (Costeira). Negreiros.

Lote n. 107

243, contramarca C. N. N. C.: 34 barricas ns. 1/34, pesando bruto 8.000 quilos, contendo correntes de ferro com aros de liquidação, pesando liquido 7.542 quilos. Vapor Schenwald, de dezembro de 1929. Manifesto. Relação n. 300. Negreiros. (Costeira).

Lote n. 108

A. V.: 1 caixa n. 512, pesando bruto 27.800 gramas, contendo utensilios para

maquinas, pesando liquido 22 quilos. Vapor Mar Branco, de 11 junho de 1931. Manifesto n. 1.042. R. 399. Negreiros. Este volume está no armazem n. 5.

Lote n. 109

S. G. L.: 1 caixa n. 370/1, pesando bruto 41 quilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 28 quilos. Vapor Espana, de 14 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.196. Relação 228. Negreiros.

Lote n. 110

G. F. C.: 1 caixa n. 1.706, pesando bruto 29 quilos, contendo 16 quilos de bijouterias de cobre. Vapor Espana, de 14 de dezembro de 1928. R. 228. Negreiros.

Lote n. 111

E.A.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 quilos, contendo injeções medicinais, pesando liquido 30 quilos;

Livros impressos para leitura com capas de papel, pesando 6 quilos. Vapor "Guarujá", de 25 de março de 1930 — Manifesto n. 541 — R. 316. — Negreiros.

Lote n. 112

T.L.W.: Uma caixa n. 23, dentro de um triangulo, e 1 caixa n. 231, dentro de um triangulo, dentro de um triangulo, pesando bruto 140 quilos, contendo catalogos com estampas, pesando bruto 109 quilos. Vapor "Capiló", de maio de 1930. — Manifesto n. 967 — R. 321. — Negreiros.

Lote n. 113

C.I.M.C.F.: Quatro fardos ns. 1.468 a 1.471, pesando bruto 1.500 quilos, contendo fio de canhamo não especificado, pesando liquido 1.015 quilos. (O fio é branco). Vapor "Mar Bianco", de 11 de junho de 1930. — Manifesto numero 1.042 — R. 399. — Negreiros.

Estes volumes acham-se no Armazem 5.

Lote n. 114

Consil: Duas caixas ns. 2.165/6, pesando bruto 140 quilos, contendo obras não classificadas, de cobre simples, pesando bruto 27 quilos;

Seringas de vidro ou peças de vidro para cirurgia, pesando bruto 16 quilos;

Linhas para sutura, pesando liquido 4 quilos;

Vaselina boricada, pesando liquido 35 quilos;

Obras não classificadas de cobre, pesando bruto 5 quilos. Vapor "Formoze", de 21 de junho de 1928. — Manifesto n. 1.276 — R. 193. — Negreiros.

Lote n. 115

Amadeu Ferreira: Uma caixa n. 1, pesando bruto 76 quilos, contendo catalogos em papelão, pesando bruto 55 quilos. Vapor "Eisenack", de 26 de fevereiro de 1929. — Manifesto n. 358. — R. 244. — Negreiro.

Lote n. 116

W.C.F.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 quilos, contendo catalogos com estampa, pesando bruto 10 quilos;

Clichés de cobre, pesando bruto 5 quilos;

Livros impressos para leitura, com capas de papel, pesando bruto 40 quilos. Vapor "Sierra Cordoba", de 25 de maio de 1929. — Manifesto n. 772 — R. 255. — Negreiros.

Lote n. 117

E.M.B.: Uma caixa n. 499, pesando bruto 36 quilos, contendo livros impressos para leitura, com capas de papel, pesando bruto 2 quilos;

Catalogos com estampas, pesando bruto 20 quilos. Vapor "Pentor", de 17 de maio de 1929. — Manifesto n. 931 — Relação n. 262. — *Negreiros*.

Lote n. 118

E.L.S.A.: Quatro barris ns. 53/6, pesando bruto 680 quilos, contendo verniz não especificado, pesando liquido 550 quilos. Vapor "Northern Prince", de 5 de dezembro de 1929. — Manifesto n. 2.226 — R. 304 — *Negreiros*.

Lote n. 119

Silva dentro de 1 triangulo, uma caixa n. 3, pesando bruto 7 quilos, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto um quilo;

Obras impressas de uma só côr, pesando bruto 300 gramas.

Capsulas de estanho para engarrafamento, pesando bruto 1.100 gramas. Vapor "Mosella", de 5 de janeiro de 1928. Manifesto n. 25. Relação n. 159.

Negreiros: Essas mercadorias contém dizeres impressos.

Lote n. 120

R. G. T.: Tres tubos sem numeros, de ferro simples, pesando liquido 102 quilos.

Ferro em bruto pesando liquido 100 quilos. Vapor "Sambre", 26 de dezembro de 1929. Manifesto n. 2.366. Relação n. 306. *Negreiros*.

Lote n. 121

S. M. F.: Uma caixa n. 2.060, pesando bruto 152 quilos, contendo amianto em obras, papelão para qualquer uso, pesando liquido 122 quilos. Vapor "Ruy Barbosa", de 31 de agosto de 1926. Manifesto n. 1.285. Relação n. 77. *Negreiros*.

Lote n. 122

S. K.: Um encapado e duas caixas ns. 121-3, pesando bruto 201 quilos, contendo refletores e partes de aparelhos fisicos, pesando 150 quilos. Esta mercadoria tem grande depreciação. Vapor "Valdivia", de 23 de outubro de 1929. Manifesto n. 1.971. Relação numero 294. *Negreiros*.

Lote n. 123

Glos.op: Duas caixas ns. 3-4, pesando bruto 48 quilos, de madeira de pinho ordinario, vassios. Vapor Pan American de 17 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.889. Relação n. 100. *Negreiros*.

Lote n. 124

H. M. C.: Uma caixa n. 1.931, pesando bruto 5 quilos, contendo cartazes reclames, pesando bruto 3 quilos. Vapor "Rynland", 11 de fevereiro de 1932. Manifesto n. 192. Relação n. 394. *Negreiros*.

Lote n. 125

C. B. F. R.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84.800 gramas, contendo aparelhos não classificados, pesando liquido 22 quilos;

Livros impressos para leitura com capas de papel, pesando bruto 8 quilos. Vapor "Sabôr", de 5 de dezembro de 1928. Manifesto n. 2.157. Relação numero 234. *Negreiros*.

Lote n. 126

C. R. G.: Uma caixa n. 17, pesando bruto 22 quilos, contendo essencias artificiais de qualquer qualidade, pesando liquido 4 quilos. Esta mercadoria foi despachada pela nota n. 60.490, de 1929. Vapor "Sarthe", de 25 de março de 1929. Manifesto n. 537. Relação n. 278. *Negreiros*.

Lote n. 127

C. R. & C. dentro de um quadrante: Uma caixa n. 17, contendo solução alcoolica de essencia de qualquer qualidade. (Analise n. 5.946, de 10 de maio de 1929), pesando bruto 20 quilos e liquido real 3 quilos. A mercadoria foi despachada pela nota n. 60.490, de 1929. Vapor "Sarthe", de 25 de março de 1929. Manifesto n. 537.

Lote n. 128

E. F. C. B.: 13 caixas ns. 1-13, pesando bruto 3.703 quilos, contendo material para cano de estrada de ferro, pesando liquido 3.054 quilos. Vapor "Thode Fagelupf", de outubro de 1929. Manifesto n. 1.183. Relação n. 285. *Negreiros*.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 129

DB: 2 caixas ns. 1.883/84, pesando bruto 231 quilos, contendo caçarolas de niquel, pesando bruto 154 quilos (mercadoria omissa, conforme relação numero 213, de 1932). Esta mercadoria foi despachada e paga pela nota n. 1.641, do corrente ano, com outra denominação. Representação do conferente Torres Leite. Vapor *Mendoza*, de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.123. — *Adriano*.

Lote n. 130

FG: 23 caixas ns. 685/709, pesando bruto 1.417 quilos, contendo peças avulsas de chassis de automoveis, não especificadas, pesando bruto da mercadoria, 1.200 quilos.

1 caixa n. 708, pesando bruto 61 quilos, contendo catalogos com estampas, pesando bruto 44 quilos. Obras não classificadas de aluminio, pesando liquido 2.300 gramas;

Lapis para escrever, pesando bruto 200 gramas. Vapor *Norge*, de 13 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.641, R. 476. — *Negreiros*.

Lote n. 131

P&C: 8 caixas ns. 1.307/14, pesando bruto 448 quilos, contendo massa de tomate, pesando bruto 400 quilos, contendo em 700 latas de 200 gramas 1.500 latas de 100 gramas;

200 latas de 500 gramas. Vapor *Norge*, de 13 de novembro de 1931. Manifesto n. 1.641 R. 476. — *Negreiros*.

Lote n. 132

MC: 61 sacos, pesando bruto 3.313 quilos, contendo cêra preparada em pães, pesando bruto 3.130 quilos. Submetidas a despacho por Max. Vapor "Thood. Fagelmid", de julho de 1931. Manifesto numero 1.424. Relação n. 468.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 133

SIL: 3 pacotes sem numero, contendo sacos vazios de papel, com letreiro, pesando bruto 4 quilos. Vapor *Josephyne Charlotte*, de fevereiro de 1932. — Manifesto n. 183. R. 386. — *Negreiros*.

Lote n. 134

ABS: 1 caixa n. 207, pesando bruto quilos, contendo pilhas eletricas, mente deterioradas. Vapor *Cap Na* de 27 de fevereiro de 1929. Manifesto n. 370 R. — *Adriano*.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 135

P. dentro de 1 quadrante: 1 caixa n. 327.601, pesando bruto 71 quilos, contendo capas de feltro de lâ simples, pesando liquido 26.300 gramas. Despachada pela nota n. 135.003, de 1928, pela firma João Mayer Co., vapor *Ruy Barbosa*, de setembro de 1928. Manifesto n. 1.651. Relação 246 — *Negreiros*.

Lote n. 136

L. B.: 36 fardos ns. 678/713, contendo cordoalha de juta classificadas de qualquer fôrma ou feitio, de louça n. 2, peizando liquido legal 171 quilos. Vapor *Gerwin*, de novembro de 1931. Manifesto n. 1.609. Relação 356 — *Negreiros*.

Lote n. 137

T. R. I.: 18 engradados ns. 1/18, peizando bruto 1.431 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peizando bruto 1.250 quilos; vapor *Atlanta*, de 15 de janeiro de 1932. Manifesto n. 70. Relação 362 — Daniel Cezar.

Lote n. 138

Sem marca e sem numeros: 2 amarrados contendo sacos de papel, sem letreiro, peizando dois quilos; vapor *As-trida*, de dezembro de 1931. Manifesto n. 1.879. Relação n. 360.

Lote n. 139

A. A. C.: 50 peças de louça, sob ns. 1/50, sanitaria, peças não classificadas de qualquer fôrma ou feitio de louça n. 2, peizando liquido 845 quilos; vapor *Gerwin*, de novembro de 1931. Manifesto n. 1.609. Relação 356 — *Negreiros*.

Lote n. 140

A A C, dentro de uma quadrante: 6 volumes ns. 51, 52, 2/6, peizando bruto 22 quilos, contendo peças não classificadas de louça n. 3, de qualquer fôrma ou feitio, peizando liquido 123 quilos. Vapor *Gerwin*, de novembro de 1931. Manifesto n. 1.609. Relação 356 — *Negreiros*.

Lote n. 141

A A C, dentro de 1 quadrante: 1 volume n. 51/2, peizando bruto 262 quilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, peizando liquido 201 quilos; 1 caixa n. 52/7, peizando bruto 49 quilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, peizando bruto 31 quilos — vapor *Gerwin*, de novembro de 1930. Manifesto n. 1.609. Relação 356 — *Negreiros*.

Lote n. 142

Sem marca e sem numero: 52 sacos peizando bruto 3.246 quilos, contendo trigo em grão. Vapor *Taubaté* de 25 de junho de 1932. Manifesto n. 900 (cabotagem), procedente de Santos — *Negreiros*.

ARMAZEM EXTERNO C.

Lote n. 143

G. M.: 100 caixas sem numero, contendo bacalhão, pesando liquido 5.800

quilos. Vapor "Almeda Star", de 20-3-932 — Manifesto 374 — R. 736 — Negreiros.

Lote n. 144

B. & C.: 22 caixas sem numeros, ou ns. 24.678/98 e 24.700, pesando bruto 588 quilos, contendo licôr de qualquer qualidade, pesando bruto 419 quilos; 238 meios litros, 108 litros, 20 garrafinhas de amostras, uma caixa n. 24.699, pesando bruto 10 quilos, contendo cartazes colados em papelão, pesando bruto cinco quilos e 80 grammas. Vapor "Monte Piana", de setembro de 1931 — Manifesto 1.740 — R. 734 — Negreiros.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. farmaceuticos droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bas-tando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 30 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrai-do do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1932. — Antonio de Andrade Moura, 3º escriturario.

Diretoria da Receita Pública

Por este edital, faço ciente ao senhor Guilherme Ziesler, que o Sr. diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, por despacho de 26 de agosto findo, proferido na petição protocolada sob n. 2.663, de 1931, deixou de tomar conhecimento do pedido de que trata a mesma petição, á vista do que dispõe a circular n. 5, de 18 de janeiro deste ano, ficando o interessado com direito a proceder de modo curial dentro do prazo maximo e 15 dias, a contar desta data.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública, em 22 de setembro de 1932. — Rosalvo Gomes da Resurreição, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE CIVIL E MILITAR

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e fóro, em 16 de novembro de 1931, a sociedade civil supra, de duração indeterminada e do patrimonio por se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, tem por fim a defesa dos direitos e interesses do funcionalismo público e classes militares, criando e alimentando o espirito de cooperação entre os seus associados, prestando-lhes auxilio moral e material e criando em seu favor as secções enumeradas no art. II dos estatutos. É administrada por uma diretoria composta de: presidente (que a representa em juizo), secretario, tesoureiro, superin-

tendente e procurador. A Caixa só entrará em liquidação quando o número de socios fôr inferior a 7 ou então na forma da lei, caso em que o patrimonio será dividido pelos socios depois de pagos todos os compromissos sociais, a exceção dos fundos das secções de: Previdência, Predial e Seguros que serão rateados pelos respectivos contribuintes. Os presentes estatutos aprovados em assembléa geral extraordinaria de 16 de junho de 1932 foram alterados em virtude da lei n. 21.576, de 27 de junho de 1932, em assembléa geral extraordinaria de 23 de julho de 1932, cujas atas estão registradas no Cartorio Tefé sob os números de ordem 8.962 e 9.672, respectivamente, do L. B 8 e 9 do Registro de Titulos e Documentos, em 20 de junho e 23 de setembro do corrente ano e só poderão ser reformados depois de 5 anos de aprovados em assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim com antecedencia de 15 dias e assinatura de 2/3 de socios quites. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C — 4.388 — 23-9-932 — 27\$500)

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "CITRUS"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na sede social á rua Licioino Cardoso n. 163, desta Capital, todos os acionistas constantes do livro de presença, representando todo o capital social, o Sr. José Balbino da Costa Barbosa, presidente da sociedade, declara que, havendo numero legal, podia funcionar a assembléa geral convocada extraordinariamente afim de tratar da dissolução da sociedade, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. José Duarte Junior. Unanimemente aceita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para primeiro secretario o Sr. Antonio Mello Cardoso e o Sr. Manoel Gonçalves de Rezende, para segundo, completando assim a mesa. Deixa de ser lida a ata anterior por já se achar ela aprovada. Em seguida, o primeiro secretario lê o anuncio de convocação. O Sr. presidente declara que, como se vê do anuncio, o fim da reunião extraordinaria consiste na dissolução, digo, na discussão sobre a conveniencia, ou não, da dissolução da sociedade, pelos motivos que passa a historiar. Como é do conhecimento de todos os senhores acionistas a sociedade foi fundada apenas com o capital de cincoenta contos de réis. No primeiro ano social foi conseguido que um pequeno dividendo fosse distribuido, apesar de todas as dificuldades com que a diretoria deparou e teve de vencer. Como, porém, o ramo de negocio escolhido pela sociedade requer presentemente um grande empate de capital, não se torna compensador o negocio, aumentando as dificuldades. E, como parece ainda que os senhores acionistas não estão dispostos a subscrever maior capital, foram estas as razões que levaram a diretoria da sociedade a con-

vocar esta reunião extraordinaria para resolver sobre a sua dissolução. O senhor Antonio Lopes dos Santos Junior, pede a palavra, que lhe é imediatamente concedida e passa a declarar que, em vista da exposição feita pelo senhor presidente e, atendendo ainda á situação critica dos negocios, achava que, realmente, o melhor será resolver a dissolução da sociedade e termina enviando á mesa a seguinte proposta: "Proponho que seja resolvida a dissolução da sociedade, nomeando-se como liquidantes seus atuais diretores, que procederão á liquidação dentro do mais curto espaço de tempo possivel, praticando todos os atos e transações necessarios a essa liquidação e tudo o mais em lei permitido. E, como o ano social da sociedade termina justamente em 30 de setembro corrente, deverão ser suspensas definitivamente nessa data suas operações normaes, procedendo-se em seguida á liquidação, ficando ainda autorizados a entrar em entendimento com seus credores, proprietarios das maquinas, moveis, utensilios e marcas da fabrica, bem como sublocadores do edificio da mesma fabrica, fazendo composição, transigindo, dando bens em dação *in solutum* e vender, com amplos, ilimitados e irrevogaveis poderes, assinando, escrituras, contratos, ou quaisquer outros documentos e requerer e assinar tudo o mais que necessario fôr perante as repartições fiscaes competentes, ficando ainda investidos de todos os poderes precisos para receber em nome de todos os acionistas o que lhes couber na liquidação dando, as respectivas quitações amplas e gerais, independente de prestação de contas, as quais dão desde já como boas e aprovadas. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e trinta e dois. (assinado) Antonio Lopes dos Santos Junior." Sendo esta proposta sujeita á discussão foi esta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Manoel Gonçalves de Rezende, segundo secretario, a subscrovo e assino. Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinados): J. B. C. Barbosa, Tobias Pereira, Alvaro Gonçalves Leite, Annibal Pereira, Manoel Borges de Aguiar, Antonio Mello Cardoso, José Duarte Junior, José Lima Seixas, Antonio Lopes dos Santos Junior, Manoel Gonçalves de Rezende. Certifico que a presente foi fielmente extraida do respectivo livro de atas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932. — Manoel Gonçalves de Rezende.

Ao lado estavam as armas da Republica — Junta Comercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 22 de setembro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o n. 10.507, o documento referente á sociedade Anonima Citrus, a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 20 de setembro corrente, que aprovou a dissolução da sociedade e nomeou seus liquidantes os atuais diretores. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C., em 23 de setembro de 1932. — Francisco de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do diretor. (Estava colada de-

vidamente inutilizada uma estampilha no valor de 10\$000).

Visto. J. C. em 23 de setembro de 1932. — Francisco de M. Brandão, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C-4.693-23-9-32-68\$300.)

EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS DA EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1932, NA RUA DA Candelaria N. 24, 1º ANDAR.

Presentes acionistas, representando mais de 2/3 do capital, abriu os trabalhos o senhor Carlos Frederico da Costa, representante do Banco Português do Brasil, e propoz fôsse aclamado presidente desta assembléa o senhor Visconde de Moraes, visto não se achar na sala o presidente da Empresa, a quem competia desempenhar aquelas funções, nos termos dos estatutos sociais.

Aprovada, por aclamação, a proposta assumiu a presidência o senhor Visconde de Moraes, que convidou para secretários os Srs. Dr. Antenor Vieira dos Santos e Antonio Viçoso de Moraes Jardim, os quais em seguida tomaram os seus lugares á mesa.

O Sr. presidente pediu ao Sr. secretário que procedesse á leitura do convite para a presente assembléa, divulgado pelos jornais publicos desta cidade, bem assim o pedido anteriormente entregue pelos acionistas á secretaria da Empresa, para a realização de uma assembléa geral extraordinária.

Levantando-se, o Sr. Dr. Antenor Vieira dos Santos leu o referido convite que é do teor seguinte:

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Os acionistas abaixo assinados, representando mais de 9/10 do capital social, tendo solicitado á diretoria da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense a convocação de uma assembléa geral extraordinária de acionistas, para o fim de tomar conhecimento do laudo arbitral proferido, em virtude do termo de compromisso assinado entre a Empresa e o Governo Federal, e deliberar quaisquer providências, decorrentes do cumprimento desse laudo, que interessem á liquidação da sociedade, como tudo consta da petição entregue na secretaria da Empresa, em sua sede, no dia 1 do corrente, e como tenha decorrido o prazo legal sem que fosse satisfeito aquêlpe pedido, pelo presente aviso convidam aos demais acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na rua da Candelaria n. 24, 1º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento dos assuntos acima indicados e tomarem as deliberações necessárias, em conformidade do disposto nos artigos 157, 158 e 160 a 165 do decreto n. 434, de 1891. — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1932. — Pelo Banco Português do Brasil. Carlos Frederico da Costa e Antenor Rezende. — Antonio Gomes de Avellar. — José Antonio de Souza. — Visconde de Moraes. — Antenor Vieira dos Santos. — Alfredo Correia Pinto. — Por procuração de Joaquim Duarte de Oli-

veira, Sotto Maior & Comp. — Jayme Lino da Cunha Sotto Maior. — Antonio Viçoso de Moraes Jardim".

E' lida a seguir a carta dos acionistas entregue á secretaria da Empresa, pedindo a convocação da assembléa, com as assinaturas devidamente reconhecidas por notario público, em 1 do corrente, e do teor seguinte:

"Srs. diretores da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Os acionistas abaixo assinados, representando mais de 9/10 (nove decimos) do capital social, para o fim de salvar guardar os seus direitos, por se não terem realizado em tempo oportuno as assembléas determinadas em lei, vêm, nos termos do artigo 137, da lei das Sociedades Anonimas, pedir a V. Exas. convoquem a assembléa geral extraordinária dos acionistas para o fim de tomar conhecimento do laudo proferido em virtude do termo compromissório entre a Empresa e o Governo Federal, e deliberar quaisquer providências decorrentes do cumprimento desse laudo, que interessem á liquidação da sociedade em conformidade com o disposto nos artigos 157, 158 e 160 a 165, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — Banco Português do Brasil. — A. Souto Pinto. — Carlos Frederico da Costa. — P. p. Joaquim Duarte de Oliveira, Sotto Maior & Comp. — Alfredo Correia Pinto. — Antenor Vieira dos Santos. — Visconde de Moraes. — José Antonio de Souza. — Jayme Lino da Cunha Sotto Maior".

O Sr. presidente declarou que, estando cientes os Srs. acionistas dos assuntos a serem tratados na presente assembléa, e não havendo expediente sobre a mesa, ficava aberta a discussão dos assuntos mencionados expressamente no convite de convocação.

Pediu a palavra o acionista Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, que declarou desejava ler á assembléa o protesto para resalva de seus direitos bem assim pedir ao Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim informações que julgava uteis ao mesmo assunto. Pedindo a palavra, o acionista Dr. Antenor Vieira dos Santos declarou que os estatutos da empresa em lei estabeleciam que só constituíam objeto de deliberação os motivos consignados no convite para a assembléa geral extraordinária e neles não se incluía a discussão dos interesses particulares do Sr. Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; assim não lhe parecia legal nem oportuno fossem eles discutidos neste momento, em que eram os acionistas chamados a deliberar sobre matéria de tanta responsabilidade. Pedida, por isso, ao Sr. presidente consultasse a assembléa si era lícito ao Sr. Dr. Alencar Lima tratar de assunto estranho á convocação. Submetida a votos verificou-se que a maioria dos acionistas havia negado autorização para na presente assembléa o Sr. Dr. Alencar Lima ler o seu protesto, versando assunto estranho á convocação.

Pedindo a palavra o acionista Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim fez sucinta exposição dos fatos ocorridos desde as ultimas assembléas gerais realizadas em 12 de fevereiro e 3 de setembro

do ano findo. Em conformidade dos votos dos acionistas naquelas assembléas, a diretoria da empresa outorgou plenos poderes ao eminente e austero jurisconsulto Sr. Dr. Francisco Mendes Pimentel para o fim de reclamar do Governo o pagamento, pelo justo valor, dos bens, ocupados em virtude do decreto n. 19.653, de 2 de fevereiro de 1931. No desempenho daquele mandato, teve ocasião o ilustre patrono da empresa de expor ás autoridades federais o fundamento legitimo do pedido da empresa e os seus direitos iniludíveis de haver o pagamento dos bens, de que se apossou a União. Breve resumo dessa exposição consta de uma publicação feita pelo mesmo jurisconsulto e da qual, o orador, aproveitando a oportunidade, ofereceu aos Srs. acionistas alguns exemplares.

Em virtude dessa exposição fundamentada, deliberou o Governo submeter a questão a juizo arbitral, aceitando a empresa os nomes indicados para dirimir a questão, lavrando-se nessa ocasião o termo de compromisso que o orador leu á assembléa.

No desempenho das funções de arbitro, declarou o mesmo acionista, que o Sr. ministro Eduardo Espinola proferiu longa e justificada sentença, em que foram examinados detidamente os valores atribuídos aos bens ocupados pelo Governo, e concluindo reconheceu que a empresa assistia o direito de uma indenização de 29.000:000\$, cifra maxima admitida pelo Governo, na Exposição de Motivos ao ministro José Americo de Almeida, publicada em 30 de outubro do ano passado.

Informados desses fatos, bem assim do zelo e competencia com que defendeu os direitos da empresa aquele jurisconsulto, que por isso se tornou merecedor do reconhecimento dos acionistas, ficavam estes habilitados a deliberar, como mais acertado lhes parecesse na defesa dos seus interesses.

Pedindo a palavra o acionista José Antonio de Souza leu e justificou a seguinte proposta: Proposta:

Proponho que os Srs. acionistas, acatando como lhes cumpre a deliberação do Governo Provisorio determinando a rescisão dos contratos da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e a ocupação dos seus bens, tomem as seguintes deliberações:

1) — aprovação de todos os atos praticados pela diretoria para solução da pendencia entre o Governo Federal e a empresa, oriunda da ocupação dos bens determinada pelo decreto n. 19.653, de 2 de fevereiro de 1931;

2) — aprovação do termo do compromisso assinado pelo advogado da empresa, Dr. Francisco Mendes Pimentel e o Governo Federal, em 9 de abril de 1932 e o aditamento de 14 de junho seguinte;

3) — aprovação dos atos do mesmo advogado, conformando-se com a sentença, que por isso transitou em julgado;

4) — eleição de um liquidante da empresa, para que, em substituição da diretoria, cujo mandato fica extinto, em

virtude da dissolução da sociedade que proponho, tome todas as providencias necessarias ao cumprimento do laudo arbitral, assinando para esse fim as escrituras que forem necessarias, não só de transferencia de todos os bens da empresa á União Federal como para rescisão da concessão de que era a mesma titular, dando e recebendo quitação, sem prejuizo das procurações anteriormente passadas para esse fim pela diretoria, e proceda em conformidade da lei e dos estatutos sociais, á liquidação da empresa, decorrente do desaparecimento dos seus fins estatutarios pela rescisão dos contratos, para cuja execução foi ela especialmente constituída.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932. — José Antonio de Souza. Submetida á discussão a proposta, usaram da palavra varios acionistas, opinando pela sua aprovação.

Encerrada a discussão e submetida a votos, verificou-se que foi ela aprovada por 49.145 votos, representando 98% do capital social, declarando o acionista Dr. Alencar Lima que protestava contra a proposta e por isso não tomava parte na votação.

Proclamado o resultado, o senhor presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas para a eleição do liquidante, em conformidade da deliberação que acabava de ser aprovada.

Corrido o escrutinio, verificou-se ter sido eleito liquidante o senhor doutor Antonio Viçoso de Moraes Jardim por 49.144 votos.

O senhor presidente, congratulando-se com o liquidante e desejando-lhe completo sucesso na sua difficil missão, convidou-o a assumir imediatamente o cargo.

Empossado no cargo de liquidante, o senhor doutor Antonio Viçoso de Moraes Jardim agradeceu a prova de confiança e prometeu tudo fazer para ultimar, no menor prazo, a liquidação da sociedade, na esperança de ao menos restituir aos senhores acionistas o seu capital, já que, infelizmente, não havia possibilidade de qualquer lucro, embora paralizado durante 10 anos o capital realizado.

Por proposta do senhor Carlos F. da Costa foi aprovado um voto de agradecimento á ultima diretoria e ao senhor doutor Francisco Mendes Pimentel, pelos serviços prestados á sociedade.

Levantou-se em seguida a sessão para lavrar-se a presente ata, a qual submetida á discussão foi aprovada pelos acionistas presentes, com exceção do acionista doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, que, com os demais acionistas assina a mesma ata, fazendo porém protesto com ressalva de seus direitos.

E, para constar, eu, Antonio Viçoso de Moraes Jardim, secretário da assembléa, fiz lavrar a presente ata que vai por mim assinada, bem assim, pela mesa e pelos acionistas presentes á assembléa. — Visconde de Moraes. — José Antenor Vieira dos Santos. — Antonio Viçoso de Moraes Jardim. — Pelo Banco Português do Brasil, Carlos F. da Costa. — Antonio Gomes de Avellar. — Jeanne de Pitti. — José Antonio de Souza. — Sotão Maior & Comp. — Por procuração de Joaquim Duarte de Oliveira, Sotão Maior & Comp. — Alfredo Correia Pinto. — Jayme Lino da Cunha Sotão Maior. (Assim declarando que o protesto que pretendia ler, refere-se á legalidade das deliberações desta assembléa, contra cuja aprovação ora protesto, afirmando que vou pleitear no juizo competente a sua anulação. — Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.)

(C 4.391 — 23-9-32 — 236\$600.)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 AGOSTO DE 1932, INCLUIDO A AGENCIA EM BLUMENAU.

Ativo

Capital a realizar.....	2.229:200\$000
Letras descontadas	1.495:619\$870
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	111:944\$220
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes.....	2.895:561\$381
Valores caucionados	1.290:134\$418
Valores depositados	4.175:801\$000
Correspondente do exterior	267\$100
Agencias e filiais no interior.....	421:465\$612
Correspondentes do interior.....	210:288\$276
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	350:224\$750
Caixa em moeda corrente no banco.....	766:926\$816
Diversas contas	611:651\$936
Ações em caução	11:000\$000
Agencias conta suprimento	1.000:000\$000

15.594:720\$979

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros ..	2.199:734\$628
Depósitos em conta corrente limitada.....	177:295\$410
Depósitos a prazo fixo.....	34:472\$470
Depósitos em conta cobrança do interior....	111:944\$220
Titulos em caução e em depósito.....	5.465:935\$418
Agencias e filiais no interior.....	364:374\$670
Correspondentes do interior	70:334\$286
Lucros e perdas	1.541:613\$097
Diversas contas	1.615:016\$880
Depósito da Diretoria	14:000\$000

15.594:720\$979

F. W. C. e Castro, presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

(C. 4.390 — 23-9-32 — 51\$000.)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 26 DE SETEMBRO 1932

De acôrdo com as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço e contas de nossa gestão, durante o ano findo, com o parecer do conselho fiscal.

Pelos anexos juntos, podeis verificar o movimento da companhia e para qualquer esclarecimento estamos á vossa disposição.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — Pela diretoria, J. S. Oliveira.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo			
Mercadorias	53:878\$400		
Marcas registradas	27:630\$000		
Ações caucionadas.....	20:000\$000		
Móveis e utensilios.....	9:249\$440		
Titulos de crédito.....	156:000\$000		
Letras a receber.....	45:221\$600		
Contas correntes.....	173:030\$453		
Caixa	10:728\$100		
Lucros e perdas.....	138:634\$157	634:372\$150	
Filiais:			
Mercadorias	290:181\$690		
Móveis e utensilios.....	57:167\$100		
Contratos	68:000\$000		
Diversas contas	11:827\$600	427:176\$390	
		1.061:548\$540	

Passivo

Capital	500:000\$000		
Caução da diretoria.....	20:000\$000		
Duplicatas a pagar.....	360\$000		
Contas a pagar.....	19:047\$000		
Contas correntes.....	522:141\$540	1.061:548\$540	

Diretor, J. S. Oliveira. — Guarda-livros, Antonio Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, por seus membros abaixo assinados, no exame que fez da escrituração, contas e balanço da mesma companhia, referentes ao ano findo em 30 de junho de 1932, encontrou tudo em ordem e exatidão, sendo, portanto, de parecer que sejam aprovados o mesmo balanço, contas e atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1932. — W. G. Wills. — Francisco Teixeira. — Remigio de C. Fernandes Braga.

(C — 4.392 — 23-9-32 — 67\$300)

ANÚNCIOS

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. associados desta cooperativa para se reunirem, na sede do centro, á rua General Camara n. 163, no dia 27 do corrente, ás 14 1/2 horas, em assembléa geral extraordinaria, a requerimento de associados em número legal, na forma do art. 18 dos estatutos, para conhecerem e votarem uma proposta sobre contas da diretoria e sobre destituição de um diretor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932.
— *Jacinto Mello da Silva*, presidente.

(C—4.374—21-9-32—91\$800—5 vezes)

Caixa Central de Auxílios

(Departamento dos Correios e Telefones)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se ás 19 horas do dia 26 do corrente, á rua General Camara n. 201, sobrado, para discussão e aprovação das alterações a serem introduzidas nos estatutos, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932.
(C—4.691—23-9-32—33\$700—3 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustíveis

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 de setembro corrente, ás 14 horas, no escritório da companhia, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da diretoria, até 31 de dezembro de 1932, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e, bem assim, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—4.330—12-9-32—42\$800—3 vezes)

Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e última convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites para tomarem parte em uma assembléa geral extraordinaria, desta associação, convocada para o dia 27 do corrente, ás 14 horas, no Palacio Itamaraty, afim de tratar de assuntos de interesse da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932.
— *Moacyr Briggs*, secretário.

(C—4.393—23-9-32—11\$200)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente mês, ás 9 horas, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71 (São Cristóvão), afim de deliberar sobre a realização de uma operação de crédito destinada ao desenvolvimento dos negocios sociais e sobre a incorporação de novos bens ao patrimonio da companhia.

Estão suspensas as transferências de ações até o dia 23 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—4.680—19-9-32—33\$700—3 vezes)

A' Praça

A. SANTOS OLIVEIRA & COMP., com sede nesta praça do Rio de Janeiro, á rua Coronel Figueira de Mello número 395, comunicam a esta praça e ás que possam interessar, que comprarão nesta data a **VIEIRA FRANCO & COMP.**, composta dos socios solidarios **Alvaro Antonio Ferreira Franco** e **D. Stella Vieira Franco**, com sede nesta praça aos fundos do n. 367 da rua de S. Cristóvão, a sua serraria como se acha montada e livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, porque para os credores conhecidos e que eventualmente possam aparecer, depositaram o preço da compra pelo prazo legal e de uso comercial de quarenta dias a contar do seguinte a esta publicação e, durante eles, aguardam em sua sede as reclamações dos interessados, porque, findo este prazo, serão pagos os credores conhecidos e entregue o saldo aos vendedores e cessa por lei o direito de quaisquer reclamações contra os compradores.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
— *A. Santos Oliveira & Comp.*

(C—4.386—23-9-32—58\$100—3 vezes)

A' Praça

VIEIRA FRANCO & COMP., industriais estabelecidos nesta cidade, á rua de São Cristóvão n. 367, comunicam a quem interessar possa, que, nesta data, venderam o seu estabelecimento á firma **A. SANTOS OLIVEIRA & COMP.**, estabelecida também nesta cidade, á rua Figueira de Mello n. 395, em poder da qual ficou depositada quantia correspondente á parte do preço, afim de, no prazo de quarenta dias, a contar da presente comunicação, serem pagos os credores certos ou quaisquer outros que eventualmente apareçam.

Qualquer interessado poderá dirigir-se ao escritório do advogado da firma vendedora, á rua do Rosario n. 142, sobrado, das 11 ás 12 horas e das 16 ás 18 horas, afim de ser atendido, conforme o direito.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
— *Por Vieira Franco & Comp., José Basilio da Silva Junior*.

(C—4.387—23-9-32—17\$300)

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação para o dia 10 de outubro proximo futuro

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, no edificio da *A Noite*, 15º (praça Mauá), no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, afim de:

a) tomar conhecimento da renúncia de membros da diretoria e do conselho fiscal;

b) deliberar sobre o preenchimento das vagas existentes na diretoria e no conselho fiscal; e

c) deliberar sobre a proposta, apresentada por um grupo de acionistas, da reforma dos estatutos;

d) tomar conhecimento dos atos praticados pela administração até o dia 9 de outubro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
(C—4.389—23-9-32—122\$400—8 vezes)

Aviso

VAPOR INGLÊS "CHARTERSHURST", ENTRADO DE ANTWERPIA E ESCALAS EM 20 DE SETEMBRO DE 1932

Comunicamos a quem interessar possa, que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega, a carga destinada ao porto de Santos, tendo sido abertos os respectivos manifestos, considerando-se para todos os fins e efeitos a mesma carga definitivamente entregue.

(C—4.692—23-9-32—24\$500—3 vezes)

União Geral dos Funcionários Cívicos do Brasil

CONVOCAÇÃO PARA UMA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A diretoria da União Geral dos Funcionários Cívicos do Brasil, *ex-vi* do artigo 18 dos estatutos, convoca todos os seus associados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30, ás 8 horas da noite, na sede social, sita á rua 1º de Março n. 12-1º andar, para o fim de alterar os arts. 9º, § 4º, 6º e 102, dos estatutos, e dessa forma poder transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

(C—4.394—23-9-32—14\$300)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

Rua Primeiro de Março n. 39

Edificio proprio

97º DIVIDENDO — EXTRA

Do dia 26 do corrente, em diante, pagar-se-á, das 11 ás 15 horas, em sua sede, á rua 1º de Março n. 39, o 97º dividendo — extra — á razão de 20\$000, por ação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932.
— *Octavio Ferreira Noval*. — *Hamilton Loureiro Novaes*. — *Octacilia de Castro Noval*, diretores.

(C—4.385—23-9-32—10\$100)